



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39ª DA REPÚBLICA — N. 244

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1927

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Expediente da Directoria do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Reserwa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Geraes do Serviço de Industria Pastoral e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

Sul em favor de Iriando & Comp., e que se faz preciso para poder ser informado outro precatório expedido pelo mesmo juizo, em additamento áquelle.

— Sr. consultor da Fazenda Publica:

N. 381 — Tendo em vista o officio sem numero, de 6 do corrente, do Juizo de Direito da 6ª Vara Criminal, peço-vos providencias afim de que, de conformidade com o art. 11, do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, seja enviada áquelle juizo, até o fim deste mez, uma relação dos funcionarios desse gabinete aptos para servirem no jury, com a especificação de seus cargos e vencimentos annuaes, afim de se proceder ao alistamento dos jurados para o anno vindouro.

Identicos sob ns. 380, 376, 377, 378 e 379, respectivamente, aos Srs. contador geral da Republica, director do Patrimonio Nacional, director da Receita Publica, director da Despesa Publica e director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 383 — Communico-vos, para os devidos fins, que o presidente do Tribunal do Jury trouxe ao conhecimento desta directoria que o funcionario do Thesouro Nacional, Manoel Rozendo de Andrade Luna, que está exercendo a commissão de inspector fiscal do imposto de consumo nesta capital, foi sorteado para servir como jurado na sessão do mez de outubro corrente, devendo o mesmo apresentar-se naquella tribuna! no dia 17, ás 12 horas.

Identico sob n. 169, ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao Sr. director da Caixa de Estabilização:

N. 217 — Communicando que, de accordo com a portaria de Sr. ministro, de 14 do corrente, tomou posse nesta directoria, no mesmo dia, o Sr. José Luiz Monteiro de Souza, nomeado, por decreto de 14 do mez findo, para o lugar de thesoureiro da Caixa de Estabilização.

Communicando ainda que, segundo declarou o Tribunal de Contas, foi julgada legal a fiança de 100.000\$, constituida pela hypotheca legal do predio de propriedade do mesmo Sr. José Luiz Monteiro de Souza e sua mulher, sito á alameda São Boaventura n. 117, no 4º districto de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, e que fôra prestada em garantia de sua responsabilidade naquella cargo.

N. 218 — Communicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a emissão das notas definitivas da Caixa de Estabilização, do valor de "dez mil reis", impressas pela American Note Bank Company e recentemente recebidas.

— Ao Sr. director de Seguros:

N. 71 — Remettendo a portaria de 14 deste mez, que concede seis mezes de licença ao chefe do serviço administrativo da Inspectoria de Seguros, Affonso Luiz de Sá Athayde.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 68 — Declarando que independe de approvação superior o acto do thesoureiro interino da Alfandega de Macaré, Ricardo José Soares das Mercês, propoz para seu fiel o patrão dos escaleiros da referida alfandega, Benedicto Ferreira dos Santos.

N. 69 — Declarando que, sendo os sellos do sello adhesivo subordinados a rectoria Receita, *ex-ri* do disposto no art. 104 do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, a mesma directoria compete conceder a taes funcionarios a licença de que cogita o art. 4º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 328 — Transmittindo, para que sejam prestadas informações, o requerimento em que Gustavo Pires do Amaral, escrivão da Collecção das Rendas Federaes no Municipio de Avaré, solicita sua exoneração.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 14 de outubro de 1927

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 1.222 — Accusando o recebimento do officio de 5 do corrente, dessa directoria.

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 1.223 — Remettendo o officio numero 324, da Delegacia Fiscal na Bahia, capeando o vales-outro n. 286.

Ao Sr. administrador dos Correios no Pará:

N. 1.224 — Remettendo documentos pertencentes a funcionaria dessa administração Alice de Carvalho Rebello.

Do Sr. secretario chefe de seção:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

No Ministerio da Guerra:

N. 1.221 — Communicando a addição do praticante Mario Augusto Guerra Jucá a essa contadoria seccional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1927

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — Solicitando providencias no sentido de ser enviado o precatório expedido pelo Juizo Federal no Rio Grande do

Na Alfandega de Recife:

N. 4.225 — Confirmando o telegramma desta contadoria, em que communica a addição do praticante Mario Augusto Guerra Jucá.

— Do Sr. sub-contador da II Divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 4.226 — Sobre importancia debida a Caixa de Amortização, em julho ultimo, de notas dilaceradas.

N. 4.227 — Sobre o balanço dessa delegacia, de julho do actual exercicio.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 4.228 — Sobre a demonstração em resumo das rendas federaes de abril de 1927, exercicio de 1926.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 4.229 — Solicitando providencias no sentido de que a escripturação das contribuições, pensões e saques do Montepio dos Servidores do Estado seja feita de accordo com o exposto no officio n. 3.753, de 30 de setembro ultimo.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 4.230 — Sobre o exame procedido no balanço dessa repartição, de abril deste exercicio.

N. 4.231 — Devolvendo as demonstrações, em resumo, das rendas federaes dessa repartição, de abril a julho do actual exercicio.

Dia 15.

Do Sr. contador geral:

Do Sr. director geral dos Correios:

N. 4.232 — Sobre designação de funcionario para inspecionar os serviços de contabilidade da Administração dos Correios em Uberaba.

— Do Sr. secretario chefe de secção:

Do Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Serape:

N. 4.233 — Remettendo as demonstrações da "Conversão de Especie", que vieram com o balanço dessa delegacia, de maio do actual exercicio.

— Do Sr. sub-contador da II Divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 4.234 — Sobre o balanço de abril adicional do exercicio de 1926, dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 4.235 — Sobre importancia que figura a debito do Ministerio da Guerra, no balanço de abril adicional do exercicio de 1926.

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 4.236 — Declarando que cada officio deverá ser respondido separadamente e não englobadamente, visto que terá de ser appenso no respectivo balanço.

Na Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 4.237 — Respondendo ao officio n. 77, de 3 deste mez.

No Ministerio da Fazenda:

N. 4.238 — Sobre a 2ª via da carta de credito de 800%, de que trata o officio desta contadoria n. 3.575, de 29 de agosto ultimo.

N. 4.239 — Solicitando remessa de uma cópia de ordens de pagamento.

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 4.240 — Sobre demonstração, em resumo, das rendas federaes de março de 1927, exercicio de 1926.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 4.241 — Sobre importancia que consta do balanço da Thesouraria Geral do Thesouro, do mez de março de 1927, adicional de 1926, a debito dessa repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

N. 42.348, de 1927 — Irma Duraon, superiora do Hospital N. S. da Saude, pedindo isenção de direitos para um harmonium. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 42.567, de 1927 — Antonio Cinelli & Comp., pedindo para exportar 50 toneladas de cobre velho. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 53.942, de 1927 — Alcina Navarro de Andrade, professora do Instituto Nacional de Musica, solicitando isenção de direitos para dois pianos. — Em vista do parecer, dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 52.328, de 1927 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S/A, solicitando isenção de direitos para diversos utensilios destinados á montagem de sua fabrica de cimento armado, em Perús, Estado de S. Paulo. — Satisfaca a exigencia retro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 15 de outubro de 1927

Do Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 199 — Declarando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de agosto ultimo, deferiu o requerimento encaminhado ao Thesouro com o officio n. 704, de 28 de julho deste anno, em que a Armour of Brasil Corporation solicitou permissão para exportar o material constante da relação anexa, despachado com isenção de direitos, devendo, porém, a supplicante assignar termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias, para provar o destino do material.

Dia 17

Officios expedidos:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 329 — Solicitando providencias no sentido de serem cancelladas as certidões da taxa de saneamento sob numeros 7.814/22, serie R. T., exercicio de 1924, referentes á divida attribuida aos pedidos ns. 125, 125 A, 125 B, 127, 129, 131, 133, 135 e 143, da rua Senhor de Mattosinhos.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 227 — Transmittindo, afim de serem incineradas, as contas do imposto de consumo, entregues á 1ª Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes Lobo Pecanha & Comp., e encaminhadas a esta directoria, com o officio n. 355, de 5 de agosto ultimo, daquela exactoria.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 340 — Devolvendo, para os fins convenientes, a certidão do contribuinte do imposto sobre a renda, James Bickers. Blair, sob n. 194, do exercicio de 1925, solicitados pelo officio numero L. 426, de 24 de setembro ultimo.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 341 — Devolvendo, para os devidos fins, as certidões dos contribuintes do imposto sobre a renda, Baitone, Napoli & Comp., e Marcolino Alves de Souza, sob ns. 6 e 1.328, do exercicio de 1925, solicitadas pelo officio n. L. 423, de 17 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 551 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Bastos & Comp. o outros, por infracção do regulamento do imposto do sello.

N. 552 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Orlando da Fonseca e outro, por infracção do regulamento do imposto do sello.

N. 553 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Figueiredo Caminha & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 554 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Benigno Neiva, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 552 — Devolvendo o processo n. 19.132, do corrente anno, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira, afim de ser anexada á primeira via do despacho concernente ao material em apreço.

N. 553 — Em additamento á ordem desta directoria n. 389, de 13 de julho deste anno, declaro-vos, par os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com a clausula XXX do contracto aprovado pelo decreto n. 7.668, de 18 de março de 1909, para 5 toneladas de chapas de aço ou ferro, corrugadas e galvanizadas, constantes do item 22, da relação apresentada.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 201 — Remettendo o processo numero 41.037, do corrente anno, em que são interessados Luiz Salles e outros,

afim de ser cobrado, com revalidação, o selo do requerimento de fls. 213.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da São Francisco:

N. 9 — Remetendo o processo numero 38.796, deste anno, em que é interessado Ricardo Kariann, afim de ser cumprida a exigencia de fls. 4.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 93 — Com o officio n. 201, de 26 de junho do anno passado, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Luiz Antunes & Comp., do acto da Alfandega de Paranaguá que lhes impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer emitido pelo meu antecessor, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Os recorrentes nenhuma infracção do regulamento do imposto de consumo praticaram, por isso que as mercadorias apprehendidas eram enviadas a comerciantes atacadistas.

Son, portanto, de parecer que se dê provimento ao recurso de fls. 18, para serem os recorrentes alliviados da multa que lhes foi imposta.

Convenio recomendar-se á Delegacia Fiscal no Paraná que providencie ao sentido de ser apurada a origem dos selos a que se refere a petição de fls. 2.

O que vos comunico para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o recurso interposto por Amedeu Arioli do acto daquella delegacia que lhe impoz a multa de 500\$ e mais a revalidação de 20 vezes o valor do imposto devido, por infracção do regulamento de contas assignadas, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para reduzir a multa imposta a 200\$, cobrando-se no dobro o imposto devido, nos termos dos arts. 30, e 31 do regulamento approved pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Petropolis:

N. 9 — Remetendo afim de ser informado o processo n. 42.257, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 251 — Devolvendo o processo numero 31.133, do corrente anno, em que é interessada a firma Gilberto Cruz & Comp., para o fim indicado as fls. 197, verso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 78 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso de officio da decisão pela qual foi dado provimento ao recurso de João de Deus Madureira do acto da collectoria federal de Cachoeira do Itapemirim que lhe impoz a multa de 5.517\$428, por infracção do regulamento do imposto sobre a cenda.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 7 — Declarando em solução ao assumpto de que foi objecto o telegramma n. 602, de 12 do mez transacto, que já existe uma tabella relativa ás di-

rias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações aos guardas aduaneiros e marinheiros ex-vi da ordem n. 1, de 5 de agosto de 1920.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 8 — Declarando em solução a consulta formulada pelo telegramma n. 608, de 14 do mez transacto, que se acha em pleno vigor o artigo 5º, letra f do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, que prohibe aos navios estrangeiros o commercio de cabotagem.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao qua solicitou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 708, de 31 de agosto ultimo, por despacho de 26 do mez transacto, resolveu autorizar essa Alfandega a conceder isenção de direitos de accordo com o art. 2º, § 23 das Disposições Preliminares da Tarifa, para o instrumental destinado ás bandas de musica e de cornetas do 26º Batalhão de Caçadores e as respectivas musicas e estandartes, tudo procedente da Alemanha.

Portaria

N. 9 — Comunicando ao Sr. collector da Primeira Collectoria das Renditas Federaes em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de setembro ultimo, por falta de fundamento legal, interio o requerimento em que Astolpho Villaga pede que seja applicado ao "Cognac Licoroso de Gengibre", de sua fabricação, o disposto no paragrapho unico do art. 7º da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 150 — Recommendando providencias afim de ser feita nota na folha de pagamento do agente fiscal do imposto de consumo, Claudinier Victor da Silva, exercendo, nesse Estado, as funções de inspector fiscal, para o fim de serem indenizados os cotres publicos da quantia de 10:206\$131.

N. 151 — Concedendo o credito de 1:536\$, para pagamento de differença de vencimentos aos estafetas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 306 — Concedendo o credito de 90:000\$, adeantamento, ao engenheiro Norberto da Silva Paes, director da E. F. Petrolina a Therezina.

N. 307 — Concedendo o credito de 238\$, differença de vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes, da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 88 — Concedendo o credito de réis 1:812\$, differença de vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes, da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 160 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, fica conce-

dido, por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Material — Material de consumo — 19 — Forragens para os animaes, etc., — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 11:334\$100, correspondente aos quantitativos fixados para aquelle serviço durante o segundo semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 327 — Concedendo o credito de 3:624\$, differença de vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos, sendo: réis 1:812\$ para o 2º Distrito Telegraphico, 1:812\$, para o 3º, com sede em Diamantina.

N. 328 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, fica concedido, por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Material — Material de consumo — 19 — Forragens para os animaes, etc., — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 36:579\$200, correspondente aos quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 217 — Concedendo o credito de 2:442\$, differença de vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes, da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 132 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, fica concedido o credito de 7:728\$, correspondente aos quantitativos fixados para o serviço da Intendencia, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 200 — Concedendo o credito de 3:348\$, differença de vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes, da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 201 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, fica concedido, por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Material — Material de consumo — 19 — Forragens para os animaes, etc., — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 305:340\$, correspondente aos quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 222 — Concedendo o credito de 2:442\$, differença de vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes, da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 223 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em 8 de setembro findo, fica concedido, por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Material — Material de consumo — 19 — Forragens para os animaes, etc., — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 11:334\$100, correspondente aos quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 105 — Concedendo o credito de 799\$996 á D. Francisca Pereira da Silva Oliveira e outros, viuva e filhos do Sr. Vakevino Tito de Oliveira, procurador da Republica na secção desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 117 — Concedendo o credito de 906\$, differença de vencimentos dos es-

tafetelas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 450 — Concedendo o credito de 5:238\$, diferença de vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos, sendo réis 3:978 para o 1º Districto Telegraphico com sede em Porto Alegre e 1:260\$ para o 2º com sede em Pelotas.

N. 451 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, fica concedido por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Material — Material de consumo — 19 — Ferragens para os animais, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 2.361:82\$400, correspondente aos quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

N. 452 — Remettendo as guias numeradas 184, 185, 186 e 187, a favor de D. Luiza Palmeiro Pinto Dias, Zulmira Palmeiro Pinto Dias, Yolanda, Glorcy e Alayde Palmeiro Pinto Dias, filhas do capitão de fragata, Joaquim Pinto Dias, e concedendo o credito de réis 1:371\$420, para pagamento de pensões no corrente anno, aquellas senhoras.

N. 453 — Autorizando o pagamento de 2:558\$383 ao conferente da Alameda do Rio Grande, Antonio Mibieli da Fontoura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 173 — Concedendo o credito de 2:442\$, diferença de vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 174 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, fica concedido por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Material — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 49:006\$400, correspondente aos quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 462 — Concedendo o credito de 6:144\$, diferença de vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 463 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, fica concedido por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Material — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 881:010\$, sendo 439:907\$200 para a circumscrição de Matto Grosso, correspondente aos quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

N. 464 — Concedendo os creditos de 121\$200, ouro, e 99\$166, papel, de substituição á Fabrica Nacional de Parafusos A. Schurig & Comp.

N. 465 — Autorizando o pagamento da pensão de 1:200\$ no corrente anno, á D. Isaura do Amaral Xavier e aos menores Benedicta Xavier, Irene, Odette, Antonio, Milton, Mario, Gepy, Dirce e Walter, viuva e filhos de Cassiano Antonio Xavier, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 103 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, fica concedido, por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Material — Material de consumo — 19 — Forragens para os animais, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 11:040\$, correspondente aos quantitativos fixados para aquelle serviço durante o 2º semestre do corrente anno.

N. 104 — Concedendo o credito de 600\$, ajuda de custo de 1º estabelecimento ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, Eliezer Cruz.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 352 — Remettendo, autuado, o processo relativo á folha de pagamento aos supplentes de compositor de caixa e do linotypistas do *Diario Official*.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 77 — Para andamento do processo de montepio de D. Isaura Horta Chaves e dos menores Alfredo, Guilherme e Abelardo, viuva e filhos de Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, solicita informar quanto ao pagamento das respectivas contribuições a que estava obrigado o alludido funcionario, no periodo de janeiro de 1912 a novembro de 1924.

N. 78 — Relativamente ao montepio de D. Carlota Augusta de Almeida Freitas, viuva de Luiz Francisco de Freitas, contínuo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pede informar quanto ao pagamento das contribuições a que estava obrigado o alludido empregado, referentes ao periodo anterior a 1924.

N. 79 — Remettendo a 3ª via do empenho n. 19, de 26 de julho ultimo de 81\$800, feita em nome de Henrique Braga & Comp.

N. 330 — Attendendo o que requereu D. Gildodina de Abreu Pires, filha do finado encarregado de distribuição de plantas e sementes do Ministerio da Agricultura, Leovigildo Pires Simões, autoriza o Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo a effectuar, no corrente anno, o montepio mensal de 66\$866 áquella senhora.

N. 331 — Autorizando o Sr. collector federal de Nova Friburgo a effectuar o pagamento da folha de diarias, ao pessoal em serviço do levantamento do cadastro das fazendas nacionais de São José e Corrego Dantas, de setembro ultimo, na importância de 2:600\$000.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Popular Brasileira:

N. 312 — Attendendo o que requereu o 1º escripturario do Tribunal de Contas, Eurico Franco Ribeiro, pede providencias a fim de ser recolhido 200\$ de desconto feito a maior em beneficio dessa sociedade.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1927

N. 20.859 — Requerimento de Abílio de Carvalho, Margarido Pires, de 9 de maio de 1927. — Declara o fim para que quer tais informações e reconheça a firma do requerimento de fls.

Dia 17 de outubro de 1927

N. 52.516 — Requerimento de Maria Branca, de 6 de outubro de 1927. — Satisfaz as exigências.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1927

João José de Almeida, pedindo transferência, para seu nome, do dominio útil do lote n. 19, da rua Felipe Cardoso, Santa Cruz. — Complete o sello dos documentos de fls. 3 a 7.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1927

Autos de infracção:

N. 435, de 1927, contra Albino Lopes e outros. — Officie-se.

N. 289, de 1925, contra José Francisco & Irmãos e outros. — De accordo com a informação e parecer entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

Requerimentos despachados:

Sem numero — Banco do Commercio. — Archive-se.

N. 18.611 — Sylvestre Pinto Teixeira. — Annulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer officinando-se á Directoria da Receita.

N. 16.601 — Manoel Marques. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 20.566 — Souza Fonseca & Comp. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis n. 2.919 e 2.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 9.480 A — 1926 — Vitalino da Silva Jardim. — Substituam-se as certidões de divida e taxa de pena dagua e saneamento do exercicio de 1925, por outras, a fim de ser cobrada do arrematante a importancia pelo mesmo devido e relativa aos meses de setembro a dezembro daquelle anno, e de João de Castro a correspondente aos meses de janeiro a agosto, cancellando-se as certidões que forem substituidas e officinando-se á Directoria da Receita a respeito e informando que o predio de que se trata, foi arrematado em praça do Juizo Federal da 1ª Vara por Vitalino da Silva Jardim, em 16 de setembro de 1925, não tendo o preço da arrematação bastado para o pagamento dos impostos, motivo porque as dividas anteriores a data da arrematação passam a constituir ônus pessoal de João de Castro, tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 47, da mesma directoria, publicada no *Diario Official* de 1 de janeiro de 1919.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 470, do Juizo Federal da 1ª Vara. — Officie-se á Directoria da Receita Publica, informando que, á vista da doutrina constante da ordem n. 47 da mesma directoria, publicada no *Diario*

rio Official de 1 de janeiro de 1919 as dividas de taxa de penna d'agua e sancamento anteriores ao exercicio de 1923, relativas ao predio n. 111, da rua Benedicto Hyppolito constitua onus pessoa de Francisco Alves de Souza Adão, por isso que dito immovel, foi arrematado em praça do Juizo Federal, em 27 de dezembro de 1923, por Leonardo Lopes Alves e o preço da arrematação não foi sufficiente para o pagamento de todos os impostos, conforme se vê na comunicação constante do officio de fl. n. 470, de 5 de abril preterito daquelle juiz.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de outubro de 1927

Requerimentos:

N. 10.375 — F. dos Santos Guimarães & Comp. — Satisfacaa a exigencia.
N. 18.440 — Etelevina Marques dos Santos. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.
N. 5.036 — Sebastião Guimarães de Oliveira. — Averbe-se a transferencia.
N. 10.674 — Alfredo Sadaiha. — Transfira-se ex-officio para Jorge Nahme, intimando-se depois ao collectado de accordo com o proposto. Imponho a Jorge Nahme a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.
N. 20.650 — Accacio Cabral Leandro. — Averbe-se a transferencia. Imponho á firma Magalhães & Cabral o a requerente, a cada um, a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.
N. 20.579 — Augusto Lopes Gabriel. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.
N. 18.914 — Dalva Candida da Costa. — Averbe-se a transferencia. Imponho á requerente a multa de vinte mil réis, minimo da lei.
N. 18.764 — João da Silva Moura. — Idem.
N. 16.338 — Manoel Bastos. — Idem.
N. 1.378 — Alexandre de Paiva Guadelupe. — Averbe-se a transferencia.
N. 13.786 — Amelia Alexandrina Xavier. — Idem.
N. 13.536 — Vicente Joaquim Ferreira & irmão. — Idem.
N. 13.046 — Joaquina Silveira de Quipiroz. — Idem.
N. 18.792 — Antonio Domingues de Carvalho. — Averbe-se a transferencia.
N. 11.577 — Alfred H. Schulte. — Imponho a multa de dez mil réis, minimo da lei.
N. 10.651 — Angenor de Oliveira. — Idem.
N. 22.441 — Silva Duarte & Comp. — Archive-se.
N. 7.812 — Ommundsen & Comp. Ltd. — Idem.
N. 6.404 — Bally Limitada. — Idem.
N. 3.315 A — Cenzeiro & Comp. — Idem.
N. 12.415 — Antonio Rodrigues Gomes. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei; e mais de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos.
N. 8.829 A — Junta Commercial. — Devolva-se.
N. 3.781 — R. Teltcher. — Prova do pagamento do imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.
N. 6.842 — E. Santos & Montenegro. — Idem.

N. 5.918 — Alberto José de Lima. — Idem.
N. 2.702 — Gabriel Henrique. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia.
N. 16.577 — Felipe Rodrigues Malta. — Averbe-se a transferencia, depois de pago o imposto do semestre corrente.
N. 16.603 — Candido Corrêa & irmão. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.
N. 4.960 — Francisco Paulino Garcia. — Idem.
N. 14.580 — Francisco Machado Neto. — Averbe-se a transferencia.
Sem numero — Pedro José de Souza. — Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.
Sem numero — José Rodrigues Alves. — Idem.
N. 18.229 — Agostinho de Miranda Lima. — Paga a penna d'agua de 1927, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.
N. 19.415 — Banco de C. Geral. — Devolva-se conforme o parecer.
N. 17.256 — Haroldo Teixeira Vallaça. — Anote-se a vacancia.
N. 19.722 — Francisco Ferreira Dias de Oliveira. — Averbe-se a mudanca.
N. 17.718 — Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltd. — Officie-se, de accordo com o parecer.
Sem numero — Pinto & Luz. — Archive-se.
N. 17.809 — Silva Domingues & Comp. — Idem.
Officio n. 329, da Collectoria de Barbacena. — Idem.
N. 12.127 — Pestana & Irmão. — Inscriva-se ex-officio Demetrio Haman a partir de julho de 1926 e dê-se baixa no mesmo lancamento a partir de julho ultimo, officiando-se á Directoria da Receita sobre as annullações propostas, e intime-se, em seguida, ao leiloeiro Jayme Cezar Leite, indicado nos termos da informação e parecer. Imponho a multa de cem mil réis, medio da lei.
Notificações:
N. 4.212 — Souza & Viçgila — São Christovão n. 604. — Multa de 150%, mais a importancia de 60%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 1.213 — J. F. da Costa Carvalho — Senhor dos Passos n. 93. — Idem.
N. 1.018 — Joaquim Ferreira de Abreu — S. Christovão n. 579. — Idem.
N. 646 — Candido Rôney Ferreira — Rua do Costa n. 85. — Multa de 150%, mais a importancia de 130%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 1.210 — A. Gonçalves — Barão do Bom Retiro n. 828. — Idem.
N. 1.203 — J. Rocha — D. Romana n. 180. — Idem.
N. 1.208 — Manoel Ferreira Dias — Maria Benjamin n. 216 A. — Idem.
N. 1.206 — Schilling Hilber & Companhia Limitada — Rua D. Romana, numero 77181. — Multa de 150%, mais a importancia de 40%, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
N. 1.241 — Manoel Ramos de Oliveira — Marechal Floriano n. 231. — Multa de 150%, mais a importancia de 120%, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
N. 1.207 — Agenor Dias de Araujo — Francisca Ziege n. 129. — Multa de 450%, mais a importancia de 190%, rela-

tiva a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 1.209 — Duvalis & Comp. — Rosario n. 129, 2º andar. — Idem.
N. 449 — Alvaro Vargues — Escobar n. 66. — Imponho á firma Alvaro Vargues, de accordo com o parecer, a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei, por infracção do art. 5º, § 3º, do decreto numero 14.713, de 8 de março de 1924. Intime-se para os effeitos legais.
N. 448 — Anna do Prado — D. Zulmira n. 45. — Idem.
N. 582 — Manoel Martins Pereira — Mattoso n. 52. — Mantenho o despacho de fl. 3.
N. 631 — Alberto Reis — Mariz e Barros n. 237. — Reconsidero o despacho de fl. 3 tornando-o de nullo effeito.
N. 150 — Serrano & Oliveira — Gonçalves Dias, 14. — Idem.
N. 550 — Emmanuel Jorge dos Santos Porto. — Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.
N. 447 — Alípio Cascão — Ilha do Cambahy. — Idem.
Autos.
N. 439 — Raymundo Lullio & Comp. — Zulmira n. 101. — Imponho á firma Raymundo Lullio & Comp. a multa de 100%, maximo do art. 61, lettra c, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924. Intime-se.
N. 438 — L. Araujo & Comp. — Invalidos n. 35. — Julgo á revelia este processo, imponho á firma L. Araujo & Comp. a multa de 400%, maximo do artigo 9º, 81, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro, de accordo com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intime-se para os effeitos legais, promovendo-se a cobrança executiva na falta de pagamento no prazo regulamentar ou deposito para recurso.
N. 53 — Ambrosio Dolazzi Rogozzi — Theophilo Ottoni n. 61, 2º andar. — Encaminhe-se.
Certidões:
N. 3.669 — Rodrigo Joaquim Pinto. — Certifique-se em termos.
N. 36.665 — Manoel Francisco de Brito. — Idem.
N. 3.670 — Domingos Souza Ribeiro. — Idem.
N. 3.585 — J. Castro & Vianna. — Apresente a procuração.
DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA
Dia 17 de outubro de 1927
N. 18.041 — Liberalli & Jordão. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.
N. 18.496 — Antonio Teixeira da Costa. — Prove o allegado.
N. 18.566 — Ernesto Luiz. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.
N. 18.589 — Joaquim Cezar Leitão. — Ao Protocollo Geral.
N. 19.789 — Joaquim Soares Vieira. — Satisfaca a exigencia.
N. 18.866 — Luiz José Antunes. — Pague o debito.
N. 18.917 — Salomón Rosantal. — Ao Protocollo Geral.
N. 18.978 — Julia R. Mazalhães. — Deve ser junto o talão do imposto predial.
N. 19.078 — Valentim Liberalli. — Satisfaca a exigencia.
N. 19.097 — João Francisco Pereira Junior. — Prove o allegado.
N. 19.189 — Favares & Paiva. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 49.213 — Mathias & Comp. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.
 N. 19.343 — Raul Guerra & Comp. — Idem, idem.
 N. 19.507 — Francisco & Rodrigues — Idem, idem.
 N. 19.619 — José Santos Mendonça & Comp. — Junte certidão do imposto predial.
 N. 19.728 — José D. Carvalho — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.
 N. 19.867 — Joaquim P. Couto Pereira — Junte documento habilit.
 N. 19.885 — Maria R. Ferreira — Satisfaga a exigência.
 N. 19.991 — Antonio Blanco — Prove o direito de dispôr.
 N. 5.844 — Francisco Soares — Complete o sello.
 N. 20.214 — Antonio Costa — Satisfaga a exigência.
 N. 20.238 — Antonio Lourenço Magalhães — Intime-se.
 N. 40.615 — Antonio Nelson — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.
 N. 45.940 — Abel de Almeida — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.
 Sem numero — Companhia Pernambucana de Indústrias e Estrada de Ferro. — Ao arquivista para fazer a junção do processo referido na informação.
 N. 16.729 — Antonio Costa Lima — Pague o debito.
 Sem numero — Antonio M. de Souza. — Satisfaga a exigência.
 Sem numero — Manoel Souza Campos. — Legalize a assignatura do petecionario.
 N. 199 — Agostinho Santoro — Satisfaga a exigência.
 N. 1.116 — Ortiz Strassburg & Comp. — Ao continuo Pacheco.
 N. 8.804 — Felisberto Fonseca Doria. — A 3ª Sub-directoria.
 N. 9.710 — Moysés Pereira Limitada. — Idem, idem.
 N. 9.901 — Honorio F. Coelho. — Idem, idem.
 N. 10.365 — Ribeiro & Abrantes. — Pague o debito.
 N. 11.416 — Moreira Maia & Comp. — Junte o habite-se da Saude Publica.
 N. 11.895 — Antonio Ferreira Couto Junior. — Satisfaga a exigência.
 N. 13.066 — Felisbello Jesus Costa. — Prove o pagamento da taxa de penna da agua do exercicio corrente.
 N. 14.948 — F. Guimarães & Comp. — Ao Protocollo Geral.
 N. 15.112 — Guilherme Costa. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.
 N. 15.211 — Antonio R. dos Reis. — Pague o debito.
 N. 15.519 — Carlos & Delgado. — Satisfaga a exigência.
 N. 15.828 — Carlos Th. Dannemann & Comp. — Solicite audiencia da 1ª Sub-directoria.
 N. 16.185 — João Baptista Duarte. — Prove o direito de dispôr.
 N. 17.241 — Albertina I. Dias e Silva. — Pague o debito accusado.
 N. 17.794 — Henry Albusser. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.
 N. 16.830 — Victorino M. Carneiro. — Ao Protocollo.
 N. 17.884 — J. M. de Almeida & Filho. — Junte o contracto social.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 17 de outubro de 1927

Requerimentos despachados:

Francisco Lopes & Comp. — Pedida de publicar o despacho estranho de

sem requerimento n. 1.533. — Deferido.

Officios expedidos:

Sr. agente da Estrada de Ferro D. Pedro II:

N. 209 — Requisitando passagens.

Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 219 — Idem, idem.

Sr. agente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 211 — Idem, idem.

Srs. delegados fiscaes em G. Vaz e Pará:

Ns. 809/10 — Sobre objecto de serviço.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 811 — Idem, idem.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 63 — Idem, idem.

Telegrammas expedidos:

Srs. delegados fiscaes em Fortaleza, Maranhão e Alagoas:

Ns. 375/77 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1927

Officios expedidos:

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 936 — Remetendo o processo do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, solicitando autorização para installar uma filial nesta Capital.

Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente no Paraná:

N. 937 — Dando instruções sobre o fechamento da agencia do Banco Pelloense.

Ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 938 — Transmittindo o processo referente a multa de 5:000\$, imposta a casa de cambio manual Carvalho & Comp.

Requerimento despachado

União Beneficente dos Militares, no processo de reabilitação de Tobias Philadelpho da Rocha. — De-se vista ao interessado, para requerer o que entender ser seu direito.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.259 — Communicando o custo de encomendas.

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.260 — Encaminhando o requerimento em que o empregado Moreira

Sampaio pede sua retirada da Caixa de Pensões.

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.261 — Enviando a conta da firma Ch. Lorilleux & Comp.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.262 — Solicitando inspecção de saude para o empregado Antonio Martins Vianna.

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 2.263 — Enviando os documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento requisitado pelo officio n. 1.836, de 20 de agosto ultimo.

Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 2.264 — Encaminhando o officio n. 1.512, da Inspectoria de Aguas e Esgotos remetido por engano para esta repartição.

Ao Sr. Olympio Gualberto:

N. 2.265 — Enviando o recto de remessa de obras impressas.

Requerimentos despachados

Euclydes F. dos Santos. — Encaminhe-se.

Manoel do Nascimento Barbosa e Alcebades H. de Souza. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente engenheiro estagiário Oscar Leite de Vasconcellos do serviço da Directoria de Engenharia Naval;

O capitão-tenente Aníbal Brasileiro Pereira do Lago do cargo de comandante da canhoneira "Ajuricaba", que interinamente exerceia;

O capitão-tenente Aníbal Erico de Salles do serviço da Directoria do Pessoal.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Aníbal Erico de Salles para exercer o cargo de encarregado do Pessoal do encouraçado São Paulo;

O capitão-tenente Eduardo Henrique Sisson para exercer, interinamente, o cargo de comandante da canhoneira "Ajuricaba";

De conformidade com o artigo 10, do decreto n. 5.122, de 30 de dezembro de 1926, Adhemar Lopes Penna, para exercer o cargo de aspirante a commissario do Corpo de Commissarios da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento de 11 de outubro de 1927

Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.564-A — De accordo com o que determinam os decretos ns. 16.338, de 5 de dezembro de 1925, 16.714, de 24 de

dezembro de 1924, e 17.614, de 30 de dezembro de 1926, os segundos tenentes, ao serem promovidos a esse posto, farão um estágio de dois annos em applicação pratica.

Nos navios em que houver segundos tenentes em estágio, os commandantes providenciarão para que, d'ora avante, tenham execução as "Instruções" annexas, complementares das que se acham em vigor.

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Referencia: Officio n. 97, de 22 de agosto de 1927 — Ministério da Fazenda.

N. 4.592 — Attendida a exigencia a que se referiu o officio acima referenciado, tenho a honra de restituir a V. Ex. para os devidos fins, o processo, annexo, do montepio civil pretendido por D. Maria Luiza Maximo, viúva do foguista da Usina Electrica do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Maximo.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 4.593 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar a distribuição á Directoria de Engenharia Naval da importancia de réis 199:951\$750, á conta da verba 28* — Obras e Serviços accessorios — Material permanente — Sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio, afim de attender ás despesas com a constrecção de uma rampa, no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.594 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a factura constante do processo annexo, na importancia de 7:600\$, proveniente do fornecimento ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pela firma Valentin F. Bouças, de cem mil (100.000) cartões, trabalhados pelo systema "Hollerith", devendo a despesa correr á conta da verba 25* — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, deste ministerio.

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.603 — Transmitto á V. Ex. o requerimento que a este acompanha, em que o terceiro official interino da Directoria do Expediente deste ministerio, Nelson Napoleão Pinto da Luz, pede restituição dos vinte e cinco por cento (25%), da gratificação estabelecida pelo artigo 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e que lhes foram descontados no periodo de abril de 1924 a setembro de 1926.

N. 4.611 — De conformidade com o artigo 91, doCodigo de Contabilidade da União, tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, as inclusas demonstrações sobre a necessidade da abertura de créditos supplementares ás verbas constantes das mesmas, do orçamento, deste ministerio, para o corrente exercicio.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.601 — Declaro-vos que resolvi designar o capitão-tenente engenheiro estagiario Oscar Leite de Vasconcellos, para servir na Comissão Technica e de Fiscalização de Obras na Ilha das Cobras e dispensal-o do serviço da Missão Naval.

Referencia:

a) decreto n. 16.238, de 5 de dezembro de 1923 (O. D. 108/1923);

b) decreto n. 17.614, de 30 de dezembro de 1926;

c) aviso n. 555, de 23 de janeiro de 1924 (O. D. n. 7, de 27 de janeiro de 1924);

d) aviso n. 503, de 21 de janeiro de 1924 (O. D. n. 5, de 22 de janeiro de 1924).

N. 4.609 — Ora resolvo que a comissão para exame dos segundos tenentes, que concluíram o estágio (2º anno), nas condições das referencias, seja assim constituída:

Presidente: capitão de mar e guerra Raul Varella Quadros.

Examinadores: capitães de corveta Q. M. Ladislão da Conceição Dantas e Manoel José Fernandes.

Secretario: capitão-tenente Helvecio Coelho Rodrigues.

O exame será realizado, de accordo com o disposto no aviso da referencia (c) e seus annexos, na Escola Naval, uma semana após a publicação do presente aviso.

As provas serão escriptas.

O presidente e cada um dos examinadores conferirão a cada examinando uma nota de 0 a 10 e a nota final do exame será a media dessas tres notas.

Não poderão as perguntas feitas incluir materia que não tenha sido explicada a bordo, no periodo de estágio.

Antes do exame, o presidente dividirá pelos examinadores a materia que cada um deverá examinar, e essa materia será subdividida em um certo numero de questões;

Na formação das questões e na sequencia das respostas, deverá ser observado o seguinte methodo:

a) Cada examinando escreverá no alto da folha de papel o seu nome e o do navio onde se acha, apresentando ao presidente essa folha.

b) O presidente distribuirá as folhas aos examinadores, que escreverão a primeira pergunta, entregando o papel ao examinando.

c) Este, em sua mesa, resolverá a primeira questão, apresentado-a ao presidente, procedendo a mesa ao immediato julgamento da resposta.

d) Uma segunda pergunta será formulada, de modo igual, e assim por diante.

e) Cada examinador dará, a cada examinando, o mesmo numero de questões, que será, "a priori", fixado pela mesa.

Caso algum dos examinandos não tenha satisfeito a mesa depois de haver respondido a todas essas perguntas, poderão ser ainda feitas outras, para melhor esclarecimento do julgamento.

Um official da Missão Naval acompanhará os exames junto á comissão, como consultor.

Terminados os exames, deverão todos os papéis ser remettidos á D. P.

— Sr. chefe da Missão Naval:

N. 4.602 — Communico-vos que resolvi dispensar do serviço dessa missão o capitão-tenente engenheiro estagiario Oscar Leite de Vasconcellos.

N. 4.610 — Solicito vossas providencias no sentido de ser designado um official dessa missão para acompanhar os exames dos segundos tenentes, de que trata o aviso annexo, em cópia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.605 — Effectuando a comprovação de que tratou o officio supra referenciado, rogo a esse Tribunal se digne de reconsiderar a decisão proferida em sessão de 15 de julho ultimo, denegatoria do registro ao pagamento ao 1º tenente commissario Gustavo Cardoso Garnier e ao 2º tenente commissario Einar Lima de Silva, respectivamente, das importancias de réis 714\$200, e 437\$600, proveniente de despesas feitas com a compra de verduras e fructas, conforme consta do processo, que a este acompanha.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 4.606 — Solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 78\$, de que é credor o patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fencelon José do Nascimento, devendo a despesa do presente processo correr á conta da verba 32* — "Exercícios findos", do orçamento vigente deste ministerio.

N. 4.607 — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 113\$600, relativa a divida de "Exercícios findos", de que é credora D. Etelvina Maria da Soledade, mãe do fallecido marinheiro nacional Cabo, João Luiz de Souza, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba "32" — "Exercícios findos", do orçamento, deste ministerio, para o anno em curso.

N. 4.608 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da verba 10* — Directoria de Navegação — Consignação "Material" — Diversas

despesas — Sub-consignação n. 5, do orçamento vigente deste ministerio, seja indemnizado, pelo Thesouro Nacional, o capitão de corveta commissario Avelino da Silveira Vargas, em comissão na Directoria de Navegação, da importancia de 1:500\$, correspondente ás despesas que effectuou com o assento da casa e despesas mudas, durante o segundo trimestre do corrente anno.

N. 4.612 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os effectos de registro por esse Tribunal, as tabellas de distribuição de créditos aos Estados, acompanhadas do respectivo mappa administrativo, e relativas ás verbas 15* e 16*, do orçamento da Marinha para o corrente exercicio, e organizadas pela Contadoria Seccional neste ministerio.

N. 4.613 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 26* — Material de construção naval — Material permanente — Sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de réis 32:341\$, de que é credora a firma Prado Peixoto & Cia., por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta do processo, que a este acompanha.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete

Do ordem do Sr. ministro, este gabinete publica o projecto de regulamentação da lei n. 4.827, de 7 de fevereiro de 1924, que reorganizou os registros publicos instituidos pelo Código Civil, afim de que sobre o assumpto os interessados possam apresentar suggestões ou propôr as alterações que julgarem convenientes.

O projecto é precedido do officio dirigido ao Sr. ministro pelo desembargador Ataúlpho de Paiva, presidente da comissão encarregada da elaboração do dito trabalho, e da exposição formulada pela mesma comissão.

Qualquer communicacão relativa ao assumpto deve ser encaminhada a este gabinete.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1927. — Exmo. Sr. Dr. Augusto de Vianna do Castello, M. D. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Ao passar ás mãos de V. Ex. o projecto de regulamentação da lei n. 4.827, de 7 de fevereiro de 1924, que reorganizou os registros publicos instituidos pelo Código Civil, devo antes de tudo agradecer a alta distincção com que me honrou o Ministerio da Justiça, confiando-me a presidencia da comissão para esse fim designada.

Embora os textos legislativos em que se apoia a regulamentação proposta hajam prefixado de modo differente os limites desse trabalho, autorizando o Poder Executivo, ora a consolidar as disposições relativas a organização dos registros, conforme a legislação vigente, ora a fever essa mesma legislação, não foi por isso obstaculo á realização da obra, antes a favoreceu, porque a comissão não attenderia convenientemente ao interesse publico se, consolidando o que a experiencia já sancionara como útil e proveitoso, não introduzisse ao mesmo tempo as modificações e reformas necessarias á perfeita execução e melhoramento dos registros publicos.

Entretanto, no justo receto de que taes innovações viessem de algum modo contrariar o espirito do legislador, não foi sem alguma hesitação que accedi ao pensamento da comissão, e só o fiz depois de me certificar do acertado proposito do Governo, relativamente á publicação prévia do projecto, afim de receber suggestões dos competentes e de todos os interessados no assumpto, que terão assim oportunidade de apreciar a nossa resolução, que tenho por bem justificada, tal como foi elaborada.

No tocante, por exemplo, ao registro civil das pessoas naturaes, bastaria a consolidação da data em que foi expedido o regulamento respectivo, decreto ainda do governo imperial, para se verificar a inefficiencia ou mesmo impossibilidade de uma consolidação sem a revisão dos textos já incompativeis com o actual regimen. A separação entre a Igreja e o Estado, a dualidade da justiça, a competencia constitucional dos Estados na parte executoria do registro civil, entre outras consequencias da transformação politica operada no paiz com o advento da Republica, impunham por si só, a reforma da legislação sobre os actos fundamentais da existencia humana. E o Código Civil, mandando inscrever tambem em registro publico, além dos nascimentos, casamentos e obitos, a emancipação, a interdicção e a ausencia, veio tornar mais premente a necessidade de rever o decreto numero 1.888, para não só adaptal-o ás instituições vigentes, como ainda coordenar no seu texto assumptos de evidente conexão juridica.

Materia de excepcional relevancia, porque visa "regular, harmonizar e centralizar a attestação e legitimação dos actos fundamentais da vida civil (Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira — *Relatorio sobre o regulamento civil portuguez*). exigia, é certo, muito mais do que uma simples recopilação de dispositivos obsoletos e pouco claros, de sanções deficientes e inefficazes, de providencias mal ordenadas ou já incompativeis com o actual regimen. Impunha-se uma reforma completa da instituição, que, adaptando-a convenientemente ás condições do nosso progresso e da nossa civilização, viesse estabelecer em bases mais firmes as normas garantidoras das relações juridicas da familia e da sociedade. De ha muito vem sendo proclamada a necessidade dessa reforma: experiencia de longos annos tem revelado os inconvenientes e lacunas do decreto de 1.888, e o proprio Congresso Nacional assim o reconheceu quando, em 1897, pelo art. 2º, § 2º, I, da lei organica n. 490, de 16 de dezembro, autorizou o Governo a rever o citado decreto. Mas

não é só. Varios projectos, de origem parlamentar, uns, governamental outros, têm sido formulados no sentido de remodelar, geral ou parcialmente, a instituição: em 1904, os Srs. Erico Coelho, Paranhos Montenegro e Esmeraldino Bandeira, pelo projecto n. 306, pretenderam crear, parallelamente ao registro já existente e a cargo dos Estados, outro, de natureza federal, visando a sua organização uniforme em toda a Republica, sob a alta superintendencia do Ministerio da Justiça.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara, em seu parecer de 24 de julho de 1905, de que foi relator o saudoso deputado Estevam Lobo, opinou favoravelmente a respeito, suggerindo apenas ligeiras modificações, a que o Sr. Julio Santos juntou a resalva de seu voto no sentido de crear o serviço como dependencia da repartição de estatística. A idéa mereceu mais tarde os applausos do eminente Sr. Clovis Bevilacqua, quando assim se pronunciou:

"No Registro Civil, o essencial, o característico é o elemento demographico.

O aspecto juridico, valiosissimo, sem duvida, é mais restricto; é apenas, uma das funções do instituto. Portanto, é a repartição incumbida de organizar a estatística da população a que deve superintender o serviço do Registro Civil. Essa é a conclusão que se impõe a quem estuda os factos sociais, na sua integridade e em sua forma real. (Carta ao Dr. Manoel Coelho Rodrigues — *Registro Civil Brasileiro*, pag. IV.)"

Os projectos de origem administrativa, um de 1910 e outro de 1912, este accedido pelo Governo e submettido em mensagem especial á consideração do Congresso, foram postos á margem, mas lograram ao menos impedir qualquer esmorecimento no proposito de encaminhar o assumpto para uma solução satisfactoria.

Finalmente, em sessão de 11 de setembro de 1918, foi apresentado á Camara dos Deputados, pelo Sr. conego Leoncio Gaião, antigo representante da Bahia, um novo projecto de lei, regulando o registro civil de nascimentos e obitos. Approvado em ultimo turno, por essa casa legislativa, o substitutivo da comissão competente, seguiu o projecto para o Senado, onde jaz esquecido desde 1919. O proprio Congresso Nacional, porém, não querendo retardar por mais tempo a regulamentação dos actos e factos juridicos concernentes ao estado civil das pessoas naturaes, resolveu, pelo art. 43, letra b, do decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926, delegar ao Poder Executivo essa espinhosa tarefa, aliás um dos pontos visados pelo egregio Sr. Presidente da Republica na plataforma politica com que se apresentou aos suffragios da nação. E, se nesse particular, o projecto da comissão não consegue realizar os elevados intuitos do Chefe do Estado, federalizando o serviço, ora entregue á competencia de funcionarios estaduais, sem as necessarias garantias de vitaliciedade e idoneidade, nada impede que, uma vez creados os Juizes da Cidadania, por feliz, patriótica e original inspiração de S. Ex., lhes sejam transferidas as attribuições sobre os registros dos actos do estado civil, como um dos mais importantes encargos dessa magistratura especial e privativa.

Em referencia ao registro de titulos e documentos, havia a considerar e cumpria resolver satisfactoriamente uma questão de grande relevancia; refiro-me ao registro de documentos em lingua estrangeira. A materia foi objecto de vivo debate na comissão que, tambem sob a minha presidencia, está agora ultimando os arduos trabalhos de revisão do regulamento de custas da Justiça Local. Para regular a hypothese varios alvitreos foram lembrados — entendia, por exemplo, o Dr. Edmundo de Miranda Jordão, dignissimo vice-presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, — que aquelle registro só deveria ser admittido depois de traduzido o documento por traductor publico e, nesse sentido, propunha a inserção de um dispositivo na parte processual; o illustre Dr. Belisario Tavora recordou, a proposito, o dispositivo do art. 140 do Código Civil, o qual já prescreve que "os escriptos redigidos em lingua estrangeira serão, para ter effectos legais no paiz, vertidos em portuguez"; mas esse artigo não me parece applicavel á hypothese porque o registro de documentos estrangeiro póde ser feito, não para valer contra terceiros, mas simplesmente para lhe garantir a authenticidade, conservação e perpetuidade, nos proprios termos da lei que criou o registro especial. Nestas condições, o meio pratico a suggerir, maxime em se tratando de documento redigido em certas linguas, com caracteres alphabeticos differentes dos nossos, seria a reproducção photographica, não sujeita a adulteração, que são sempre possiveis nas cópias manuseription, tanto mais quanto a troca de uma simples letra póde alterar radicalmente o sentido da expressão. A presente consolidação abordou, entretanto, o assumpto de modo claro e

preciso: no art. 154 exige, para o registro no original, que o documento estrangeiro seja redigido em caracteres communs, mas no parágrafo unico do art. 156, também faculta ao seu apresentante "deixar-o archivado em cartório, ou sua photographia authenticada pelo official, circumstancias que serão declaradas no registro e nas certidões".

Como os anteriores, também o registro de imóveis não soffreu modificações substanciaes. Reconhecida a inutilidade dos extractos, cuja unica serventia, no dizer do Sr. Lysippo Garcia (A *Transcrição*, pag. 337), é pejar os cartórios e fornecer pasto ás traças, foram os mesmos vantajosamente substituidos pelo livro talão, que estabelece de modo simples e pratico a duplicata do registro, — medida essa duplamente necessaria, não só para habilitar os interessados a providenciarem sobre a rectificação de qualquer erro ou preenchimento de qualquer lacuna, como para supprir a falta ou extravio dos livros.

No intuito de favorecer a consolidação da propriedade imobiliária, as sentenças de partilha passarão d'ora avante a ser transcriptas no registro, mas sem prazo prefixado nem novos onus fiscaes, que constituiriam exigencias descabidas e positivamente contrarias ao proprio interesse publico.

As demais providencias adoptadas, quanto ao registro geral, visam todas acautelar o dominio contra reivindicacões impertinentes ou injustas, assegurando-lhe assim os requisitos indispensaveis de estabilidade e certeza.

Na codificação dos demais registros observou a com-brasileira, procurando apenas supprir as lacunas dos respectivos o mesmo criterio de respeito ás tradições, sempre que estas não collidiam com os novos preceitos da legislação elivos regulamentos e evitando quaesquer innovações que não fossem realmente impostas por manifesto interesse publico e reconhecida conveniencia do serviço.

No honroso aviso, pelo qual fui convidado a organizar este trabalho, approvei ao ministro declarar-me que podia eu compôr a commissão com auxiliares que julgasse habilitados e competentes. Nesta conformidade, entendi convidar com prévia approvação desse ministerio, não só o illustre Dr. Philadelpho de Azevedo, festejado autor de varios e consagrados trabalhos juridicos, o qual no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros lograra approvação para importante projecto seu sobre os registros publicos, em grande parte aceito pelo Poder Legislativo, como ainda o conceituado advogado militante, Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, também illustre membro daquelle Instituto e de reconhecida competencia no assumpto. A ambos confiei a elaboraçao do ante-projecto junto, servindo o primeiro de seu relator.

Não me alongo mesmo nas considerações justificativas do projecto da commissão porque V. Ex. terá occasião de apreciar-as na minuciosa e erudita exposiçao que vai junta a este breve officio.

Entendi mais, como sempre faço todas as vezes que me tenho encarregado de comissões semelhantes, ouvir outros profissionais e technicos autorizados na materia, convidando-os a collaborar com a sua experiencia e saber na codificação dos registros. Lembrei-me logo de endereçar um convite especial ao muito illustre e conspicio director geral de Estatística, Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, que prontamente accedeu em tomar parte nos trabalhos da commissão, alvitrando medidas apreciaveis com relação ao registro civil, constantes de importante memoria destinada ao Instituto Internacional de Estatística, de que é membro efectivo. Igual convite foi dirigido ao Sr. Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, conceituado director do serviço de estatística demographica-sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, o qual também nos trouxe o concurso relevante da sua experiencia e da sua pratica, suggerindo diversas providencias de grande utilidade e proveitosa applicação. Ainda por mim convidados, compareceram ás reuniões da commissão, com a maior solicitude e grande assiduidade, não só o Sr. Dr. Lysippo Garcia, funcionario illustre desta Capital, e consagrado autor de varias obras sobre a especialidade, muito applaudidas pelos juriscosultos notaveis do nosso paiz, taes como A *Transcrição* e A *Inscripção*, com ainda o Sr. Dr. João S. Arruda, autor também de importantes obras juridicas, advogado de renome em São Paulo, de onde veio varias vezes para tomar parte nos trabalhos da commissão, a que prestou efficiente collaboraçao.

Posso assegurar a V. Ex. que os subsidios de todos esses prestimosos auxiliares foram devidamente apreciados, tendo sido acceitos em varios pontos os alvites que suggeriram e as informações que ministraram á commissão.

Para concluir, permita-me V. Ex. que, lembrando o persistente e patriótico empenho desse ministerio em promover as necessarias providencias para a elaboraçao do presente regulamento, cumpra o dever de destacar os nomes do

muito illustre Dr. João Luiz Alves, de saudosa memoria, do eminente Dr. Afonso Penna Junior, bem como o de V. Ex., que, com segura orientaçao de estadista, continuamente se interessou pela conclusao desta obra, prestando assim um verdadeiro e relevante serviço á justiça e á causa publica.

Aproveito o ensejo para ter a honra de renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta estima e mui distincta consideraçao. — Ataúlpho Napolés de Paiva.

Exmo. Sr. Desembargador Ataúlpho Napolés de Paiva, DD. Presidente da Commissão.

Dando cumprimento á honrosa incumbencia com que V. Ex. houve por bem nos distinguir, com a presente temos a honra de submeter á alta apreciaçao de V. Ex. o projecto de regulamentaçao da lei sobre Registros Publicos, n. 4.827, de 7 de fevereiro de 1924, acompanhado dos modelos necessarios para a boa execuçao do serviço.

O primeiro cuidado que tivemos, trabalhando sob a permanente direcção de V. Ex., em successivas reuniões, foi de fixar os limites do trabalho, diante de certa imprecisao dos textos legislativos.

Assim é que o art. 11 da invocada lei autorizou o Poder Executivo a:

a) consolidar todas as disposições relativas á organizaçao dos registros, conforme a legislaçao vigente, e no regulamento que expedir estabelecerá a ordem, modo de processo estabelecido na legislaçao federal com as modificações feitas pelo Código Civil e modelo para escripturaçao dos respectivos livros;

b) expedir novo regulamento para execuçao do decreto n. 169 A, de 1890, observando as modificações feitas pelo Código Civil e fazendo, no Distrito Federal, uma divisao equitativa das circumscripções para os effeitos dos actos do registro de imóveis.

Ainda recentemente o decreto legislativo n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 reiterou a providencia autorizando o Governo a rever a legislaçao relativa aos actuaes Registro Civil e Registro de Imóveis, embora salientando o escopo, *restrito ao Distrito Federal*, de "fazendo-se melhor distribuiçao de zonas, obter serviço que mais convenha ao interesse publico, podendo crear mais um officio de cada natureza e prover-os livremente" (art. 45).

O decreto n. 17.549, de 11 de novembro de 1926, deu immediata execuçao a esta ultima parte, sem, entretanto, fazer a revisao da legislaçao, limitando-se a crear os officios e a modificar a distribuicão de zonas do registro de imóveis.

Finalmente, a lei organometaria de despeza para o corrente exercicio, n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, no seu artigo 12, verba 10^a, subconsignaçao 10, providenciando sobre o custo desse serviço, refere-se ao "regulamento e consolidaçao das disposições legais sobre "registros publicos".

Do exposto se conclue que a intençao do legislador, reiteradamente manifestada, visava a um tempo consolidar e regulamentar.

Interpretamos-a, e pensamos que o fizemos com fidelidade, no sentido de organizar uma codificaçao, um verdadeiro código de registros, em que, procurando manter a tradiçao do nosso direito, supprimos as lacunas dos antigos regulamentos, adaptavamos seus preceitos aos novos dispositivos do Código Civil e alteravamos o que fosse incompativel com o actual regimen, maxime na parte do registro civil, ainda regido por disposições de lei imperial.

Tivemos, assim, a preocupação de não innovar nessa materia, si não quando manifesta conveniencia exigisse uma melhoria para aperfeiçoamento de tão importante serviço.

Por outro lado, tivemos escriptuloso cuidado em não ofender qualquer dispositivo da lei n. 4.827, de 1927, nos casos de evidente imperfeicão dos seus dispositivos e consequente melhoramento do instituto do registro.

Ao Congresso Nacional, por certo, não escaparam essas ligeiras incorrecções, susceptiveis de facil correccao.

No primeiro titulo foram reunidos os principios geraes relativos a todas as especies de registro para melhor disposiçao do assumpto, salientando-se os pontos de contacto que unem entre si todos esses ramos da mesma arvore.

A divisao geral, os principios cardaes da escripturaçao, e ordem de serviço, as normas basicas da responsabilidade dos officios publicos foram uniformizadas e consolidadas em uma parte geral.

A par disso, foram focalizados os dois grandes attributos do instituto de registro, que facultam a realizaçao dos seus grandes objectivos: a publicidade e a conservaçao.

Aquella já estava crystallizada em dispositivos da nossa legislaçao, que, sob varios matizes, vasavam a mesma proxi-

dencia — decretos ns. 370, de 1890, art. 78, 4.773, de 1903, art. 54, 916, de 1890, art. 12, 8.882, de 1888, art. 84, 431, de 1891, art. 81, e 9.210, art. 81, este, cuja synthese foi extrahida pela jurisprudencia quando, ha pouco tempo, teve de resolver, aqui e em São Paulo, a questão da publicidade dos protestos de titulos (Provimto do Conselho Supremo da Corte de Appellação, in. Rev. de Direito, v. 62, pags. 331, e decisão do illustrado juiz da 1ª Vara de São Paulo, Affonso José de Carvalhos — Novas devisões, pg. 356).

Quanto á conservação nada existia que acautelasse os interesses das partes — os archivos de registros, nem na propria Capital Federal, offerrecem condições de segurança, que os preservem de facil destruição por qualquer accidente.

Lembramo-nos, então, de adoptar uma providencia seguida em varios paizes — a da duplicata de registro. (*Baudry et Houques-Fourcade* — Tr. de droit civil, ed. et. v. 2, § 828; *Planiol* — *Traité de droit civil*, v. 1, § 472; *Cod. civ. fr.*, art. 40; *Cod. it.*, art. 352; *G. Piola* — *Atti dello stato civile*, 1915, § 39; lei uniforme norte-americana, já adoptada por muitos Estados da União, secção 20, etc).

E' certo que pôda acontecer a destruição, simultanea dos ambos os archivos, como já se deu em Paris em 1871, mas será um caso rarissimo e as precauções não podem ultrapassar um certo grão de probabilidade.

Por esse systema innumerables vantagens são colhidas e não se prejudica o official com a apprehensão dos seus archivos pelo Estado, como aqui já se pretendeu fazer (decreto n. 9.263, de 1911, art. 335, revogado pelo art. 7 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

Por outro lado, attende-se á conveniencia publica, fornecendo ao Estado um elemento hoje indispensavel ao aperfeiçoamento, de seus serviços sobre estatística, hygiene, eleição, sorteio militar, etc.

A mais difficuldade residia, entretanto, na conciliação dos interesses desses varios serviços, problema summamente aggravado pelas condições do nosso regimen federativo.

O serviço de registro é regulado por lei federal, mas executado por funcionarios estaduais — passar á União seria tarefa assás difficil, sabendo-se que, em 1923, com serviço deficiente e ainda pequena densidade de população, já havia no Brasil 4.351 cartorios de registro civil, conforme nos informa em seu relatório de 1925 o projecto director geral de Estatística.

De accordo, porém, com a suggestão do egregio Sr. Presidente da Republica, lançada em sua recente mensagem inaugural, a criação do juizo da cidadania dará á União Federal elementos seguros de fiscalização sobre esse serviço, emquanto não for possível federalisá-lo totalmente.

A guarda da duplicata dos registros tambem nos preoccupa muito — concentrar o archivo no Rio de Janeiro seria de vantagem para o serviço geral de Estatística, mas, por outro lado, difficultaria, em paiz de tão vasto territorio, os serviços publicos estaduais e mesmo federaes e deserviria o proprio interesse dos particulares em terem mais ao seu alcance os elementos de prova e confronto pelo duplo registro.

Assim, preferimos propôr ficassem esses archivos confiados ás administrações estaduais, com a obrigação de facilitarem ellas os elementos e as pesquisas aos funcionarios federaes, encarregados da estatística, hygiene e serviço militar e eleitoral, mantendo-se provisoriamente, a obrigação dos officiaes de remetterem os mapas á Estatística Federal até que esta, por seus delegados nos Estados, possa organizar seus serviços, hebendo directamente nos livros talões archivados os elementos indispensaveis, e mesmo collaborando, auxiliando e aceitando os dados das repartições dos Estados, que se empenharem em organizar, com escrupulo, seus serviços locais de estatística, como se dá nos Estados Unidos.

Por outro lado, procuramos attendem á necessidade inadiavel de melhorar a colheita do registro civil, tarefa imprescindivel ao nosso progresso e de ha muito entravada por causas multiplicas; attendemos, mesmo, ponderadamente ao valioso trabalho organziado pelo Dr. Bulhões Carvalho, o actual chefe do nosso serviço estatístico, na memoria apresentada ao Congresso de Estatística que, brevemente, se reunirá no Cairo, alicercada nos resultados obtidos em minucioso inquerito aberto pela repartição competente.

Abandonando outras soluções, de ordem mais geral, como a criação de escolas, a gratuidade do registro, a fundação de cemiterios publicos, a multiplicação de vias de comunicação, por escaparem á orbita de nossa acção, traçada em limites estreitissimos de simples revisão do regulamento vigente, procuramos attender da melhor forma possível aos reclamos manifestados em tão valioso subsidio.

No Distrito Federal ha ainda uma difficuldade a vencer — a exigência simultanea de dados para a Estatística

e para o Serviço Demographico Sanitario no Departamento de Saude Publica, modeladamente dirigido pelo Dr. Sampaio Vianna.

Com a remessa dos livros talões findos ao Archivo Publico, seriam satisfeitas as necessidades da Estatística mas a Saude Publica tem exigencias mais prementes para a publicação do seu boletim semanal, de modo a precisar dos dados mais proximos e sem perda de tempo; conveni, assim, manter a obrigação da remessa de dados pelos officiaes ao Serviço Demographico, quanto a casamentos e nascimentos, sendo que, quanto aos obitos, a situação está regularizada com a devolução dos canhoes dos attestados impressos, fornecidos pela propria repartição.

Não é possível, porém, occultar que a exigencia da duplicata do registro em certos pontos do interior do paiz encontrará difficuldades, a primeira, das quaes reside no onus que a aquisição dos livros acarretará a serventuarios que muito pequeno rendimento auferem de seus officios, attenta á escassez de população em seus districtos.

Mas, como os Estados serão os mais aquinhoados com a obtenção de valiosos dados estatísticos, decorrentes de uma completa duplicata de todos os actos do estado civil, occorridos em seus territorios e reunidos em um archivo central, não hesitamos em propôr que a esses Estados corresse a obrigação de fornecer o livros talões indispensaveis aos cartorios de registros, abertos em zonas de população rarefeita, conforme o criterio que elles mesmos fixarem. Assim, serão amparados os interesses de todos, privados e publicos, locais e geraes, attendendo-se, ainda, á preocupação maxima da civilização hodierna quanto ao serviço censitario, traduzida no interesse que os congressos mundiaes de estatística têm dispensado a esse assumpto, como se deprehe de da propria these proposta para o proximo Congresso de Cairo e de que é relator o delegado americano S. Willcox.

Quanto á aparte propriamente regulamentar do registro civil pouco tivemos a fazer, porque o regulamento de 1888, não custa dizer francamente, é um dos bons attestados da nossa cultura jurídica.

Correcção de alguns defeitos de redacção, ampliação de prazos, já operada, aliás, por leis posteriores, elevação modica das multas, tornadas hoje ridiculas ante o relativo custo da vida e a fixação dos valores monetarios, simplificação de certas formulas, adaptação de novos casos de registro, creados pelo Código Civil, eis os pontos feridos pelo projecto, ao apreciar a parte da lei n. 4.827, referente ao Código Civil.

Em grande parte foram acceitas as valiosas suggestões feitas por um prohibido serventuario, o Sr. Adolpho Corrêa de Barros, em seus livros sobre o assumpto. O principal objectivo nessa materia foi o de difficultar o supprimento do registro por outros meios, até hoje obtidos com revoltante facilidade; esse serviço fundamental tem sido falseado e olhado com o maior descaço, em prejuizo dos grandes interesses publicos nelle envolvidos.

E' preciso reagir, com energia, contra a facilidade com que se abusa do registro, formando, em qualquer tempo, o individuo sua duplicata ou triplicata de accordo com os interesses de momento, o que foi ainda incentivado por successivas leis, permittindo, com isenção das multas, aliás irrisorias, a inscripção de assentos de nascimentos, occorridos em qualquer época e lugar, mediante simples petição!

Até a promulgação da lei n. 4.780, de 1923, não havia, sequer, na nossa legislação penal sanção para a falsificação de papeis de registro civil!

Outro ponto fundamental é a questão do nome — o regulamento imperial exigia a declaração do nome e sobre-nome, que fôrem ou houverem de ser postos á crenga (art. 58, n. 8); o preceito, porém, caiu em desuso, pois os officiaes se limitam a declarar o prenome, o que, sobretudo, difficulta a posterior identificação dos individuos, bem como os serviços eleitoral e de registro militar.

Assim, o projecto procura reitorar a mesma exigencia, dando os elementos complementares, necessarios á sua effectivação e disciplinando a forma de alteração de nome, que tantas controversias tem suscitado na doutrina e na jurisprudencia.

Outro ponto interessante em que procuramos preencher a lacuna dos textos anteriores é o assento de pessoas fallecidas em naufragio, incendio, terremoto ou qualquer outra catastrophe, quando não se possa, comtudo, encontrar o cadaver para o exame directo.

No registro civil das pessoas jurídicas foi incluída a matrícula de jornaes, de accordo com os dispositivos da lei de imprensa n. 3.713, de 31 de outubro de 1923.

Infelizmente, as disposições da lei n. 4.827 não permitem a inteira systematização do registro de pessoas jurídicas, pois, no mesmo cartorio, deveriam ser feitos os arquivamentos de publicações relativas a sociedades anônimas, syndicatos e cooperativas, que hoje, extrinsecamente, são attribuídos ao Registro de Immoveis.

Também o registro das emissões de *debentures* deveria ser feito no cartorio das sociedades civis, reservada para o officio de immoveis a inscrição das hypothecas, que abonassem especialmente taes empréstimos.

No registro de titulos, procuramos manter os preceitos do regulamento n. 4.773, de 1903, introduzindo-lhes pequenas modificações, aconselhadas pela pratica, algumas das quaes de accordo com o Dr. João S. Arruda, titular do cartorio em S. Paulo e conhecido por seus excellentes trabalhos a respeito, o qual, convidado por V. Ex. a se manifestar a respeito, participou de algumas reuniões da Comissão.

Outro ponto defeituoso da lei a regulamentar foi o de ter restringido a transcrição obrigatória do penhor continuu sómente ao caso de haver sido feito por instrumento particular, restrição que o Código Civil não consignou (arts. 771 e 800) e que vem burlar completamente o objectivo visado de dar conhecimento a terceiros da existência do onus real.

Sómente lei posterior poderá remover semelhante empecilho.

Tivemos também cuidado em que o regulamento não invadisse o campo do direito mercantil, considerando apenas facultativo o registro de documentos commerciaes, a despeito de considerarmos de summa urgencia que o Congresso Nacional, completando o systema, disponha sobre a organização do registro de commercio.

O ponto mais sério que se nos deparou, na parte relativa ao registro de titulos, foi o referente á força probante das certidões de documentos transcritos integralmente e depois devolvidos ao interessado.

Não ha duvida que o fim do registro, nesse caso, é acautelar a conservação do documento, podendo supprir-o a respectiva certidão. Mas, por outro lado, poderá medrar a fraude por esse systema, já tendo surgido alguns casos de registro de documentos falsos ou alterados, propositadamente desapparecidos, logo em seguida, para evitar o exame de perito em juizo; felizmente, os tribunaes tem sempre rechaçado essas audaciosas tentativas.

Mas é preciso regular o assumpto e, após maduro exame sobre as formulas possíveis, apreciando todas as vantagens e defeitos que cada uma offercia, decidimo-nos no sentido de aconselhar, nos casos em que a cautela se recomende, o arquivamento do documento ou a sua photographia, sem desconhecer o principio geral da validade das certidões, attestados por todos os commentadores do nosso Código Civil, em face do principio contido no seu art. 138.

A providencia acauteladora nenhum obice trará á facilidade das transações, eis que o principal objectivo do registro é a authenticação de data para regular relações entre terceiros e amparar-lhes a boa fé, nos termos do art. 135 do Código Civil.

No importantissimo titulo do registro de immoveis cogitamos de adoptar o tipo de livro proposto pelo Sr. Lysippo Garcia, official de registro, no seu apreciado trabalho *A transcrição*.

Mas tivemos de recuar desse intento, a despeito das grandes vantagens, que a sua adopção viria trazer, aperfeiçoando ainda mais o nosso regimen immobiliario, no que independesse da existência de cadastro, coisa impossivel de se cogitar, no Brasil, em tempos mais proximos.

A alteração seria radical e os officiaes, espalhados por todo o interior, encontrariam difficuldades na execução da reforma; por outro lado, a instabilidade da divisão das zonas, pois só no Distrito Federal já houve cerca de seis alterações, annullando as vantagens da concentração de elementos, levaram-nos a deixar para outra oportunidade a proposta dessa modificação fundamental.

Impunha-se, porém, a suppressão dos extractos, vordados inutilidade, substituídos pelo livro talão, que, além de fornecer á parte uma duplicada do registro, de accordo com os elementos fixados pelo proprio official, a qual servirá para basear reclamações contra o que estiver lançado indexadamente, fornece uma reprodução dos livros, arquivada em

repartição publica, para os casos de incendio ou destruição do cartorio.

Muita difficuldade encontramos em regulamentar os artigos 835 a 837 do Código Civil, que, desdoando da tecnica, não se ajustam bem ao systema por elle mesmo creado, como attestam todos os que tem versado o assumpto; entretanto, procurando adaptal-os aos casos concretos, tivemos a preocupação de não ferir a letra, nem trahir os objectivos visados por esses dispositivos, que se revelam facilmente.

Na parte directamente referente á transmissão da propriedade surgia a questão da transferencia *causa-mortis* que, si ficasse excluída, como no antigo regimen, impediria completamente a continuidade do registro; imprescindivel para a perfeita apuração da vida de um imovel.

Entendemos, assim, de accordo com os melhores tratadistas sobre o assumpto e commentadores do nosso Código Civil (Cloyvis Bevilacqua — Cod. Commer., v. 3, pag. 65; Alacido Morato — Acções divisorias, pag. 40; Lysippo Garcia — A transcrição, pags. 266 a 236; Sá Pereira — Manual do Código, v. VIII, pag. 178; Sylvio Romero — Trabalhos da Comissão dos 21, v. VIII, pag. 40, etc.) incluir no registro as sentenças de partilha.

Mas, como não seria possível equiparar esse caso ao de transmissão *inter-vivos*, pois o dominio não se transfere pela transcrição, mas desde a morte do *de cuius*, adoptamos, aliás, na corrente de idéas desenvolvida pelo emerito Sá Pereira (loc. cit.), preceito analogo ao do Código Civil Suíço.

A transcrição não é exigida para a transferencia do dominio, como, aliás, decorre da modificação introduzida no art. 533 do código pela lei n. 3.725, de 1919, mas para permitir a disponibilidade sobre o imovel.

Ninguém que haja recebido um imovel por partilha, procedida em inventario, poderá alienar, hypothecar ou reivindicar o sem prévia transcrição do seu titulo para integrar a cadeia de transmissões.

E, pois, um acto a executar, sem prazo prefixado, e que só vantagens poderá trazer ao interessado, como á comunidade, que tanto mais lucrará, quanto mais seguras forem as condições de estabilidade da propriedade immobiliaria.

É preciso, porém, frisar que as lei fiscaes não poderão tributar essa transcrição, que não transmite a propriedade; abusos como esses é que desmoralizam, em geral, todos os esforços uteis feitos para melhorar os nossos serviços e as nossas cousas.

Sujeitando todos os casos de transmissão, directa ou indirectamente, a registro, assegurados ainda, por meio de providencias complementares, como as referencias, nas escripturas e actos judiciais, ao numero do registro anterior, os seus corollarios basicos de unicidade e continuidade, teremos emprestado uma precisão tal ao registro immobiliario, que em pouco tempo irão rareando e mesmo desaparecendo as reivindicações; em beneficio do dominio, limitados que ficarão os pleitos ás questões sobre limites e dimensões, que só por meio do cadastro poderiam ser extirpadas completamente.

A regulamentação dos novos casos de registro, determinados pela lei n. 4.827, como tantourgia, virá ainda concorrer para melhor assegurar o exito do escopo collimado e das providencias suggeridas, algumas das quaes pelo referido Sr. Lysippo Garcia, que a convite de V. Ex. compareceu a varias reuniões da comissão.

Quanto ao registro do bem de familia, ativeino-nos de preferencia ao Código Civil e não de Processo Civil, que delle se apartou, não sendo mesmo licito ampliar a todo o paiz normas locais excedentes, aliás, da orbita do direito adjectivo, nem sequer applicaveis, no Distrito Federal, aos casos suscitados perante a justiça federal.

Sobre o registro da propriedade litteraria e artistica pouco tivemos alterar.

Quanto ao registro de minas, procuramos obter todos os resultados delle esperados, mediante lançamentos reciprocos entre os registros da mina e do solo a que correspondem, com as averbações relativas á sua invenção e lavra, de modo a tornar desnecessario o estabelecimento de livros especiaes, a que se referem as leis e regulamentos sobre o assumpto, providencia dispendiosa, cuja execução o Ministerio da Agricultura até hoje não determinou, nem estabeleceu os modelos, conforme declarou em aviso aos governadores de Estados o ex-titular Sr. Miguel Calmon.

As hypothecas maritimas continuão a ser regidas pelos regulamentos a ellas peculiares, inscriptas nos cartorios pro-

prios, pois a disposição geral da lei n. 4.827 não revogou aquelles, de caracter especial, nem seria exequível inscrever-as nos cartorios de immoveis, sujeitos a divisao territorial.

A qual dos cinco cartorios do Districto Federal poderia corresponder, por exemplo, a situação do navio para inscrição de sua hypotheca?

Quanto á parte propriamente do Districto Federal, de caracter local, procuramos consolidar tudo o que existia em leis e regulamentos sobre organização judiciaria, attinente á materia, de modo a completar o Código de Registro.

Apenas alteramos o ponto da vitaliciedade condicional, para melhor obedecer á lei n. 4.827, que, posterior ao decreto n. 16.273, determinou que, em todo o paiz, os serventuários de registros fossem vitalícios.

Enão é possível que, ordenando essa providencia, que julgou necessaria á boa ordem dos serviços, aos Estados, viesse a União a abrir excepção para a sua propria acção — nem teria autoridade para fazel-o.

Assim, o dispositivo do decreto n. 16.273, restringido pelo art. 8. da lei n. 4.827, continuará a regular os demais serventuários, ficando, porém, os officiaes de registro, sujeitos ao preceito geral ou especial, conforme se preferir o critério geographico ou o de natureza para interpretal-o, da lei n. 4.827, nos termos do art. 4 da Introdução do Código Civil.

E' certo que surgirá uma difficuldade — a de accumularem os officiaes do registro civil funções de escripturaes das pretorias, mas taes officiaes não são inseparáveis, como ha pouco, decidiu a Comissão Disciplinar, a proposito da criação do 2º Officio da 8ª Pretoria Civil, freguezia do Campo Grande.

Propondo um interregno relativamente longo para que a reforma possa entrar em vigor, afim de que todos os officiaes do paiz tenham pleno e maduro conhecimento do novo regulamento, ousamos suggerir que a Imprensa Nacional, aproveitando a composição, tire, desde logo, uma grande edição da mesma para ser distribuida por todos os interessados.

Eis, em rapida synthese, os pontos principaes feridos no projecto de regulamento, que importam, aliás, em modificações bem pequenas á tradição de nossas leis sobre o assumpto, o que sempre procurámos respeitar, salvo no que era exigido para melhoramento de um fundamental instituto, como o de registros publicos.

Agradecendo a V. Ex. a alta confiança que se dignou nos dispensar, temos a honra de reiterar os protestos de estima e alta consideração.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927. — J. Philadelpho Azevedo, relator. — Gabriel Loureiro Benavides.

TITULO I

Disposições geraes

CAPITULO I

DIVISÃO

Art. 1.º Os registros publicos estabelecidos pelo Código Civil para authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos comprehenderão:

- I, o civil das pessoas naturaes;
- II, o civil das pessoas juridicas;
- III, o de titulos e documentos;
- IV, o de immoveis;
- V, o da propriedade litteraria, scientifica e artistica.

Paragrapho unico. O registro mercantil continuará a ser regido pelos dispositivos da legislação commercial.

Art. 2.º Os registros indicados nos ns. I a IV do artigo anterior, ficarão a cargo de serventuários privativos e vitalícios, nomeados de accordo com a legislação de cada Estado e do Territorio do Acre, observando-se, no Districto Federal, o disposto no titulo VIII deste regulamento e serão feitos:

1.º, o de n. I, nos officios privativos ou nos cartorios do registro de nascimentos, casamentos e obitos;

2.º, os de ns. II e III, nos officios privativos ou nos cartorios do registro especial de titulos e documentos creado pela lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, e, na falta, nos car-

terios e officios privativos do registro geral, creado pelo decreto n. 169 A. de 1890;

3.º, o de n. IV, nos officios privativos, ou nos cartorios do registro geral.

Art. 3.º Conforme a conveniencia do serviço poderão, todavia, os Estados, como a União, subdividir os officios ou confiar dous ou mais a um só serventuário, sem operar, em caso algum, transposição de funções de registro, segundo a discriminação do presente regulamento.

Art. 4.º O registro constante do n. V do art. 1.º ficará a cargo da administração federal por intermedio das repartições technicas, indicadas no titulo VI deste regulamento.

Art. 5.º As leis de organização judiciaria dos Estados e do Territorio do Acre discriminarão os direitos e deveres dos serventuários, a sua subordinação administrativa e judiciaria, as substituições, os auxiliares, as horas de serviço e os emolumentos que lhes competirão; observando-se, quando ao Districto Federal, o disposto no titulo VIII deste regulamento.

CAPITULO II

ESCRITURAÇÃO

Art. 6.º Os livros serão, em todo o paiz, uniformes e devidamente encadernados e obedecerão aos moldes annexos a este regulamento; a sua aquisição ficará a cargo dos respectivos funcionarios, sujeitos á correição da autoridade competente.

Paragrapho unico. Nos cartorios de registro civil situados em zonas de população escassa, os livros serão fornecidos pelos Estados ou por estes auxiliada sua aquisição, conforme o critério adoptado pelas legislações locais.

Art. 7.º Os livros de escripturação serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pela autoridade judiciaria (números I a IV do art. 1.º) ou administrativa (n. V) competente.

Paragrapho unico. A sua sellagem obedecerá ás prescripções da legislação fiscal, attendidas as isenções por esta estabelecidas.

Art. 8.º O official providenciará para a substituição dos livros logo que estiverem escriptos dous terços dos em andamento, para não haver interrupção nos serviços a seu cargo.

Art. 9.º Conforme o movimento dos registros, o juiz ao qual estiver sujeito o official poderá autorizar a diminuição do numero de paginas dos livros até á terça parte do consignado neste regulamento.

Art. 10. Findando-se um livro, o immediato tomará o numero seguinte, accrescido á respectiva letra, salvo no registro de immoveis, em que o conservará, com a addição successiva de letras, na ordem do alphabeto, simples, e, depois, repetidas.

Art. 11. Os numeros de ordem dos registros não serão interrompidos no fim de cada livro, mas continuarão, indefinidamente, nos seguintes, da mesma especie.

CAPITULO III

ORDEN DE SERVIÇO

Art. 12. O serviço começará e terminará á mesma hora pre-estabelecida, em todos os dias, exceptuados os domingos e feriados, reconhecidos por lei federal ou estadual.

Paragrapho unico. O registro civil das pessoas naturaes funcionará todos os dias, sem excepção.

Art. 13. Serão nulos os registros lavrados fóra das horas regulamentares ou nos domingos e dias feriados, salvo a excepção do paragrapho unico do artigo anterior, sendo civil e criminalmente responsaveis os officiaes que derem causa á nullidade.

Art. 14. Todos os titulos que, em tempo, forem apresentados, e não puderem ser registrados antes da hora do encerramento, serão, ao menos, protocolados, aguardando registro no dia seguinte, em que terão preferencia.

Paragrapho unico. O registro civil de pessoa natural não poderá, entretanto, ser adiado.

Art. 15. Os officiaes adoptarão o melhor regimen interno, de modo a assegurar ás partes a precedencia na apresentação de seus titulos, estabelecendo-se, sempre, o numero de ordem geral.

Art. 16. Nenhuma exigencia fiscal ou duvida de qual-quer especie obstará a apresentação de um titulo e lançamento no protocolo com o respectivo numero de ordem, nos casos, em que, dessa formalidade, deconterem direitos de prioridade para o apresentante.

Art. 17. Os actos do registro não poderão ser praticados *ex-officio*, si não a requerimento verbal ou por escripto das partes e, quando a lei autorizar, do Ministerio Publico ou por ordem judicial, salvo as averbações e annotações obrigatórias.

Art. 18. As despesas do registro incumbirão ao interessado que o requerer.

Art. 19. Quando o official ou algum seu parente em grão prohibido fôr interessado no registro, este deverá ser feito pelo substituto designado na respectiva lei de organização judiciaria.

CAPITULO IV

PUBLICIDADE

Art. 20. Os officiaes, bem como as repartições encarregadas dos registros, serão obrigados:

1º, a passar as certidões requeridas;

2º, a mostrar às partes, sem prejuizo da regularidade do serviço, os livros de registro, dando-lhes, com urbanidade, os esclarecimentos verbaes que pedirem.

Art. 21. Qualquer pessoa poderá requerer certidão do registro, sem importar ao official ou funcionario o motivo ou interesse do pedido.

Art. 22. As certidões serão passadas sem dependencia do qualquer despacho judicial, devendo referir-se aos livros de registro ou a documentos archivados e a este pertinentes.

Art. 23. As certidões serão passadas por inteiro teor, em resumo ou em relatorio, conforme o quesito ou quesitos da petição, si houver, não podendo o official retardar-as por mais de tres dias.

Art. 24. No caso de recusa ou demora da certidão pedida, a parte poderá reclamar á autoridade judiciaria (ns. I a IV do art. 1º), ou administrativa (n. V) competente, que deverá providenciar com toda a presteza, applicando, si fôr o caso, a pena disciplinar estabelecida.

Art. 25. Para tornar possível a verificação da demora, o official, logo que receber alguma petição, dará á parte uma nota de entrega, devidamente authenticada.

Art. 26. Sempre que houver qualquer alteração, posterior ao acto, cuja certidão é pedida, deve o official mencioná-la, obrigatoriamente, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

CAPITULO V

CONSERVAÇÃO

Art. 27. Os livros de registro, salvo caso de força maior ou exigencia legal expressa, não sahirão do cartorio respectivo por nenhum motivo ou pretexto.

Art. 28. Todas as diligencias judiciaes e extra-judiciaes, que exigirem a apresentação de qualquer livro, effectuar-se-hão no proprio cartorio.

Art. 29. Todos os dias, ao terminar o serviço, o official guardará, debaixo de chave, em lugar seguro, os livros, bem como os documentos apresentados.

Art. 30. Os papeis, respectivos, do serviço normal do registro, serão archivados, com o rótulo do anno a que pertencerem e divididos em maços, relativos ás suas diferentes classes.

Art. 31. Os livros e papeis pertencerão ao arquivo do cartorio, indefinidamente, sendo defeso aos officiaes destruí-los, qualquer que seja o seu tempo.

Art. 32. De todos os registros feitos, extrahirá o official, em livros talões, segundo os modelos annexos, e isentos de sello, certidões resumidas, em duplicata, sendo a parte destacavel entregue ao interessado.

Paragrapho unico. Os registros de pessoas jurídicas e de títulos e documentos dispensarão essa providencia.

Art. 33. Ao findar-se o livro, o cartorio será, obrigatoriamente, enviado, dentro de 15 dias, ás repartições dos Estados e da União, no Districto Federal e Territorio do Acre, encarregadas do arquivo publico, que os colleccionarão devidamente, com todas as indicações necessarias, sob pena de multa de 50\$ a 200\$, imposta pelo chefe da repartição e cobravel executivamente, além da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

Art. 34. Dos livros assim archivados, as repartições só poderão dar certidões em caso de perda ou deterioração dos livros originaes, existentes nos cartorios, facilitando, porém, as pesquisas e fornecendo elementos ás autoridades federaes, no que fôr do interesse dos serviços da União.

Art. 35. Poderão servir, ainda, para confronto em casos de crimes periciaes em causas civis e criminaes e, bem assim, para serviço publico, de caracter gratuito.

Art. 36. Os referidos livros, destinados a supprir a falta dos originaes dos registros, serão conservados com o maximo cuidado, sob a responsabilidade dos funcionarios encarregados de tal serviço.

Art. 37. Dividido um cartorio por criterio geographico ou de distribuição de actos, serão validos os antigos registros feitos até a installação do novo cartorio, pertencendo o arquivo ao antigo.

Paragrapho unico. Proceder-se-ha da mesma forma quando desdobrados os serviços confiados a um só serventuario.

CAPITULO IV

RESPONSABILIDADE

Art. 38. Além dos casos expressamente consignados, os officiaes serão civilmente responsaveis por todos os prejuizos que, por culpa ou dolo, causarem, ou seus prepostos e substitutos, estes quando de sua delegação, aos interessados no registro.

Paragrapho unico. A responsabilidade civil independará da criminal, pelos delictos que praticarem.

Art. 39. Os officiaes ficarão tambem responsaveis pela ordem e conservação dos respectivos livros, documentos e papeis, sob as penas legais.

Art. 40. As legislações locais discriminarão as penas disciplinares, em que, sem prejuizo dos artigos anteriores, incorrerão os funcionarios por suas faltas, incorrecções e inobservancia do presente regulamento.

Art. 41. Aos Estados será facultado exigir dos officiaes caução para garantia da responsabilidade por multas e indemnizações devidas aos interessados.

TITULO II

Registro das pessoas naturaes

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. Serão inscriptos no registro civil das pessoas naturaes:

- os nascimentos;
- os casamentos;
- Os obitos;
- as emancipações por outorga do pae ou da mãe ou por sentença do juiz;
- as interdições dos loucos, surdos-mudos e prodigos;
- as sentenças declaratorias de ausencia.

Paragrapho unico. Serão averbados no registro:

- as sentenças que decidirem a nullidade ou annullação do casamento, o desquite e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- as sentenças que julgarem illegítimos os filhos concebidos na constancia do casamento e as que provarem a filiação legitima;
- os casamentos de que resultar legitimação de filhos havidos ou concebidos anteriormente;
- os actos judiciaes ou extrajudiciaes de reconhecimento de filhos illegítimos;
- as escripturas de adopção e os actos que a dissolverem.

Art. 43. Não será cobrado emolumento algum pelo registro civil de pessoas miseraveis, á vista de attestado passado pela autoridade competente, judiciaria ou policial.

Art. 44. Os factos concernentes ao registro civil, que se derem a bordo dos navios de guerra e mercantes em viagem e no exercicio em campanha serão immediatamente registrados e communicados em tempo opportuno, por cópia authentica, aos respectivos ministerios, afim de que, pelo da Justica e Negocios Interiores, sejam ordenados os assentamentos, notas ou averbações nos livros competentes das escripturas a que pertencerem os individuos á que se referirem.

Art. 45. Os assentos de nascimentos, obitos ou casamentos de brasileiros em paiz estrangeiro serão considerados authenticos, nos termos da lei do lugar em que forem tomados, legalizadas as certidões pelos consules, ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular.

Paragrapho unico. Taes assentos serão, porém, transcritos nos cartórios do 1º officio do domicilio do registrando, em no 1º officio do Districto Federal, em falta de domicilio conhecido, quando tiverem de produzir effeito no paiz ou antes, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

CAPITULO II

ESCRITURAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

Art. 46. Haverá em cada cartorio os seguintes livros:

- a) nascimentos, com 300 folhas;
- b) casamentos, com 300 folhas;
- c) obitos, com 300 folhas;
- d) editaes de proclamas, com 300 folhas.

Paragrapho unico. No cartorio do 1º officio ou da 1ª sub-divisão judiciaria, em cada comarca, haverá outro livro para inscripção dos demais actos relativos ao estado civil designado sob a letra E, com 150 folhas, podendo, nas comarcas de grande movimento, o juiz competente autorizar o seu desdobramento em livros especiaes de emancipações, interdições e ausências.

Art. 47. Os livros obedecerão aos modelos annexos ao presente regulamento; a cada um delles juntará o official um indice alphabetico dos assentos lavrados, pelos nomes das pessoas a quem se referirem.

Art. 48. A escripturação será feita seguidamente, em ordem chronologica de declarações, sem abreviaturas nem algarismos; no fim de cada assento e antes da subscripção e das assignaturas, serão resalvadas as emendas, entrelinhas ou outras circumstancias que puderem occasionar duvidas.

Entre cada dois assentos será traçada uma linha de intervallo, tendo cada um o seu numero de ordem.

Art. 49. Os livros de registro serão divididos em tres partes, de accordo com o modelo, sendo na esquerda lançado o numero de ordem e na central o assento, ficando na direita espaço para as notas e averbações.

Paragrapho unico. O dos editaes de proclamas será escripturado chronologicamente, com o resumo do que constar dos editaes expedidos pelo cartorio ou recebidos de outros, todos assignados pelos official; sendo dispensada a exigencia do livro correspondente.

Art. 50. As partes ou seus procuradores assignarão esses assentos com seus nomes por inteiro e bem assim as testemunhas, sendo apenas insertas as declarações feitas, de accordo com os requisitos legais ou ordenadas por decisão judicial. As procurações serão arquivadas, além da declaração, no termo, da sua data, e do livro, folha e officio em que foram passadas, quando por instrumento publico.

Paragrapho unico. Si algumas dessas pessoas ou as testemunhas não puderem escrever por qualquer circumstancia, far-se-ha declaração no assento, assignando a rogo outra parte.

Art. 51. Antes da assignatura dos assentos ou averbações, serão estes lidos ás partes e ás testemunhas, do que se fará menção, como se pratica nas escripturas publicas.

Art. 52. Tendo havido erro ou omissão, de modo que seja necessario fazer emenda ou addição, esta será feita antes da assignatura ou ainda em seguida, mas antes de outro assento, sendo a resalva, novamente por todos assignada.

Art. 53. Fora da rectificação feita no acto, qualquer outra só poderá ser feita á vista e por decisão judicial, nos termos dos arts. 119 a 121.

Art. 54. Serão consideradas não existentes e sem effeito judiciaes quaesquer emendas ou alterações posteriores não resalvadas ou lançadas na forma indicada, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 55. As testemunhas para os assentos do registro deverão satisfazer ás condições exigidas pela lei civil, sendo admittidos os parentes, em qualquer grão, do registrando.

Art. 56. Em seguida a qualquer assento, rectificação ou averbação, o official lançará um resumo no livro talão, com 200 folhas, entregando a parte destacavel ao interessado, a qual valerá como certidão. Será sempre feita referencia reciproca na columna das notas ao numero e folha dos livros de registro e do talão.

Art. 57. As certidões poderão ser dadas em resumo impressos, com as indicações exigidas por lei, ou *verbum ad verbum*, devendo sempre constar, sob pena de responsabilidade, todas as notas, averbações e rectificações posteriores, ainda que não pedidas pela parte.

Paragrapho unico. As certidões relativas ao nascimento de filhos legitimados por subsequente matrimonio ou regu-

larmente reconhecidos poderão ser dadas sem o teor da declaração ou averbação a esse respeito, como si fossem legitimos; na certidão de casamento tambem poderá ser omittida a referencia áquelles filhos, salvo havendo pedido expresso, em qualquer dos casos.

CAPITULO III

RESPONSABILIDADE

Art. 58. Nenhuma declaração será attendida após o decurso do prazo estabelecido, sem despacho do juiz togado competente e pagamento em sello federal, inutilizado no termo, da multa de 10\$000 a 50\$000, podendo aquelle exigir justificação, nos termos dos arts 119 a 121 ou outra prova sufficiente, quando fôr allegada a perda ou ausencia de assento anterior, e tornando-se a mesma obrigatoria, quando houver decorrido um anno do facto a registrar.

Paragrapho unico. A multa não isentará a responsabilidade civil e criminal decorrente da demora ou do não cumprimento das obrigações inherentes ás declarações do registro civil.

Art. 59. Cometterão crimes os que deixarem de fazer, dentro dos prazos marcados neste regulamento, a declaração de nascimento de criança nascida, como os que a fizerem a respeito de crianças que jámais existira para crear ou extinguir direitos, nos termos dos arts 286 do Codigo Penal.

Art. 60. Cometterá crime, nos termos da lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923:

- a) quem falsificar, fabricando ou alterando, assentamentos dos registros civis e certidões desse registro; usar desses titulos abendo que são falsos (art. 21);
- b) quem attestar como verdadeiros e passados em sua presença factos não occorridos, alterar ou omitir os verdadeiros, quando lhe cumpre declaral-os (arts. 23 a 24);
- c) quem affirmar falsamente ao funcionario ou official publico ou em qualquer documento particular a propria identidade ou estado, attestar os de outra pessoa, de modo que possa resultar qualquer prejuizo publico ou particular (artigo 25);
- d) dar o medico, por favor, attestado falso destinado a fazer fé perante a autoridade (art. 28).

Art. 61. O extraviio de papeis que devam ficar arquivados constituirá, conforme o caso, os crimes previstos nos arts. 208 n. 5, e 210, do Codigo Penal e 1 a 3 da lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.

Art. 62. Si os officiaes do registro civil recusarem fazer ou demorarem qualquer registro, averbação, annotação ou certidão, as partes prejudicadas poderão queixar-se á autoridade judiciaria local, que, ouvindo o accusado, decidirá com a maior brevidade.

Paragrapho unico. Sendo injusta a recusa ou injustificavel a demora, o juiz que tomar conhecimento do facto poderá impôr ao official a multa de 20\$ a 50\$ e ordenará, sob pena de prisão correccional de 5 a 20 dias, que, no prazo improrogavel de 24 horas, seja feito o registro, averbação, annotação ou certidão.

Art. 63. Os juizes togados e o Ministerio Publico farão correição e fiscalização nos livros de registro conforme as leis de organização judiciaria.

Art. 64. Os officiaes do registro civil remetterão directamente á Directoria Geral da Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, um mappa dos nascimentos, casamentos e obitos que houverem registrado no trimestre anterior.

§ 1.º A mencionada directoria fornecerá os mapps necessarios para a execução do disposto neste artigo, podendo requisitar aos officiaes do registro que façam as correções que forem precisas.

§ 2.º Os officiaes que não remetterem em tempo os mapps exigidos incorrerão na multa de 50\$ a 500\$, cobrada executivamente pelo procurador da Republica como renda da União para ser recolhida aos cofres federaes, sem prejuizo da acção penal que no caso couber, nos termos dos arts. 207 n. 4, e 210 do Codigo Penal.

Art. 65. Os officiaes do registro serão ainda obrigados a satisfazer ás exigencias da legislação federal sobre alistamento e sorteio militar, sob as sanções estabelecidas no respectivo regulamento, n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

CAPITULO IV

NASCIMENTO

Art. 66. Todo o nascimento que occorrer no territorio nacional deverá ser dado a registro no cartorio do lugar em

que tiver occorrido o parto, dentro de 15 dias, ampliando-se até 60 para os logares distantes da sede dos cartórios mais de 30 kilometros e sem communicações ferroviarias.

Art. 67. Os nascimentos occorridos a bordo, quando não registrados nos termos do art. 81, deverão ser declarados dentro de 48 horas a contar da entrada do navio no primeiro porto, no respectivo cartório ou consulado.

Art. 68. Serão obrigados a fazer a declaração de nascimento:

1º, o pae;

2º, em falta ou impedimento do pae, a mãe, sendo neste caso o prazo para a declaração prorrogado por 15 dias;

3º, no impedimento de ambos, o parente mais proximo, sendo maior e achando-se presente;

4º, na sua falta e impedimento, os administradores do hospitaes ou os medicos e parteiras, que tiverem assistido o parto;

5º, finalmente, a pessoa idonea da casa em que occorrer si sobreviver fóra da residencia da mãe.

Art. 69. Quando o official tiver motivo para duvidar da declaração poderá ir á casa do recém-nascido verificar a sua existencia ou exigir a attestação do medico ou parteira, que tiver assistido ao parto ou o testemunho de duas pessoas, que não forem os paes e tiverem visto o mesmo recém-nascido.

Art. 70. No caso de ter a creança nascido morta ou no de ter morrido na occasião do parto, será, não obstante, feito o assento com os elementos que couberem e com remissão ao do obito.

Art. 71. O assento do nascimento deverá conter:

1º, o dia, mez, anno e logar do nascimento e a hora certa, sendo possivel determiná-la, ou approximada;

2º, o sexo e a cor do recém-nascido;

3º, o facto de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;

4º, a declaração de ser legitimo, illegitimo ou exposto;

5º, o nome e o prenome, que forem postos á creança;

6º, a declaração de que nasceu morta ou morreu no acto ou logo depois do parto;

7º, a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;

8º, os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos paes; o logar e cartorio onde casaram e a sua residencia actual;

9º, os nomes e prenomes de seus avós paternos e maternos;

10, os nomes e prenomes, a profissão e a residencia das duas testemunhas do assento.

Art. 72. Quando o declarante não indicar o nome completo, o official lançará adeante do prenome escolhido o nome do pae e, na falta, o da mãe, si forem conhecidos e não o impedir a condição de illegitimidade, salvo reconhecimento no acto (arts. 76 e 77).

Art. 73. O interessado, no primeiro anno após ter attingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, por averbação, com as mesmas formalidades e testemunhas, fazendo-se publicação pela imprensa.

Art. 74. Qualquer mudança posterior do nome, só por excepção e motivadamente, será permittida por despacho do juiz logado e audiência do Ministerio Publico, archivando-se o mandado competente e fazendo-se publicação pela imprensa.

Paragrapho unico. Poderá tambem ser averbadó, nos mesmos termos, o nome abreviado usado como firma commercial, registrada, ou em qualquer actividade profissional.

Art. 75. O prenome será immutavel.

Art. 76. Sendo o filho illegitimo, não será declarado o nome do pae, sem que este expressamente o autorize o compareça, por si ou por procurador especial, para, reconhecendo-o, assignar ou, não sabendo ou não podendo, mandar assignar a seu rogo o respectivo assento, com duas testemunhas.

Art. 77. Serão omittidas, si dahi resultar escandalo, quaesquer das declarações indicadas do art. 71, que fizérem conhecida a filiação.

Art. 78. Tratando-se de exposto, o registro será feito de accordo com as declarações que os estabelecimentos de caridade, nos logares onde existirem com esse fim, as autoridades ou os particulares, communicarem ao official competente; nos prazos mencionados no art. 66, a partir do achado ou entrega e sób as penas do art. 58 e 59, apresentando ao official, salvo motivo de força maior comprovado, o exposto e os objectos a que se refere a segunda parte do artigo seguinte.

Art. 79. Declarar-se-há o dia, mez e anno, o logar em que foi exposto, a hora em que foi encontrado e a sua idade

apparente. Nesse caso o envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trouxer a creança, e que possam, a todo o tempo fazel-a reconhecer, serão numerados, alistados, e fechados em caixa, lacrada e sellada, com o seguinte rotulo — "pertencente ao exposto tal, assento de fls.... do livro...." — e remetidos immediatamente, com uma guia em duplicata, ao juiz a quem competir, para serem recolhidos a logar de segurança. Recebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que serão archivados, far-se-hão á margem do assento as notas convenientes.

Art. 80. Sendo gêmeos, será declarada no assento especial de cada um a ordem de nascimento. Os gêmeos que tiverem o prenome igual deverão ser inscriptos com duplo prenome ou nome completo diverso, de modo a se poderem distinguir uns dos outros.

Paragrapho unico. Tambem serão obrigados a duplo prenome ou nome completo diverso os filhos de idade diferente a que se pretender dar o mesmo prenome.

Art. 81. Os assentos de nascimento no mar, a bordo de navio brasileiro, mercante ou de guerra, serão lavrados, logo que o facto se verificar, pelo modo estabelecido nos regulamentos consular e de marinha, e nelles se observarão todas as disposições desses e do presente regulamento.

Art. 82. No primeiro porto a que se chegar, o commandante depositará immediatamente, na Capitania do Porto ou, em falta, na estação fiscal ou ainda no consulado, si se tratar de porto estrangeiro, duas cópias authenticas, uma das quaes será remettida por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao official de registro, para a inscripção no logar da residencia dos paes ou, si não for possivel descobri-la, no 1º officio do Districto Federal.

Uma terceira cópia será entregue pelo commandante ao interessado que, após conferencia na Capitania do Porto, por ella poderá tambem promover a transcripção, no cartorio competente.

Paragrapho unico. Os nascimentos occorridos a bordo de navio estrangeiro poderão ser dados a registro pelos paes brasileiros, no cartorio ou consulado do primeiro porto em que tocar o navio.

Art. 83. Em campanha, poderão ser tomados assentos de nascimento de filhos de militares ou assemelhados em livros creados pela administração militar, mediante declarações remettidas pelos commandantes de corpos, devendo ser trasladados, opportunamente, "ex-officio", ou a requerimento dos interessados, para o registro civil a que competir ou o do 1º officio do Districto Federal, quando não puder ser conhecida a residencia dos paes do menor.

CAPITULO V

CASAMENTO

Art. 84. Do matrimonio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assignado pelo presidente do acto, os conjuges, as testemunhas e o official, sendo exarados:

1º, os nomes, prenomes, data de nascimento, profissão, domicilio e residencia actual dos conjuges;

2º, os nomes, prenomes, data de nascimento ou da morte, domicilio e residencia actual dos paes;

3º, os nomes e prenomes do conjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando fór o caso;

4º, a data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento;

5º, a relação dos documentos apresentados ao official de registro;

6º, os nomes, prenomes, profissão, domicilio e residencia actual das testemunhas;

7º, o regimen do casamento, com declaração da data o do cartorio, em cujas notas foi passada a escriptura antenupcial, quando o regimen não fór o da communhão ou o legal que, sendo conhecido, será declarado expressamente;

8º, o nome que passa a ter a mulher, em virtude do casamento;

9º, os nomes e as edades dos filhos legitimados pelo casamento.

Paragrapho unico. As testemunhas serão duas, salvo o caso previsto no art. 193. paragrapho unico, do Código Civil.

Art. 85. O casamento de brasileiros feito no estrangeiro, perante as respectivas autoridades ou os consulados brasileiros, deverá ser registrado quando um ou os dois conjuges vierem ao Brasil, dentro do prazo de tres mezes, no cartorio do respectivo domicilio, e, em sua falta, no do 1º officio do Districto Federal.

Paragrapho unico. Esse registro constará de um termo assignado pelo official e pelo conjuge apresentante ou procurador especial, no qual se incluirá a transcrição do documento autentico.

Art. 86. No caso da art. 198 do Código Civil, o termo avulso lavrado pelo official "ad hoc" será transcripto no respectivo registro dentro de cinco dias perante quatro testemunhas, sendo aquelle archivado.

Art. 87. Do casamento nuncupativo será tomado assento, nos termos dos arts. 199 e 200 do Código Civil.

Art. 88. Nos casos dos arts. 202, paragrapho unico, e 205 do Código Civil, será lavrado novo assento no registro do casamento, com as formalidades legais.

Art. 89. O registro dos editaes de casamento conterá todas as indicações necessarias quanto á época de publicação e aos documentos apresentados, abrangendo tambem os editaes remettidos por outro official processante.

CAPITULO VI

OBITO

Art. 90. Nenhum enterramento será feito sem certidão do official de registro, extrahida após a lavratura do assento de obito, em vista do attestado do medico, si o houver no lugar do fallecimento, ou, em caso contrario, de duas pessoas qualificadas, que tiverem presenciado ou verificado o obito.

Paragrapho unico. Antes de proceder a assento de obito de creança de menos de um anno, o official indagará si foi registrado o nascimento, e fará a verificação no respectivo livro, quando houver sido no seu cartorio; em caso de falta tomará previamente o assento omittido.

Art. 91. Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 horas do fallecimento, pela distancia ou qualquer outro motivo relevante, ou si o enterro tiver sido feito por ordem da autoridade competente, o assento será lavrado depois, com a maior urgencia, e jámais ultrapassado os prazos fixados no art. 66.

Art. 92. Serão obrigados a fazer a declaração de obito:

1º, o chefe de familia, a respeito de sua mulher, filhos, hospedes, aggregados e famulos;

2º, a viúva, a respeito de seu marido, e de cada uma das pessoas indicadas no numero antecedente;

3º, o filho, a respeito do pae ou da mãe; o irmão, a respeito do irmão, e demais pessoas da casa, indicadas no numero 1º; o parente mais proximo, maior e presente;

4º, o administrador, director, gerente de qualquer estabelecimento publico ou particular, a respeito dos que nelle fallecerem, salvo si estiver presente algum parente em grão acima indicado;

5º, na falta de pessoa competente, nos termos dos numeros anteriores, a que tiver assistido aos ultimos momentos do finado, o medico, o sacerdote ou o vizinho que do fallecimento tiver noticia;

6º, a autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

Art. 93. O assento de obito deverá conter:

1º, a hora, si possível, dia, mez e anno do fallecimento;

2º, o lugar do fallecimento, com indicação precisa;

3º, o prenome, nome, sexo, idade, côr, estado, profissão, naturalidade, domicilio e residencia do morto;

4º, si era casado, o nome do conjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; si viúvo, do conjuge predelinto;

5º, a declaração de que era filho legitimo ou illegitimo, de paes incognitos ou exposto;

6º, os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residencia dos paes;

7º, si falleceu com testamento conhecido;

8º, si deixou filhos legitimos ou illegitimos reconhecidos, nome e idade de cada um;

9º, si a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos attestantes;

10, o lugar do sepultamento.

Art. 94. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, si for possível, côr, signaes apparentes, idade presumida, vestuario e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento; e, no caso de ter sido encontrado morto, se mencionará esta circumstancia e o lugar em que foi encontrado e o da necropsia, si tiver havido.

Paragrapho unico. Neste caso, será extrahida a individual daquellescopica, si no local existir esse serviço.

Art. 95. O assento deverá ser assignado pela pessoa que fizer a communicação, ou por alguém a seu rogo, si não souber ou não puder assignar.

Art. 96. Quando o assento for posterior ao enterro, faltando attestado do medico ou de duas pessoas qualificadas, assignarão, com a que fizer a declaração, duas testemunhas que tiverem assistido ao fallecimento ou ao enterro e puderem attestar, por conhecimento proprio ou por informações que tiverem colhido, a identidade do cadaver.

Art. 97. Os assentos de obitos de pessoas fallecidas a bordo de navio brasileiro serão lavrados de accordo com as regras estabelecidas para os nascimentos, no que lhes for applicavel, com as referencias constantes do art. 93, salvo si o enterro for feito no porto, onde será tomado o assento.

Art. 98. Os obitos verificados em campanha serão registrados em livro proprio para esse fim destinado e authenticado pelo commandante em chefe das forças em operações e afinal archivado na repartição competente.

Art. 99. Os obitos que se derem em batalhas e combates, e por isso não puderem ser consignados no registro do commando em chefe, serão inscriptas no registro civil, conforme as ordens do dia do Exército, que deverão ser remettidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, acompanhadas da relação dos mortos, contendo seus nomes, idades, naturalidade, estado e designação dos corpos a que pertenciam, para, á vista dellas, se fazerem os assentamentos, na conformidade do que a respeito de nascimento está disposto no art. 83.

Art. 100. O assentamento de obito occorrido em hospital, prisão ou outro qualquer estabelecimento publico, será feito, em falta de declaração de parentes, segundo as da respectiva administração, observadas as disposições dos arts. 93 e 94, e o do que for relativo a pessoa encontrada accidental ou violentamente morta, segundo a communicação *ex-officio* das autoridades policiais, incumbindo ás mesmas fazer dita communicação, logo que tenha conhecimento do facto occorrente.

Art. 101. Poderão os juizes togados admittir justificação para o assento de obitos de pessoas desaparecidas em naufragio, inundação, incendio, terremoto ou qualquer outra catastrophe, quando não for possível encontrar-se o cadaver para exame, passados tres annos do successo e estiver provada a sua presença no local do desastre.

CAPITULO VII

EMANCIPAÇÃO, INTERDICÇÃO E AUSÊNCIA

Art. 102. Em livro especial, no cartorio do 1º officio, do registro de cada comarca, serão registradas as sentenças de emancipação, bem como os actos dos paes que a concederam em relação aos menores, na mesma domiciliados (Cod. Civil, art. 36).

Art. 103. O registro será feito mediante transcrição da sentença, offerecida em certidão, ou do instrumento, limitando-se, no caso de escriptura publica, ás referencias da data, livro folha e officio em que for passada, sem dependencia da presença de testemunhas, mas com a assignatura do apresentante; delle sempre constarão:

1º, data do registro e da emancipação;

2º, nome, prenome, idade, filiação, profissão, naturalidade e residencia do emancipado; data e cartorio em que foi registrado o seu nascimento;

3º, nome, profissão, naturalidade e residencia dos paes ou do tutor.

Art. 104. Quando o juiz conceder emancipação, deverá communicar-a *ex-officio* ao official de registro, si não constar dos autos haver sido effectuado este dentro de oito dias.

Paragrapho unico. Antes de registro a emancipação, em qualquer caso, não produzirá effectos.

Art. 105. A interdicção dos loucos, toxicomanos, surdos-mudos e prodigos deverá ser registrada no mesmo cartorio e no mesmo livro, de que cogita o art. 102, salvo a hypothese do final do paragrapho unico do art. 46, declarando-se:

1º, data do registro;

2º, nome, prenome, idade, estado civil, profissão, naturalidade, domicilio e residencia do interdicto; data e cartorio em que foram registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do conjuge, si for casado;

3º, data da sentença, nome e vara do juiz que a proferiu;

4º, nome, profissão, estado civil, domicilio e residencia do curador;

5º, nome do requerente da interdicção e causa desta;

6º, limites da curadoria, quando for parcial, nos termos do art. 451 do Código Civil e do art. 12, § 5º, do decreto numero 14.969, de 3 de setembro de 1921;

7º, lugar onde está internado, nos casos do art. 457 do Código Civil.

Art. 106. A comunicação, com os dados precisos, acompanhada de certidão de sentença, será remetida pelo juiz ao cartório, para registro *ex-officio*, si o curador ou o promovente não o tiverem feito dentro de oito dias.

Paraphrasi unico. Antes de registrada a sentença, não poderá o curador assignar o respectivo termo.

Art. 107. A inscrição das sentenças declaratorias de ausência, que nomearam curador (Cod. Civil, arts. 463 e 464), será feita no cartório do domicílio anterior do ausente, com as mesmas cautelas e effeitos do registro de interdicção, declarando-se:

- 1º, data do registro;
- 2º, nome, idade, estado, profissão e domicílio anterior do ausente, data e cartório em que foram registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do conjuge, si for casado;
- 3º, tempo da ausência até a data da sentença;
- 4º, nome do promotor do processo;
- 5º, data da sentença e nome e vara do juiz que a proferiu;
- 6º, nome, estado, profissão, domicílio e residência do curador e os limites da curatela.

CAPITULO VIII

AVERBAÇÃO

Art. 108. A averbação será feita pelo official do cartório, em que constar o assento, á vista da sentença, mandado, certidão ou documento legal e autentico, que ficarão archivados, emagados e rotulados, após o competente lançamento.

Art. 109. A averbação será feita á margem do assento, e, quando não houver espaço, no livro corrente, com as notas e remissões reciprocas, que facilitem a busca.

Paraphrasi unico. No livro falão será lançada a averbação com a nota expressa a respeito e a referencia ao falão anterior, o que tudo será comunicado á repartição onde estiverem archivados os livros anteriores.

Art. 110. No livro de casamentos será feita a averbação das sentenças de nulidade e annullação de casamento e de desquite, declarando-se a data da sentença e de sua definitiva confirmação, o juiz que a proferiu e a sua conclusão, bem como o nome das partes na causa.

Paraphrasi unico. Antes de averbadas, as sentenças não produzirão effeitos contra terceiros.

Art. 111. Será também averbado, com as mesmas indicações e effeitos, o acto de restabelecimento de sociedade conjugal.

Art. 112. No livro de nascimentos serão averbadas as sentenças, que julgarem illegítimos os filhos concebidos na constancia do casamento ou que provarem a filiação legitima, as escripturas de adopção e os actos que a dissolverem, bem como os de reconhecimento judicial ou extrajudicial de filhos illegítimos, salvo si este constar do proprio assento.

Art. 113. Será ainda feita, mesmo *ex-officio*, directamente quando o mesmo cartório, ou por comunicação do official que registrar o casamento, a averbação da legitimação do filhoso por subsequente matrimonio dos paes, quando tal circumstancia constar do assento relativo a este.

Art. 114. A averbação será feita nos termos do art. 109, mediante a indicação minuciosa dos característicos, extrinsecos e intrinsecos, das sentenças ou actos que determinarem a alteração do registro, analogamente ao disposto no artigo 110.

Art. 115. No livro de emancipações, interdicções e ausências, será feita a averbação das sentenças que puzerem termo á interdicção, das substituições dos curadores de interdictos ou ausentes, das alterações dos limites da curatela, da cessação ou mudança de internação, bem como da cessação da ausência pelo apparecimento do ausente, de accordo com o disposto nos artigos anteriores.

Paraphrasi unico. Será também averbada no assento da ausência, a sentença de abertura de successão provisoria, após haver passado em julgado, com referencia especial ao testamento do ausente, si houver, e indicação de seus herdeiros habilitados.

CAPITULO IX

ANOTAÇÃO

Art. 116. Sempre que fizer o official algum registro ou averbação deverá, obrigatoriamente, anotar-o nos actos ante-

ricos, si lançados em seu cartório; em caso contrario, fará comunicação com o resumo do assento ao official em cujo cartório estiverem os registros primitivos.

Art. 117. O obito deverá ser anotado, com remissões reciprocas, nos assentos de casamento e nascimento e o casamento no deste. A emancipação, a interdicção e a ausência serão anotadas pela mesma forma nos assentos de nascimento e casamento, bem como a mudança de nome da mulher, em virtude de casamento, e sua cessação pelo divorcio. Todas as comunicações ficarão archivadas.

Art. 118. Os officiaes além das penas disciplinares em que incorrerem, serão responsabilizados civil e criminalmente nos termos dos arts. 207, n. 4, e 210, do Código Penal, pela emissão ou atraso da remessa das comunicações que tiverem de fazer a outros cartórios, as quaes gozarão de franquia postal.

CAPITULO X

RECTIFICAÇÃO E SUPPLEMENTO

Art. 119. O juiz competente admittirá as partes a justificar-se perante elle, com citação e audiencia dos interessados e do Ministerio Publico, a necessidade de supprir a sua falta, rectificar ou restaurar o registro que contiver engano, erro ou omissão; julgado por sentença, com recurso voluntario interposto por qualquer interessado ou pelo Ministerio Publico, o juiz passará mandado de rectificação ou abertura de novo assento, conforme o caso.

Art. 120. A rectificação será feita á margem do assento, com a transcrição do mandado, que ficará archivado; si não houver espaço, poderá ser tomada como assento, com as indispensaveis remissões, á margem dos dois assentos, de modo a dar claramente a conhecer a respectiva relação.

Art. 121. Nenhuma justificação em materia de registro civil será entregue á parte, ficando archivada com o mandado, devidamente cumprido, e fornecendo-se certidão do assento aberto ou rectificado, com a indicação das causas que a motivaram e da respectiva sentença.

Art. 122. Em qualquer tempo poderá ser apreciado o valor probante da justificação, em original ou por traslado, pela autoridade judiciaria competente ao conhecer de acções que se relacionarem com os factos justificados.

Art. 123. Não será admittida justificação que versar sobre questões de filiação legitima ou illegitima, que só mediante processo contencioso para annullação ou reforma do assento poderão ser apreciadas.

TITULO III

Registro civil das pessoas juridicas

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES E ESCRIPTURAÇÃO

Art. 124. No registro civil das pessoas juridicas serão inscriptos:

I, os contractos, actos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, mórtaes, scientificas ou literarias, das associações de utilidade publica e das fundações;

II, as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis commerciaes;

Paraphrasi unico. No mesmo registro será feita a matricula das officinas impressoras e dos jornaes e outros periodicos, a que se refere o art. 383, do Código Penal.

Art. 125. Este registro poderá ser estabelecido, em cada comarca, em zonas, ou apenas na capital dos Estados, abrangendo todo o seu territorio.

Art. 126. Haverá os dois seguintes livros:

A, para os fins indicados nos ns. I e II do artigo 124, com 300 folhas;

B, para a matricula das officinas impressoras, jornaes e periodicos, com 150 folhas.

Art. 127. Todos os exemplares de contractos, actos, estatutos, publicações, registrados e archivados, serão encadernados por periodos certos, acompanhados de indices que facilitem a busca e exame.

Art. 128. Os officiaes farão indices, pela ordem chronologica e alphabetica, de todos os registros e archivamentos,

podendo adoptar o systema de fichas, mas ficando sempre responsáveis por qualquer erro ou omissão.

Art. 129. A existência legal das pessoas jurídicas só começará com o registro de seus actos constitutivos.

Paragrapho unico. Quando a lei exigir autorização para o funcionamento da sociedade, o registro não poderá ser feito antes daquella, bem como nas fundações, sem approvação dos estatutos pela autoridade competente.

CAPITULO II

PESSOA JURIDICA

Art. 130. O registro das sociedades consistirá na declaração, feita no livro, pelo official, do numero de ordem, data da apresentação e especie de acto constitutivo, com as seguintes indicações:

I, a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;

II, o modo por que se administra e representa, activa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

III, si os estatutos, o contracto ou o compromisso são reformaveis, no tocante á administração, e de que modo;

IV, si os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

V, as condições de extincção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimonio, nesse caso;

VI, os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da directoria, provisoria ou definitiva, e do apresentante aos exemplares.

Art. 131. Para o registro serão apresentados dous exemplares do jornal official, em que houverem sido publicados os estatutos, compromissos ou contractos, além de um exemplar destes, quando a publicação não for integral, e por aquelles se fará a inscrição, mediante petição, com a firma reconhecida, do representante legal da sociedade, lançando o official nos dous exemplares a competente declaração do registro, com o respectivo numero de ordem, um dos quaes será entregue ao apresentante com a certidão do registro, e o outro archivado em cartório, rubricando o official e sellando as folhas em que estiver impresso o contracto, compromisso ou estatuto.

CAPITULO III

MATRICULA DE JORNAES

Art. 132. A matricula de officinas, jornaes e periodicos será feita em virtude de despacho do juiz, a quem competir a superintendencia do serviço de registros, e deverá conter, extrahida de uma declaração em duplicata:

1º, nome, residencia, nacionalidade e folha corrida do dono da officina, sede da respectiva administração, o lugar, rua e casa onde é estabelecida;

2º, nome, residencia, naturalidade, e folha corrida do gerente, e, tratando-se de jornal ou outro escripto periodico, também o nome, a residencia, a nacionalidade e folha corrida do director ou redactor principal, sendo que sempre que se tratar de sociedade deve ficar archivado o respectivo contracto.

Art. 133. O processo do registro será o mesmo da parte final do art. 131, communicando o official ao juiz competente, quando tiver conhecimento, a falta de matricula, para os effectos legais.

CAPITULO IV

AVERBAÇÃO

Art. 134. Serão averbadas nas respectivas inscrições e matriculas, todas as alterações supervenientes que importarem em modificação das circunstancias constantes do registro anterior, salvo a mudança de administradores que será facultativa, attendidas as exigencias das leis especiaes, que regerem a vida das sociedades.

Art. 135. Em caso de reforma total dos estatutos ou de ser insufficiente a margem para averbações, far-se-ha novo assento no livro corrente, com as reciprocas remissões.

TITULO IV

Registro de titulos e documentos

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 136. No registro de titulos e documentos serão feitas:

a) a transcrição;

I, dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionaes de qualquer valor, bem como da cessão de creditos e de outros direitos, por elles criados, para valer contra terceiros, e do pagamento com subrogação;

II, do penhor commum sobre cousas moveis, feito por instrumento particular;

III, da caução de titulos de credito pessoal e da divida publica federal, estadual ou municipal, ou de bolsa, ao portador;

IV, do contracto por instrumento particular de penhor de animaes, não comprehendido nas disposições do art. 781, n. 5, do Código Civil;

V, do contracto, por instrumento particular, de parceria agricola ou pecuaria;

VI, facultativo, de documentos para a sua conservação.

b) a averbação:

De prorrogação do contracto particular de penhor de animaes.

Paragrapho unico. Todo registro que não for attribuido expressamente a outro officio, pertencerá a este.

Art. 137. Serão também aceitos pelos officiaes os contractos a que se referem os ns. II, IV e V, do art. 136, constantes de escripturas publicas, quando levadas a registro.

CAPITULO II

ESCRITURAÇÃO

Art. 138. No registro de titulos haverá os seguintes livros, todos com 300 folhas:

A, protocollo, para apontamento de todos os titulos, documentos e papeis apresentados diariamente para serem transcritos ou averbados;

B, livro de transcrição integral de titulos e documentos, para sua conservação e validade contra terceiros, ainda que registrados por extracto em outros livros;

C, livro para registro, por extracto, de titulos e documentos, para validade contra terceiros e autenticação da data;

D, livro para registro de penhores, cauções e contractos de parceria;

E, indicador pessoal.

Art. 139. Os livros obedecerão aos modelos annexos. Na parte superior de cada pagina se escreverá o titulo, a letra, o numero e o anno em que começar.

Art. 140. O juiz competente, em caso de affluencia de serviço, poderá autorizar o desdobramento dos livros de registros, sob numeros distinctos, para escripturação das varias especies de actos, sem prejuizo da unidade do Protocollo e de sua numeração em ordem rigorosa.

Art. 141. O Protocollo deverá conter columnas para as seguintes declarações:

1º, numero de ordem, continuado indefinidamente nos seguintes:

2º, dia e mez;

3º, natureza do titulo e qualidade do lançamento (integral, resumido, penhor, etc.);

4º, nome do apresentante;

5º, anotações e averbações.

Em seguida ao registro, far-se-ha, no Protocollo, remissão ao numero e pagina do livro em que se tiver feito o lançamento e de outros, em que houver quaesquer notas ou declarações.

Art. 142. O livro de registro integral de titulos, conterá columnas, de accordo com o modelo, e será escripturado como livro de notas dos tabelliães, sendo antes de cada transcrição, declarados o numero de ordem e data do Protocollo e o nome do apresentante, ficando margem para anotações e averbações.

Art. 143. O livro de registro, por extracto, conterá columnas, para as seguintes declarações:

- 1º, numero de ordem;
- 2º, dia e mez;
- 3º, especie e resumo do titulo, nos termos do art. 149;
- 4º, annotações e averbações para lançamento das occorrendências que se derem a respeito do titulo, documento ou papel no acto do apontamento ou depois dos respectivos lançamentos.

Art. 144. O livro de registro de penhores, cauções e contractos de parceria será tambem escripturado por extracto, seguidamente, com as seguintes columnas, abrangendo o verso de uma folha e a face da seguinte:

- 1º, numero de ordem;
- 2º, dia e mez;
- 3º, especie do onus e especificação dos bens;
- 4º, titulo;
- 5º, nome, profissão e domicilio do credor;
- 6º, nome, profissão e domicilio do devedor;
- 7º, valor da divida, prazo, juros, penas e condições;
- 8º, averbações e annotações.

Na ultima columna serão averbadas as prorrogações, cancellamentos, cessões, etc., sendo cada transcrição separada das outras por um traço horizontal, observadas as normas de escripturação do registro de immoveis no que forem applicaveis.

Art. 145. O indicador pessoal será dividido alphabeticamente para a inscripção do nome de todas as pessoas que, activa ou passivamente, individual ou collectivamente, figurarem nos livros de registro, e deverá conter, além dos nomes das pessoas, referencias aos numeros de ordem e pagina dos outros livros e annotações.

Art. 146. Si a mesma pessoa já estiver no indicador pessoal, somente se fará, na columna das annotações, uma referencia ao numero de ordem, pagina e numero do livro em que estiver lançado o novo registro ou averbação.

Art. 147. Si no mesmo registro ou averbação figurar mais de uma pessoa, activa ou passivamente, o nome de cada uma será lançado distinctamente no indicador pessoal com referencia reciproca na columna das annotações.

CAPITULO III

TRANSCRIPÇÃO E AVERBAÇÃO

Art. 148. O registro integral dos documentos consistirá na transcrição completa, com a mesma orthographia e pontuação, referencia ás entrelinhas ou quaesquer acrescimos, alterações, defeitos ou vicios que tiver o original apresentado, o bem assim dos seus caracteristicos exteriores e formalidades legais, qualidade e importancia do sello, podendo o registro dos documentos mercantis, quando levados a registro, ser feito pela mesma forma em que estiverem escriptos, si a parte solicitar.

Em seguida, na mesma linha, de maneira a não ficar espaço em branco, será conferido, concertado e feito o seu encerramento com as formalidades usadas pelos tabellães, depois do que o official assignará o nome por inteiro.

Art. 149. O registro resumido consistirá na declaração da natureza do titulo, documento ou papel, valor, prazo, lugar em que tenha sido lavrado, nome e condição juridica das partes, nome das testemunhas, data da assignatura e do reconhecimento da firma pelo tabellião, si houver, e o nome deste, nome do apresentante, numero de ordem e data do protocollo e da averbação, importancia e qualidade do sello pago, depois do que será datado e rubricado pelo official.

Art. 150. O registro de contractos de penhor, caução e parceria será feito com declaração do nome, profissão e domicilio do credor e devedor, valor da divida, juros, penas, vencimento e especificação dos objectos apenhados, em poder de quem ficam, especie do titulo, condições do contracto, data e numero de ordem.

Paragrapho unico. Serão considerados, nos contractos de parceria, credor o parceiro proprietario, e devedor o parceiro cultivador ou criador.

Art. 151. Qualquer dos interessados poderá levar a registro os contractos de penhor ou caução.

CAPITULO IV

ORDEN DE SERVIÇO

Art. 152. Apresentado o titulo ou documento para o registro ou averbação, serão tomados, no Protocollo, a data de

sua apresentação sob o numero de ordem que se seguir immediatamente a natureza do titulo, a qualidade do lançamento a fazer (transcrição integral ou resumida, penhor ou averbação), o nome do apresentante, reproduzindo-se as declarações relativas ao numero de ordem, a data e qualidade do lançamento no corpo do titulo, documento ou papel pela forma seguinte:

"Apresentado no dia (tal) para registro (ou averbação), apontado sob o n. de ordem (tal) do Protocollo, em tanto. O official."

Art. 153. Em seguida será feito no livro respectivo o lançamento (registro integral ou resumido, etc.) e concluido este se declarará no corpo do titulo, documento ou papel o numero de ordem e data do registro (ou averbação) no livro competente, rubricando o official essa declaração e as demais folhas do titulo, documento ou papel pela forma seguinte:

"Registrado (ou averbado) sob n. tal, no livro tal, no dia tal. Data e lugar. O official."

Art. 154. Os titulos, documentos e mais papéis em lingua estrangeira, uma vez adoptados os caracteres communs, poderão ser registrados no original, quando para o effeito da sua conservação ou perpetuidade; para produzirem effeitos legais no paiz e valerem contra terceiros, deverão, entretanto, ser competentemente vertidos em portuguez e registrada a tradução, o que tambem se observará em relação ás procurações passadas em lingua estrangeira.

Paragrapho unico. Para o registro resumido, deverá ser sempre traduzidos.

Art. 155. Depois de concluidos os lançamentos nos livros respectivos, será feito nas annotações do Protocollo referenciam ao numero de ordem, sob o qual tiver sido feito o registro ou averbação no livro respectivo, datando e rubricando em seguida o official.

Art. 156. O apontamento do titulo, documento ou papel no livro Protocollo será feito em seguida e immediatamente um depois do outro, ainda que diversos os apresentados pela mesma pessoa e differente a qualidade do lançamento a fazer e onde terminar cada apontamento será traçada uma linha horizontal, separando-o do seguinte, sendo, no fim do expediente diario, lavrado termo do proprio punho do official, por este datado e rubricado.

Art. 157. O lançamento dos registros e averbações nos livros respectivos será tambem seguidamente na ordem de propriedade de seu apontamento no Protocollo, quando não for obstado por ordem de autoridade competente ou duvida que surja no momento; seguindo-se neste caso o lançamento dos immediatos, sem prejuizo da data authenticada pelo competente apontamento.

Art. 158. Cada registro ou averbação será datado e assignado por inteiro, de per si, pelo official e separado um do outro por uma linha horizontal.

Art. 159. Os titulos terão sempre um numero differente, segundo a ordem de apresentação, mesmo que se referirem á mesma pessoa. O registro, e a averbação deverão ser immediatos e quando não o puderem ser, por affluencia de serviço, o registro será feito no prazo estritamente necessario e sem prejuizo de ordem. Em qualquer desses casos o official, depois de haver dado entrada no Protocollo e lançado no corpo do titulo as declarações prescriptas, fornecerá um recibo contendo a declaração da data, a apresentação, numero de ordem do Protocollo e do dia em que deverá ser entregue, devidamente legalizado, recibo que será devolvido pela parte contra a devolução do documento.

Assim:

"O Sr. F. apresentou para ser..... o titulo apontado sob n....., o qual lhe será entregue no dia..... devidamente legalizado e mediante a devolução deste recibo. — Data e rubrica do official ou sub-official."

Art. 160. Nos termos de encerramento diario do Protocollo lavrados ao findar a hora regulamentar, deverão ser mencionados pelos respectivos numeros quaes os titulos apresentados cujo registro não se tiver praticado, com a declaração dos motivos. Ainda que haja prorrogação do expediente para ultimação do serviço, nenhuma nova apresentação será admitida depois de finda a hora regulamentar.

Art. 161. Quando o titulo, já registrado por extracto, for levado a registro integral ou exigido, simultaneamente, o duplo registro, mencionar-se-á essa circumstancia no lançamento posterior e nas annotações do Protocollo se farão referencias

recíprocas para a verificação das diversas qualidades de lançamento do mesmo título.

Art. 162. O official não poderá recusar o registro de título, documento ou papel que lhe for apresentado.

Si tiver suspeita de falsificação, poderá subreptar no registro, depois de protocolado, até notificar o apresentante dessa circumstancia; si este insistir, registrará com essa nota, podendo, entretanto, submeter a duvida ao juiz ou notificar o signatario para assistir ao registro, mencionando tambem os termos da impugnação por este offerecida.

Paragrapho unico. O official não será, porém, responsável pelos danos da annullação do registro, inscripção ou averbação, por vicio intrinseco ou extrinseco do título, documento ou papel, mas, tão somente, por erro ou vicio no processo do registro, salvo quando obrar de má fé.

Art. 163. As procurações de proprio punho deverão trazer previamente reconhecidas a letra e firma do mandante.

Art. 164. As folhas do título, documentos ou papel que tiver sido registrado e as das certidões serão rubricadas pelo official, antes de entregues á parte. As declarações da apresentação e da entrada no Protocollo, bem como as dos registros ou averbações lançadas no corpo do título, documento ou papel e as respectivas datas nos termos dos arts. 152 e 153, poderão ser appostas por carimbo, devendo, porém, ser de proprio punho a autenticação e a rubrica do official ou de quem suas vezes fizer.

Art. 165. O official de registro será obrigado, quando o interessado requerer, a notificar do registro ou averbação ás partes que figurarem no título, documento ou papel apresentado e a quaesquer terceiros interessados que lhe sejam indicados, podendo requisitar dos officiaes de Registro em outro municipio as notificações dos interessados nelle residentes. Por esse processo tambem poderão ser feitos avisos, denuncias e notificações, quando não for exigida a intervenção judicial.

§ 1.º Os certificados de notificação ou entrega de registros serão lavrados nas columnas das annotações do livro competente, á margem das respectivas transcripções.

§ 2.º O official poderá propor á autoridade judiciaria a que estiver subordinado, um ou mais sub-officiaes juramentados para o serviço das notificações e demais diligencias solicitadas pelas partes.

Art. 166. As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante que os originaes, nos termos do art. 138, do Código Civil, ressalvado o incidente de falsidade destes, opportunamente levantado em juizo.

Paragrapho unico. O apresentante de título para registro integral poderá tambem deixal-o arquivado em cartorio, ou sua photographia autenticada pelo official, circumstancias que serão declaradas no registro e nas certidões.

Art. 167. O facto da apresentação de um título, documento ou papel para registro ou averbação não constituirá para o apresentante direito sobre o mesmo, desde que não for a propria parte.

Art. 168. O título, documento ou papel poderá ser registrado em resumo ou integralmente em qualquer tempo, bastando qualquer desses actos para produzir efeitos contra terceiros, salvo si não tiver sido attendido o disposto no art. 135 do Código Civil.

Art. 169. O contracto de penhor poderá tambem ser registrado no livro B, sem prejuizo da transcripção no livro D.

Art. 170. Os tabellães só poderão registrar em suas folhas as procurações e mais documentos a que fizerem referencia as escripturas que lavrarem e que, pelo art. 79, § 3º, do decreto n.º 4.821, de 22 de novembro de 1871, podem deixar de incorporar ás mesmas, devendo nas certidões que delles passarem fazer obrigatoria remissão ao livro e á pagina em que se encontrarem as ditas escripturas.

Os documentos assim registrados, salvo as procurações, só valerão contra terceiros, si antes houverem sido transcriptos no registro de títulos e documentos, nos termos do art. 135 do Código Civil.

CAPÍTULO V

CANCELAMENTO

Art. 171. O cancelamento poderá ser feito em virtude de sentença ou documento authenticico de quitação ou exoneração do título registrado.

Art. 172. Apresentado qualquer desses documentos, o official certificará na columna das averbações do livro respectivo o cancelamento, a razão delle e o documento em virtude do qual for feito, datando e rubricando, e fará referencia a essas declarações nas annotações do protocollo.

Paragrapho unico. Quando não for sufficiente o espaço da columna das averbações, será feito novo registro, com referencias reciprocas na dita columna.

Art. 173. Os requerimentos de cancelamento, quando houver, serão archivados com os documentos que os instruirem.

Art. 174. O cancelamento do penhor poderá ser feito a pedido do devedor, apresentada a quitação do credor, com a firma reconhecida, si o documento for particular.

Paragrapho unico. O mesmo direito competirá ao adquirente do objecto do penhor, por adjudicação, compra, successão ou remissão, exhibindo seu título, que será restituído, depois de registrado em sua integra.

TÍTULO V

Registro de immoveis

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 175. No registro de immoveis será feita:

a) a inscripção:

- I, do instrumento publico da instituição do bem de familia;
- II, do instrumento publico das convenções ante-nupcias;
- III, do descobrimento de minas;
- IV, das hypothecas legaes ou convencionaes;
- V, dos empréstimos por obrigações ao portador;
- VI, das penhoras, arrestos e sequestros de immoveis;
- VII, das citações de acções reaes ou pessoas reiperse-entorias, relativas a immoveis;

b) a transcripção:

- I, da sentença de desquite e de nullidade ou annullação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem immoveis, ou direitos reaes, sujeitos a transcripção;
- II, do contracto de locação, no qual tenha sido consignada clausula de sua vigencia, no caso de alienação da coisa locada;
- III, dos títulos translativos da propriedade immovel, entre vivos, para sua aquisição e extincção;
- IV, dos julgados, nas acções divisórias, pelos quaes se puzer termo á indivisão;
- V, das sentenças que, nos inventarios e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dividas da herança;
- VI, da arrematação e adjudicação em hasta publica;
- VII, da sentença declaratoria da posse do immovel, por 30 annos, sem interrupção nem opposição para servir de título ao adquirente por usucapião;
- VIII, da sentença declaratoria da posse incontestada e continua de uma servidão apparente por dez ou vinte annos, nos termos do art. 551 do Código Civil, para servir de título acquisitivo;
- IX, para a perda do dominio da propriedade immovel, dos títulos transmissíveis, ou dos actos renunciativos;
- X, dos títulos ou a inscripção dos actos inter-vivos relativamente aos direitos reaes sobre immoveis, quer para a aquisição do dominio, quer para a validade contra terceiros;
- XI, dos títulos das servidões não apparentes para a sua constituição;
- XII, do usufructo e do uso sobre immoveis e habitação quando não resultarem do direito de familia;
- XIII, das rendas constituidas ou viaculadas a immoveis por disposição de ultima vontade;
- XIV, do contracto de penhor agricola.

c) a averbação:

- I, na inscripção da sentença de separação de dote;
- II, do julgamento sobre o restabelecimento da sociedade conjugal;
- III, da clausula de inalienabilidade imposta a immoveis pelos testadores e doadores;
- IV, por cancelamento da extincção dos direitos reaes.

Art. 176. Todos os registros serão effectuados no cartorio da situação do immovel.

Paragrapho unico. Em relação aos immoveis situados em comarcas ou circumscripções territoriaes limitrophes o registro deverá ser feito em todas ellas; o desmembramento territorial posterior não exige, porém, repetição do registro, já feito, no novo cartorio.

Art. 177. Os actos relativos a vias-ferreas serão registrados no cartorio correspondente á estação inicial da respectiva linha.

Art. 178. Continuará a ser feito neste registro o archiva-mento de publicações relativas ás sociedades anonymas, bem como o registro de syndicatos agrícolas e profissionais.

CAPITULO II

ESCRITURAÇÃO

Art. 179. Haverá no Registro os seguintes livros:

- N. 1, protocollo, com 300 folhas;
- N. 2, inscripção hypothecaria, com 300 folhas;
- N. 3, transcripção das transmissões com 450 folhas
- N. 4, registros diversos, com 300 folhas;
- N. 5, indicador real, com 300 folhas;
- N. 6, indicador pessoal, com 300 folhas;
- N. 7, emissão de debentures, com 150 folhas.

Paragrapho unico. Além desses, haverá um livro auxiliar e o talão.

Art. 180. O livro 1 — Protocollo — será a chave do registro geral e servirá para apontamento de todos os títulos apresentados diariamente para serem registrados.

Este livro determinará a quantidade e qualidade do títulos, assim como a data de sua apresentação, nome do apresentante e o seu numero de ordem, que seguirá indefinidamente nos livros posteriores, sem interrupção.

Art. 181. O livro 2 — Inscripção hypothecaria — será destinado á inscripção das hypothecas de qualquer especie e escripturar-se-ha pela forma seguinte:

A inscripção abrangerá o verso de uma folha e mais a face da folha seguinte.

Este espaço será dividido e riscado em linhas perpendiculares em numero bastante para formar tantas columnas quantos os requisitos da inscripção, inclusive a que deverá ficar em branco para receber as averbações.

Em cada folha poderão ser feitas tantas inscripções quantas nellas couberem, conforme o numero de immoveis e seus requisitos e em attenção á probabilidade do numero de averbações. Si todos ou alguns dos requisitos tiverem de occupar mais de uma pagina serão transportados para a pagina seguinte. Quando, porém, sómente um dos requisitos da inscripção tiver de continuar no verso da folha seguinte proseguirá o respectivo lançamento, occupando toda a largura disponível da mesma folha, até se completar, deixando-se, em todo o caso, livre a columna para as averbações.

Art. 182. O livro 3 — Transcripção das transmissões — servirá para transcrever a transmissão dos immoveis. Este livro será escripturado nos mesmos termos do livro n. 2 — Inscripção hypothecaria.

Art. 183. Do mesmo modo será escripturado o livro n. 4, onde serão registrados todos os mais actos, á excepção dos mencionados nos artigos anteriores e nos de ns. 192 e 193.

Art. 184. O livro 5 — Indicador real — será o repertorio de todos os immoveis que, directa ou indirectamente, figurarem nos livros 2, 3 e 4.

As folhas deste livro repartir-se-hão por igual entre as circumscripções, que se comprehenderem na comarca ou zona.

Cada indicação terá por espaço, pelo menos, um quarto da pagina do livro e cada espaço quatro columnas formadas por linhas perpendiculares, correspondentes aos requisitos seguintes:

- 1º, numero de ordem;
- 2º, denominação do imovel, si fôr rural, menção da rua e numero, si fôr urbano;
- 3º, nome do proprietario;
- 4º, referencia aos numeros de ordem e paginas dos demais livros (2, 3 e 4) e annotações.

Art. 185. Para auxiliar a consulta farão os officiaes um indice pelas ruas e numeros de cada circumscripção, quando se tratar de immoveis urbanos, e pelos nomes e situações, quando de rurais, podendo adoptar, sob sua exclusiva responsabilidade, o systema de fichas.

Art. 186. O livro 6 — Indicador pessoal — será dividido alphabeticamente e nelle, sob a letra respectiva, se escreverá por extenso o nome de todas as pessoas que, activa ou passiva, individual ou collectivamente, figurarem nos livros de registro.

As indicações, em cinco columnas perpendiculares, satisfarão aos seguintes requisitos:

- 1º, numero de ordem;
- 2º, nome das pessoas;
- 3º, domicilio;

4º, profissão;

5º, referencias aos demais livros e annotações.

O espaço de cada indicação abrangerá, pelo menos, um quinto de cada pagina.

Art. 187. Si a mesma pessoa ou o mesmo imovel já estiverem no indicador real ou pessoal — sómente se fará referencia na respectiva columna ao numero de ordem e á pagina do livro onde se lavrar o novo registro.

Art. 188. Si no mesmo acto figurar mais de uma pessoa, activa ou passivamente, o nome de cada uma será lançado distinctamente no Indicador pessoal com referencia reciproca na columna das annotações.

Art. 189. As indicações do Indicador real ou pessoal — terão seu numero de ordem especial, correspondendo o numero de ordem dos immoveis á circumscripção onde são situados e o numero de ordem das pessoas á respectiva letra do alphabeto.

Art. 190. Esgotadas as folhas destinadas á uma circumscripção no Indicador real ou uma letra do alphabeto no Indicador pessoal, a escripturação continuará no livro seguinte, averbando-se o transporte no livro antecedente ou no mesmo, em folhas aproveitaveis, feita a referencia reciproca no transporte.

Da mesma fôrma se procederá no caso de nova circumscripção creada ou transferido para o cartorio.

Art. 191. No caso do artigo antecedente caberá, na distribuição das folhas do livro seguinte, maior numero á circumscripção ou á letra do alphabeto cujas folhas se tiverem esgotado antes das distribuidas ás outras circumscripções ou letras.

Art. 192. O livro auxiliar será escripturado como livro de notas dos tabelliães havendo, porém, entre os registros um espaço formado por duas linhas horizontaes para nelle se escreverem o numero de ordem e do registro e a referencia aos numeros de ordem e ás paginas dos demais livros, além da margem para averbações.

Esse registro só se fará em casos expressos em lei ou a requerimento da parte e ás suas expensas, independentemente da que couber em outros livros.

Art. 193. No livro auxiliar do cartorio do domicilio conjugal serão inscriptas por extracto ou integralmente, si a parte requerer, as convenções ante-nupciaes com referencia ao nome dos conjuges, data, cartorio, livro e folha onde foi lavrada a escriptura e ás clausulas da convenção, sem prejuizo da averbação dos immoveis existentes e que forem sendo adquiridos, sujeitos a regimen diverso do commun.

Art. 194. Serão inscriptas no livro 7, dividido em columnas correspondentes aos requisitos exigidos, além das averbações, as emissões de debentures, sem prejuizo da inscripção eventual e definitiva, no livro 2, das hypothecas que abonarem especialmente ditas emissões.

Paragrapho unico. A prioridade entre as series de obrigações emitidas por uma companhia se firmará pela ordem da inscripção.

CAPITULO III

PROCESSO DE REGISTRO

Art. 195. Logo que qualquer título fôr apresentado a registro o official tomará, no Protocollo, a data de sua apresentação e o numero de ordem que em razão della lhe competir, reproduzindo no mesmo título essa data e esse numero de ordem.

N. tal

Pagina tal

Apresentado no dia tal

Art. 196. O numero de ordem determinará a prioridade do título e esta a preferencia dos direitos reais; ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título, simultaneamente, terão todos numeros seguidos, salvo si se referirem ao mesmo objecto, caso em que o numero de ordem será o mesmo accrescido de letras, segundo a ordem do alphabeto.

Art. 197. Na permuta haverá duas transcripções com referencia reciproca e numeros de ordem seguidos no Protocollo e no livro da transcripção, sendo também distinctas e com referencias reciprocas ás indicações no Indicador real.

Art. 198. Havendo transferencia e hypothecas simultaneas de um imovel haverá, com o mesmo numero de ordem, duplo registro com referencias reciprocas.

Art. 199. Tomada a data da apresentação e o numero do Protocollo o official procederá ao registro, salvo nos casos adiante consignados.

Art. 200. Si fôr apresentado título de segunda hypotheca, com referencia expressa á existencia de outra anterior, o official, depois de protocolal-o, esperará 30 dias que o interessado na outra promova o registro com a devida preferencia.

Esgotado esse prazo, que correrá da apresentação, sem que appareça o primeiro título, o segundo será registrado e obterá preferencia sobre aquelle.

Art. 201. Não serão registrados no mesmo dia direitos reaes contradictorios sobre o mesmo immovel, salvo si ambas as escripturas, do mesmo dia, determinarem a hora de sua lavratura, prevalecendo neste caso a que tiver sido lavrada em primeiro lugar ou ficarão em pé de igualdade si coincidirem.

Art. 202. Si as escripturas forem de dias diversos prevalecerá, quando apresentadas no mesmo dia, a de data anterior, quando não, prevalecerá o dia da apresentação, salvo o caso do artigo 200.

Art. 203. Si forem do mesmo dia e sem referencia a hora, a que for apresentada depois só será protocolada no dia immediato.

Art. 204. O registro será feito pela simples exhibição do título, sem dependencia de extractos.

Art. 205. Si o título fôr de natureza particular deve ser apresentado ao menos em duplicata, ficando um dos exemplares arquivado no registro e sendo o outro ou os demais devolvidos aos interessados após o registro.

Paraphrasis unico. Em caso de permuta serão pelo menos tres os exemplares, sendo a inscripção feita obrigatoriamente em todos os immoveis permutados, ainda que só um dos interessados promova o registro.

Art. 206. Si existir uma só via, a parte poderá apresentar com esta, que ficará arquivada, certidões do registro de rubricas.

Art. 207. Todas as transcripções e inscripções serão por extracto, salvo si a parte pedir por extenso, no livro auxiliar, sem prejuizo daquelle e com annotações reciprocas.

Art. 208. Si o immovel não estiver lançado em nome do outorgante o official exigirá a transcripção do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.

Art. 209. Tomada a nota da apresentação e conferido o numero de ordem, o official, duvidando da legalidade do título ou de sua validade, poderá recusar-lhe registro, entregando-o immediatamente á parte com a declaração da duvida que achou para que ella possa recorrer ao juiz competente, averbando logo a entrega e a duvida, em resumo, no Protocollo e declarando no termo de encerramento diario o numero de linhas cobradas em branco no Protocollo para tal fim, á respeito de cada título impugnado.

Art. 210. Lançará o official a duvida e entregará o título com a nota á parte interessada, rubricando as folhas e exigindo recibo.

Art. 211. A parte, juntando o título com a duvida do official e a impugnancia, requererá ao juiz competente que, não obstante ella, mande proceder ao registro.

Paraphrasis unico. Do escriptura exigirá a parte recibo para ser notado pelo official de registro a mensagem do protocollo.

Art. 212. Decidindo o juiz que a duvida procede, o respectivo escriptura remetterá incontinenti certidão do despacho ao official, que cancelará a apresentação, declarando na columna das annotações que a duvida foi declarada, procedendo por despacho de tal dia e arquivará a sobredita certidão.

Paraphrasis unico. A denegação do registro não impedirá, porém, o uso do processo contencioso competente.

Art. 213. Sendo a duvida julgada improcedente a parte apresentará de novo o seu título com certidão do despacho do juiz e o official procederá logo ao registro, declarando, na columna das annotações, que a duvida se houve como improcedente por despacho do juiz de tal data, que fica arquivada.

Paraphrasis unico. As leis locais poderão estabelecer recompensas para essas decisões, sempre sem prejuizo do processo contencioso a que os interessados poderão recorrer.

Art. 214. Si a duvida, dentro de 30 dias, fôr julgada improcedente o registro far-se-ha com o mesmo numero que teria na data da promulgação. No caso contrario, desprezada esta, receberá o numero correspondente á data em que se forçar a requerer.

Art. 215. Si, lançada a apresentação, depender o registro de qualquer exigencia fiscal ou do registro de títulos anteriores, este deverá ser effectuado ou aquella satisfeita dentro de 15 dias, procedendo-se de accordo com a parte final do art. 209.

Art. 216. O registro começado dentro das horas fixadas não será interrompido, salvo motivo de força maior declarado, prorrogando-se a hora até ser concluido.

Art. 217. Durante a prorogação nenhuma nova apresentação será admitida, davrando-se termo de encerramento no Protocollo.

Art. 218. Todos os actos onde terminarem serão assignados e datados pelo official de registro.

No título o official declarará o numero de ordem e o grão da collocação.

Art. 219. De todos os actos de registro farão os officiaes um lançamento resumido em livro talão, sendo a parte destacavel entregue juntamente com o título, devidamente annotado, ao interessado; o cahoto, depois de completo o livro, será remittido á repartição do arquivo competente.

Art. 220. Si o teor do registro não exprimir a verdade poderá o prejudicado recamar a rectificação por meio de processo contencioso, que será inscripto.

Art. 221. Os erros commettidos na tomada de indicações constantes dos títulos poderão ser rectificados, a requerimento do interessado, mas só produzirão effectos dahi em diante, salvo quanto aos enganos evidentes commettidos no registro e que não possam acarretar prejuizos a terceiros, os quaes serão corrigidos pelo official, com as devidas cautelas.

Art. 222. As nullidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam o registro, independentemente de acção directa.

São nullos os registros feitos após sentença de abertura de fallencia, salvo si a apresentação tiver sido feita anteriormente.

Art. 223. Tambem o registro poderá ser rectificado ou annullado pelas decisões contenciosas proferidas sobre fraude de credores, quer em acção directa, quer indirectamente, quando rejeitados embargos de terceiro, senhorio possuidor em execução ou acção executiva, salvo os direitos adquiridos por estranhos de boa fé e a título oneroso.

CAPITULO IV

PESSOAS

Art. 224. O registro será promovido por qualquer interessado, constante dos títulos apresentados, seus successores ou representantes.

Art. 225. Nos actos a título gratuito o registro poderá ser tambem promovido pelo transferente, acompanhado da prova de acceitação do beneficiado.

Art. 226. O registro de penhor agrícola só poderá ser feito com licença do credor, si houve hypotheca anterior.

Art. 227. As despesas com o registro incumbirão ao interessado que o requerer, salvo convenção em contrario.

Art. 228. Serão considerados para os fins da escripturação credores e devedores, respectivamente;

Nas servidões, os donos dos predios dominante e serviente;

No uso, o usuario e o proprietario;
Na habitação, o habitante e o proprietario;
Na antichrese, o mutuante e o mutuario;
No usufructo, o usufructuario e o nú proprietario;
Na emphyteuse, o senhorio directo e o emphyteuta;
Na constituição da renda, o beneficiario e o rendeiro

consuário;

Na locação, o locatario e o locador;

Nas penhoras e acções, o autor e o réo.

CAPITULO V

TÍTULOS

Art. 229. Serão somente admittidos a registro:

Escrepturas publicas, inclusive lavradas em consules brasileiros;

Escreptos particulares, assignados com firma reconhecida, perante duas testemunhas e devidamente sellados — sobre locação, penhor agrícola ou contractos constitutivos ou translativos de direitos reaes sobre immoveis de valor não superior a 1:000\$000;

Autos authenticos de paizes estrangeiros, com caracter de instrumento publico, legalizados e traduzidos competentemente no idioma nacional;

Cartas de sentença, mandados, formaes de partilha e certidões extrahidas de processos.

Art. 230. Em todas as escripturas e actos relativos a immoveis, os tabelliões e escriptores farão referencia ao registro anterior, seu numero e cartorio, bem como nas declarações de bens prestados em inventarios e nos autos de partilha.

CAPÍTULO VI

TRANSCRIÇÕES

Art. 231. Estarão sujeitos á transcripção no livro 3, para operarem a transferencia do dominio, os seguintes actos:

Compra e venda, para ou condicional;
Permuta;
Doação em pagamento;
Transferencia de quota a sociedades;
Doação entre vivos;
Dote;

Arematação e adjudicação em hasta publica e remissões;
Sentença que, nos inventarios e partilhas, adjudicar bens em pagamento de dividas da herança;

Em geral, todos os demais contractos translativos de immoveis, inclusive de minas e pedreiras, independentemente do solo em que se acharem.

Art. 232. Serão transcriptos no livro 3, para valerem contra terceiros e permittirem a disponibilidade dos immoveis, as sentenças declaratorias da posse por 30 annos, sem interrupção nem opposição e que servirem de titulo ao adquirente por usucapio.

Art. 233. Serão transcriptos no livro 3 os formaes de partilha em inventarios, consequentes a sentença de desquite e nullicação ou annullação de casamento, em relação aos immoveis nelles comprehendidos para valerem contra terceiros e permittirem a disponibilidade, com as mesmas indicações.

Art. 234. Serão sujeitos á transcripção no livro 3 e em qualquer tempo, simplesmente para permittirem a disponibilidade dos immoveis, ou julgados pelos quaes, nas acções de divisão, demarcação e partilha, se puzer termo á divisão.

Art. 235. Também serão transcriptos para o mesmo fim e no livro 3, os actos de entrega de legados de immoveis e as sentenças de adjudicação em inventario, quando não houver partilha.

Art. 236. Em qualquer caso não se poderá fazer transcripção ou inscripção sem previo registro dos titulos anteriores, salvo os que antes doCodigo Civil não estavam a isso obrigados, de modo a assegurar a continuidade do registro de cada predio, entendendo-se por disponibilidade a faculdade de registrar alienações, onus ou acções de reivindicación, dependentes, assim, da transcripção anterior.

Art. 237. A transcripção do titulo de transmissão do dominio directo aproveita ao titular do dominio util e vice-versa e será feita no livro 3, embora a constituição original da emphyteuse tenha de ser transcripta no livro 4.

Art. 238. O cancellamento das transcripções decorre das subsequentes transferencias, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 239. Serão os seguintes os requisitos da transcripção para a transferencia da propriedade immovel, em qualquer caso:

- 1º, numero de ordem e o da anterior transcripção;
- 2º, data;
- 3º, circumscripção judiciaria ou administrativa em que é situado o immovel, conforme o criterio adoptado pela legislação local;
- 4º, denominação do immovel si rural, rua e numero, si urbano;
- 5º, característicos e confrontações do immovel;
- 6º, nome, domicilio e profissão do adquirente;
- 7º, nome, domicilio e profissão do transmittente;
- 8º, titulo de transmissão;
- 9º, forma do titulo, data e nome do tabellião ou do juiz e escrivão;
- 10, valor do contracto;
- 11, condição do contracto com todas as clausulas adjectas que possam affectar a terceiros e de necessaria publicidade.

Art. 240. Serão sujeitos á transcripção, no livro 4, todas as constituições de direitos reaes reconhecidas por lei, quer entre vivos quer "causa mortis", para valerem contra terceiros e permittirem a disponibilidade, sendo declarados os seguintes requisitos:

- 1º, numero de ordem e o da transcripção do immovel;
- 2º, data;
- 3º, circumscripção onde está situado;
- 4º, denominação do immovel, si rural, e indicação da rua e numero, si urbano;
- 5º, seus característicos e confrontações;
- 6º, nome, domicilio e profissão do credor;
- 7º, nome, domicilio e profissão do devedor;
- 8º, onus;

9º, titulo do onus, com todas as especificações e condições;

10, valor da cousa ou da divida, prazo desta, e mais indicações, conforme o caso.

Art. 241. Estarão sujeitos á transcripção no mesmo livro o usufructo, o uso e a habitação, salvo quando resultarem do direito de familia, a constituição de rendas vinculadas a immoveis, por disposição de ultima vontade e as servidões mesmo apparentes.

Paragrapho unico. — Será, também, transcripta, nos termos do art. 234, e no livro 4, a sentença declaratoria de posse de uma servidão apparente pelo decurso de 10 ou 20 annos.

Art. 242. Será transcripto, no livro 4, o penhor agricola, com os mesmos requisitos, declarando-se o valor da divida e seu prazo, além do objecto, sendo o prazo maximo de um anno, ulteriormente prorogavel por seis mezes.

Art. 243. Serão transcriptos, no livro 4, os contractos de locação com clausula expressa de vigencia contra adquirentes, sob os mesmos requisitos indicados no art. 240, e mais o valor do contracto, renda, prazo, tempo e lugar dos pagamentos e pena convencional.

CAPÍTULO VII

INSCRIÇÃO

Art. 244. Serão inscriptas, no livro 2, as hypothecas de qualquer especie, inclusive as que abonarem especialmente emissões de debentures.

Art. 245. Serão os seguintes os requisitos para a inscripção:

- 1º, numero de ordem e o da transcripção do immovel;
- 2º, data;
- 3º, nome, domicilio e profissão do credor;
- 4º, nome, domicilio e profissão do devedor;
- 5º, titulo, data e nome do tabellião ou do juiz e escrivão;
- 6º, valor do credito e do immovel, ou sua estimativa por accordo entre as partes;
- 7º, prazo;
- 8º, juros, penas e mais condições necessarias;
- 9º, circumscripção onde está situado o immovel;
- 10, denominação do immovel, si rural, rua e numero, si urbano;
- 11, característicos e confrontações.

§ 1º. O credor, além do domicilio real, poderá designar outro onde possa também ser citado ou notificado.

§ 2º. Quando o immovel pertencer a terceiro que o tiver hypothecado em garantia de dívida alheia, serão também registrados o seu nome, profissão e domicilio.

Art. 246. As hypothecas legaes e judicias devem ser especializadas para o registro, sendo renovada a especialização ao cabo de 30 annos, embora a inscripção valha enquanto a obrigação perdurar.

Paragrapho unico. No registro das hypothecas legaes serão declaradas: a columna das avorbações, a data de inicio e a origem da responsabilidade.

Art. 247. A inscripção das hypothecas convencionaes só valerá por 30 annos, findos os quaes só será mantido o numero anterior, si estas tiverem sido reconstituídas por novo titulo e nova inscripção.

Art. 248. A prioridade das hypothecas convencionaes, legaes ou judicias, todas especies ou especializadas, será exclusivamente regulada pelo numero de ordem do protocolo, reservadas as hypothecas dos arts. 200 a 202.

Art. 249. A hypotheca legal será especializada para determinação do valor da responsabilidade e da designação dos immoveis, de accordo com o disposto nas leis processuaes, devendo constar sempre do titulo os requisitos exigidos para o registro.

Art. 250. Caberá a hypotheca legal:

I, á mulher casada, sobre os immoveis do marido para garantia do dote e dos outros bens particulares della, sujeitos á administração marital;

II, aos descendentes sobre os immoveis do ascendente, deos

III, aos filhos, sobre os immoveis do pai ou da mãe, que passar a outras nupcias, antes de fazer inventario do casal anterior;

IV, ás pessoas que não tiverem a administração de seus bens, sobre os immoveis dos seus tutores e curadores;

V, á Fazenda Publica Federal, Estadual ou Municipal, sobre os immoveis dos thesoureiros, collectores, administradores, exactores, prepostos, rendeiros e contractors de rendas e fiadores;

VI, ao offendido ou aos seus herdeiros, sobre os immoveis do delinquente para satisfação do damno causado pelo delicto e pagamento das custas;

VII, á Fazenda Publica Federal, Estadual ou Municipal sobre os immoveis do delinquente, para o cumprimento das penas pecuniarias e o pagamento das custas;

VII, ao coherdeiro, para garantia do seu quinhão ou torna da partilha, sobre o immovel adjudicado, ao herdeiro representante.

Art. 251. As hypothecas abrangerão a responsabilidade:

— do tutor ou curador, desde a assignatura do respectivo termo;

— dos ascendentes, desde o titulo de aquisição dos bens do menor ou do casamento em segundas nupcias com abertura de inventario;

— do marido, desde o casamento e nos termos da escriptura ante-nupcial ou desde a aquisição posterior dos bens;

— dos exactores, desde a data da nomeação;

— dos delinquentes, desde a data do delicto;

— dos coherdeiros, desde a partilha.

Art. 252. Incumbirá ao marido ou ao pae requerer a inscripção e a especialização da hypotheca legal da mulher casada, na forma da lei processual.

§ 1.º O official publico que lavrar a escriptura do dote ou lançar em nota a relação dos bens particulares da mulher communicar-o-ha "ex-officio", com todos os elementos necessarios, aos officiaes do registro em que estiverem situados os immoveis a que se referir a escriptura, bem como notificará ao responsavel para inscripção da hypotheca em seus bens no prazo de oito dias, o que tudo anotarà á margem do livro.

§ 2.º Esse aviso servirá para o official levantar duvida quanto a registros posteriores e será declarado nas certidões pedidas sobre os ditos immoveis, mas não importará por si só em onus real.

§ 3.º Considerar-se-hão interessados em requerer a inscripção desta hypotheca, no caso de não o fazer o marido ou o pae no prazo de oito dias, o dotador, a propria mulher e qualquer de seus parentes successiveis, bem como o testamenteiro do espolio em que houver legado ou herança nesses casos.

Art. 253. Incumbirá requerer a inscripção e especialização da hypotheca legal dos incapazes:

I, ao pae, mãe, tutor ou curador, antes de assumir a administração dos respectivos bens, e, em falta daquelles, ao Ministerio Publico e ao juiz competente;

II, ao inventariante ou ao testamenteiro, antes de entregar o legado ou a herança;

III, não o fazendo as pessoas acima indicadas, no prazo de oito dias, qualquer parente successivel do incapaz.

§ 1.º O escriptão, em se assignando termo de tutela ou curatela, remetterá, "ex-officio", e com a possível brevidade, uma cópia delle com a relação dos immoveis do incapaz ao official de registro, nos mesmos termos e sob os mesmos effeitos consignados nos paragraphos 1.º e 2.º do art. 252, sem prejuizo da communicação ao interessado para que promova a inscripção.

Art. 254. Incumbirá ao offendido ou a seus herdeiros a inscripção da hypotheca legal que lhe assistir.

§ 1.º Si for incapaz caberá ao seu representante legal promover-a, para satisfação do estatuido no n. VI do artigo 251.

§ 2.º Ao Ministerio Publico competirá a inscripção, no caso do n. VII do art. 250.

§ 3.º Ainda ao Ministerio Publico caberá providenciar, "ex-officio", quando o offendido o solicitar.

Art. 255. A inscripção da hypotheca dos bens dos responsaveis para com a Fazenda Publica será requerida por

elles mesmos e, em sua falta, pelos procuradores e representantes fiscaes.

Art. 256. As pessoas a quem incumbir a inscripção e a especialização das hypothecas legaes ficarão sujeitas a perdas e danos pela omissão, bem como os escriptaes e tabelliaes a quem incumbir a remessa de avisos e communicações e os juizes encarregados da fiscalização.

§ 1.º Os testamenteiros, tutores e curadores que não promoverem a inscripção perderão suas vintenas e premios e não terão julgadas suas contas sem provarem o cumprimento daquelle acto, devendo os ultimos serem immediatamente removidos.

§ 2.º A indemnização não isentará os funcionarios culpados da responsabilidade criminal; incorrerão tambem nas penas do crime de estellionato os responsaveis que, antes da inscripção da hypotheca legal, alienarem ou onerarem immoveis sujeitos á responsabilidade.

Art. 257. Considerar-se-ha especializada e apenas dependente da inscripção, mediante o formal de partilha, a hypotheca de coherdeiro sobre o immovel adjudicado ao representante.

Paragrapho unico. Será tambem permittida a inscripção de hypotheca a favor ou contra os conjuges meeiros, nos termos da partilha, bem como a favor dos credores sobre os immoveis dos herdeiros ou conjuge, em cujos quinhões tenham sido attendidos bens para o pagamento daquelles, nos termos do art. 1.796 doCodigo Civil.

Art. 258. Serão consideradas especializadas quanto ao valor da responsabilidade as hypothecas do marido, para garantir o dote estimado na escriptura ante-nupcial ou os bens excluidos da communhão (Cod. Civil, arts. 273 e 278), e da Fazenda Publica, quanto ás fianças fixadas em dinheiro, penas pecuniarias e custas devidamente contadas.

Art. 259. Tornando-se insufficientes os bens dados em hypotheca legal, será exigivel o seu reforço, podendo a mesma ser tambem substituida por caução de titulos da divida publica federal ou estadual, recebidos pelo valor de sua cotação minima no anno em curso.

Art. 260. Considerar-se-ha tambem especializada e apenas dependente de inscripção a hypotheca judicial, mediante mandado ou carta de sentença quando esta for liquida, quanto aos bens existentes em posse do condemnado ou alienados em fraude de execução. Em caso contrario, apurar-se-ha summariamente o valor da responsabilidade, sem prejuizo do processo de liquidção.

§ 1.º Mesmo a sentença recorrida, qualquer que seja o seu effeito, autorizará a inscripção com caracter condicional, fazendo-se observação a respeito.

§ 2.º O credor indicará em petição os immoveis sobre os quaes deve recahir a inscripção, com os requisitos necessarios, ficando salvo ao devedor requerer ao juiz competente a redução ou substituição dos immoveis apontados.

Art. 261. Inscriptas serão tambem, no livro 2, as hypothecas que abonarem especialmente emprestimos, sob debentures, no cartorio da situação dos immoveis, nos termos do decreto 177, de 1893, inscripção que será provisoria para ratificação dentro de seis mezes, a requerimento da sociedade ou de qualquer credor.

Art. 262. No livro 7 será feita, porém, a inscripção das emissões de debentures, sem prejuizo do disposto no artigo anterior e sob os seguintes requisitos:

1.º, numero de ordem;

2.º, data;

3.º, nome, objecto e sede da sociedade;

4.º, data da publicação na folha official de seus estatutos bem como das alterações por que tiverem passado;

5.º, data da publicação official da acta da assembléa geral que resolveu a emissão e lhe fixou as condições, preestando-se os jornaes em que essa publicação se fez;

6.º, importe dos emprestimos anteriormente emitidos pela sociedade;

7.º, o numero e valor nominal das obrigações, cuja emissão se pretende, com o juro correspondente a cada uma, assim como a época e as condições da amortização ou do resgate e do pagamento dos juros.

Art. 263. A inscripção da anticrese, no livro 4, declarará tambem o prazo, a época do pagamento e a forma de administração.

Art. 264. Serão ainda inscriptos, no livro 4, os instrumentos publicos de instituição de bem de família, sendo, após, feita a publicação exigida pela lei civil.

Art. 265. O descobrimento e a lavra de minas serão inscriptos no livro 4, sem prejuizo do registro nos livros especiais que forem estabelecidos para esse fim.

Art. 266. Inscriptas serão as escripturas ante-nupcias no livro auxiliar do cartorio do domicilio conjugal, nos termos do art. 193, sem prejuizo da averbação obrigatoria no logar da situação dos immoveis existentes ou que forem sendo adquiridos e sujeitos a regimen diverso do commun com a declaração das respectivas clausulas, para sciencia de terceiros.

Paragrapho unico. Sempre que for possível será feita essa averbação nos casos de casamento em que o regimen for determinado por lei, incumbindo ao Ministerio Publico velar pela fiscalização e observancia dessa providencia.

Art. 267. Inscriptos no livro 4 serão as penhoras, arrestos e sequestros de immoveis, à vista das certidões do escriptivo, declarando-se tambem o nome e categoria do juiz, o depositario, as partes e a natureza do processo.

Paragrapho unico. A certidão será dada pelo escriptivo com a declaração do fim especial a que se destina, após accusação da medida em audiencia ou a entrega do mandado, devidamente cumprido, em cartorio.

Art. 268. A inscripção da penhora importará na prova de fraude de qualquer transacção posterior.

Art. 269. Inscriptas no livro 4, serão as acções reaes ou pessoas reiproscuratorias, inclusive possessorias, quando for o caso, e as de rectificação do registro pelas certidões das citações com os mesmos requisitos do art. 257, no que for applicavel, averbando-se as decisões, recursos e seus effectos e ficando desde logo considerados os bens como litigiosos para o effecto de apreciação da fraude de posteriores alienações.

CAPITULO VIII

AVERBAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 270. Em todos os livros de registro haverá a columna das averbações, sendo que, no livro 3, serão averbadas:

- a sentença de separação de dote;
- o julgamento sobre o restabelecimento da sociedade conjugal;
- as clausulas de inalienabilidade impostas a immoveis, bem como a constituição do fideicomisso.

Art. 271. Serão averbadas na transcripção dos immoveis de que forem desmembrados quaesquer alienações ou onerações, independentemente do solo, das minas e pedreiras, sempre com remissões reciprocas, bem como da sua invenção e lavra.

Art. 272. As averbações serão feitas pela mesma forma indicada e abrançerão, além dos casos já expressamente indicados, as cessões, subrogações e outras occurrencias que, por qualquer modo, alterarem o registro, quer em relação aos immoveis, quer às pessoas que nestes actos figurarem, inclusive a prorrogação do prazo da hypotheca, nos termos do art. 817 do Código Civil.

Paragrapho unico. Poderão ser facultativamente averbadas ainda quaesquer outras circumstancias, como a mudança de numeração, a edificação, o desmembramento, a demolição, a alteração de nome por casamento ou divorcio, a requerimento dos interessados, mediante prova plena, a criterio do official do registro, que, si tiver duvida, procederá na forma dos arts 209 e seguintes: da omissão dessas cautelas não poderá, porém, advir prejuizo aos titulares de direitos, regularmente adquiridos pelo registro anterior.

Art. 273. O cancelamento effectuar-se-ha mediante certidão escripta na columna das averbações do livro competente, datada e assignada pelo official, que certificará a razão d'elle e o titulo em virtude do qual tiver sido feito.

Art. 274. O cancelamento poderá ser total ou parcial e se referir a qualquer dos actos do registro, sendo promovido pelos interessados mediante sentença definitiva ou do-

cumento habilitou a requerimento de ambas as partes, si capazes e conhecidos do official.

Art. 275. O cancelamento da servidão, quando o predio dominante estiver hypothecado, só poderá ser feito mediante assentimento do credor.

Art. 276. O dono do predio serviente terá direito a cancelar a servidão, nos casos dos arts. 709 e 710 do Código Civil.

Art. 277. O foreiro poderá inscrever a renuncia do seu direito, sem dependencia de consentimento do senhorio directo, nos termos do art. 687 do Código Civil.

Art. 278. O registro enquanto não for cancelado produzirá todos os seus effectos legais, ainda que por outra maneira se prove que o titulo está desfeito, annullado, extinto ou rescindido.

Paragrapho unico. Aos terceiros prejudicados será licito, em juizo, fazer, não obstante, a prova da extinção dos enus reaes e promover a effectivação do cancelamento.

Art. 279. O cancelamento não poderá ser feito em virtude de sentença sujeita a recurso, qualquer que seja seu effecto, mesmo o extraordinario, interposto para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 280. O cancelamento da inscripção não importará a extinção do direito real, que não estiver extinto, sendo em tal caso, licito ao credor promover novo registro, o qual só valerá desde a nova data.

Paragrapho unico. Outrossim, si o cancelamento se fundar na nullidade do registro e não na do titulo poderá ser aquelle renovado, só valendo, porém, desde a nova data.

Art. 281. O cancelamento da hypothese só poderá ser feito em virtude de execução promovida pelo credor hypothecario ou em processo administrativo ou contencioso, em que este tiver sido notificado, nos termos do art. 826 do Código Civil; em caso contrario, a hypotheca continuará a gravar o immovel, mesmo transcripto em nome do adquirente.

TITULO VI

Registro da Propriedade Literaria; Scientifica e Artistica

Art. 282. O registro da propriedade litteraria, artistica e scientifica será feito na Bibliotheca Nacional, no Instituto Nacional de Musica ou na Escola Nacional de Bellas Artes, conforme a natureza da produção, para segurança do direito do proprietario.

Art. 283. Sendo a produção de caracter mixto será registrada no estabelecimento que for mais compativel com a natureza predominante da mesma produção, podendo o interessado registrar-a em todos os estabelecimentos, com que tiver relação.

Art. 284. As obras litterarias e scientificas, cartas geographicas e quaesquer outros escriptos, inclusive composições theatraes, serão registradas na Bibliotheca Nacional; as composições musicas, no Instituto Nacional de Musica, e as obras de caracter artistico, inclusive photographias e films cinematographicos, na Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 285. Para obter o registro, o autor ou proprietario da obra, nos termos da lei civil, original ou traduzida, divulgada por typographia, lithographia, gravura, moldagem ou qualquer outro systema de reprodução, deverá requerel-o, por si ou por procurador, ao director do estabelecimento a que competer e ali depositará dous exemplares em perfeito estado de conservação.

§ 1.º As composições theatraes poderão ser registradas, mediante duas copias dactylographadas, rubricadas pelo autor.

§ 2.º As obras de pintura, architectura, desenho, planos, gravuras, esboços ou de outra natureza, mediante dous exemplares das respectivas photographias, perfeitamente nítidas, conferidas com o original, com as dimensões minimas de 0m,18 x 0m,24.

Art. 286. A cada obra a ser registrada deverá corresponder um requerimento em que se fará declaração expressa

da nacionalidade e do domicílio do autor, nacionalidade e domicílio do proprietário actual, no caso de ter havido transferência de direitos, título da obra, lugar e tempo da publicação, systema da reprodução que houver sido empregado e todos os característicos que á mesma obra forem essenciaes, de modo a ser possível distinguil-a, em todo tempo, de qualquer outra congenera.

Paragrapho unico. Qualquer dos collaboradores da obra feita em commum poderá requerer o seu registro.

Art. 287. O director do estabelecimento em que se tiver de effectuar o registro poderá exigir, quando julgar necessario, a prova da nacionalidade e do domicílio do autor ou do proprietário, bem como a do tempo da publicação.

Art. 288. No caso de permissão para ser traduzida ou reduzida a compendio, alguma obra não entregue ao dominio commum, assim como no de contracto de adição ou nos de cessão e successão, é indispensavel que se faça a respectiva prova.

Art. 289. Haverá para o registro em cada um dos estabelecimentos um livro especial, que será aberto e encerrado pelo director e no qual será lavrada, em relação a cada obra, um termo differente, que conterá um numero de ordem e todos os esclarecimentos necessarios e será assignado pelo secretario.

Art. 290. Um dos exemplares depositados será archivado na secretaria, devidamente acondicionado e o outro será destinado ás colleções do estabelecimento, sendo lançado em ambos o numero de ordem e a data do registro e applicado um carimbo com o nome do estabelecimento e as palavras "Direitos do autor".

Art. 291. A certidão do registro, assignada pelo secretario e authenticada pelo director, dará a transcrição integral do termo, com o numero de ordem e o do livro em que houver sido lavrado.

Paragrapho unico. As certidões do registro induzem a propriedade da obra, salvo prova em contrario.

Art. 292. Si duas ou mais pessoas requererem, ao mesmo tempo, o registro de uma mesma obra ou de obras que pareçam identicas ou sobre cuja autoria se tenha suscitado discussão ou controversia não se fará o registro sem que se haja decidido por accordo das partes ou perante o juizo competente a quem cabem os direitos do autor.

Art. 293. Do mesmo modo se procederá, quando, depois de effectuado o registro de uma, for elle novamente requerido, em nome de outra pessoa, caso em que, sendo decidido que os direitos cabem ao ultimo requerente se lavrará novo termo de registro, fazendo-se o cancellamento do anterior.

Art. 294. A margem dos termos de registro serão averbadas as cessões, transferencias, contractos de edições e mais actos, que disserem respeito á propriedade e que os interessados queirãrn tornar conhecidos de terceiros.

Art. 295. A relação das obras registradas será publicada mensalmente no *Diário Official*.

Art. 296. Das decisões dos directores do estabelecimento, admittindo ou negando o registro por desconhecer o character litterario, scientifico ou artistico da obra ou qualquer outro motivo, haverá recurso para o ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem prejuizo da acção judicial para registro, cancellamento ou averbação, subordinada em todos os seus termos, prescripções e regras de competencia ás acções relativas á propriedade industrial e facultada a mesma defesa nos processos criminaes relativos ao assumpto.

Paragrapho unico. O director poderá ouvir previamente o parecer da Congregação ou Conselho Technico do estabelecimento.

TITULO VII

Disposições especiaes

Art. 297. O registro de minas obedecerá ás disposições do regulamento especial, que for expedido pelo Ministerio da Agricultura, sem prejuizo do registro nos livros communs, na forma do disposto no Titulo V deste regulamento.

Art. 298. O registro de hypothecas maritimas será feito nos cartorios especiaes creados para esse fim, observados os regulamentos ns. 15.788, de 8, e 15.809, de 11 de novembro de 1922, bem como o regulamento das Capitánias de Portos.

Art. 299. A averbação das cauções de titulos nominativos da divida publica federal, estadual ou municipal será feita na Caixa de Amortização e repartições locais, de accordo com os respectivos regulamentos.

Art. 300. O registro das cauções de acções nominativas emitidas por sociedades anonymas será feito nas sociedades emissoras, mediante averbação no livro a que se refere o artigo 23 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

TITULO VIII

Organização no Districto Federal

CAPITULO I

DIVISÃO

Art. 301. No Districto Federal o registro civil das pessoas naturaes ficará a cargo dos escrivães das Pretorias Civeis, cada um, privativamente, no limite de suas circumscripções, de accordo com o decreto n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917, e assim discriminadas:

- 1ª Pretoria — freguezias da Candelaria e de Paquetá;
- 1ª Pretoria — freguezia de São José;
- 2ª Pretoria — freguezias de Santa Rita e Ilha do Governador;
- 2ª Pretoria — freguezia do Sacramento;
- 3ª Pretoria — freguezia de Santo Antonio;
- 3ª Pretoria — freguezia de Sant'Anna;
- 4ª Pretoria — freguezia da Gloria;
- 4ª Pretoria — freguezia da Lagôa e Gavea;
- 5ª Pretoria — freguezia do Espirito Santo;
- 5ª Pretoria — freguezia do Engenho Velho;
- 6ª Pretoria — freguezia de São Christovão;
- 6ª Pretoria — freguezia do Engenho Novo;
- 7ª Pretoria — freguezia de Inhaúma;
- 7ª Pretoria — freguezia de Irajá e Jacarépaguá;
- 8ª Pretoria — freguezias de Guaratiba e Santa Cruz;
- 8ª Pretoria — freguezia de Campo Grande.

Paragrapho unico. O da 1ª Pretoria Civil, freguezia da Candelaria, terá a seu cargo o registro dos actos que devem caber ao 1º Officio de cada comarca.

Art. 302. O registro de titulos e documentos, cumuladamente com o civil das pessoas juridicas, ficará confiado aos dous officiaes do registro especial de titulos e documentos, que funcionarão por distribuição alternada e obrigatoria do 6º distribuidor.

Art. 303. O registro de immoveis incumbirá aos cinco officiaes do Registro Geral, de accordo com a divisão territorial feita pelo decreto n. 17.749, de 11 de novembro de 1926, e assim discriminada:

- 1º Officio — freguezias da Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Espirito Santo e Engenho Novo;
- 2º Officio — freguezias do Sacramento, São José, Santo Antonio e Gavea e districto municipal da Gambôa;
- 3º Officio — freguezias de Engenho Velho, Lagôa, São Christovão e Paquetá;
- 4º Officio — freguezias de Inhaúma, Irajá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz;
- 5º Officio — freguezias da Gloria, Ilha do Governador e Jacarépaguá e districtos municipaes de Andarahy e Copacabana.

Paragrapho unico. Ficam excluidas das zonas das freguezias incluídas, com os limites fixados no decreto numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917, as dos districtos municipaes destacados para outros officios, de accordo com a divisão territorial estabelecida pelos decretos municipaes numeros 864, de 29 de abril de 1912, e 1.698, de 5 de agosto de 1915.

Art. 304. Ao Conselho Supremo da Corte de Appellação competirá conhecer dos recursos interpostos das decisões do juiz eleitoral em materia de registros.

Art. 305. A hora do serviço será, para o registro civil, das 7 às 18 horas e para os demais das 10 às 17, tempo em que os cartórios deverão estar abertos.

Art. 306. O serviço de registro não sofrerá paralysação nas férias, mas se suspenderá nos domingos, feriados federais e municipais e dias de ponto facultativo, salvo o registro civil, que, nesses dias, funcionará até as 14 horas.

Art. 307. Os emolumentos que caberão aos officiaes serão os constantes do regimento de custas, sendo que as notas talões, exigidas em cada registro serão cobradas como certidões resumidas e impressas, salvo, quanto aos miseráveis, para os actos de estado civil.

Serão sempre observadas as demais disposições do regimento de custas.

Art. 308. No exercício de suas funções cumpre aos officiaes de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos e sellos devidos por força dos actos que lhes forem apresentados em razão do officio.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES E DIREITOS

Art. 309. Os officiaes do Registro de Immoveis e de Titulos e Documentos serão nomeados dentre os escreventes dos respectivos cartórios com quatro annos de pratica e os bachareis ou doutores em direito com igual tempo de pratica forense que tenham os requisitos de comprovada idoneidade moral, habilitados legalmente.

Art. 310. A inscripção para o concurso será aberta logo que ao Presidente da Comissão Disciplinar seja comunicada pelo Presidente da Corte de Appellação a existência da vaga.

O prazo de inscripção será de 30 dias, a contar do edital publicado no *Diário Official*, instruindo os candidatos os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- I, certidão de idade ou prova equivalente;
- II, folha corrida;
- III, prova de idoneidade moral.

Art. 311. Encerrada a inscripção a Comissão se reunirá dentro do prazo de 10 dias para proceder à habilitação dos candidatos. Essa habilitação será resolvida por maioria de votos, inclusive o do presidente.

A lista dos habilitados poderá conter até 10 nomes e será remetida pelo Presidente da Comissão ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 312. Os escrevões das pretorias civis serão nomeados por promoção, um terço por antiguidade exclusiva, mas não absoluta, e um terço por merecimento dentre os escrevões das pretorias criminaes.

O outro terço será preenchido em virtude de concurso pela forma estabelecida para o provimento dos escrevões das pretorias criminaes, nos termos dos arts. 230 a 234 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, sendo que os escreventes de cartório poderão entrar em concurso até a idade de 60 annos.

Art. 313. O serventuário nomeado terá o prazo de 15 dias para tomar posse e entrar em exercício do cargo, salvo prorrogação concedida pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 314. Ao exercício precederá a autorização dada pelo juiz do alistamento eleitoral e publicada no *Diário Official*, desde que o serventuário prove:

a) ter feito no Thesouro Nacional a caução de 20 contos de réis em dinheiro ou apólices federaes ou municipais do Districto Federal;

b) ter estabelecido a sede de seu officio em condições de offerecer a necessaria segurança para a guarda e conservação dos livros e documentos que lhe forem entregues ou deva possuir, por dever de officio;

c) ter lançado em livro especial que fica instituído e será conservado sob a guarda do juiz da Vara Eleitoral a sua assignatura e o signal publico de qua fará uso.

Esse livro será aberto, rubrica-lo e encerrado pelo mesmo juiz;

d) ter depositado o signal publico no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 315. Os empregados de justiça não poderão entrar em exercício de seus cargos sem apresentar a autoridade competente para lhes dar posse, o titulo de sua nomeação, que deverá ser solicitado dentro do prazo de um mez da publicação no *Diário Official* ou da prorrogação que for concedida, salvo as exceções previstas neste regulamento.

Provando a parte impedimento legitimo, antes de expirar o prazo, ser-lhe-ha concedida prorrogação por metade do tempo.

Art. 316. O official que, nos prazos dos artigos anteriores, não tirar o titulo e entrar em exercício, perderá o direito a nomeação, e, verificado o lapso de tempo, será ella considerada sem effeito e declarada a vacancia do logar.

Art. 317. São competentes para dar posse:

- a) os prelores civis aos respectivos escrevões e escreventes;
- b) o juiz de direito do Alistamento Eleitoral aos serventuários dos officios de justiça sob sua immediata inspecção.

§ 1.º A posse deve ser precedida do compromisso, que poderá ser prestado por procurador, de bem servir o cargo, mas o acto só se considerará completo, para os effeitos legais, depois do exercício.

§ 2.º Dentro de oito dias da data da sua entrada em exercício, deverá o funcionario remetter a respectiva certidão ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a secretaria da Corte de Appellação.

Art. 318. Na concessão de licenças aos officiaes do registro serão observadas as disposições das leis vigentes.

§ 1.º Ficará sem effeito a licença, si o que a tiver obtido não entrar no respectivo gozo dentro do prazo de um mez.

§ 2.º Ao Presidente da Corte de Appellação competirá a concessão de licenças aos officiaes de registro.

Art. 319. Os officiaes de registro terão direito a 30 dias de férias gozadas de uma só vez em qualquer época do anno, sem desconto de tempo e sendo substituídos de accordo com a lei.

Art. 320. É garantida aos officiaes de registro que contarem mais de quatro annos de exercício no caso de incapacidade para o serviço, proveniente de idade avançada, cegueira, surdez, demencia ou molestia incuravel, verificadas, por meio de exame por junta medica, presidida pelo juiz da vara eleitoral, a nomeação de successor, que em caso algum lhe será facultado indicar.

Paraphrasis unico. Esse successor será nomeado a seu requerimento, ou, quando, verificada a incapacidade, o não faça, a requerimento do Ministerio Publico, ouvido o interessado ou, si demente, o curador nomeado e por decisão da Comissão Disciplinar.

Art. 321. Verificada a incapacidade, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores nomeará o successor, com a obrigação de pagar ao serventuário inhabilitado, a terça parte do rendimento, quando provar bons serviços no exercício do cargo.

§ 1.º O successor nomeado servirá durante a vida do serventuário inhabilitado, com os deveres, garantias e onus do cargo.

§ 2.º O successor será demittido si faltar ao pagamento da contribuição arbitrada.

§ 3.º O successor que tenha exercido o cargo nessa precisa qualidade por mais de cinco annos, será nelle provido, quando vagar, si não tiver nota alguma que o desabone.

CAPITULO IV

DEVERES E PENALIDADES

Art. 322. Os officiaes do registro civil ficarão subordinados aos respectivos prelores de civil, aos quaes competirá:

Rubricar os livros do registro;

Processar e julgar as justificações e quaisquer actos que tenham por objecto a averbação ou rectificação do registro civil;

Exercer as attribuições não contenciosas relativas ao casamento e sua celebração;

Exercer a vigilância disciplinar sobre os officiaes, impondo-lhes, correccionalmente, por faltas no cumprimento de seus deveres as penas regulamentares.

Art. 323. Os officiaes do registro de imóveis e de títulos e documentos ficarão subordinados ao juiz do Alistamento Eleitoral, a quem competirá:

Decidir as duvidas oppositas pelos officiaes do registro, relativas ao exercício de suas funções;

Rubricar os livros do registro;

Exercer a vigilância disciplinar sobre os officiaes, impondo-lhes, correccionalmente, por falta no cumprimento de seus deveres, as penas regulamentares.

Art. 324. Pelas faltas no cumprimento de seus deveres, os officiaes de registro ficarão sujeitos ás seguintes penalidades:

I. advertencia em particular ou em autos;

II. censura, acompanhada ou não de multa de 100\$ a 200\$;

III. suspensão;

IV. afastamento forçado do cargo por periodo de um a tres annos;

V. demissão.

Art. 325. A advertencia tem lugar no caso de faltas leves, depois de chamado ou notificado o funcionario para dar explicações.

Essa sanção disciplinar é applicada pelo juiz sob cujas ordens servir o funcionario ou a cuja jurisdicção inspecção estiver sujeito, podendo ser comminada *ex-officio* por determinação do presidente da Corte de Appellação ou por provação dos membros do Ministerio Publico ou das partes.

Art. 326. A censura consiste em uma reprovação formal por portaria, registrada nos livros de assentos que serão instituidos e mantidos sob a guarda do orgão competente para a punição, sendo applicada em processo administrativo pelas autoridades referidas no artigo anterior e nas mesmas condições ali fixadas, nos casos de reincidencia refferada em faltas leves ou no caso de culpa grave.

Tal seja o caracter da falta, fica ao prudente criterio do orgão competente para a punição a imposição da multa.

Art. 327. A pena de suspensão compete ao mesmo juiz, com recurso no effeito devolutivo para a Comissão Disciplinar.

A pena de suspensão terá a duração maxima de tres meses.

Essa pena será comminada em processo administrativo presidido pelo juiz e com assistencia do Ministerio Publico nos seguintes casos:

a) de culpa grave;

b) de infeliz infração aos regimentos de custas, entendendo-se de tal natureza a infração aos dispositivos de applicação constante não passíveis de duvida em sua interpretação;

c) de reincidencia em culpa decorrente do retardamento de actos de officio contra expressa declaração de lei;

d) de desrespeito ás ordens ou determinações que expressamente lhe forem dadas, ou quando as duvidas que haja opposto por dever do officio, tendo sido julgadas improcedentes, insistir em embarçar o seu cumprimento;

e) de processo criminal movido contra o funcionario por qualquer crime de acção publica, desde o momento em que a denuncia haja sido recebida, salvo nos casos de offensas physicas, quando a sua causa não affecte a dignidade ou o decore do funcionario.

§ 1.º A pena de suspensão poderá ser accrescida da perda do direito de promoção, a criterio da Comissão Disciplinar e attenta a gravidade maior ou menor da falta.

§ 2.º A perda do direito de promoção poderá ser tornada sem effeito após cinco annos de insensível conducta, ficando

entendido, porém, que esse cancelamento de punição se dará sempre com a sua conversão em perda de dois annos de antiguidade.

§ 3.º A pena de afastamento forçado do cargo se applicará ao funcionario auxiliar de justiça no caso de reincidencia das faltas anteriormente previstas e quando se afastar do cargo, sem licença legal, seguidamente em épocas differentes por periodos que, sommados, atinjam em um anno 90 dias, excluidas as férias.

Art. 328. A pena de demissão compete á Comissão Disciplinar e será applicada em processo administrativo, promovido a requerimento do Ministerio Publico ou em virtude de representação do juiz:

a) no caso de reincidencia generica em culpa grave, por parte do funcionario vitalicio;

b) de reincidencia reiterada, dentro de um anno, em culpa de qualquer especie, por parte dos funcionarios que ainda não hajam alcançado a vitaliciedade;

c) de notorios habitos de devassidão ou incontinencia de conducta;

d) de condemnacão definitiva por crime commum do qual seja elemento constitutivo a fraude ou o abuso de confiança ou por outros crimes communs inafiançaveis, quando estes não hajam sido commettidos na defesa de direitos, ainda que não em legitima defesa;

e) em todos os casos em que a perda do emprego ou inhabilitação para função publica seja prescripta pelo Código Penal, desde que a sentença condemnatoria tenha passado em julgado ou quando essa ultima condição se não haja dado, por força da evasão do accusado á intimação judicial da sentença.

Art. 329. Em todos os casos dar-se-ha no processo administrativo o prazo de 48 horas para a apresentação de defesa prévia, podendo o accusado arrolar, quando for o caso, até cinco testemunhas, e, terminada a instrucção, lhe será dado o prazo de tres dias para defesa final.

Art. 330. O processo administrativo contra os funcionarios de Justiça, quando da competência do juiz, será instaurado, por portaria deste, *ex-officio*, pela representação do Ministerio Publico, ou por determinação do presidente da Corte de Appellação, quando este haja tido conhecimento dos factos e o juiz sobre elles não tenha providenciado.

Quando o procedimento for de competencia da Comissão Disciplinar, o processo será instaurado mediante representação do juiz sob cujas ordens sirva ou a cuja jurisdicção esteja o funcionario submettido, ou do Ministerio Publico, dirigida ao presidente da Comissão Disciplinar, bem como por determinação feita a este ultimo pelo presidente da Corte. Nestes casos o presidente da Comissão Disciplinar, logo que haja recebido a representação ou ordens para instauração do processo, designará um de seus membros para funcionar como juiz instructor e relator do feito, incumbindo a este fazer toda a instrucção do processo.

Encerrada a instrucção do processo, será concedido ao funcionario, ou seu procurador, o prazo de tres dias para sua defesa escripta, á qual poderá juntar quaesquer documentos, com exclusão de justificações.

Apresentada a defesa, o relator, dentro de cinco dias, entregará relatório escripto ao presidente, e lhe solicitará dia para julgamento, ficando, porém, o processo em mesa durante tres dias, prazo durante o qual o mesmo presidente, e o outro membro da comissão, deverão appor-lhe o seu visto.

Na sessão de julgamento não haverá defesa oral, funcionando a comissão em sessão secreta.

§ 1.º Da decisão da Comissão Disciplinar caberá, tão somente no caso de demissão, recurso de revisão, interposto no prazo de oito dias, com effeito suspensivo para o Conselho Supremo da Corte de Appellação.

Remettidos os autos ao Conselho, o seu presidente designará, dentre os seus membros, em distribuição alternada, o relator, sendo o recurso julgado em reunião secreta, na primeira sessão do Conselho, quando o relator fará o relatório do feito. O Conselho poderá adiar o julgamento do recurso para outra sessão, quando se não julgar bem instruido, ficando, nesse caso, o recurso em mesa.

Nesse julgamento tem intervenção o Ministerio Publico. A decisão do Conselho é irrecorrivel.

§ 2.º A Comissão Disciplinar, como o Conselho Supremo, não estão adstrietos á regra alguma de lei na apreciação das provas a favor ou contra funcionarios de Justiça para applicação das sanções previstas neste regulamento.

O Conselho proporá ao Governo a pena de demissão nos casos em que ella deva ter lugar, em vista dos processos disciplinares de sua competencia.

Art. 331. A Comissão Disciplinar competirá:

— julgar os recursos voluntarios interpostos das decisões dos juizes, que impuzerem aos officiaes pena de suspensão;

— proceder aos concursos e organizar as listas para nomeação e promoção dos mesmos;

— processar e julgar as faltas disciplinares dos officiaes, quando a pena applicavel fôr a de demissão.

Art. 332. Ao Conselho Supremo da Corte de Appellação competirá:

— fazer correições geraes e parciaes nos casos não susceptiveis de recursos;

— proceder, de dous em dous annos, á correição geral do fóro, por delegação a seus membros, a juizes ou a membros do Ministerio Publico;

— julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Disciplinar, quando a pena applicavel aos funcionarios auxiliares da Justiça fôr a de demissão.

Art. 333. Ao procurador geral, como chefe do Ministerio Publico, competirá, além das attribuições geraes definidas nas leis de organização judiciaria:

— exercer, directamente, ou delegando poderes a algum membro do Ministerio Publico, as funcções de falta vigilancia sobre os officiaes, promovendo ou fazendo promover a applicação das sanções legais;

— tomar conhecimento dos processos que lhe forem presentes com referencia á inspecção do registro civil e dos cartorios do registro, providenciando como no caso couber e exercendo directa inspecção sempre que entender necessaria;

— exercer a alta vigilancia de todos os officios do registro de immoveis e de titulos e documentos, podendo ordenar as inspecções que julgar necessarias.

Art. 334. Para esse fim, sem prejuizo da sua vigilancia disciplinar, designará, em periodos nunca maiores de dous annos, os membros do Ministerio Publico que, isoladamente ou em commissão, devam exercer, directamente, aquella vigilancia podendo sempre que se torne conveniente, designar um tabellião para servir de secretario.

Art. 335. Aos membros do Ministerio Publico, que forem designados, expedirá instrucções para verificarem:

I, se o respectivo serventuario possui, em forma legal, os livros que por lei lhe são prescriptos e, bem assim, os necessarios para a prompta busca de qualquer acto, quando estes livros lhe hajam sido prescriptos por sua determinação;

II, se a escripturação e lançamentos nos livros tombo e repertorios se acham feitos com a devida clareza, methodo conveniente e de accordo com a praxe, quando não prejudicial, seguida nos casos omissos;

III, se as formalidades legais dos actos de officio de qualquer especie foram observadas;

IV, se a conservação e guarda de todos os actos publicos de officio, documentos e livros offerece a devida segurança;

V, se os serventuarios ou seus substitutos legais fazem uso uniforme e regular do signal publico, de cuja authenticidade tenha feito prova, com o deposito comprobatorio no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores realizado por occasião da posse e exercicio do cargo;

VI, se as taxas, sellos, impostos e emolumentos são satisfeitos na forma prescripta em lei.

Art. 336. Aos promotores publicos adjunctos, compete:

I, representar o Ministerio Publico perante as pretorias em que funcionarem, junto ás quaes exercerão as funcções

attribuidas aos promotores publicos, entre as quaes: — representar ás autoridades competentes sobre irregularidades, abusos e erros que observarem na praxe dos cartorios e dar conhecimento ás autoridades competentes por intermedio do procurador geral ou directamente, quando a urgencia do caso o exigir, das omissões, negligencias e prevaricações dos funcionarios da administração da justiça e, bem assim, offerecer denuncia quando se convencerem da existencia de crimes de sua competencia;

II, inspecionar, durante as primeiras quinzenas de maio e novembro, os cartorios de registro civil, fazendo de cada inspecção lavrar um auto por escrevente juramentado designado pelo procurador geral. Terminada a inspecção, remetlerão o referido auto ao procurador geral.

Essa inspecção será realizada para os fins de verificar:

a) se são mantidos em forma legal os livros especiaes de assentos do registro civil;

b) se os assentos e rectificações são lavrados, assignados e subscriptos com obediencia das prescripções legais;

III, representar incontinenti ao respectivo pretor contra que no caso couber;

IV, funcionar nos processos de rectificação e averbação dos assentos de registro civil, nas respectiva pretorias, observando e fazendo observar o disposto neste regulamento.

Art. 337. O Conselho Supremo procederá, em qualquer época do anno, a correições parciaes nos juizes ou officios, sempre que os interessados ou o procurador geral as requererem contra omissão de deveres attribuida aos juizes e funcionarios de justiça ou pela emenda de erros ou abusos e contra a inversão tumultuaria dos actos e formulas da ordem legal dos processos em prejuizo do direito das partes.

Art. 338. A correição geral do fóro a que houver de proceder o Conselho Supremo será annunciada por edital do respectivo presidente, determinando o dia, logar e hora da audiencia, chamando a comparecer os funcionarios que lhe são sujeitos e comminando penas aos que faltarem.

§ 1.º Na audiencia aprazada fará o secretario a chamada dos funcionarios, pela lista extrahida do livro respectivo de matricula, previamente organizado para esse fim.

§ 2.º Feita a chamada e mencionados na acta os nomes dos que compareceram e dos que faltaram, seguir-se-á a apresentação dos titulos com que servem os respectivos cargos e empregos.

Art. 339. A correição geral será especialmente destinada ao exame dos livros dos differentes officios ou serventias e da sua escripturação.

Art. 340. Devem ser apresentados á correição todos os livros da escripturação do registro.

Art. 341. Com referencia aos funcionarios devem os corregedores:

— verificar os titulos com que servem seus officios e empregos e si pagaram os respectivos direitos, representando contra os que forem encontrados em exercicio sem esse pagamento, assignando-lhes prazo para o satisfazer e suspendendo os que não exhibirem titulo legitimo, provendo, como de direito, a sua substituição.

Art. 343. No tocante aos livros, devem verificar:

— se estão abertos, numerados, rubricados e encerrados por autoridade competente e devidamente sellados os que são sujeitos ao imposto do sello;

— se estão escriptos por pessoa legitima e pela forma que a lei prescreve;

— se a escripturação é seguida sem interrupção e espaço em branco, se tem rasuras, borções, emendas e entrelinhas e, no caso affirmativo, si estão resalvados taes defeitos;

— se os termos, autos e escripturas estão lançados e lavrados com as formalidades e declarações exigidas na lei e assignadas pelas pessoas que devem assignal-os, fazendo emendar e supprir erros e omissões que acharem e determinando, em conformidade com a lei, a forma e o modelo da escripturação.

Art. 343. Contra aquelles que forem achados em culpa procederá o Conselho Supremo, conforme o caso, punindo-os

disciplinadamente ou remetendo ao procurador geral os documentos, para promover o processo criminal.

Art. 344. Terminados os serviços de correição será a mesma encerrada por uma audiência especial, com as mesmas formalidades.

Art. 345. A caução de que trata o art. 343 ficará vinculada com direito de prelação:

I, ao resarcimento dos danos ocasionados pelo serventurário no exercício de suas funções;

II, ao pagamento de quaisquer multas ou encargos legais.

Parágrafo unico. Desfalçada a caução será marcado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores prazo não excedente de quatro mezes para sua reintegração sob pena de perda do cargo, por acto do Presidente da Republica.

Art. 346. Os officiaes de registro deverão matricular-se na secretaria da Corte de Appellação, mediante requerimento, instruido com a certidão da posse e do exercício do cargo.

§ 1.º A matrícula deverá conter o nome, idade, data da primeira nomeação, posse e exercício, as interrupções e seus motivos e as reconduções.

§ 2.º A lista de matrícula será organizada e revista anualmente pela Corte de Appellação; a revisão tem por fim incluir os novos funcionarios, excluir os aposentados, dispensados, mortos e os que houverem perdido o cargo e fazer a deducção do tempo que se não deve contar da antiguidade.

§ 3.º A lista será publicada no *Diário Official* até o dia 15 de janeiro de cada anno e dentro de igual prazo, contado da publicação, os que se julgarem prejudicados poderão reclamar, decidindo-se pela forma do art. 328 do decreto numero 9.263, de 1911.

A multa será cobrada executivamente pela Procuradoria dos Feitos da Saude Publica e recolhida aos cofres federaes, como renda da União.

§ 4.º Por antiguidade entende-se o tempo de effectivo exercício no cargo, deduzidas quaisquer interrupções, salvo por licença não excedente a seis mezes, dentro do periodo de tres annos, férias ou suspensão em virtude de pronuncia, quando se dê a absolvição.

§ 5.º A antiguidade conta-se da data do effectivo exercício, prevalecendo em igualdade de condições:

1.º, a data da posse;

2.º, a data da nomeação;

3.º, a idade.

§ 6.º As interrupções de exercício sem licença regularmente concedida não serão computadas na contagem de tempo para antiguidade.

Art. 347. Os officiaes de registro deverão residir dentro dos limites do Distrito Federal, não podendo ausentar-se sem licença.

Serão, também obrigados a permanecer diariamente em seus cartórios nas horas estabelecidas no art. 305.

Art. 348. É dever fundamental dos officiaes manter irreprehensivel compostura e dignidade nas suas funções, acatar as ordens e determinações de seus superiores hierarchicos, cumprindo as suas decisões e exercendo com absoluta probidade o seu officio.

Art. 349. É dever imperioso dos officiaes de registros o cumprimento das prescripções legais concernentes ás suas attribuições e á fiel observancia do regimento de custas.

Art. 350. Ao presidente da Corte de Appellação competirá conhecer da exigencias ou percepção de salarios indevidos, na forma declarada no regimento de custas e impôr as respectivas penas disciplinares, sem prejuizo do disposto no art. 328, letra b.

Art. 351. Aos serventurarios dos officios cumprirá:

I, manter a necessaria disciplina em seus officios, representando e solicitando ao órgão competente as providencias necessarias contra qualquer irregularidade funcional;

II, possuir escripturados em forma legal todos os livros exigidos por lei, ou reconhecidos pelo procurador geral e manter os seus cartorios em asseio e devida ordem;

III, facilitar todos os meios de inspecção disciplinar, periodica ou permanente, aos órgãos disso incumbidos, considerada multa grave a infracção desse preceito;

IV, attender ás partes e fazer com que sejam attendidas com urbanidade e compostura.

Parágrafo unico. É expressamente prohibida a qualquer funcionario auxiliar da Justiça a delegação das proprias attribuições, salvo as excepções estabelecidas neste regulamento.

Art. 352. A Inspectoria de Estatistica Demographico-Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica poderá requisitar ás repartições competentes todos os elementos que julgar necessarios aos fins especiaes de estatistica demographico-sanitaria.

§ 1.º Os officiaes do registro civil notificarão, mensalmente, á Inspectoria, os nascimentos occorridos nas respectivas circumscripções, com discriminação dos nomes, data do nascimento, filiação e residencia, bem como os casamentos.

§ 2.º A falta de remessa desses extractos, bem como da duplicata do attestado de obito, passado obrigatoriamente nos impressos fornecidos pelo Departamento Nacional de Saude Publica, será punida com a multa de 100\$000 a 1:000\$000, dobrada na reincidencia, applicavel pelo inspector de Estatistica Demographico-Sanitaria, com recurso para o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

CAPITULO V

SUBSTITUIÇÃO E IMPEDIMENTOS

Art. 353. Os officiaes do registro poderão ter os escreventes juramentados que necessario forem, os quaes serão nomeados pelo Ministro da Justiça, mediante proposta do serventurario, informada pelo respectivo juiz, sendo demissiveis *ad nutum*.

Art. 354. Esses escreventes que, nos registros de immoveis e de titulos, terão a denominação de sub-officiaes, ficarão habilitados a escrever todos os actos do registro, contanto que este sejam subscriptos pelo official, exceptuada, porém, a escripturação e a numeração de ordem dos Protocollos, que exclusiva e pessoalmente incumbirá ao official.

Art. 355. Os escreventes juramentados das pretorias civis podem ser encarregados, de accordo com a affluencia de serviço, de todo e qualquer acto, sob a responsabilidade exclusiva do esrivão que os subscreverá.

Art. 356. Os escrivães das pretorias serão substituidos em seus impedimentos ou faltas occasionaes até oito dias pelos seus escreventes juramentados e nos demais casos por um desses escreventes, nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 357. Os substitutos interinos dos officiaes de registro serão nomeados por portaria do Ministro da Justiça e Negócios Interiores entre as pessoas que reunirem os requisitos exigidos para o cargo, independente de concurso, mediante proposta do respectivo serventurario, approvada pela Comissão Disciplinar ou, na falta de proposta, por indicação desta, em lista de tres nomes.

Art. 358. Os officiaes de registro serão suspeitos para intervirem em actos que lhe disserem respeito, bem como a seus parentes consanguineos até o segundo grão e si não o fizerem, poderão, como tal, ser recusados por qualquer interessado.

Art. 359. Os officios de registro só serão incompativeis com o exercício da advocacia.

TITULO IX

Disposições transitorias

Art. 360. Este regulamento entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1928. Nesse dia lavrarão os officiaes um termo nos livros e remetterão cópias ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores e ao juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, que não contiverem grandes alterações, até o seu esgotamento, sem prejuizo do cumprimento integral das disposições deste regulamento e iniciando-se nova numeração.

Art. 361. Ficam revogadas as disposições em contrario, inclusive as dos regulamentos anteriores, em materia de registro, ficando, entretanto, salva a parte do decreto do Governo Provisorio, n. 370, de 2 de maio de 1890, relativa ás sociedades de credito real.

N. 3

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAES

Modelo do livro talão A

Nº..... Pag..... Nascimento (Nº.....) Certifico que a fls..... de livro n..... de registro de nascimentos foi..... hoje o assento de..... nascido ao..... de..... de..... às..... horas, em..... do sexo..... de..... de côr....., filho..... de..... e....., sendo avós paternos..... e..... e maternos..... e..... Foi declarante..... e serviram de testemunhas..... e..... Observações..... O referido é verdade e dou fé. de..... de 19..... O official (0, m 18)	Talão n..... Republica dos Estados Unidos do Brasil Armas da Republica Registro civil Estado de..... Município de..... Districto de..... Nascimento (Nº.....) F..... Official..... Certifico que a fls..... do livro n..... de registro de nascimentos foi..... hoje o assento de..... nascido em..... de..... de..... às..... horas, em..... do sexo..... de côr....., filho..... de..... e....., sendo avós paternos..... e maternos..... e..... Foi declarante..... e serviram de testemunhas..... e..... Observações..... O referido é verdade e dou fé. de..... de 19..... O official (0, m 22)
--	--

Largura total 0, m 40
Altura 0, m 33

O mesmo talão servirá para as rectificações e averbações do registro, sendo que nas observações além das circunstancias especiaes referidas no regulamento, o offic al deve naquella caso indicar o numero e folha do livro talão em que foi certificado o registro, rectificado ou o que scifreu averbação.

N. 4

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAES

Nº..... Pag..... Casamento (Nº.....) Certifico que a fls..... do livro n..... de registro de casamentos foi..... hoje o assento do matrimonio de..... e..... e..... contrahido perante o juiz..... e as testemunhas..... e..... Elle, nascido em..... aos..... de..... de....., profissão..... domiciliado em..... e residente em....., filho de..... nascido em..... e residente em..... e..... nascida em..... domiciliada em..... e residente em..... Ella, nascida em..... aos..... de..... de....., profissão..... domiciliada em..... e residente em....., filha de..... nascida em..... e de..... residente em..... a qual passa a assignar-se..... Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns..... do Codigo Civil. Observações..... O referido é verdade e dou fé. de..... de 19..... O official (0, m 18)	Talão n..... Republica dos Estados Unidos do Brasil Armas da Republica Registro civil Estado de..... Município de..... Districto de..... Casamento (Nº.....) F..... Official..... Certifico que a fls..... do livro n..... de registro de casamentos foi..... hoje o assento do matrimonio de..... e..... e..... contrahido perante o juiz..... e as testemunhas..... e..... Elle, nascido em..... aos..... de..... de....., profissão..... domiciliado em..... e residente em....., filho de..... nascido em..... domiciliado em..... e residente..... e..... nascida em..... domiciliada..... e redente..... Ella, nascida em..... aos..... de..... de....., profissão..... domiciliada em..... e residente em....., filha de..... nascido em..... domiciliado em..... e residente em..... e..... nascida em..... domiciliada em..... e residente em..... a qual passa a assignar-se..... Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns..... do Codigo Civil. Observações..... O referido é verdade e dou fé. de..... de 19..... O official (0, m 22)
---	--

Largura total 0m,40
Altura 0m,32

Nas observações serão declaradas todas as outras exigencias do regulamento e as que se tornarem necessarias, além das relativas á rectificação e averbação, quando se tratar destes actos.

N. 5

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAES -

Modelo do livro talão C

N..... Pag.....

Obito (N.....)

Certifico que a fls..... do livro n....., de registro de obitos foi..... hoje o assento de..... falecido em..... de....., às..... horas, á do sexo....., de côr....., profissão....., natural de....., domiciliado em..... e residente....., com..... de idade, estado civil....., filho de....., profissão....., natural de..... e residente em..... e de....., profissão....., natural de..... e residente.....

Foi declarante..... sendo o attestado de obito firmado por....., que deu como causa da morte.....; o sepultamento..... feito no cemiterio de.....

Observações.....

O referido é verdade e dou fé.

O official.

(0m,18)

Talão n.....

Pag.....

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Armas
da
Republica

REGISTRO CIVIL

Estado de.....
Município de.....
Districto de.....

Obito (N.....)

F..... official.....

Certifico que a fls..... do livro n..... de registro de obitos foi..... hoje o assento de..... falecido em..... de....., às..... horas, á do sexo....., de côr....., profissão....., natural de....., domiciliado em..... e residente....., com..... de idade, estado civil....., filho de....., profissão....., natural de..... e residente em..... e de....., profissão....., natural..... e residente.....

Foi declarante....., sendo o attestado de obito firmado por....., que deu como causa da morte.....; o sepultamento..... foi feito no cemiterio de.....

Observações.....

O referido é verdade e dou fé.

O official.

(0m,22)

Largura total 0m,40
Altura 0m,33

Nas observações serão declaradas todas as outras exigencias do regulamento e as que se tornarem necessarias, além das relativas á rectificação ou averbação, quando se tratar destes actos.

N. 6

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAES

Modelo do livro talão E

N..... Pag.....

.....(N.....)

Certifico que a fls..... do livro n....., de registro de emancipações, interdicções e ausencias foi registrada hoje a..... nascido em....., natural de....., profissão....., residente em....., filho de..... e..... em virtude de.....

Observações.....

O referido é verdade e dou fé.

.....de.....de 19.....

O official.

(0m,18)

Talão n.....

Pag.....

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Armas
da
Republica

REGISTRO CIVIL

Estado de.....
Município de.....
Districto de.....

.....(N.....) F..... official.....

Certifico que a fls..... do livro n..... de emancipações, interdicções e ausencias foi registrado hoje a..... de..... nascido em....., natural de....., profissão, residente em....., filho de..... e..... em virtude de.....

Observações.....

O referido é verdade e dou fé.

.....de.....de 19.....

O official.

(0m,22)

Largura total 0m,40
Altura 0m,33

Nas observações serão declarados todos os outros requisitos do regulamento e os mais que se tornarem necessarios, além dos relativos á rectificação ou averbação, quando for caso disso.

N. 7

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Modelo do livro A

Registro de pessoas juridicas					Livro A. n.....
Anno.....					
Numero de ordem	Mez	Dia	Inscrição	Averbações	
0 ^m ,035	0 ^m ,025	0 ^m ,015	0 ^m ,230	0 ^m ,115	

Largura total 0^m,42
Altura 0^m,53

N. 8

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Modelo do livro B

Matricula de officinas impressoras e de jornaes e outros periodicos					Livro B. n.....
Anno.....					
Numero de ordem	Mez	Dia	Resumo	Averbações	
0 ^m ,035	0 ^m ,025	0 ^m ,015	0 ^m ,230	0 ^m ,115	

Largura total 0^m,42
Altura 0^m,59

N. 9

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Modelo do livro A

Protocollo				Livro A n.....		
Anno....						
Numero de ordem	Mez	Dia	Nome do apresentante	Natureza do titulo documento, etc.	Qualidade do lançamento	Anotações e averbações
0 ^m ,035	0 ^m ,025	0 ^m ,015	0 ^m ,073	0 ^m ,053	0 ^m ,053	0 ^m ,166

Largura 0^m,42
Altura 0^m,59

N. 10

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Modelo do livro B

Registros integral de títulos, documentos e outros papeis

Anno.....

Livro B. n.....

Numero de ordem	Mez	Dia	Transcrição	Anotações
0 ^m ,035	0 ^m ,025	0 ^m ,015	0 ^m ,230	0 ^m ,115

Largura total 0^m,42
 Altura 0^m,53

N. 11

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Modelo do livro C

Registros resumido de titulo, documentos e outros papeis

Anno.....

Livro C. n.....

Numero de ordem	Mez	Dia	Resumo	Anotações
0 ^m ,033	0 ^m ,025	0 ^m ,015	0 ^m ,230	0 ^m ,115

Largura total 0^m,42
 Altura 0^m,59

N. 12

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Modelo do livro D

Livro D n.....

Transcrição de penhores cauções e contractos de parceria

Anno.....

Anno.....

Numero de ordem	Mez	Dia	Especie de onus, especificação dos bens	Titulo	Nome, profissão e domicilio do credor	Nome, profissão e domicilio do devedor	Valor da divida, prazo, juros, penas e condições	Averbações e anotações

Largura total 0^m,84 • (Abrangendo o verso de uma folha e o anverso da seguinte)
 Altura 0^m,59

N. 13

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Modelo do livro E

Letra....		Indicador pessoal	Livro E, N°....
Numero de ordem	Nomes	Referencias aos outros livros	Averbações e anotações

Largura total 0,m 42
Altura 0,m 59

N. 14

REGISTRO DE IMMOVEIS

Modelo do livro n. 1

Anno			Protocollo		Livro 1....
Numero de ordem	Mez	Dia	Nome do apresentante	Qualidade de titulo	Anotações e averbações

Altura 0m,59
Largura 0m,42

N. 15

REGISTRO DE IMMOVEIS

Modelo do livro n. 2

Anno		Livro 2										Anno
Inscrição hypothecaria												
Numero de ordem	Data	Nome, domicílio e profissão do credor	Nome, domicílio e profissão do devedor	Titulo, forma, data e nome do serventuario	Valor do credito e da coisa	Epoca do vencimento	Juros estipulados	Circumscripção	Denominação ou rua e numero	Caracteristicos e confrontações	Averbações	

Altura 0m,59
Largura total 0m,84

(Abrangendo verso de uma folha e anverso da seguinte)

N. 16

REGISTRO DE IMMOVEIS

Modelo do livro n. 3

Livro 3.....

Transcrição das transmissões

Anno

Anno

Numero de ordem	Data	Circum- scrição	Denomi- nação ou rua e numero	Caracteristicos e confrontações	Nome, domicilio e profissão do adquirente	Nome, domicilio e profissão do trans- mittente	Titulo	Forma do titulo, data e ser- ventuario	Valor do contracto	Condições do contracto	Averbações

Largura total
Altura0^m,84
0^m,59(Abrangendo o verso de uma folha
e o anverso da seguinte)

N. 17

REGISTRO DE IMMOVEIS

Modelo do livro n. 4

Livro n. 4....

Registros diversos

Anno

Anno

Numero de ordem	Data	Circum- scrição	Denomi- nação ou rua e numero	Caracteristicos e confrontações ou objecto de penhor	Nome, domicilio e profissão do credor	Nome, domicilio e profissão do devedor	Onus	Titulo, forma, data e ser- ventuario	Valor da cousa ou da divida, prazo, ju- ros e penas	Condições	Averbações

Largura total
Altura8^m,84
0^m,59(Abrangendo o verso de uma folha
e o anverso da seguinte)As columnas de titulo, valor e condições serão aproveitadas
para as referencias peculiares a cada especie de registro, con-
forme as exigencias do regulamento.

N. 18

REGISTRO DE IMMOVEIS
Modelo do livro n. 5

Livro 5		Circumscrição	Anno
Numero de ordem	Denominação ou rua e numero do immovel	Proprietario	Referencias aos demais livros e anotações

Largura 0^m,42Altura 0^m,59

N. 19

REGISTRO DE IMMOVEIS

Modelo do livro n. 6

Livro		Letra			Anno
Numero de ordem	Pessoas	Domicilio	Profissão	Referencias aos demais livros e anotações	

Largura 0^m,42Altura 0^m,59

N. 20

REGISTRO DE IMMOVEIS

Livro 7						Emissão de debentures				Anno
Numero de ordem	Mez	Dia	Nome, objecto e sede da sociedade	Data da publicação dos estatutos	Data da publicação da acção	Importancia dos empréstimos anteriores	Numero e valor das obrigações, juros, época, resgate e pagamento	Condições	Avebações	

Largura total 0^m,84Altura 0^m,53

(Abrangendo o verso de uma folha e o anverso da seguinte)

N. 23

REGISTRO DE PROPRIEDADE LITERARIA

Modelo de livro de Registro

Numero de ordem	Registro	Margem para averbações
0, m 30	0m,190	Cm,050
Largura total 0m,27 Altura 0, m 40		

N. 24

REGISTRO DE PROPRIEDADE LITERARIA

Modelo do livro ta'ão n. 24

N.º..... Pag..... Direitos autoraes Certifico que a fis..... do livro n. foi registrado hoje sob n. Observações..... O referido é verdade a dou fé. de..... de 19..... Secretario..... Visto..... Director..... (0, m 18)	Ta'ão n. Pag. REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL Armas da Republica BIBLIOTHECA NACIONAL Direitos autoraes F. Certifico que a fis..... do livro n. o foi registrado hoje sob n. Observações..... O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, de de 19..... Secretario..... Visto..... Director..... (0m,22)
---	---

Largura total 0m,40
Altura 0m,33

O Instituto Nacional de Musica e a Escola Nacional de Bellas Artes deverão ter livros analogos.

das novas disposições regulamentares sobre o ensino. — Dirija-se á secção de Ensino deste Departamento afim de obter as informações que deseje.

Adolpho Gighotti, Octacilio Rodrigues da Cunha, José de Sampaio Góes Netto, Roberto Maldonado Loureiro, Joviro Gonçalves Fóz, Luiz Gonzaga de Andrade, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Directoria da Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 14 de outubro de 1927

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.487—De 900\$ a tres funcionarios da Secretaria de Estado deste ministerio constantes de folha annexa, como gratificação por serviços extraordinarios prestados neste anno, com a catalogação e remessa para o archivo, de processos relativos aos exercicios de 1921 a 1923.

N. 4.490—De 300\$ a Eloy Guarany de Sampaio Góes, gratificação a que fez jús em agosto e setembro deste anno, por serviços especiaes de organização do indice geral dos estrangeiros naturalizados brasileiros.

N. 4.491—De 60:625\$368, de fornecimentos feitos á Casa de Correção em agosto ultimo.

N. 4.492—De 750\$ a José Rigaud de Souza, por trabalhos profissionais prestados ao Escriptorio de Obras em setembro findo.

N. 4.493—De 3:665\$ de exames periciaes procedidos de junho a dezembro de 1925, por conta da Repartição de Policia, pelos peritos João Honorato de Oliveira e Luiz Silva.

N. 4.494—De 88\$8000 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens concedidas em julho deste anno á requisição da Policia Militar.

N. 4.495—De 15:588\$359, de fornecimentos feitos no citado mez ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para os automoveis do ministerio.

N. 4.497—De 4:795\$639, de consumo de gaz, luz e energia electricas em agosto findo, por conta da Policia Militar.

Reconsideração de acto denegatorio de registro da despesa:

N. 4.496—De 1:806\$ de passagens concedidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira a membros do Congresso Nacional, neste anno, fundamentando o pedido.

— Ao Sr. vice-presidente da Comissão de Justiça e Legislação do Senado Federal:

N. 4.488 — Transmittindo cópia do officio do commandante do Corpo de Bombeiros informando o requerimento em que Erico Alves Salgado propõe permuta de terrenos da internada daquella corporação e declarando que a permuta é de interesse para o ministerio, satisfeito assim o assumpto do officio n. 30, de 10 deste mez.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 4.489 — Declarando, em referencia ao officio n. 27, de 6 do corrente, que a medida constante do projecto n. 24, deste anno, autorizando seja feito o fornecimento de uniformes e calçados pelas officinas da Casa de Correção, para a Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos, attende ás necessidades

do pessoal das referidas corporações, proporcionando maior desenvolvimento ás respectivas officinas.

— Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 4.498 — Declarando, em referencia ao officio n. 849, de 29 de julho ultimo, que os musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes não têm direito ao abono de fardamento, desde a data em que foram equiparados aos primeiros, segundos e terceiros sargentos.

— Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 4.499 — Solicitando servir-se scientificos á administração do Orphanato D. Silverio de Cataguazes, naquelle Estado, de que não se pôde autorizar a entrega da respectiva subvenção sem que fique regularizada a comprovação de despesas de que tratam os documentos apresentados ao ministerio.

N. 4.500 — Restituindo documentos relativos ao Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte, afim de que se sirva scientificar á respectiva instituição da necessidade de preenchimento de formalidades.

Actos do Sr. director geral:

Officios:

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 2.286 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou o contracto celebrado com a firma Pinto Guimarães & Comp., para o fornecimento de papel «Buffon», neste anno.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio:

N. 2.288 — Solicitando informar se tres reflectores e um mastro de bandeiras, usados e existentes naquelle escriptorio, estão conservados, podem ser uteis ao escriptorio e si é razoavel a avaliação feita pelo Radio Club do Brasil, que se propõe adquirir taes objectos.

— Ao director da Casa de Correção:

N. 2.289 — Restituindo, em referencia ao officio n. 1.424, de 10 do corrente, a terceira via do pedido n. 716.

— Ao director da 2ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas:

N. 2.290—Restituindo, devidamente rectificada, a segunda via do pedido n. 105, devolvida com o officio n. 845, de 6 de junho deste anno.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.291—Transmittindo, para os devidos fins, a segunda via do pedido n. 221, extrahido por conta da verba «Eventuaes» deste exercicio.

— Ao juiz municipal do termo de Mangaratiba, Estado do Rio:

N. 2.292 — Comunicando que, para se poder providenciar sobre a gratificação devida ao escrivão respectivo Orlando Breves de Assumpção Rego, por serviços prestados em 1926, como encarregado do archivo eleitoral, faz-se mister requereir o pagamento por «exercicios findos».

— Ao director geral de Assistencia a Psychopathas:

N. 2.293— Restituindo, para correções, terceiras vias de pedidos encaminhados com os officios ns. 768, 832, 840, 891 e 890, de 4, 16, 20 e 24 de setembro findo.

— Ao contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo:

Terceiras vias dos pedidos:

N. 2.294— de ns. 50, 52, 53 e 54, extrahidos pela Colonia Correccional de Dois Rios.

N. 2.295— de ns. 59 a 61, extrahidos pelo Museu Historico Nacional.

N. 2.296— de setembro findo, para fornecimentos ao Hospital Nacional de Psychopathas.

N. 2.301— de n. 221, extrahido por conta da verba Eventuaes, do corrente exercicio.

Balancetes:

N. 2.293 — Das despesas realizadas com o pagamento de officiaes e praças reformadas, não constantes da tabella explicativa orçamentaria.

Relação de despesas empenhadas:

N. 2.300 — Pelo Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal, em setembro findo.

Comunicando, para os devidos fins:

N. 2.297 — Ter sido entregue pelo Thesouro Nacional ao presidente do Conselho Penitenciario, a quantia de 4:250\$, como adiantamento solicitado em aviso n. 677, de 14 de fevereiro ultimo.

Transmittindo, devidamente rectificada:

N. 2.298 — Terceira via do pedido numero 105, extrahido em favor de Fontes Garcia & Comp., de que trata o officio numero 183, de 3 de junho deste anno.

Comunicando:

N. 2.299 — Haver o Tribunal de Contas ordenado o registro dos creditos de réis 1.522:566\$171, para despesas por conta das verbas, 13, 15, 17, 20, 21 e 27, do orçamento de 1925 e 262\$500 e 529\$331, para pagamento de gratificações additionaes a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

N. 2.302 — Ter sido entregue, como adiantamento, ao director da Escola João Luiz Alves, a quantia de 400\$, de que trata o aviso n. 4.011, de 19 do mez findo;

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 10 e 11 de outubro de 1927

Officios:

Remetteu-se:

Ao Sr. director geral do departamento:

N. 1.527 — A proposta do nome do Dr. Pedro Passos Leoni para interinamente, exercer o cargo de sub-inspector sanitario maritimo, da Marinha Mercante.

— Ao Sr. secretario geral do departamento:

N. 1.529 — Attendendo a determinação ministerial, a carteira de identidade de Aureliano Americo de Souza, marinheiro da sub-inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 1.530 — Consoante á determinação ministerial, o memorial que ao Congresso Nacional dirigem os marinheiros da Sub-inspectoria de Saude de Florianopolis.

Directoria do Interior

Dia 17 de outubro de 1927

Requerimento despachado

Mario Odierno, solicitando naturalização.—Indeferido.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1927

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 231-E — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, pela sub-consignação—Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc.—da verba n. 22 do art. 2º da lei da despesa em vigor, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1.020\$, para attender, durante este anno, ao pagamento da differença da gratificação adicional concedida ao professor daquella faculdade, Dr. Clementino da Rocha Fraga, em virtude do decreto de 3 do corrente, junto por cópia; tendo sido deduzida a despesa do respectivo credito.

Dia 8

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 262-E—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, pela sub-consignação—Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc.—da verba n. 22 do art. 2º da lei da despesa em vigor, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3.948\$, para attender, durante este anno, ao pagamento da differença da gratificação adicional concedida ao professor cathedratico daquella faculdade, Dr. Henrique Belfort Roxo, em virtude do decreto de 8 de agosto ultimo, junto por cópia; tendo sido deduzida a despesa do respectivo credito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 263 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba 22ª, do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, de accordo com os respectivos processos, as contas do incluso relação, por mim rubricada, na importancia total de 7.432\$, referentes a fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no mez de junho de 1927, de accordo com os artigos 245 e 246, letra b, do Código da Contabilidade da União, tendo sido remetidas a esse Tribunal com o officio n. 124, de 30 de junho ultimo, as propostas das concorrências administrativas, para esses fornecimentos.

Na escripturação deste ministerio, foram feitas as necessarias deducções.

Dia 10

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 264 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser entregue de uma só vez, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, a importancia de 3.500\$, sendo 3.000\$ á conta da sub-consignação n. 11 «Modelos» e 500\$ pela de n. 13, «Impressões, etc., eventuaes», do «Material» n. III, da Verba 22ª, do artigo 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, destinada a attender a despesas com

o pagamento de modelos vivos e de prompto pagamento, durante o 4º trimestre do corrente anno.

Na escripturação deste ministerio, foram feitas as necessarias deducções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1927

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.700 — Incluso vos remetto o decreto concedendo a gratificação adicional de 20% ao Dr. Raul Leitão da Cunha, professor cathedratico da Faculdade de Medicina dessa universidade.

—Ao Sr. inspector do Gymnasio da Capital de São Paulo:

N. 1.701 — Tendo o alumno Euclides Siqueira Rodrigues Silva requerido a certidão dos exames do 2º anno seriado prestados no Gymnasio S. Luiz de Jaboticabal em 1ª época de 1926, verifica-se que das listas dos resultados desses exames effectivamente figura o nome desse estudante, não declarando, porém, o respectivo inspector os grãos que obteve em cada materia.

Solicito-vos, pois, esses dados, com relação ao requerente.

—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 1.705 — Incluso vos remetto a portaria do Sr. ministro da Justiça, concedendo ao Dr. Raul Paranhos Pederneiras, professor de anatomia e physiologia artisticas dessa escola, seis mezes de licença para tratamento de saúde fóra do paiz.

—Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 1.706 — Incluso vos remetto o decreto declarando que as gratificações additionaes de 5% e 10%, a que tem direito o Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, professor cathedratico desse externato, devem ser contadas, respectivamente, a partir de 23 de março de 1913 a 23 de março de 1918, juntamente com a portaria do Sr. ministro da Justiça, concedendo a Silvino Lima, director desse collegio, seis mezes de licença para tratamento de saúde.

—Sr. director da Recebedoria do Thesouro Nacional:

N. 1.707 — Incluso passo ás vossas mãos para o fim de lei, o requerimento de Jorge Kannitz e outros, que não se acha sellado de accordo com o regulamento do sello.

—Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.708 — Incluso vos remetto o decreto nomeando o engenheiro civil Raul Eloy Santos, para o lugar de professor da aula de desenho á mão livre, de ornatos da Escola Polytechnica dessa universidade.

—Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 1.709—Inclusos vos remetto as portarias do Sr. ministro da Justiça concedendo a Maria Celeste Jaguaribe de Mattos Faria, professora desse Instituto, a parcella de dous mezes de licença de um anno a que tem direito, a contar de 1º do corrente, e a de Arlindo da Costa Val concedendo-lhe tres mezes de licença para tratamento de saúde em prorrogação da de um mez que obteve dessa directoria.

—Ao Sr. inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de São Paulo:

N. 1.710—Inteirado do conteúdo do vosso officio s/n de 9 de setembro ultimo, cumpre em observancia ao que dispõe a lei, que se

ponham quanto antes em concurso as varias cadeiras dessa Faculdade que se acham providas por professores interinos.

Dia 11

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Surdos e Mudos:

N. 1.711—Communico-vos que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em despacho de 4 do corrente, autoriza a admissão nesse Instituto do menor surdo mudo Sidonio Rabello Pinto, cujos quatro documentos annexos á petição, do seu pae, junto vos envio para os devidos fins.

—Ao Sr. inspector do Gymnasio Pernambucano:

N. 1.712—Incluso vos devolvo afim de ser informado o requerimento de Decio Cabral de Vasconcellos o qual em desacordo com o meu despacho de 10 de agosto ultimo enviastes junto ao vosso officio s/n de 27 do mesmo mez, com o vosso parecer, em vez das informações que se esperavam dessa inspectoría que ora torna a vol-as solicitar.

Dia 13

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.714 — Com referencia ao officio numero 615, de 5 de outubro ultimo dirigido a este Departamento pela directoria da Escola Polytechnica deveis declarar á mesma directoria que de accordo com o parecer da comissão de docencia da Escola esta directoria geral homologa o acto da Congregação relativo á acceptação da inscrição do engenheiro Luciano Koeler á livre docencia de Chimica Organica.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.715 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o requerimento dos Drs. Mario Pardal e Thomaz R. Lagoa solicitando providencias para a realização dos concursos para a livre docencia na Faculdade de Medicina. Sobre o assumpto já se manifestou a congregação daquella faculdade propondo á V. Ex. o adiamento dos mesmos concursos.

—Sr. engenheiro chefe do escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.716 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Justiça autorizou a acceptação da proposta apresentada por Montes Cruz & Comp, para fornecimento e collocação de ladrilhos de ceramica nacional ou estrangeira nos corredores e salas da Escola Nacional de Bellas Artes, bem como approvou a minuta do contracto.

Inclusos vos devolvo o officio desse escriptorio n. 935, de 16 de setembro ultimo, as primeiras vias da proposta, do edital de concorrência, acta e quadro comparativo das propostas que acompanharam aquelle officio.

Dia 14

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.717 — Afim de ser informado com a necessaria urgencia pe'a directoria da Escola Polytechnica transmitto-vos o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo Sr. Libero Oswaldo de Miranda.

Requerimentos despachados

José Oswaldo da Costa Mattos, pedindo informação sobre a sua situação em face

— Ao Sr. almoxarife geral do departamento :

N. 1.533 — Os pedidos de material ns. 187, desta directoria e 23 das inspectorias e sub-inspectorias dos Estados.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência :

N. 1.534 — O pedido de inscrição de Nicolau Nunes Christanes, servente do Lazareto da Ilha Grande.

— Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria :

N. 1.540 — Os mappas do movimento dos portos de S. Francisco do Sul, Paranaíba e Santos, relativos a setembro, o de Manaus, referente a agosto e os quadros de obituario de S. Francisco do Sul, de junho a agosto.

Solicitaram providencias :

As Srs. inspectores e sub-inspectores de saude dos portos dos Estados :

Officio circular n. 16 — Afim a attender determinação superior, no sentido de ser enviada a esta directoria, até 15 de cada mez, uma relação, em duplicata, das despesas empenhadas por conta dos creditos distribuidos áquellas repartições.

— Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro :

Officio n. 1.523 — No sentido de ser fornecida uma passagem de 1ª classe e respectiva bagagem, deste porto ao de S. Luiz do Maranhão, ao Dr. Mario Ferreira de Carvalho.

Communicou-se :

Offícios :

Ao Sr. secretario geral do departamento :

N. 1.536 — Em resposta a seu officio numero 1.779, que Genésio das Chagas, Altino Martins Pinheiro e Euclides Corrê foram remadores do Hospital Paula Candido, nos annos de 1921 e 1922.

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia :

Ns. 1.531 e 1.532 — Para os fins convenientes, as moradias dos passageiros desembarcados dos vapores Antonio Delfim e Cylan.

— Ao Sr. sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul :

N. 1.537 — Em resposta ao seu officio n. 173, que deve aguardar qualquer providencia da Alfandega.

— Ao Sr. sub-inspector de Saude de Porto Murtinho :

N. 1.538 — Que ficou sem effeito a designação do foguista Arnaldo Sans de Araujo, transmittida em officio n. 1.392.

— Ao Sr. Dr. Mario Ferreira de Carvalho :

N. 1.539 — Que deve ser por elle designada a portaria de nomeação do guarda sanitario Nerval Viraes.

Dias 13 e 14

Remettam-se :

Offícios :

Ao Sr. director geral do Departamento :
N. 1.545 e 1.546 — Os nomes dos Drs. Romeu Gonçalves Ramos e Paulo Costa Moura que esta directoria propõe para exercerem os cargos de sub-inspectores sanitarios interinos da marinha mercante.

— Ao Sr. secretario geral do Departamento :

N. 1.541 — Devidamente informado, o officio n. 1.821, de 11 do corrente, do Sr. Juiz Federal da 3ª Vara.

— Ao mesmo :

N. 1.542 — A folha de pagamento, na importância de 220\$, da differença de vencimentos que compete ao Dr. Antonio Augusto Ferraz, por estar substituindo o director do Hospital Paula Candido, Dr. Antonio Pires Salgado.

— Ao mesmo :

N. 1.547 — As quartas vias dos documentos referentes ás delegações da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, nos mezes de abril a junho ultimos.

— Ao mesmo :

N. 1.543 — As quartas vias das contas de fornecimentos e de aluguel de casa da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, relativas aos mezes de janeiro a agosto do anno fluente.

Ao Sr. almoxarife geral do Departamento :

N. 1.544 — Os pedidos de material desta directoria, sob ns. 188, 189 e 190, de 11 do corrente.

— Ao Sr. sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul :

N. 1.553 — Para os devidos fins, a portaria de exoneração do sub-inspector de Saude dos Portos, interino, Dr. Eugenio Augusto Muller.

Communicou-se :

Offícios :

N. 1.550 — Em referencia ao seu officio n. E. 1.672, que o chefe de turma Alberto Pereira se apresentou á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 19 de setembro ultimo e o escripturario Nilo Motta, ao Hospital Paula Candido, no dia 1 de outubro corrente.

N. 1.543 — Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas que, á bordo do «Prudente de Moraes», chegou a este porto a 10 do corrente, a passageira Herminia Coelho, atacada do Mal de Hansen, a qual poderi ser encontrada á rua Baão de Bom Retiro n. 210.

N. 1.549 — Ao Sr. director do Hospital Hahnemanniano que o doente Nash Elias Steir deve aguardar naquelle estabelecimento a visita do especialista do Ministerio da Agricultura.

N. 1.551 — Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia em referencia ao seu officio n. 371, que deve ser enviada a esta directoria uma relação circunstanciada das obras de que carece a barca de desinsecção «Dr. Luiz Bulcão».

N. 1.552 — Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Ceará que, a 3 do fluente, o Dr. Pedro Augusto Sampaio tomou posse nesta directoria do cargo de sub-inspector de Saude dos Portos, sendo dispensado o interino Dr. Antonio Moreira Reis.

Actos do Sr. director :

Em 8 do corrente, resolveu tornar sem effeito a designação de Arnaldo Sans de Araujo, para foguista da Sub-Inspectoria de Saude de Porto Murtinho.

Requerimentos despachados

N. 367. 10/10/927 — Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação) — Não ha que deferir.

N. 393 13/10/927 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Deferido.

N. 370. 11/10/927 — Alberto Candido de Freitas. — Deferido.

N. 372. 14/10/927 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Não ha que deferir.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1927

N. 2.013 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.

Dia 8

N. 2.078 — Venancio Malta Machado. — Registe-se.

RN. 1.479 — Ismael Libanio. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.480 — Ismael Libanio. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 10

N. 2.088 — Egas Carlos Duarte. — Registe-se.

N. 2.033 — Humberto Mafra. — Certifique-se de acordo com a informação.

N. 2.057 — Guilherme da Silva Araujo. — Como requer.

N. 2.052 — Alvaro Bustamente. — Registe-se.

Dia 13

N. 1.465 — Joaquim de Souza Alho. — Deferido.

N. 1.351 — Antonio W. de Freitas. — Mantenho o despacho anterior.

N. 250 — Ernest Sonnetaz. — Deferido.

N. 1.973 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Deferido.

N. 2.082 — Nelson Machado Coelho. — Registe-se.

N. 2.095 — Moraes & Moraes. — Indeferido.

N. 2.098 — Emmanuel Humberto da Silva Freire. — Registe-se.

N. 2.102 — Arnaldo Pinto de Andrade. — Registe-se.

N. 2.107 — Ferdinando Alberico de Souza Silveira Filho. — Registe-se.

Dia 14

N. 178 — Leonino de Jorge. — Deposite o sello.

N. 1.652 — Adolf Lejeune. — Remetta-se a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 1.660 — Adolf Lejeune. — Remetta-se a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 1.369 — Manoel Dias da Cruz. — Deferido.

N. 1.821 — H. Friedrich. — Archive-se.

N. 1.976 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Deferido.

N. 1.816 — Alberto Prado Pestana. — Compareça a esta inspectoria.

N. 524 — Knoll A. G. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 490 — Octacilio Faro Marques Henriques. — Compareça a esta inspectoria dentro de 10 dias.

N. 2.108 — Giovanni Infanti. — Remetta-se a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 2.053 — Armindo de Castro Ferraz. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 2.123 — Antonio Satyro Pittenbourn Barbosa. — Deferido.

N. 2.057 — Alvaro Ponchet-Sauffa. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.769 — Floriano Cesar de Carvalho. — Não póde ser attendido á vista do parecer.

N. 2.113 — Pierre Drouilly. — Sciencie.

N. 2.106 — Alípio de Amorim Gonçalves. — Deferido, nos termos do parecer,

N. 1.930 — José Affonso de Miranda. — Deferido.

N. 1.979 — Semirames Borsoi Leitão. — Archive-se.

Dia 15

N. 2.135 — José Roberto Schenelder. — Deferido.

N. 2.046 — Augusto da Silva Ferreira. — Archive-se.

N. 2.104 — Mario de Oliveira. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 2.095 — Wilmington Séllos. — Registre-se.

N. 2.131 — Georg Max Karl. — Registre-se.

N. 2.139 — Antonio Luiz d'Arêa Leão. — Registre-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1927

N. 5.349 — Gallo & Brasil. — Pode funcionar.

N. 5.361 — Antonio de Oliveira Franco. — Transfira-se.

N. 5.378 — Alvaro Barroso & Comp. — Deferido.

N. 5.332 — Soares Barbeito & Comp. — Deferido.

N. 5.334 — Antonio Dias de Rezende. — Indeferido.

N. 5.385 — M. P. Couto Santos. — Pode funcionar.

N. 5.394 — Fructuoso Ferreira Ramos. — Complete as instalações.

N. 5.398 — Alberto & Pereira. — Prove o allegado.

N. 5.408 — Luiz Cesario. — Certifique-se.

N. 5.410 — Godinho & Irmão. — Indeferido.

N. 5.413 — Ramos & Fernandes. — Atendido se dentro de 30 dias completar as exigências feitas.

N. 5.416 — Gallo & Brasil. — Certifique-se.

N. 5.419 — Sanches & Nobrega. — Certifique-se.

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 15 do corrente :

Foi nomeado commissario de 2ª classe do 21º Districto Policial o investigador Alvaro Bruce Nogueira da Silva, ficando dispensado o interino, bacharel Caio Xavier de Brito.

— Passou a servir á disposição da 3ª Delegacia Auxiliar o commissario do 28º Districto Francisco Dutra da Rocha.

— Foi transferido do 29º para o 28º Districto Policial o commissario Fernando de Carvalho.

RECTIFICAÇÃO

O commissario de 2ª classe nomeado é Alvaro Bruce Nogueira da Silva e não Paulo Bruce Nogueira da Silva, como por equivocação foi publicado.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 do corrente:

Foram transferidos os primeiros-tenentes:

Frederico Trotta, do 2º R. I. para o 1º R. II. (Villa Militar e Mario Tasso Sayão Cardoso, deste para aquelle regimento).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1927

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 2448 ao soldado asylado Hemetério dos Santos. (Aviso n. 892);

De 935\$550 ao sargento ajudante Antonio Joaquim de Oliveira Gallindo. (Aviso n. 893);

De 1:500\$ ao 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha Raymundo Nonato Baptista. (Aviso n. 894);

De 400\$ ao major reformado Zeferino Graciliano Penalber. (Aviso n. 895);

De 650\$ ao major reformado Raul Gaston Pereira de Andrade. (Aviso numero 897).

— Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De 800\$ ao major Othon Raiz Braga. (Aviso n. 896).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da verba 8ª — Serviço de Saude — Consignação Material — Diversas despesas — 35 — Para indemnização aos hospitaes, etc., do credito de 76:000\$, para attender ás despesas com a manutenção de officiaes o praças em tratamento no corrente anno no Hospital Militar da Capital do mesmo Estado. (Aviso n. 373).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, communicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento, a titulo precario e na forma da legislação em vigor, dos terrenos de marinha sitos: no bairro Chica Chaves, á margem direita do rio Continguiaba e junto ao rio Sergipe, pretendidos respectivamente, por Affonso Quintilhano da Fonseca, Sabino José Ribeiro, Pedro Rodrigues Lima e Octacilio Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, communicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento, a titulo precario e na forma da legislação em vigor, do terreno de marinha situado na localidade denominada Conceição da Barra de S. Matheus, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Raulino Alfredo da Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, communicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento, a titulo precario e na forma da legislação em vigor, do terreno de marinha situa-

do na localidade denominada Coqueiros, nesse Estado, pretendido por José Francisco Ramos.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra declarando que são nomeados:

O major do 4º Grupo independente da artilharia Pesada (sem effectivo) Manoel Raymundo da Paz Filho, chefe da 1ª Secção da 8ª Circumscripção de Recrutamento;

O capitão de artilharia Waldemar Britto de Aquino, adjunto da Directoria do Material Bellico;

Que o capitão Anôr Teixeira dos Santos é designado para estagiar no Estado-Maior do Exercito;

Que é transferida para a 1ª Região Militar a incorporação de João de Meo, sorteado pela 4ª Circumscripção de Recrutamento, Estado de S. Paulo;

Que se approva, devendo ser publicado no Boletim do Exercito e ter execução, o plano de distribuição dosapparelhos Gillete offerecidos ás praças do Exercito pela Companhia Gillete Safety Razor do Brasil;

Que se approva a proposta que faz o chefe da Missão Militar Franceza do major Dumay da mesma Missão para se encarregar da direcção dos estudos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, durante a ausencia do tenente-coronel Corbe, que seguiu para a Europa.

— Ao Sr. commandante da 5ª Região Militar mandando providenciar afim de que sejam propostos substitutos aos funcçionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, o inspector de 3ª classe Frederico Ortiz do Rego Barros e o telegraphista de igual classe José Augusto do Faria, os quaes foram postos á disposição do Ministerio da Guerra para servirem nas Juntas permanentes de alistamento militar dos municipios de Guara-kessaba e Lapa, no Paraná, respectivamente, afim de que regressem á sua repartição, devendo, de preferencia, os propostos ser empregados do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra declarando que o 1º sargento asylado Cícero de Oliveira fica addido, para percepção dos vencimentos, ao Sanatorio Militar de Itatiaya, conforme pediu e correndo por conta propria as despesas do transporte.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que passa para o regimen das massas o quantitativo de 35:000\$, constante da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — 9 — Custeio do Laboratorio de Analyses.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1927

Ao Sr. commandante da 8ª Região Militar, communicando, de ordem do Sr. ministro da Guerra que, por despacho de 6 do corrente, foi deferido o requerimento em que José Barboza e Mattos, sorteado para o serviço militar pelo municipio de Therezina, Estado do Piahy, em 5 de setembro de 1926, com o numero 7, pediu transferencia para um dos corpos da 1ª Região Militar.

Requerimentos despachados

Abílio Simões de Siqueira, cabo do 21º B. C., José Riba-mar Freire Nina, cabo do 24º B. C., pedindo asylo. — Deferido.

Adalberto Diniz, major, pedindo gozar férias em Juiz de Fora. — Sim.

Antonio Alves Maia, 2º tenente reformado, pedindo contagem pelo dobro de varios periodos de tempo em que serviu em expedições militares. — Computem-se os periodos referidos na informação do D. G. (final), menos os da Comissão no Purús e diligencias no Cucuihy e Acre.

Antonio Baptista dos Santos, cabo asylado, pedindo mudar de residencia de São Salvador para Aracajú. — Sim, despesas por conta propria.

Antonio Diniz, capitão, pedindo certidão do teor do Relatório de Inquerito a seu respeito publicado no boletim da Escola Militar de 16 de fevereiro de 1917, para fins de instrução de defesa. — A disposição invocada não ampara o pedido. Indeferido, por isso, salvo ao requerente o direito de voltar em termos.

Antonio Diniz, capitão, pedindo certidão do elogio que teve do Sr. commandante da 3ª Brigada de Artilharia o Sr. coronel Luiz José Martins Penha, ao ser desligado daquela Brigada em abril ultimo, afim de instruir uma queixa que vai apresentar. — A disposição invocada refere-se a partes e não a queixas. Por isso, indefiro, salvo ao requerente o direito de voltar em termos.

Antonio Diniz, capitão, pedindo certidão das alterações ocorridas no primeiro trimestre do corrente anno com o Sr. capitão Nabor Augusto Ribeiro, afim de instruir uma queixa que pretende apresentar. O artigo e paragrapho invocados referem-se a partes e não a queixas. Por isso, indefiro, salvo ao requerente o direito de voltar dizendo em que lhe podem interessar as alterações ocorridas com outro official.

Antonio Diniz, capitão, pedindo certidão do teor do boletim reservado n. 1 da 3ª Brigada de Artilharia e de 12 de março ultimo, por lhe constituir o mesmo valioso documento de instrução á queixa que pretende apresentar. — A disposição invocada não abona o pedido. Por isso, indefiro.

Antonio Diniz, capitão, pedindo certidão do teor da reprehensão imposta ao Sr. 2º tenente Astrogildo Nobre da Silva, afim de instruir a queixa que pretende apresentar contra S. Ex. o Sr. general Eduardo Monteiro de Barros. — O art. 398, paragrapho 2º do R. I. S. G. cogita de parte e não de queixa. Por isso, indefiro, salvo ao requerente o direito de voltar dizendo em que lhe pode interessar o castigo imposto a outrem.

Antonio Diniz, capitão, pedindo summa de fé de officio. — Indeferido. A disposição invocada refere-se a partes e não a queixas.

Benedicto Carlos de Moraes, 2º sargento, pedindo promoção ao posto de 1º sargento. — Indeferido, por não ter satisfeita a condição regulamentar inicial, alcançar um dos nove primeiros logares na classificação, ao concluir o curso da E. A. O.

Carlos Ayres de Cerqueira Lima, bacharel, pedindo annullação do acto que

o priva das funções de auxiliar de auditores e dos respectivos vencimentos, para todos os effectos, enquanto estivesse no desempenho das de inspector escolar no Districto Federal. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Carlos Guilherme Wagner, enfermeiro de 1ª classe, pedindo reforma e asylo. — Requeira por partes.

Carlos dos Santos Mauro, musico de 3ª classe, pedindo usar insignias do posto de cabo. — Indeferido.

Cosme Marques Barbosa, 2º tenente em comissão, pedindo visitar sua familia em Pernambuco. — Concedo que goze ás férias em Pernambuco, despesas por conta propria.

Dilermando Candido de Assis, capitão, pedindo gozar férias no Rio. — Sim, depois de terminado o ultimo periodo de instrução annual e a juizo do commando da Região.

Ernesto Eduardo da Costa, reservista, José Felisberto Dornellas, coronel; José Victorino do Nascimento Silva Sobrinho, e Pedro Frederico Leão de Souza, general graduado reformado, pedindo certidão. — Dê-se na forma da lei.

Glycerio Francisco Salles, musico, pedindo contagem de tempo dos periodos de 2 de abril de 1906 a 2 de abril de 1909 e de outubro de 1909 a 1 de fevereiro de 1912, em que serviu no 3º R. I. e 52 B. C. — Averbem-se e contem-se.

Gracindo Rodrigues do Nascimento, 2º tenente em comissão, pedindo posar férias no Rio. — Sim, depois do ultimo periodo de instrução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

RECTIFICAÇÃO

A nomeação de D. Maria Cândida de Athayde para o logar de ajudante da agencia de São Miguel, no Estação da Bahia, foi feita por portaria do Sr. administrador dos Correios, do mesmo Estado, em 6 de setembro ultimo, e não por portaria do Sr. director geral, como sahiu publicado no *Diário Official* de 28 de agosto anterior.

— Foi suspenso pelo Sr. administrador dos Correios de Diamantina, por acto de 29 de agosto ultimo, o funcionamento da agencia do Correo de Camellinho, no Estado de Minas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria:

Attendendo a que á escrevente da 3ª Divisão desta estrada, Odette Satyra da Silva, com exercicio na Contadoria, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias; e

Considerando que essa funcionaria incorreu na sancção da pena, imposta pelo art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Resolve, exonerar por abandono de emprego, de accordo com as disposições

acima citadas, a referida empregada, Odette Satyra da Silva, do cargo de escrevente da 1ª divisão desta via-ferrea (Proc. 640.710.7).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927. — O director, Paulo Zander.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1927

Isaias de Souza, Telles & Fontes, José Christino Malta, Joaquim Alipio, José Penna, Eulino Teixeira da Silva, Braz Victor Menezes e Joao França. — Compareça á Secretaria.

Eduardo Femppe de Azevedo e Fernando Pires Sampaio, pedindo pagamentos. — Paguem-se as guias annexas.

Mendes Bezerra & Comp., certidão. — Certifique-se.

Sebastião Francisco de Sá e Amadeu Pereira da Silva, readmissão. — Indeferido.

Alzira Pinheiro, varejo. — Indeferido.

Theophilo Luiz de Azevedo. — Indeferido.

Luiz Joaquim de Araujo, Feres Scaff. — Indeferidos.

Antunes Corrêa & Comp. — Deferido, mediante o pagamento das respectivas despesas.

Oscar Taves & Comp. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª divisão.

Manoel Bueno da Rocha. — Archive-se a consignação.

Joaquim Severiano Machado e Antonio Azolo Filho. — Aguardem oportunidade.

Jovino José da Silva. — Á vista do parecer da 2ª Divisão nada ha que deferir.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1927

Moniz de Aragão & Comp. — Indeferido.

F. Cardoso. — Indeferido, á vista da informação.

Gorham & Waller. — De accordo com a informação, restitua-se a quantia de 13\$400.

São convidados a comparecer com urgencia á Secretaria da Estrada, em Belló Horizonte, os Srs.: José Pimentel de Godoy, José Lara, Davidson Pimenta Rocha, Nelson Myrrha, José Carneiro Ribeiro Junqueira e Dermeval de Assis Rocha.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 3ª classe, do Serviço de Industria Pastoral Chris-

toavam Santos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1927.—
Geminiano Lyra Castro.

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio Calomboreto para exercer, interinamente, o cargo de mestre carpinteiro do Patronato Agrícola «Diogo Feijó», do Serviço de Povoamento, no Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1927.—
Geminiano Lyra Castro.

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve designar o veterinario de 1ª classe, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoral, Nilo Garcia Carneiro, para exercer as funções de inspector do Posto de Fronteira de Uruguayana, do mesmo Serviço, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1927.—
Geminiano Lyra Castro.

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o agronomo Augusto Numa Pinto para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da Estação de Monta de Cachoeira, enquanto durar o impedimento do serventuario Luiz Fernandes Ribeiro.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1927.—
Geminiano Lyra Castro.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1927

Avisos :

Sr. ministro das Relações Exteriores :

N. 397 — Accusando o recebimento do aviso n. C. F. 4.211/352, de 27 de setembro ultimo, bem como da cópia, que o acompanhou, do officio n. 52, de 3 de julho proximo findo, do addido commercial em Roma a essa secretaria de Estado sobre novos processos de beneficiamento do cacão, tenho a honra de agradecer a gentileza da comunicação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 393 — Accusando o recebimento do aviso n. C. E. 4.221/352, de 1 do corrente, communico haver essa secretaria de Estado, por intermedio da Legação do Brasil em Haya, tido conhecimento de que o Governo da Hollanda autorizou, telegraphicamente, o fornecimento de mudas de canna e fumo de Java ao Dr. Otto Lohmann, de accordo com a solicitação contida no meu aviso n. 194, de 8 de junho ultimo, tenho a honra de agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Requerimento despachado

Pedro Paulo de Medeiros, agronomo pelo Instituto Borges de Medeiros, anexo a Escola de Engenharia de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, pedindo o prazo de 60 dias para empreender viagem ao estrangeiro, afim de fazer o aperfeiçoamento de curso de que trata o decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922. — Concedo a prorrogação, até 30 de novembro proximo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1927

Offícios:

Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 1.373 — Communico-vos, para os devidos efeitos que o Sr. ministro houve por bem prorogar por 180 dias, o prazo do estagio que está fazendo nessa repartição, o professor do curso complementar anexo a Fazenda de Santa Monica, Francisco Rocha, attendendo ainda, ao pedido constante da sua petição de 5 do corrente.

— Sr. director geral de Industria Pastoral:

N. 1.374 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos que, o Sr. ministro attendendo ao que requereu o professor do curso complementar anexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Francisco Rocha, resolveu prorogar por mais 180 dias, o estagio que vem o mesmo fazendo na Estação Sericicola de Barbacena.

Dia 17

Sr. director do Museu Nacional:

N. 1.375 — Communico-vos, para os fins devidos, que, por portaria de 8 do corrente, foram approvadas as instrucções organizadas por essa repartição para o Serviço de Assistencia ao Ensino de Historia Natural do Museu Nacional.

— Sr. director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 1.377 — Tenho a honra de accusar e agradecer o recebimento do vosso officio de 29 de setembro proximo findo, no qual é communicado que em assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 daquelle mez, foi eleita a nova directoria que terá a seu cargo a administração dessa companhia.

— Sr. director da Estação Experimental de Fumo — Tracuateua:

N. 1.378 — Accusando o recebimento do vosso telegramma de 3 do corrente, communicando a inauguração do trafego da estrada dessa cidade a Bragança, determina o Sr. ministro sejaes louvado pelo melhoramento introduzido no serviço.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.379 — Em referencia ao vosso officio n. 315, de 6 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, remetteu, por cópia, aos Srs. ministro da Fazenda e procurador da Republica, na secção do Rio Grande do Sul, a denuncia que acompanhava aquelle officio.

— Sr. director da Sociedade Industrial de Productos Calcareos Limitada — S. Sebastião do Paraizo:

N. 1.380 — Em resposta a vossa carta datada de 7 do corrente mez, em que solici-

taes informações relativas ao departamento technico ao qual vos deveis dirigir para obter analyses officiaes, dos productos de vossa fabrica, communico-vos que o Instituto da Chimica á rua Jardim Botânico, é a repartição competente.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.381 — Relativamente á petição da colona Francisca Hoffmann que solicita a concessão gratuita do lote n. 113, da linha Ubazinho, no nucleo «Candido de Abreu», a que se refere o vosso officio n. 4.383, de 3 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Pagando a requerente as prestações exigidas pela lei, por equidade, defiro o pedido».

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.332 — De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos a inclusa cópia do officio n. 52 endereçado pelo addido commercial do Brasil em Roma ao Sr. ministro das Relações Exteriores, que o enviou ao da Agricultura, com o aviso n. 4.211/352, de 27 de setembro ultimo, contendo algumas considerações formuladas em torno dos novos processos de beneficiamento do cacão, interessando as produções bahiana e paraense.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1927

Avisos :

Sr. Dr. Arthur Neiva, chefe da Comissão de Estudo e Debellação da Praga Caffeeira, S. Paulo :

N. 213 — Ao conceder-vos, por decreto desta data a exoneração que solicitastes do cargo de director do Museu Nacional, mania o Sr. Presidente da Republica louvar-vos e agradecer-vos os valiosos serviços que com zelo, competencia e lealdade, prestastes ao Governo Federal na direcção daquelle importante estabelecimento scientifico.

Valho-me da oportunidade para apresentar-vos, igualmente, os meus agradecimentos e os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Charles Conreur, veterinario contractado deste ministerio :

N. 211 — Tendo resolvido designar-vos para servirdes como juiz na XI Exposição a realizar-se em Pelotas, nos dias 26 e 27 e 28 de novembro proximo, sob os auspícios da Sociedade Agricola e Pastoral da mesma cidade, assim vos declaro para os devidos fins.

— Prefeito do Districto Federal :

N. 212 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. sob n. 2.968, de 30 de setembro ultimo e de vos declarar em resposta, que a transferencia do Serviço de Veterinaria dessa Prefeitura para este ministerio só poderá ser levada a efeito depois que o Departamento Nacional de Saude Publica der solução a uma consulta que, a respeito, lhe foi feita.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Ruth Nascimento, pedindo ajuda de custo. — Não tendo sido feita a remoção por interesse do serviço, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1927

Offícios:

Sr. presidente da Federação das Associações Rurales do Rio Grande do Sul—Porto Alegre:

N. 2.323 — Em resposta ao vosso officio de 26 de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos que nesta data resolveu o Sr. ministro designar o veterinario, deste ministerio, Charles Conreux para servir como juiz na XI Exposição, a realizar-se em novembro proximo na cidade de Pelotas, neste Estado sob os auspícios da Sociedade Agricola e Pastoral de Pelotas.

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.324—Communico-vos que, por portaria de 11 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar agrônomo, interino, do Patronato Agrícola Rio Branco, desse serviço, no Estado do Bahia, Mario de Castro Borges, ficando-lhe marcado o prazo para entrar em gozo da mesma.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, Bahia:

N. 2.325—Communico-vos que, por portaria de 13 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar agrônomo, interino, do Patronato Agrícola Rio Branco, do Serviço de Povoamento, no Estado da Bahia Mario de Castro Borges, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar em gozo da mesma.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1927

George Edward Heyl, solicitando permissão para annexar aos processos referentes aos pedidos de privilegios para «aperfeiçoamentos em revestimentos de paredes e «aperfeiçoamentos relativos a material fibroso desintegrado» as procurações passadas a Leclerc & Co.—Deferido, á vista dos pareceres.

Società Italiana Ernest Breda, solicitando permissão para annexar ao processo concernente a seu pedido de privilegio o certificado de deposito no paiz de origem.—Deferido, á vista das informações.

The Goyaz (Brazilian) Development Syndicat Corporation, requerendo a inscrição de seu nome no «Rol de Minas».—Indeferido, de accordo com o parecer do consultor juridico.

Dia 11

Charles Swan, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um melhoramento para composições em calçamento».—Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Companhia de Productos Chimicos Fabrica Be'em, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe denegou o registro da marca «Saponaceo Lusomar».—Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Dejanira de Noronha Rego Lopes, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca «Rhinal», para distinguir um preparado pharmaceutico, incluído na classe 3.—Dou provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Emilio Martins Flores, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para «um novo combustivel liquido e processo de sua fabricação».—Nego provimento ao recurso de accordo com os pareceres.

Zerrenner, Bulow & Comp., Limitada, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro á marca «Autoil», dentro de um lozango para distinguir oleos para motores de automoveis, incluídos na classe 47.—Nego provimento ao recurso, para manter o despacho denegatorio do registro de accordo com as conclusões do voto em separado apresentado á nona comissão do Conselho Superior do Commercio e Industria e pareceres do director geral da Propriedade Industrial e director geral de Industria e Commercio.

Dia 14

A. P. I. C. E. Soc. An. Prodotti Italiani Chimici Estrattivi, recorrendo do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um processo de eliminação da Hygroscopicidade do Chloreto de sodio ou sal commum».—Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

União Manufactura de Roupas, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que inte eriu o seu pedido de privilegio para «um novo processo de fabricação de collarinhos e punhos de qualquer typo e modelo sem costura do avesso e sem a operação de virar».—Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Luiz Izaguirre, por seus procuradores Mømsen & Marris, solicitando prorrogação de prazo para apresentar documentos.—Deferido, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao do dia 10 de outubro de 1927

Officio-circular n. 10—Srs. directores do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, da Directoria Geral de Estatística, do Serviço de Informações, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, das Escolas de Aprendizizes Artífices dos Estados da Amazona, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Minas, Goyaz e Mato Grosso, do Instituto Parobé, da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, e da Escola de Minas de Ouro Preto e syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal.

O Sr. ministro mancha recomendar que os funcionarios com direito a franquia telegraphica só devam fazer uso do telegrapho em caso de necessidade urgente comprovada, convido, portanto, que o serviço a vosso cargo tenha o seu endereço especial devidamente registrado na Repartição Geral dos Telegraphos.

Dia 14

Sr. director geral da Propylaxia Industrial:

N. 1.441—Restituindo-vos, com o parecer appenso do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.03, de 21 de outubro proximo findo, concernente ao recurso interposto pela Companhia Brasileira das Tabaco do despacho pelo qual foi negado registro á marca «Indiana», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, de accordo com o parecer.

—Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.442—Restituindo-vos, com o parecer, appenso do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.133, de 3 de maio do anno proximo findo, concernente ao recurso interposto por João José da Cunha Gonçalves, do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para «um novo systema de mosaicos de madeira, para solos e semelhantes», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 1.443—Restituindo-vos, com o parecer, appenso do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 344, de 29 de março do corrente anno, concernente ao recurso interposto por M. Sardinha & Comp. do despacho pelo qual foi deferido o pedido de privilegio de invenção para «um novo producto em pó denominado — Soalho— para lavagens de soalhos, pedras marmores, paredes e chãos ladrilhados ou cimentados» de Bellini de Faria e Manoel Ildefonso de Azevedo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, para manter o despacho dessa Directoria Geral.

N. 1.444—Restituindo-vos, com o parecer, appenso do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.125, de 28 de outubro proximo findo, concernente ao recurso interposto pela firma Weskott & Comp. do despacho pelo qual foi negado registro á marca «Chimica Industrial Bayer Meister Lucius», para a classe 3, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, dar provimento ao recurso de accordo com as conclusões do parecer do Consultor Juridico deste ministerio, constante do inclusa cópia.

N. 1.445—Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 361, de 2 de abril do corrente anno, concernente ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Caxias de Madeira do despacho pelo qual foi deferido o pedido de privilegio de invenção para «um novo processo de fabricação de caixas em laminas de madeira» da firma De Paula & Comp., communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do alludido conselho.

—Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 1.446—De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto o n.º do officio da Direcção

ria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto pelos Srs. Antonio Parai-zo e Francisco Béjar do despacho da mes-ma directoria pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para «um novo systema de propaganda em envoltucros para pão, biscoitos e similares».

— Sr. director geral de Contabilidade :

N. 1.447 — Communico-vos, para os de-vidos fins, que a adjunta do professor de curso de desenho da Escola de Aprendizés Artífices do Estado da Bahia Esther Calmon Vergne, gosou a licença de 30 dias, conce-dida pelo Sr. ministro, por portaria de 19 de setembro ultimo, de accordo com o arti-go 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em prorrogação da que lhe conce-dera o director da referida escola a 4 de julho deste anno pelo mesmo motivo.

Dia 17

Offícios:

Sr. director da Escola de Aprendizés Ar-tífices do Estado de Matto Grosso

N. 1.448 — Em referencia ao assumpto de que trata o vosso officio n. 32, de 20 de junho proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu aprovar a designação que fizestes do pro-fessor do curso de desenho Hildebrando de Mattos para, sem prejuizo de seu cargo, substituir a professora do curso primario Anna Isabel de Campos Barros, que entrou em gozo de licença.

Communico-vos, outrossim, que, apesar de não importar a aprovação do vosso acto em dar, ao designado, direito ás van-tagens do substituto, isso não impede, en-tretanto, que a titulo de remuneração extra-ordinaria, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, lhe seja abonada uma gratificação, tendo em vista os serviços que prestou como professor primario e que não estava obrigado a desempenhar.

— Sr. director geral da Propriedade In-dustrial:

N. 1.449 — Restituindo-vos, com o pare-cer appenso, do Conselho Superior do Com-mercio e Industria, o processo que accom-pnou vosso officio n. 215, de 2 de março do corrente anno, concernente ao recurso in-terposto pela firma Alves Loureiro & Comp., do despacho pelo qual foi negado registro á marca «Vencedor», para distinguir artigos da classe 35, communico-vos, para os devi-dos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 deste mez, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 1.453 — Communico-vos, para os de-vidos fins, que o Sr. ministro resolveu de-ferir, á vista dos pareceres, o incluso reque-rimento que enviastes com o officio n. 1.118, de 23 de setembro proximo findo e no qual The Metropolitan Carriage, Wagon & Fi-nance Co. Limited e George Herbert Bailey pedem permissão para annexar ao processo respectivo o certificado de deposito effec-tuado no paiz de origem concernente á in-venção de «aperfeiçoamentos em ou em re-lação á armações de janelas ou semelhan-tes para carruagens, de aço e metallicas».

N. 1.454 — Communico-vos, para os devi-dos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o incluso requerimento que enviastes com o officio n. 1.130, de 27 de setembro proximo findo e no qual a Royal Railway Improvements Company pede permissão para annexar ao processo respectivo, con-cernente ao pedido de privilegio para a in-venção de «apparellamento para freios», o certificado de deposito do paiz de origem que junto vos devolve.

N. 1.455 — Communico-vos, para os devi-dos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o incluso requerimento que enviastes com o officio n. 1.125, de 24 de setembro proximo findo e no qual a Mich. Birck Aktiengesellschaft solicita permissão para annexar ao processo concernente ao pedido de registro da marca «La Casta Susanna» o cer-tificado de deposito do paiz de origem que junto vos devolve.

N. 1.456 — Em referencia ao vosso officio n. 1.114, de 22 de setembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 6 do corrente mez e de accordo com o art. 70 n. 1 e paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, foi declarada caduca a carta patente n. 9.325, pela qual, em 9 de agosto de 1916, foi con-cedido a Antonio da Silva Necco privile-gio de invenção para «um novo preparado destinado á extincção dos cupins, carun-chos e outros insectos, denominado Ter-micida», visto não terem sido pagas as respectivas annuidades 2ª a 11ª no prazo legal.

N. 1.457 — Em referencia ao vosso officio n. 1.163, de 3 do mez corrente, com o qual encaminhastes o requerimento em que C. Buschmann, como procurador da Hygino Barbieri & Irmão, solicita providencias no sentido de ter solução o pedido de privile-gio para «aperfeiçoamento no dispositivo de descarga dos motores de explosão», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no respectivo pro-cesso o seguinte despacho: «já estando ter-minado o prazo regulamentar de seis mezes, recommenda-se ao Sr. director geral da Propriedade Industrial para apressar a so-lução do pedido».

N. 1.458 — Tendo em vista a conclusão do parecer n. 134 da 8ª Comissão Perma-nente do Conselho Superior do Commercio e Industria, solicito vossas providencias no sentido de serem remetidos a esta Secreta-ria de Estado o relatório e desenho apresen-tados por Alberto Leite Imbuzeiro com o seu pedido de privilegio para a invenção de «um apparellho electro-mecanica para diver-sões, denominado Brazilian Derby ou Der-by Brasileiro», depositado sob o n. 21.331, em 11 de setembro de 1923.

— Sr. director da Escola de Aprendizés do Estado de Goyaz:

N. 1.450 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, no processo rela-tivo ao requerimento da adjunta, interina, do curso primario dessa Escola, Laura da Costa Nunes, solicitando a sua effectivida-de no mesmo cargo, e que encaminhastes com o officio n. 79, de 17 de junho ultimo, exarou o seguinte despacho: «Submetta-se o requerente ao concurso nos termos das instrucções pelas quaes será regido».

— Sr. secretario geral do Conselho Su-perior do Commercio e Industria:

N. 1.451 — Em additamento ao officio n. 287, de 17 de abril de 1926, remetto o incluso requerimento em que Adhemar da Motta Ferreira pede o cancellamento do registro da marca «Prompto Alivio», afim de ser annexa-lo ao processo concernente ao recurso interposto pela firma Radway & Comp., do despacho que ordenou o alludido registro, que vos foi encaminhado pelo citado officio.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 1.452 — Passo ás vossas mãos, solici-tando o vosso parecer a respeito, o pro-cesso n. D.I.C. 2.899-927, e annexo 2.900-927, em que o director da Escola de Apre-n-dizes Artífices do Estado de Minas Geraes, pedindo aprovação de seu acto designando o porteiro almoxarife Octavio Verdi Marra

para substituir, interinamente, o escriptu-rario, propõe Geraldo Marra para exercer as funcções de porteiro almoxarife, interino, da mesma escola.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.459 — Communico-vos, para os de-vidos fins, que José Malaquias do Nas-ci-mento, mestre da officina de selleiro e corrieiro da Escola de Aprendizés Artífices no Estado de Goyaz, a 27 de setembro ultimo entrou em gozo da licença que lhe fóra concedida por portaria de 10 do mesmo mez, achando-se afastado do seu cargo desde 8 de agosto proximo findo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1927

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.949 — Tendo a «Missão Salesiana do Araguaya», no Estado de Matto Grosso, comprovado a applicação do auxilio re-cebido anteriormente, rogo providencias para que no Thesouro Nacional, seja paga a im-portancia de 10.000\$, relativa á segunda prestação da sub-venção que o governo foi autorizado a conceder á referida missão no corrente anno, de accordo com a in-clusa folha.

A despesa correrá por conta do art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, verba 22ª consignação — «VI — Auxilios di-versos», sub-consignação — «167 Missão Sa-lesiana do Araguaya», e foi deduzida do credito da mesma sub-consignação, con-forme empenho 2-6 e n. 8.

N. 2.950 — Rogo providencias para que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa folha, na importancia de 150\$, de gratifi-cação a que fez jus no mez de setembro ultimo o auxiliar extranumerario da Direc-toria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Joaquim Silverio da Costa, por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas do expediente em proveito desta se-cretaria de Estado, de accordo com o ar-tigo 3º do Regulamento Geral de Conta-bilidade Publica.

A despesa correrá por conta do art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, verba 32ª consignação — «Pessoal», sub-consignação — «1 Diferença, e.c.» e foi de-duzida conforme empenho n. 96-7, do cre-dito da mesma sub-consignação. 26-7.

Dia 17

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.952 Tendo a «Escola Agricola e Pro-fissional» de Lavrinhas, no Estado de São Paulo, comprovado a applicação da subven-ção recebida anteriormente, rogo providen-cias para que, no Thesouro Nacional, seja paga á mesma escola a importancia de 15.000\$, a que se refere a inclusa folha, re-lativa á segunda prestação do auxilio que o governo foi autorizado a conceder-lhe no corrente anno.

A despesa correrá por conta do art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, verba 22ª, consignação «VI — Auxilios diversos», sub-consignação «122 — Escola Agricola, etc.», e foi deduzida do credito da mesma sub-consignação, conforme empenho nu-mero 26.

Requerimento despachado

Sociedade Bahiana de Agricultura, no Estado da Bahia, pedindo, por seu procurador, pagamento de 25.000\$, proveniente do auxílio relativo ao corrente anno. — Verificando-se que o auxílio concedido no orçamento vigente é para serviço novo, de acordo com as razões emitidas em despachos anteriores, deixo de autorizar o pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1927

Offícios:

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.951 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, e depois do competente exame de sanidade vegetal, 300 caixas contendo batatas para plantio, pesando bruto 10.200 kilos, marca M. R. T. & Comp., ns. 201 a 500, vindas do Havre, pelo vapor francez «Linois», consignadas á firma Ramalho Torres & Comp. e pertencentes ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, repartição deste ministerio, conforme a transferencia feita no conhecimento de embarque.

As referidas caixas deverão ser entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Sr. Joaquim Silvério da Costa.

Dia 17

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.953 — Transmittindo-vos a inclusa conta de Silva Santos & Comp., na importancia de 95\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa directoria geral e encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 951, de 8 de maio de 1920, solicito vossas providencias no sentido de ser informado em que data foi recebido o material a que se refere a citada conta e se para o fornecimento houve contracto ou urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.954 — Transmitto-vos incluso, o documento do empenho da despesa de 29.332, importancia do transporte, no corrente anno, da estação de Santa Izabel a de San. Anna de Japulyba, na Estrada de Ferro Leopoldina, de dois touros de raça Simmonthal, pertencentes ao criador H. B. Werner, e a que se refere o officio n. 3.593, de 24 de setembro ultimo, dessa directoria.

N. 2.955 — Transmitto-vos, inclusos, os documentos do empenho das despesas, respectivamente, de 160.960 e 100\$, importancias do transporte, no corrente anno, da estação de Carrancas a de Barra Mansa, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e da de Barra Mansa a de L. rena, na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 10 vacas leiteiras, pertencentes ao criador Olympio Ferreira Leite, e a que se refere o officio n. 3.593, de 24 de setembro ultimo, dessa directoria.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 2.953 — Para que possa ter andamento o processo referente ao requerimento apresentado com o vosso officio n. 136, de 19 de fevereiro ultimo, e no qual o Dr. Eugenio dos Santos Rangel, chefe do serviço de phytopathologia desse instituto, pede pagamento da importancia de réis 390\$, por vos ter substituido, em 1926, convém que remetteis a esta directoria a respectiva folha de pagamento.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.953 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por telegramma, datado de 17 de setembro ultimo, informou a «Commission des Fédérations Suisses des Syndicats d'Elevage», de Muri, proximo a Berne, que os animaes reproductores, encomendados á Verband Braunviehzüchter Luzern-Kriens, um dos ramos da dita Federação, 20 touros e 30 novilhas da raça Schwyz, seriam embarcados no dia seguinte (18 de setembro), a bordo do vapor *Pozldyk*, devendo, portanto, chegar proxima-mente a esta Capital.

Por este ministerio, já foi providenciado no sentido de serem os alludidos animaes desembarcados livremente da Alfandega,

— Commission des Fédérations Suisses des Syndicats d'Elevage, Muri, Suissa:

N. 2.953 — Em referencia ao vosso telegramma, datado de 17 de setembro ultimo, do teor seguinte:

«Ministère Agriculture Rio. Poeldyk part demain. Papiers remis Londres. Telegraphiez ordre payement Delegado. Vichexport Brenc»,

communico-vos que, em data de 9 do mesmo mez, telegraphou este ministerio ao delegado do Therouro do Brasil em Londres autorizando-o a pagar á Verband Braunviehzüchter, £. 2.600-0-0, pelo fornecimento de 20 touros da raça Schwyz, e £. 3.000-0-0, por 30 novilhas da mesma raça.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheira:

N. 2.930 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 356, de 22 de agosto ultimo, remetto-vos, inclusa, a relação das contas de Soares Lavrador & Comp. e Gomes dos Santos & Comp., declarando-vos ter o n. 190, o officio de 12 de maio de 1920, pelo qual essa directoria solticitou o pagamento das referidas contas.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.951 — Em referencia ao vosso officio n. 3.632, de 30 de agosto ultimo, em que communicaes a recusa, pelo Tribunal de Contas, do registro da despesa referente á ajuda de custo mandada abonar ao escripturario do Patronato Agrícola Monção, no Estado de S. Paulo, Felicio Corrêa da Silva, por haver sido transferido para o Visconde da Graça, no Estado do Rio Grande do Sul, communico-vos que o Sr. ministro pelo aviso n. 2.919, de 11 do corrente, dirigido ao mesmo Tribunal, solticitou reconsideração da decisão proferida sobre o assumpto.

N. 2.952 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a 1ª via da conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 851\$720, proveniente de fornecimentos feitos em 1923, em proveito dessa repartição.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 2.953 — Solicito-vos informações que habilitem a este ministerio a resolver o pedido do director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará, Manoel Caetano de Lemos, na sentido de ser-lhe paga a importancia de 1:200\$, proveniente de diarias a que se julga com direito nos mezes de julho a outubro de 1923.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.954 — Em resposta ao vosso officio n. 1.745, de 19 de setembro ultimo em que solticitastes informações sobre si a totalidade das obras a serem executadas no corrente exercicio por conta do adeantamento de 10:000\$, que pedi fosse feito ao meu offi-

cial de gabinete João Ayres de Camargo, excede ou não daquella quantia, declaro-vos que as despesas a serem attendidas por conta do citado adeantamento não excedem da alludida importancia.

— Exm. Sra. D. Carolina de Padua Rezende:

N. 2.935 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante do vosso requerimento de 16 de agosto ultimo, resolveu que fiquem á vossa disposição, na Directoria Geral da Imprensa Nacional, 300 exemplares do trabalho intitulado «Defesa do Café» — «Exposição de 1922» — «Frigoríficos», da autoria do vosso finado marido, Dr. Antonio de Padua Assis Rezende.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.966 — Afim de que informeis a respeito, junto vos transmitto o requerimento da Casa Pratt em que solticitá pagamento de uma conta na importancia de 276\$, proveniente de fornecimentos feitos em 1922.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.967 — Afim de que informeis a respeito, junto vos transmitto o requerimento da Casa Pratt em que solticitá pagamento de uma conta na importancia de 800\$, proveniente de fornecimentos feitos á ex-Superintendencia do Abastecimento em 1923.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.938 — Afim de que informeis a respeito, junto vos transmitto o requerimento da Casa Pratt em que solticitá pagamento de uma conta na importancia de 622\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral em 1924.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.969 — Afim de que informeis a respeito junto vos transmitto o incluso requerimento de J. G. Pereira & Comp. em que solticitam, por exercicios findos, o pagamento da conta na importancia de 224\$300 proveniente de fornecimentos feitos em 1919.

— Sr. syndico da Junta dos Correctores:

N. 2.970 — Afim de que informeis a respeito junto vos transmitto o incluso requerimento de J. G. Pereira & Comp. em que solticitam, por exercicios findos, o pagamento da conta na importancia de 144\$ proveniente de fornecimentos feitos em 1921.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.971 — Afim de que informeis a respeito junto vos transmitto o incluso requerimento de J. G. Pereira & Comp. em que solticitam, por exercicios findos, o pagamento da conta na importancia de 24\$ proveniente de fornecimentos feitos em 1922.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.972 — Afim de que informeis a respeito junto vos transmitto o incluso requerimento de J. G. Pereira & Comp. em que solticitam, por exercicios findos, o pagamento das contas nas importancias de 232\$, 80\$, 28\$300, 1:528\$ e 48\$ proveniente de fornecimentos feitos em proveito dessa directoria geral em 1913, 1921 e 1922, 1923 e 1924.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1927

Avisos:

Sr. presidente do Estado de Minas Gerais — Bello Horizonte:

N. 9.732 — Tendo sido informado, pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento, de que o inspector daquelle Serviço encar-

regado de receber, por parte deste ministério, o edificio da Escola Normal de Pitangui e a Fazenda Saldanha, doadas por esse Estado para a instalação do Patronato Agrícola «Pereira Lima», havia sido scientificado por esse Governo de que não podia determinar a entrega dos referidos imóveis por não ter tido ainda comunicação official da sua aceitação por este ministério, cumpre-me reiterar-vos o aviso que vos dirigi, sob o n. 9.342, a 15 de setembro ultimo, nos seguintes termos, e que não foi por vós recebido:

«Communico-vos que resolvi aceitar o edificio da Escola Normal de Pitangui e a fazenda do «Saldanha», situada na mesma cidade, para nelles ser installado o Patronato Agrícola «Pereira Lima», que actualmente funciona em Sete Lagoas, e peço-vos as necessarias providencias no sentido de serem esses imóveis entregues ao funcionario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento que fôr designado para recebê-los.

Peço-vos, outrossim, que envieis a este ministério as plantas dos referidos imóveis, organisadas de accordo com as exigencias constantes da circular n. 339, de 4 de junho de 1923, da qual vos envio um exemplar, os titulos de propriedade e um exemplar do *Diario Official* desse Estado em que fôr publicada a resolução legislativa autorizando a sessão de que se trata.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 9.742—Havendo sido posta á disposição do ministério a vosso cargo a propriedade denominada «Barucry», junto vos transmitto os memoriaes e propostas dirigidos a este ministério por Benedicto Gurgel do Amaral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1927

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Officio n. 9.752—Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Euzenio Moreno de Alagão apresentou a esta directoria geral, em 15 de outubro corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 3.000\$, que recebeu no dia 22 de julho ultimo em virtude do aviso deste ministério n. 1.843, de 6 de julho de 1927.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1927

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.203 — Tendo a Sociedade Anonyma Belga «Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi» pedido a intervenção deste ministério para levantamento da caução de 100.000\$, feita para garantir a execução do contracto para a instalação de uma fabrica de artefactos de borracha e usina de beneficiamento, por ter esse Tribunal resolvido que essa caução só poderia ser restituída após tres mezes da decisão que negou registro ao contracto, venho solicitar-vos providencias para que seja a alludida caução restituída, por não pretender o Governo provocar reconsideração do despacho proferido.

O conhecimento referente á mesma caução acompanhou o officio n. 4.353, de 25 de julho ultimo, da Directoria Geral de Conta-

bilidade deste ministério, dirigido á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 6.213 — De-laro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a lavratura, de accordo com a minuta que a este acompanha, do contracto a ser celebrado com Mattos Pragana & Comp., para fornecimento de mobiliario necessario á sala da congregação e conferencias dessa escola.

Outrossim, communico-vos deveis enviar a esta Secretaria de Estado, logo após a assignatura do respectivo termo, tres cópias autenticas do mesmo, para approvação, publicação e remessa ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1927

Offis ios:

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 6.173 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de setembro ultimo, annotou a portaria de 26 de janeiro do corrente anno, que rescindiu o contracto celebrado por esse Serviço com o engenheiro Norberto da Silva Paes, para servir na qualidade de geologo do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

— Sr. director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 6.183 — Accusando o recebimento de vosso officio de 29 de setembro ultimo, tenho a honra de vos agradecer a comunicação que me fizestes da eleição da directoria dessa companhia, na assembléa realizada a 6 de julho proximo passado.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 6.193 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas levantado duvida relativamente ao pagamento dos vencimentos do chefe do Instituto Regional da Directoria de Meteorologia, em Maceió, agronomo João Castello Branco, por ser o mesmo tecnico contractado do serviço estadual do alagão, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providencieis junto á alludida delegacia no sentido de serem effectuados os pagamentos devidos ao mencionado funcionario, visto não existir incompatibilidade entre o exercicio do cargo federal acima referido e o que o mesmo occupa como director do Serviço do Alagão no Estado de Alagoas.—Saude e fraternidade.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 6.233—Em referencia ao vosso officio n. 12.666, de 10 do corrente mez, incluso vos remetto o recibo da caução de 300\$, feito pela firma F. Briguier & Comp., para garantir a proposta que apresentou na concorrência para o fornecimento de obras e revistas a essa directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 2.703 — Rogo vos digeis providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas devidamente processadas de Manoel Soares Ramalho, na importância de 1:330\$000.

Officio n. 2.704—De Paiva & Comp., na importância de 5:55\$000

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1927

Officios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.852 — De a córdio com o que determina o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União, transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, as segundas vias dos conhecimentos dos empenhos sob ns. 459 a 463, de 14 do corrente.

N. 3.853—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 11—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica 1—Material permanente, e sub-consignações 1—Estoijos, etc., (482\$ 00) e 2—Machinas, etc. (56\$) do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. M. Castro d'Almeida & Comp., conforme relação junta e de accordo com os inclusos documentos, a importância total de 53\$200, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta directoria geral de accordo com as concurrencias administrativas, previamente autorizadas pelo Sr. ministro da Agricultura, cujos processos foram remetidos a esse tribunal com os officios ns. 1.221 e 1.222, de 16 de abril ultimo.

A despesa, devidamente empenhada, foi deduzida das sub-consignações acima indicadas, tendo sido encaminhadas a esse instituto, com os officios ns. 2.227; 2.252 e 2.483, respectivamente de 24 e 27 de julho ultimos, as segundas vias dos empenhos numeros 186, 190, 251 e 253.

N. 3.854—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo e de transformação e sub-consignação 7—Artigos de expediente, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. A. Placido Marques & Comp., conforme relação junta e de accordo com os inclusos documentos, a importância total de 87\$ proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no corrente anno, de artigos de expediente, de accordo com a concurrencia administrativa, permanente, suplementar, realizada nesta directoria, a 16 de maio do corrente anno, com prévia autorização do Sr. ministro da Agricultura, cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 1.753, de 26 do mez acima referido.

A despesa, conforme segundas vias dos empenhos ns. 3.1 e 395, encaminhadas a esse instituto com os officios ns. 3.263 e 3.612, respectivamente, de 30 de agosto e 27 de setembro ultimo, foi deduzida do credito «em ser» na sub-consignação acima indicada.

N. 3.855—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 11—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III—Diversas despesas e sub-consignação 21—Despesas com condução de gado do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a Estrada Ferro São Paulo-Rio Grãde, conforme relação annexa e de accordo com os inclusos documentos, a importância total de 103\$ proveniente de transportes e cedidos, no corrente anno, em proveito desta directoria geral.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do empenho global ns. 27/33, cuja segunda via foi remetida a esse tribunal com o officio n. 463, de 12 de fevereiro do corrente anno.

N. 3.855 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de gratificações na importância total de 870\$967, a que fizeram jus, por serviços fóra das horas do expediente durante 9 de agosto a 30 de setembro ultimos, os dous funcionarios constantes da referida folha, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura contida no officio n. 2.909, de 7 do corrente, em solução ao officio n. 3.518, de 16 de setembro do corrente anno, desta directoria, os quaes junto, por cópias.

A despesa, devidamente empenhada, conforme primeira e segunda vias do empenho 14/133, annexas, foi deduzida da sub-consignação 18 — Gratificações, etc., consignação «Pessoal», rubrica V — Serviços extraordinarios, etc., verba 14 do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

N. 3.857 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo e de transformação e sub-consignação 10 — O necessario, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente seja paga aos Srs. Prado, Lopes & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importância de 47\$, proveniente de fornecimento de 10 kilos de estopa branca, alvejada, de 1ª, feito, no corrente anno, á garage desta directoria geral, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 688, de 7 de março ultimo.

A despesa, devidamente empenhada, conforme segunda via do conhecimento de empenho n. 396, remetida a esse instituto com o officio n. 3.612, de 27 de setembro proximo passado, foi deduzida da sub-consignação acima indicada.

N. 3.858 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo e de transformação e sub-consignação 8 — Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. Humberto Soares & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importância de 7\$, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de 500 grammas de acido phenico, puro, crystalizado á pharmacia desta Directoria Geral, de accordo com a concorrência administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, cujo processo foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 1.751, de 26 de maio ultimo.

A despesa, devidamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação acima indicada, tendo sido encaminhada a esse instituto com o officio n. 3.263, de 30 de agosto proximo passado, a segunda via do empenho n. 336.

N. 3.859 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo e de transformação e sub-consignação 7 — Artigos de expediente, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. Cardinale & Com-

panhi, de accordo com os inclusos documentos, a importância de 132\$812, proveniente de fornecimento de artigos de expediente, feito no corrente anno, em proveito desta Directoria Geral, de accordo com a concorrência administrativa realizada pela Directoria Geral de Contabilidade em 10 de janeiro ultimo, cujo quadro comparativo dos preços foi publicado no *Diário Official* de 18 de fevereiro do corrente anno.

N. 3.860 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo e de transformação e sub-consignação 8 — Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. Bastos Dias & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importância de 143\$200, proveniente de fornecimento de drogas e productos chimicos, feito, no corrente anno, á pharmacia desta directoria geral, de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 1.751, de 26 de maio ultimo.

A despesa, devidamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação acima indicada, cujas segundas vias dos empenhos ns. 350 e 355 foram remetidas a esse instituto com os officios ns. 3.374 e 3.403, respectivamente, de 6 e 10 de setembro proximo passado.

N. 3.861 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo e de transformação e sub-consignação 7 — Artigos de expediente, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. Cardinale & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importância de 35\$530, proveniente de fornecimento feito em proveito desta directoria geral, no corrente anno, de artigos de expediente, de accordo com a concorrência administrativa, permanente, suplementar, realizada nesta directoria a 16 de maio do corrente anno, após prévia autorização do Sr. Ministro da Agricultura, cujo processo foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 1.753, de 26 do mez acima referido.

A despesa, conforme segundas vias dos empenhos ns. 200 e 283, encaminhadas a esse instituto com os officios ns. 2.294 e 2.987, respectivamente, de 30 de junho e 15 de agosto ultimos, foi deduzida do credito em ser na sub-consignação acima indicada.

N. 3.862 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo e de transformação e sub-consignação 8 — Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. Lutz, Ferrando & Comp., de accordo com os inclusos documentos a importância de 68\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta directoria geral, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, cujo processo foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 1.751, de 26 de maio ultimo, e a 2ª via do empenho n. 289 remetida com o officio n. 2.937, de 15 de agosto proximo passado.

N. 3.863 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III —

Diversas despesas e sub-consignação 19 — Despesas com o transporte, etc., do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de accordo com os inclusos documentos, a importância de 492\$600, proveniente de uma passagem de 2ª classe, de ida e volta, do Rio ao Pará, fornecida em março ultimo, ao tratador de animaes desta directoria geral, Serapião de Oliveira, que foi áquelle Estado do Norte a serviço desta repartição.

Por ter sido falha a estimativa constante do empenho global n. 3/10, cujo saldo é de 281\$200, teve esta directoria que empenhar mais a importância suplementar de 211\$400, seguindo annexas a primeira via do primitivo empenho e a primeira e segunda do suplementar.

N. 3.864 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas e sub-consignação 19 — Despesas com o transporte, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de accordo com os inclusos documentos, a importância de 182\$800, proveniente de uma passagem de 2ª classe, de ida e volta, fornecida, no corrente anno, ao tratador de animaes desta directoria, Pedro Clemente, que foi á Bahia de S. Salvador em serviço desta repartição.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do empenho global n. 3/10, cuja segunda via foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 469, de 12 de fevereiro ultimo.

— Sr. contador da Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura :

N. 3.865 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de M. Castro d'Almeida & Comp., na importância total de 538\$200, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 3.866 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de A. Placido Marques & Comp., na importância total de 87\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 3.867 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, na importância total de 103\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 3.868 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da folha de pagamento na importância total de 870\$967 a que fizeram jus, por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas de expediente, os dous funcionarios nella mencionados.

Nesta data, conforme officio junto, por copia, foi solicitado do Tribunal de Contas o registro e o encaminhamento da mesma ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento.

N. 3.869 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 492\$600, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 3.870 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Humberto Soares & Comp., na importância de 7\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 3.871 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Bastos Dias & Comp., na importância de 13 \$812, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.872 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Bastos Dias & Comp., na importância de 143\$20, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.875 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta dos Srs. Cardinale & Comp., na importância de 5\$500, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.876 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Lutz, Ferrarido & Comp., na importância de 68\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.877 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 182\$800, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.878 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias dos conhecimentos de empenhos sob ns. 439 e 463, de 14 do corrente.

N. 3.879 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Prado, Lopes & Comp., na importância de 47\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 3.880 — Esta directoria, na provisão de que os transportes de reproductores pertencentes a particulares não se limitem apenas às empresas de navegação para as quaes já teve occasião de lembrar o empenho por estimativa na informação junta ao D. C. 6.544, visto ter de considerar os casos em que os animaes não podem permanecer por muitos dias em um porto, a espera de embarcação, ou nos casos de faltas de boxes ou instalações apropriadas, solicita as vossas providencias no sentido de ser empenhada a quantia de 5:000\$, para a Companhia Commercio e Navegação, pela verba 22ª, sub-consignação 1ª.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 3.881 — Passo às vossas mãos, para os fins convenientes, devidamente informado o requerimento em que o Sr. Manoel Alves Martins, auxiliar de 2ª classe deste serviço, solicita dous mezes de licença, para tratamento de saúde.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Goyaz — Urutahy:

N. 3.882 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o ajudante agronomo interino, do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Durval Garcia de Menezes, transferido por portaria de 25 de agosto proximo passado para a Fazenda Modelo de Urutahy, entrou no exercicio do seu cargo em 21 de setembro ultimo, continuando, porém, a disposição desta directoria até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Pernambuco, Recife:

N. 3.883 — Remetto-vos junto, para que providencieis no sentido de serem entregues aos interessados, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Christovão Felippe de Andrade e José Ribeiro da Silva, cujos pedidos foram enviados a esta Directoria Geral com o vosso officio n.º 245, de 9 de julho do corrente anno.

— Sr. director do Curso Complementar de Pinheiro — E. do Rio:

N. 3.884 — Autorizo-vos a desligar desse curso o menor Oswaldo Gonçalves da Silva, conforme o vosso officio n.º 414, de 4 de setembro ultimo.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Cruzeiro — Estado de São Paulo:

N. 3.885 — Transmitto-vos incluso, o attestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Francisco Corrêa Junior, cujo pedido foi feito directamente a esta directoria geral, afim de que providencieis no sentido de ser entregue ao interessado.

— Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 3.886 — Devolvendo-vos o incluso requerimento de Gloria Garcia, encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 4.391, de 5 do corrente mez, sol citando o desligamento do menor Elpidio Garcia, do Asylo Santa Isabel, em Juparaná, cabe-me informar-vos que o referido estabelecimento não pertence a este serviço.

— Sr. agent da Estação de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.851 — Solicito as vossas providencias no sentido de serem entregues ao portador deste, dous volumes contendo material de laboratorio procedentes do Posto Zootechnico de Pinheiro e destinados a esta directoria, conforme o incluso conhecimento de ns. 405-BT 16 n.º 6), devendo a despesa de armazenagem correr por conta desta repartição.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 3.837 — Peço as vossas providencias, afim de que seja submettido á regulamentar inspecção de saúde, para effeito de licença, de accordo com o art. 15 do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, o auxiliar tecnico do Posto Experimental de Veterinaria deste serviço, no Districto Federal, Antonio Martins de Souza.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1927

Requerimentos despachados

Eduardo Monteiro de Castro (dous requerimentos), A. de Moraes, Vidal Fernandes & Comp., Manoel Rosa Christina, Joaquim Thiago dos Santos, Antenor Pereira Reis, S. Saleh & Comp., Beghelli & Irmãos, Miguel Cavallieri, Companhia Paulista de Alimentação S/A, Rudolf Renard, Nelson Braga & Comp., Frank Silva e Manoel Afonso Rodrigues. — Lavre-se o termo.

Francisco Dias de Mattos. — Publique-se novamente a descripção.

Piero Marijano Salerni. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. chefe de secção. Faça-se a rectificação das peças do processo.

Minerals Separation Limited, Percy Albert Ernest Armstrong e Vickers Limited. — Deferido.

Afonso Porto (dous requerimentos, Plinio Smt' Anna Junior, Umberto Mafra, Mario Bulhão, Delfim Fontes & Comp. e Targino Ribeiro. — Dê-se certidão.

Oscar Maia de Azevedo (quatro requerimentos). — Dê-se certidão e authenticque-se.

Dr. João Pedro dos Santos e J. Rademaker. — Expeça-se guia.
Francisca Munoz Reis, opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o nu-

mero 8.838 por Frederik John Ward, e outros, Francisco Dias de Mattos, Arnaldo Rebel de Figueiredo, Scatamacchia & Comp. Companhia Cervejaria Brahma, Heinrich Friedrich, The Carborundum Company e Sociedade Anonima Chapo Mangueira. — Junte-se ao processo.

Mac Donald, Greenlees Limited, João Francisco de Abreu, Machado, Mesquita & Comp. (Casa Fuchs), E. Merck e Fritz Haring & Comp. — Anotem-se as transferencias e deem-se certidões.

Société Françaises des Produits Alimentaires Azotés. — Preste esclarecimentos.

Otto G. Walt. — Comp reça á Secção de Patentes para que sejam indicados dia, hora e lugar, afim de que, querendo, seja dado inicio aos estudos do invento.

J. Pires & Comp. — A rescentem descripção em que indique apenas um producto (Reg. art. 83, paragrafo unico do regulamento). Arnaldo Rebel de Figueiredo. — Aceitem-se o clichê e as etiquetas.

The Carborundum Company. — Concedo 45 dias, em proogação do prazo já concedido.

Heinrich Friedrich. — Mantenho o despacho de 26/9/27. O caso não é identico, conforme allega o supplicant, pois o Conselho Superior de Commercio e Industria não approvou, como não approva nem desaprova, descripção alguma, limitando-se a opinar pela denegação ou provimento aos recursos então interpostos. No caso a que allude, foi confirmo do despacho que mandou registrar aquella marca, na classe 48, para liquidos vo ateis, facultando ao requerente novamen e pedir para registrar, sob a mesma forma representativa (mas não, como entende o requerente, pela forma descripta agora) o desenho de uma bisnaga para distinguir lança perfumes ou empolas para conter elementos de ethyla, na classe 14, isto é, o proprio vidro continente do producto.

Como está a descripção esta directoria entra em duvida sobre a mercadoria que a marca pretende distinguir.

A descripção não descreve um tubo, que é a representação da marca, mas declara que esta marca «consiste em um traço ou grupo de dous ou mais traços paralelos com uma ou mais côres, dispostos isoladamente ou repetidas vezes ao longo da mercadoria, que é o tubo de alicha perfumes ou empolas destinado a chlorureto de ethyla perfumado ou não».

O que se quer distinguir? O tubo de vidro? O chlorureto de ethyla? O conjunto das duas mercadorias? Não se sabe nem se se pôde saber pelos termos da descripção.

A Secção de Marcas mandada ouvir, declara que a «marca pedida é representada por uma empolas com dous traços paralelos e não sómente na representação dos traços, como se deprehende da descripção offerecida», o que evidentemente está em desaccordo com o clichê.

Pedidos de registro de marcas

Companhia Cervejaria Brahma, da marca «High-Life», para distinguir artigos da classe 43. — Attendendo ao exposto no processo n.º 7.533/27, que fica annexo, reconsidero o despacho de 27/8/27, substituindo-o pelo seguinte. — Registre-se.

Scatamacchia & Comp., da marca «Lord», para distinguir artigos da classe 36. — Tendo desaparecido o objecto que era a marca n.º 11.254, desta capital, agora transferida para os requerentes. — Registre-se.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Frank Silva, destinada a artigos das classes 21 e 47. (deposito n. 9.048, de 15 de outubro de 1927).

Consiste na representação de um motor para automovel, tendo na parte superior dos cylindros uma aza na qual se leem os dizeres: «Dae azas ao motor» e esculpida, gravada ou por qualquer outro modo inscripta na caixa das manivelas do motor a palavra de fantasia «Motorol» e em baixo do motor os dizeres: «Lubrifica e conserva».

A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir motores para automoveis e aviação, automoveis e accessorios para automoveis na classe 11, oleos para iluminação, aquecimento, lubrificação e combustiveis, kerozene, gazolina, graxas e demais productos de petroleo na classe 47, de procedencia estrangeira, do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Nelson Braga & Comp., destinada a artigos das classes 2 e 3. (deposito n. 9.049, de 18 de outubro de 1927).

Consiste no conjunto acima representado contendo, como nucleo, a palavra de formação arbitraria «Salderadium» e os dizeres: Bateria Hydroradio-activa, com as declarações necessarias do art. 88, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, de 1923.

A marca, que pode variar em côres e tamanho, bem como em caracteres de letras, mas nunca na sua disposição característica, servirá para distinguir um producto de efeitos medicinaes nas classes 2 e 3, do commercio dos requerentes e do qual são depositarios.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Paulista de Alimentação, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.050, de 15 de outubro de 1927):

Consiste nas palavras «Biscoutos Preferidos Duchon», escriptas com tinta branca sobre uma fita preta rectangular.

A marca que será usada estampada no proprio producto, em rotulos, facturas, etiquetas, reclames e tabolettas, poderá variar de tipo, côres e dimensões. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Rudolf Renard, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 9.051, de 15 de outubro de 1927):

Consiste essencialmente nos vocabulos caracteristicos a phantasia «Photographia Renard».

A marca, constituida principalmente pela denominação do estabelecimento, será graphada em qualquer disposição e poderá variar em suas dimensões, typo dos caracteres e côres e será usada para assignalar e distinguir os productos de seu commercio e industria incluídos na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Miguel Cavalieri, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 9.052, de 15 de outubro de 1927):

Consiste em um rotulo com uma cercadura de phantasia, vendo-se na parte superior a figura de uma japoneza e mais abaixo a palavra «Nipponette», podendo variar em suas dimensões, typo dos caracteres e côres.

servirá para assignalar os productos de seu commercio e industria incluídos na classe 48, sendo usada em rotulos, etiquetas, tabolettas, notas, facturas, memorandas, expediente, annuncios, reclames, emballagens, caixas e caixões, papeis de correspondencia e tudo mais que se referir á industria do mencionado producto.

Descrição da marca para que pediram registro Beghelli & Irmãos, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.053, de 15 de outubro de 1927):

Consiste em uma etiqueta de forma rectangular em cujo centro se lê o nome do estabelecimento dos requerentes «Moinhos Beguelli» escripto de modo que as letras de que se compõe, de tamanhos irregulares, formam uma figura rectangular sendo um dos lados formado por um arco de circumferencia. Abaixo de tal inscripção lê-se «Juiz de Fóra — Minas», palavras tambem escriptas em letras de tamanhos irregulares formando um seguimento de circumferencia. Estas ultimas palavras estão ladeadas por desenhos de ornato. A direita e á esquerda das expressões alludidas, vêm-se duas circumferencias, cada qual inscrevendo outras e nas corôas formadas lêem-se: na esquerda «Marca registrada» e na direita «Sello de garantia». Na parte esquerda da etiqueta vê-se um desenho de uma espiga de milho e, sobre esta, em sentido transversal, os nomes dos seguintes productos desse cereal «Fubarina» «Fubáextra» «Cangica grossa» e «Farinha de milho» e á direita da mesma, sobre o desenho de um cacho de arroz, a palavra «Arrozina». Abaixo desta palavra vê-se a fiam dos depositantes.

Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões destina-se a fechar, pelo systema de collagem, os pacotes que contenham os productos alludidos, tornando-os inviolaveis, comprehendidos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Eduardo Monteiro de Castro, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.054, de 15 de outubro de 1927):

Consiste em um rotulo circular, limitado por uma circumferencia construida por dous traços quasi unidos a qual a inscreve outra circumferencia concentrica, construida da mesma maneira. Na corôa lê-se o seguinte: «Pharmacia e Laboratorio São Francisco — Rio de Janeiro — Brasil» e, no circulo, acima do monogramma formado pelas iniciaes «P L S F» que se vê ao centro do mesmo, lê-se a denominação característica «Sôro Reconstituente». Abaixo do mesmo monogramma: Pharm. Julio Bueno Mendonça de Azevedo. Excepto Pharm. todas as demais palavras estão escriptas em sentido curvo, obedecendo a conformação do rotulo.

Esta marca que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá um preparado pharmaceutico do fabrico e commercio do depositante, incluído na classe 3, a cujos recipientes e envolucros será applicada, directa ou indirectamente, por qualquer systema de graphia.

Descrição da marca para que pediu registro Eduardo Monteiro de Castro, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.055, de 15 de outubro de 1927):

Consiste em um rotulo circular, limitado por uma circumferencia construida por dous traços quasi unidos, a qual inscreve outra circumferencia concentrica, construida da mesma maneira. Na corôa lêem-se o seguinte: «Pharmacia e Laboratorio São Fran-

cisco — Rio de Janeiro — Brasil» e, no circulo, acima do monogramma, formado pelas iniciaes P L S F, que se vê ao centro do mesmo, lê-se a denominação característica «Elixir Reconstituente». Abaixo do mesmo monogramma «Pharm. Julio Bueno Mendonça de Azevedo». Excepto Pharm., todas as demais palavras estão escriptas em sentido curvo, obedecendo a conformação do rotulo.

A marca, que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá um preparado pharmaceutico do fabrico e commercio do depositante, incluído na classe 3, a cujos recipientes e envolucros será applicada, directa ou indirectamente, por qualquer systema de graphia.

Descrição da marca para que pediram registro S. Saleh & Comp., destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 9.056, de 15 de outubro de 1927):

Consiste nas palavras «Casa Helvetia», cujo uso exclusivo reclamam como de sua propriedade e que consiste dos seguintes caracteristicos: um globo, tendo na altura do equador escripto as seguintes palavras «Casa Helvetia», na parte superior um circulo representando o sol espargindo raios, cujos vertices vem sobresahir por baixo do globo em todas as direcções, tendo este globo mais ou menos no seu centro a figura de uma machina de escrever, e por baixo do globo e entre os raios do sol leem-se as seguintes palavras «Marca Registrada».

A marca, que poderá variar de cor, dimensão, e ser reproduzida por qualquer meio apropriado, servirá para distinguir os productos de sua fabricação e commercio, titulo de estabelecimento, de facturas, de cartas, de cartões, de rotulos, de etiquetas, e tudo mais concernente ao seu ramo de commercio e industria, incluído na classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro Antenor Pereira Reis, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 9.057, de 15 de outubro de 1927):

Consiste na palavra de fantasia «Dolin» encerrada em uma ellipse.

A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir chapôes de cabeça, na classe 36, de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Thiago dos Santos, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 9.058, de 15 de outubro de 1927):

Consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por uma cercadura de fantasia, vendo-se no alto as palavras caracteristicas «Sabão da Preta Mina» e em baixo as palavras «Rio de Janeiro».

A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir sabão perfumado, na classe 48 da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Rosa Christina, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 9.059, de 15 de outubro de 1927):

Consiste na denominação característica «Fabrica Nacional de Carrosseries» entre aspas, e abaixo dessa denominação encontra-se a figura de um automnibus.

A marca, que poderá variar de cor e dimensões, servirá para distinguir carrosseries para automoveis, auto-caminhões e automnibus de seu fabrico e comprehendidos na classe 21.

Descrição da marca para que pediram registro Vidal Fernandes & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 9.060, de 15 de outubro de 1927):

Consiste em um rotulo que tem impressa a denominação característica «Café e Restaurant Universo», pela maneira seguinte, como se vê na gravura acima. Na parte superior, em sentido oval, leem-se as palavras Café e Restaurant, escriptas em caracteres communs maiúsculos. Na parte inferior, em linha recta, por baixo das palavras alludidas e em toda a extensão do seu contorno, o vocabulo «Universo», também em maiúsculas, entre aspas e grilhado por uma linha recta, singela.

A marca, que pôde variar em tipo, côr e dimensão, servirá para distinguir ou designar os artigos do seu commercio, pertencentes às classes 41 e 42. Será também usada como denominação commercial, podendo ser empregada por qualquer systema de reprodução e propaganda.

Descrição da marca para que pediu registro A. de Moraes, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 9.061, de 15 de outubro de 1927):

Consiste na palavra «Bohemia», disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias, inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabello, e sabão perfumado, na classe 48, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Affonso Rodrigues, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 9.062, de 15 de outubro de 1927):

Consiste nas palavras «Hotel Moderno», escripta em letras maiúsculas, dentro de um rectangulo, a qual serve para distinguir alimentos ou ingredientes de alimentos, vinhos, bebidas com ou sem alcool, aguas mineraes e gazosas naturaes e artificiaes, inclusive refrescos, liquidos fermentados e substancias alimenticias incluidos nas classes ns. 41, 42 e 43, do seu negocio.

A marca, que poderá variar em tipos, côres e dimensões, será usada impressa, gravada ou estampada nas caixas, latas, vidros, garrafas ou outros quaesquer vasilhames contendo os productos, em rotulos impressos collados aos mesmos, em seus envoltorios de qualquer especie, nos envoltorios, estampada ou gravada nos pratos, copos, talheres e jarros do uso interno de seu negocio, em papel de correspondencia, serviço commercial, taboletas, annuncios ou em qualquer outro meio de propaganda.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Francisco Dias de Mattos, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 8.389, de 9 de agosto de 1927):

Consiste na representação de um quadrilátero, formado por linhas simples, dentro do qual se vê uma estrella de cinco pontas; cada ponta é dividida ao meio por um traço, formando-se duas arestas ou facetas — uma, de colorido, denso; outra, em riscos approximados e obliuos; numerosos tracos, imitando uma irradiação, circumdam a estrella. Sobre a estrella a palavra «Vaselina»; de baixo, o nome «Marte», entre aspas e sublinhado por pontos e mais abaixo, as dizeses: «Chimicamente Pura» e «Francisco Dias de Mattos — S. Paulo».

(*) Publicada de accordo com o despacho de 15 de outubro de 1927.

A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será usada não só em um novo tipo de vaselina, prepara a chimicamente para ser empregada na medicina e na pharmacia (classe 3ª, art. 130 do decreto n. 16.264, de 1923) producto e artigo do fabrico e commercio do requerente, como também em cartões, annuncios, facturas, recibos e outros papeis do seu estabel cimento, afim de melhor garantir seus direitos e propriedade.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 17 de outubro de 1927

Offícios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.728 — Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo n. CSCIR 295, relativo ao recurso interposto por Heinrich Vogel do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado para preparação de enxofre colloidal» e o parecer n. 153 da VIII Comissão Permanente que, relatado pelo conselheiro Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo, conclue pelo provimento ao recurso na parte referente á originalidade do processo, constante do quarto item das reivindicações.

Os referidos processo e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste Conselho Superior, realizada a 11 do corrente, tendo sido a conclusão do parecer approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

N. 5.732 — Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo n. CSCIR 346, relativo ao recurso interposto por Aurelio Latini do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para «um atelier volante para pintores, denominado — Systema Latini» e o parecer n. 188 da VIII Comissão Permanente que, relatado pelo conselheiro Sr. Dr. Missel Penna, conclue pelo provimento ao recurso somente para patenta do modelo de utilidade e não de privilegio de invenção.

Os referidos processo e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste Conselho Superior, realizada a 11 do corrente, tendo sido a conclusão do parecer approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

N. 5.735 — Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo n. CSCIR 358, relativo ao recurso interposto por Americo Amoedo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para «um sabão — denominado Ancora» e o parecer da VIII Comissão Permanente que, relatado pelo Sr. Conselheiro Dr. Luiz J. le Cocq de Oliveira, conclue negando o provimento ao recurso.

Os referidos processo e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste Conselho Superior, realizada a 11 do corrente, tendo sido a conclusão approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

N. 5.737 — Com o presente tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o presente processo C. S. C. I. R 355, relativo

ao recurso interposto por Pedro Giorgi do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para «um novo tipo de rolha-corda, denominado — Rolha hygienica» e o parecer da VIII Comissão Permanente que, relatado pelo conselheiro Sr. Dr. Henrique E. do Couto Fernandes, conclue pelo provimento ao recurso, no sentido de ser concedida a patente de utilidade.

Os referidos processo e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste conselho superior realizada a 11 do corrente, tendo sido a conclusão approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

N. 5.738 — Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo C. S. C. I. R. 357, relativo ao recurso interposto pela União Manufactura de Roupas S. A. do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que concedeu a Emanuel Gomez Braga patente de modelo de utilidade para a invenção de um feito de camisa, denominado «Golas duplas Plural» e o parecer da VIII Comissão Permanente que, relatado pelo conselheiro Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto, conclue pelo não provimento ao recurso.

Os referidos processo e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste conselho superior realizada a 11 do corrente, tendo sido a conclusão approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

N. 5.739 — Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo n. C. S. C. I. R. 349, relativo ao recurso interposto por Guilherme Sombra do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para «aperfeiçamentos em cadeiras para dentistas» e o parecer da VIII Comissão Permanente que, relatado pelo conselheiro Sr. Dr. Henrique E. do Couto Fernandes, conclue negando o provimento ao recurso.

Os referidos processo e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste conselho superior realizada a 11 do corrente, tendo sido a conclusão approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

N. 5.740 — Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo n. C. S. C. I. R 247, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Charutos Danemann do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou registro a uma marca consistindo na palavra «Conquistas» para distinguir cigarros, cigarrilhos, charutos e demais artigos incluidos na classe 41, e o parecer da IX Comissão Permanente que, relatado pelo conselheiro Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho, conclue pelo provimento em parte, ao recurso.

Os referidos processos e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste Conselho Superior realizada a 11 do corrente, tendo sido a conclusão approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 5.741 — Accusando recebimento de vosso officio n. 1.411, de 10 do corrente, cumpre-me restituir-vos, com o presente, devidamente acompanhado de um exemplar

do *Diário Oficial* de 29 de setembro último contendo a acta da sessão de 13 daquelle mez, o processo n. C. S. C. I. R 291, relativo ao recurso interposto por M. J. Sardinha & Comp., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que concedeu privilegio a Gustavo Caldas para «um processo de fabricar saponaceos».

Reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5.742 — Com o presente, tenho a satisfação de vos remetter a resenha completa dos debates occorridos na ultima sessão plenaria deste Conselho Superior, afim de que faças a gentileza de mandal-a publicar pelo *Diário Oficial*.

Solicitando-vos, outrossim, a fineza de providenciardes no sentido de serem reservados, para este Conselho Superior, 50 exemplares do *Diário Oficial* em que vierem publicados os referidos debates, anticipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

N. 5.743 — Com o presente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo n. C. S. C. I. R 320, relativo ao recurso interposto por Onofre de Andrade do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca «Laboratorio Chimico Indolor O. A.» e o parecer da IX Commissão Permanente que, relatado pelo Sr. conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto, conclue pelo não provimento ao recurso.

Os referidos processo e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste conselho superior realizada a 11 do corrente, tendo sido a conclusão approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

N. 5.744 — Com o presente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo n. C. S. C. I. R 339, relativo ao recurso interposto por João Ratto & Comp. do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca «Aimée» e o parecer da IX Commissão Permanente que, relatado pelo Sr. conselheiro Dr. J. A. da Costa Pinto, conclue negando provimento ao recurso.

Os referidos processos e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste conselho superior realizada a 11 do corrente, tendo sido a conclusão approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

N. 5.745 — Com o presente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo n. C. S. C. I. R 336, relativo ao recurso interposto pela Compagnie Générale des Tabacs do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca «Corina» e o parecer da IX Commissão Permanente que, relatado pelo conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto, conclue pelo provimento ao recurso.

Os referidos processos e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste conselho superior realizada a 11 do corrente, tendo sido a conclusão approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. director geral de Industria e Comercio:

N. 5.745 — Pelo presente, dou em meu poder o vosso officio n. 1.418,1, de 11 do

corrente, com o qual remettesstes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto por Faustino Lera do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para «Aperfeiçoamentos emapparehos castradores».

O referido processo foi protocolado sob n. CSCI — R 370, tendo sido distribuido á VIII Commissão Permanente, na qual funcionará como relator o Sr. conselheiro Dr. Misael Penna:

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Dr. Misael Penna:

N. 5.747 — Com o presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo n. CSCI R 370, relativo ao recurso interposto por Faustino Lera do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para «Aperfeiçoamentos em apparehos castradores», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, anticipo agradecimentos, e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. director geral de Industria e Comercio:

N. 5.748 — Pelo presente, dou em meu poder o vosso officio n. 1.432/I, de 13 do corrente, com o qual remettesstes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto por Carlos Toffano do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para «Um apparelho sanitario automatico, para desinfectantes liquidos, denominado — Sanet».

O referido processo foi protocolado sob n. CSCI-R 371, tendo sido distribuido á VIII Commissão Permanente, na qual funcionará como relator o Sr. conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo.

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Dr. Julio E. da Silva Araujo:

N. 5.749 — Com o presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero CSCI R 371, relativo ao recurso interposto por Carlos Toffano, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para «um apparelho sanitario automatico, para desinfectantes liquidos, denominado — Sanet», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, anticipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. ministro:

N. 5.750 — Com o presente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o officio n. 713, da Directoria Geral da Propriedade Industrial o qual, por um descuido do encarregado da expedição de correspondencia deste Conselho Superior, deixou de ser annexado ao processo C. S. C. I. R. 340 a V. Ex. remittido com o officio n. 5.722, de 13 do corrente.

Solicitando a V. Ex. excusas por essa falha involuntaria, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

Attenciosas saudações.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 19 de agosto de 1927

Officios:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.516 — Comunicando a recusa de registro, em sessão de 8 deste mez, á entrega de 100:000\$, como adeantamento, ao capitão pagador da Policia Militar Leopoldo Campos, para attender, no 3º trimestre deste anno, ás despesas com as obras do referido hospital, visto não poderem ser custeadas por meio de adeantamento obras do valor das de que se trata.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.517 — Remettendo os documentos que acompanharam o aviso desse ministerio n. 1.537, de 20 de junho anterior, referentes ao pagamento de 17:370\$ a Willmann, Xavier & Comp., os quaes deixaram de ser remittidos com o officio do Tribunal n. 1.254, de 15 do mez de julho.

Dia 22

N. 1.518 — Comunicando que, em sessão de 8 deste mez, foi reconsiderada a decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 11 de maio ultimo que negou registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Coimbra & Comp., para o fornecimento de 205.000 dormentes de madeira de lei, durante o corrente anno, para o fim de ser ordenado o registro do alludido contracto.

N. 1.519 — Comunicando a recusa de registro, em sessão de 18 de julho findo, á distribuição á conta da parte «em ser» da consignação Material II—Material de consumo, sub consignação n. 7—Dragagem, estudos e serviços em andamento nos portos de Natal e Fortaleza, etc., da verba 17ª, do art. 8ª da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, do credito de 150:000\$, destinado a attender as despesas do serviço á cargo da Fiscalisação do Porto de Paranaguá, no Porto de Antonina, durante o corrente anno, porque a dotação da sub-consignação a que a mesma é imputada, destina-se exclusivamente aos portos nella indicados, não podendo ser applicada a outras commissões de estudos e obras, e, ainda menos, a obras a cargo de fiscalisações.

N. 1.520 — Idem idem, em sessão de 1 deste mez, ao adeantamento de 10:000\$, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, para attender ao pagamento de despesas miudas e de prompto pagamento no segundo trimestre do corrente anno, por estar terminado o prazo dentro do qual deveria o mesmo ter applicação.

N. 1.521 — Comunicando o registro do credito especial de 435:488\$, sendo: 74:000\$ para attender ás despesas decorrentes da reforma dos serviços a cargo da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, no periodo de 11 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado e 361:488\$ para occorrer á mesma despesa durante o corrente exercicio.

N. 1.522 — Respondendo affirmativamente á consulta sobre a abertura a esse ministe-

rio do credito especial de 53:520\$000, destinado a attender ao pagamento de differença de vencimentos aos estafetas de 1ª e 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, visto não ter sido consignada no orçamento da despesa para o corrente exercicio a verba necessaria para o referido pagamento durante este anno.

—Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.523—Communicando o registro do contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Campos & Fernandes, para a execução de obras na 11ª enfermaria do Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.524—Communicando o registro do contracto celebrado entre esse ministerio e os Srs. Silva Santos & Comp., para a execução de pinturas, accrescimos e reparos geracs no edificio do Museu Nacional.

N. 1.525—Communicando a recusa de registro, em sessão de 29 de julho findo, ao pagamento ao Lloyd Industrial Sul-Americano, proveniente de um seguro de dois automoveis pertencentes a esse ministerio, no corrente anno, por se tratar de despesa de caracter permanente, que não pôde correr a conta da verba «Eventuaes».

N. 1.526—Communicando o registro do contracto celebrado com o Dr. Ataliba Lepage, para servir como professor e remodelador dos laboratorios do curso de chimia industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.527—Communicando a recusa de registro, em sessão de 8 deste mez, ao pagamento a Lutz Ferrando & Comp., de 378\$430, proveniente de fornecimentos feitos em 1923 á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (Serviço no Distrito Federal), por não constar do referido processo o recibo da entrada do material a que se referem os respectivos documentos.

N. 1.528—Reiterando o officio n. 73, de 12 de janeiro de 1924.

N. 1.529—Solicitando seja paga no Thesouro a inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 613\$200, proveniente de serviços prestados em proveito do Tribunal no corrente anno.

N. 1.530—Communicando que, em sessão de 15 deste mez, foi julgada legal a concessão de montepio civil da Viação a DD. Maria da Silva, Izabel da Silva, Mercedes da Silva e Maria de Lourdes, irmãs solteiras de Joaquim Thomaz da Silva, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter sido dada para inicio das respectivas pensões data differente da do obito do contribuinte.

N. 1.531—Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas ao 3º escriptuario do Tribunal, Satyro Pibernat de Carvalho, a importancia de 352\$800, de indemnização pelo que despendeu, com duas passagens, de Porto Alegre a esta Capital, por ter sido dispensado, no corrente anno, do lugar de membro da delegação do Tribunal no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1.532—Reiterando o pedido constante do officio deste Tribunal n. 755, de 23 de setembro de 1915, já reiterado pelo de n. 89, de 23 de janeiro de 1920.

N. 1.533—Communicando o registro do credito aberto pelo decreto n. 17.873, de 3 do corrente, especial, de 2 0:000\$, para a conclusão do monumento aos heróis de Laguna e Dourados.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.534—Communicando a recusa de registro em sessão de 8 de julho proximo findo, ao contracto celebrado com a firma Santos Seabra & Comp., para collocação de vidros nas claraboias da Bibliotheca Nacional, por não ter sido feito, perante este Tribunal, a prova da existencia legal da contractante.

N. 1.535—Idem, idem, em sessão de 12 do corrente, á entrega do adiantamento de 4:250\$ ao Dr. Caudido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciário, por conta da verba 35 e 36, visto não haver indicação do periodo de sua applicação.

N. 1.536—Idem, idem, em sessão de 29 de julho findo, ao pagamento á conta da consignação—Gaz, energia electrica e accessorios—da rubrica—Hospital de Doenças Tropicais—da verba 36 do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, de 4:965\$887, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica e gaz ao Instituto Oswaldo Cruz, em março do corrente anno, por impropriedade de sua classificação na citada verba 36.

N. 1.537—Idem, idem, em sessão de 18 de julho findo, ao adiantamento de 1:000\$ a João Lavrador de Mattos, ajudante de almoxarife daquelle laboratorio, para attender as despesas de prompto pagamento, durante o 2º trimestre do corrente anno, por estar terminado o prazo de sua applicação.

N. 1.538—Idem, idem, em sessão de 29 de julho findo, dos contractos celebrados com as firmas Bastos Dias & Comp. e Freire Guimarães & Comp., para o fornecimento de drogas e productos chimicos, durante o corrente anno, as repartições dependentes desse ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nas onas de Ensino e Saude Publica, pela falta no processo de concorrência publica, no quadro comparativo das propostas.

—Ao Sr. presidente do Estado do Amazonas:

N. 1.539—Agradecendo o officio de 23 de julho proximo findo, offerecendo um exemplar da mensagem, lida por S. Ex. por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 13ª legislatura da Assembléa Legislativa desse Estado.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.540—Solicitando seja paga no Thesouro a inclusa folha na importancia de réis 1:550\$, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas prestados no corrente anno, sendo 1:200\$ ao 1º escriptuario do Tribunal, bacharel José Mattos de Vasconcellos e 350\$ ao Sr. presidente da comissão especial, auditor bacharel Luiz Rennó.

Dia 24

N. 1.541—Idem a A. da Silva a inclusa factura, na importancia de 724\$, proveniente de concerto de moveis feitos em proveito do Tribunal, no corrente anno.

N. 1.542—Communicando que foi julgada legal a concessão de aposentadoria do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, João Figueira de Freitas, e solicitando providencias no sentido de ser completada a data do titulo incluso no referido processo, quanto ao dia de sua expedição.

N. 1.543—Solicitando providencias a fim de que possa ser attendido o pedido constante do officio n. 673, da Delegacia Fiscal

do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, de 18 de julho ultimo, no sentido de ser designado um funcionario para a tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Joaquim Mariano de Castro Araujo, em cuja gestão foi commettida uma fraude de 1.000:000\$, que, conforme declara a mesma delegacia fiscal, ficou apurada mediante recente processo administrativo.

N. 1.544—Solicitando seja paga no Thesouro a inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 433\$300, proveniente de serviços prestados em proveito do Tribunal no corrente anno.

N. 1.545—Communicando que, em sessão de 12 deste mez, foi julgada illegal a concessão de montepio civil a DD. Esmerinda Lins de Azevedo Mello e Petronilla de Azevedo Mello, viuva e filha do ex-fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, Geraldo de Azevedo Mello visto não estar comprehendida nas pensões fixadas, a parte correspondente á gratificação incorporada aos vencimentos do ex-contribuinte pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1925.

N. 1.546—Communicando o registro do arbitramento das fianças de 3:400\$ e 1:700\$, 12:000\$ e 6:000\$, e 5:000\$ e 2:500\$, a serem prestadas, respectivamente, pelos collectores e escriptores das collectorias federaes de Candelaria, Nova Vicenza e Guahyba, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1.547—Solicitando seja paga pelo Thesouro Nacional a inclusa folha, na importancia total de 1:550\$, proveniente de gratificações por serviços de tomada de contas, prestados no corrente anno, sendo 1:200\$ ao 2º escriptuario José Bráulio de Mesquita e 350\$ ao presidente da comissão especial, auditor Dr. Luiz Rennó.

N. 1.548—Solicitando diligencias para que o Tribunal possa deliberar sobre o processo a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Guerra, n. 539, de 11 de julho findo, e constante dos elementos necessarios á restauração do processo referente ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 2:803\$489 ao marechal reformado Antonio Ilha Moreira, proveniente de differença de quota no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1921, cujo processo foi extraído no Thesouro.

N. 1.549—Communicando que, em sessão de 12 deste mez, foi julgada illegal a concessão de meio soldo e montepio a D. Olympia Cardoso de Carvalho Rocha, viuva do almirante, graduado, reformado, Sylvino José de Carvalho Rocha, visto ter occorrido a reforma do *de cujus* na vigencia do art. 1º, paragrapho unico, da lei numero 1.842, de 1908, e não poder ser calculada a pensão sobre o soldo de almirante, em que era o mesmo graduado.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.793—Communicando que já tendo sido organizada pelo Tribunal a despesa de 29:990\$, como credito distribuido ao Thesouro Nacional, de accordo com o pedido constante do aviso desse ministerio n. 437, de 17 de março ultimo, para auxilios aos leprosos isolados, não é mais possivel ser attendida a requisição constante do aviso desse ministerio n. 733, de 11 de maio ultimo, no sentido de reverer em favor de Sebastiana de Lima, doente de lepra, isolada no Hospital São Sebastião, o abono de 40\$, solicitado para o doente João Ferreira Coelho, que figura na relação enviada com o citado aviso n. 457.

N. 1.799—Communica a recusa de registro, em sessão de 16 deste mez, ao termo additivo ao contracto celebrado entre esse ministerio e Fontes Garcia & Comp., em additamento ao contracto anterior, celebrado em 11 de fevereiro ultimo, porque do respectivo livro de registro de contractos não consta que tenha sido registrado o contracto a que o mesmo termo se refere.

—Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.800—Communica a recusa de registro, em sessão de 9 desse mez, aos contractos celebrados com Manoel Lourenço Ferreira, Fontes Garcia & Comp., Barcellos & Comp. e J. R. de Oliveira & Comp., para varios fornecimentos, a 1ª Companhia de Administração durante o corrente anno, pelos seguintes fundamentos:

a) por não terem tido a vossa approvação;

b) por não constarem do processo as propostas apresentadas, afim de se verificar si os fornecimentos foram adjudicados aos negociantes que apresentaram preços menores;

c) por se verificar que os contractos não foram testemunhados nem lavrados nos livros exigidos pelo art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e não ter sido feito o deposito da caução para garantia dos mesmos, nem declarada a acção que administração publica exercera sobre a caução, no caso de não serem cumpridas as obrigações contractuales;

d) por terem sido os contractos publicados fora do prazo e nelles não se acharem mencionadas a verba por onde corre a respectiva despesa, nem a disposição da lei que os autorizou;

e) por não constar ter sido empenhada a despesa e não trazerem os contractos qualquer referencia sobre o modo pelo qual se effectuou ou effectuará o pagamento do selo proporcional, além de não existir clausula declarando que o governo não se responsabilizará por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro aos mesmos contractos,

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.801—Communica a recusa de registro, em sessão de 12 deste mez, ao pagamento ao Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, lente da Escola de Minas, de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, da importancia de 3:953\$714, proveniente de differença de vencimentos, ajudas de custo e diarias a que fez jus em 1921, por ter sido solicitado o pagamento em importancia maior que a devida.

—Ao Sr. ministro do Viação e Obras Publicas:

N. 1.802—Communicando o registro do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento de trilhos e accessorios àquella estrada, durante o corrente anno.

—Ao Sr. ministro Fazenda:

N. 1.803—Communicando que o Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ás concessões de montepio a D. Angelica de Oliveira Martins, Angelica, Antonio, Marianno e Margarida, viuva e filhos do ex-conferente da Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, João Rodrigues Martins na importancia annual de 220\$ á primeira e 55\$ a cada um dos demais, resolveu, em sessão de 19 deste mez, julgar illegaes as alludidas concessões, por não constar do mesmo processo a prova de que o citado ex-funcionário deixara de contribuir com a quota respectiva, como dantes, por impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel.

N. 1.804—Communicando a recusa de registro, em sessão de 5 deste mez á aquisição de uma cambial de 194.15.10, para

pagamento de 8:000\$ a R. Friedlaender & Chon, Buchhandlung-Berlin N. W. 6, Caristasse 11, pelo fornecimento de revistas e jornaes para a bibliotheca do Instituto Oswaldo Cruz, no corrente anno, pelos seguintes fundamentos:

a) por não haver ordem de pagamento expedida pela autoridade competente e dirigida directamente ao Tribunal;

b) por não estar junta ao processo a 1ª via do empenho da despesa.

—Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.805—Communica a recusa de registro em sessão de 12 deste mez, ao pagamento á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 17.753. de 31 de março ultimo, de 11:058\$286 a L. Ruffier, proveniente de fornecimentos feitos a esse ministerio em 1922, por ter sido ordenada em quantia menor do que a devida.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.806—De conformidade com o despacho deste tribunal, proferido em sessão de 16 deste mez nos vossos avisos sob ns. 308, 309 e 310, de 31 de agosto proximo findo, solicitando á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 17.606, de 23 de dezembro de 1926, o pagamento respectivamente de 8:709\$380, 493\$200 e 321\$100 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes effectuados e telegraphas passados em 1921 á requisição desse mesmo ministerio, rogo-vos dignéis de informar si foi publicada no *Diario Official* e em que data, a relação dos credores que devera ter acompanhado a exposição de motivos ao Congresso Nacional por ocasião de ser solicitado o credito de que se trata, devendo, no caso negativo, ser remittida ao mesmo tribunal uma cópia da dita relação, para que elle possa examinar as ordens de pagamento decorrentes do referido credito.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.807—Respondendo affirmativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 35:355\$807, para pagamento de differença de vencimentos aos musicos da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, promovidos em virtude do paragrapho unico do art. 1º do decreto legislativo n. 5.073, de 11 de novembro de 1926.

N. 1.808—Communicando a recusa de registro, em sessão de 21 deste mez, aos contractos celebrados com as firmas O. Neiva & Comp. e Merino & Comp., para o fornecimento de utensilios de laboratorio ao Departamento Nacional de Ensino no corrente anno, pelos seguintes motivos:

a) por não terem sido empenhadas as despesas resultantes das mesmas devendo selo parceladamente a medida dos fornecimentos;

b) porque a clausula 5ª determina que as multas serão deduzidas das contas apresentadas, quando taes multas devem ser deduzidas das respectivas cauções;

c) por não constar do processo a prova da existencia legal das firmas contractantes.

—Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.809—Communicando a recusa de registro, em sessão de 19 deste mez, ao contracto celebrado com Elan David Wratten, para servir como electricista, com exercicio no Arsenal de Marinha desta Capital, no corrente anno, preliminarmente, por ter sido publicado fora do prazo estabelecido no art. 789 do regulamento geral de Contabilidade Publica.

N. 1.810—Idem, idem, em 21 deste mez, do contracto celebrado entre esse ministerio

e a firma Moniz de Aragão & Comp., para o fornecimento de um guincho a vapor, para a Mortona do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, porque a caução feita para garantia do mesmo foi em quantia menor do que a determinada em sua clausula 3ª.

N. 1.811—Communicando o registro do contracto celebrado entre a Escola de Aprendizes Marinheiros do Paraná e o Dr. Belmiro Saldanha da Rocha para prestação de serviços medicos, no corrente anno, á referida escola.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.812—Communica a recusa de registro, em sessão de 2 deste mez, ao pagamento por « Exercícios findos », da quantia de 104\$700 a São Paulo Railway Company, proveniente de transportes concedidos em 1924 ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por não ter sido feita na segunda via do empenho de fls. 7 a necessaria corrigenda, de accord com a rectificação constante da primeira via, e nem a indicação no processo do numero do empenho por estimativa referente ás contas de fls. 8 e 10, conforme exige o § 2º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.813—Responde affirmativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 3:937\$510, para pagamento de differença de vencimentos á Felippe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judiciaria.

—Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.814—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.980, de 29 de agosto findo, solicitando a vista das razões apresentadas reconsideração da decisão proferida pelo mesmo Tribunal, em sessão de 30 de maio ultimo, que deliberou que as sobras licitas destinadas as Caixas de Economias devem ser requisitadas em janeiro de cada anno, verificado pelas Delegações o saldo da verba depois de deduzidas as importancias das ordens de pagamento já registradas e das 2ª vias de empenhos archivadas e relativas ao anno financeiro terminado em 31 de dezembro, resolveu, em sessão de 23 do corrente mez, reconsiderar a sua decisão anterior para permittir que as economias licitas sejam requisitadas trimestralmente, tendo em vista a despesa realizada durante o trimestre em confronto com a quarta parte da verba orçamentaria respectiva, e verificando-se, no ultimo trimestre, qualquer differença porventura encontrada.

N. 1.815—Communica o registro do contracto celebrado entre esse ministerio e Luiz Cardoso e outros, para servirem na Base da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro, como trabalhadores.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.816—Solicita seja paga no Thezouro, a inclusa folha, na importancia total de 1:100\$491, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas prestados no corrente anno, sendo 825\$ ao 3º escripturario deste Tribunal bacharel Felippe Carlos dos Santos e 275\$491 ao Sr. presidente da Comissão Especial, auditor Dr. Luiz Rennó.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.817—Responde affirmativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito extraordinario de 100:000\$, para attender ás despesas resultantes do combate a surtos epidemicos de qualquer natureza, que por acaso, se manifestem em qualquer ponto do territorio nacional.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.818 — Comunica o registro do credito aberto pelo decreto n. 17.912, do dia 16, que abre a esse ministerio o credito especial de 85:503\$522, para pagamento de contas de transporte e outras despesas relativas á construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema e da linha do Rio do Peixe, no anno de 1922.

N. 1.819 — Idem idem aberto pelo decreto n. 17.911, do dia 16, que abre a esse ministerio o credito especial de 20:446\$950, para pagamento a Benedicto Antonio Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

N. 1.820 — Responde affirmativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 734:381\$886, para saldar compromissos da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a autorização contida no decreto legislativo n. 5.189, de 17 de junho ultimo.

N. 1.821 — Comunica que em sessão de 9 desse mez, foi recusado registro á despesa de 23:913\$600, equivalente a \$ 2.280.00 (dous mil duzentos e oitenta dollars), a razão de 8\$480, por dollar, cotação de 29 daquelle mez, proveniente de fornecimento feito em 1923, a Estrada de Ferro Central do Brasil, por Henrique C. de Mendonça, por ter sido a mesma calculada em importancia maior que a devida.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.822 — Comunica o registro, em sessão de 26 desse mez, aos creditos abertos pelo decreto n. 17.913, do dia 19, que abre a esse ministerio, especiaes de 1.522:566\$171, para pagamento de despesas feitas por conta das verbas ns. 13, 15, 17, 20, 21 e 27, do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, 262\$500 e 529\$331, para pagamento de gratificações adicionais a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, sendo que o primeiro, de accôrdo com a demonstração que acompanhou o citado aviso.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.823 — Comunica a recusa de registro, em sessão de 16 deste mez, á tomada de uma cambial de £. 294-0-0, que importou em 12:074\$440, posta á disposição do consul geral do Brasil, em Londres, Dr. Francisco Garcia Pereira Leão, para attender a despesas com a aquisição de instrumentos meteorologicos destinados á Directoria de Meteorologia, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, porque a respectiva despesa não pôde ser registrada como comprovada, por não haver no processo a prova de que foi recebido o material, para cuja aquisição foi emitida a cambial, nem como adeantamento, por já ter o mencionado funcionario dois adeantamentos anteriores não comprovados.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.824 — Comunica o registro do contracto celebrado entre esse ministerio e a firma J. Mourão & Comp. Limitada, para execução de diversas obras complementares á installação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no edificio da praia Vermelha.

N. 1.825 — Idem idem celebrado entre o mesmo ministerio e o agronomo Carmo Escobar, para servir no levantamento do Mappa Florestal a cargo da Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.826 — Comunica que foi mantida a decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 4 de julho ultimo, que recusou registro á despesa de 59:993\$200, relativa ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de

Ferro Central do Brasil por Arnaldo Cardoso Osorio, por não estar provado que o credor seja o unico fornecedor do material de que se trata.

N. 1.827 — Comunica o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Djalma de Sá Bocchat, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Santa Luzia de Carangola, no Estado de Minas Geraes.

N. 1.828 — Idem, idem do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Alexandre Rodrigues, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal do largo da Lapa, nesta Capital.

N. 1.829 — Idem, idem do contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado da Bahia e Jorge Conde Pinho, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal da praça 13 de Maio, no referido Estado.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.830 — Responde affirmativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito de 27:000\$, para pagamento a D. Francisca Procopia Muller Picheth do preço da casa de sua propriedade, á rua Conselheiro Barradas n. 79, em Curityba, adquirida pela União por intermedio desse mesmo ministerio.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.831 — Comunica o registro do credito aberto pelo decreto n. 17.916, de 20 deste mez, de 4:200\$, para occorrer ao pagamento do premio de viagem ao estrangeiro, a que tem direito o ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Israel Pinheiro da Silva.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.832 — Solicita seja paga no Thesouro Nacional a inclusa folha, na importancia total de 630\$, sendo 450\$ á Senhorita Vera Galvão Flores e 180\$ á Senhorita Iracema Pitanga, proveniente de gratificações por serviços prestados em proveito deste Tribunal, nos periodos respectivamente de 1 a 30 e de 19 a 30 deste mez.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.833 — Comunica a recusa de registro, em sessão de 12 do corrente, ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e o governo do mesmo Estado, para a cobrança do imposto de caridade, pelos seguintes fundamentos:

a) não ter sido feita a citação da lei que o autorizou;

b) não constar haver sido o mesmo approved por S. Ex.;

c) ter sido publicado fóra do praso fixado no art. 791 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.834 — Comunica a recusa de registro, em sessão de 26 deste mez, ao pagamento, a José Fernandes Antunes, de 6:000\$, proveniente da subvenção pelas viagens contractuadas realizadas na linha do Alto Tapajós, nos mezes de abril e maio do corrente anno, nos termos do decreto n. 16.740, de 31 de dezembro de 1924, por não constar tenha sido a mesma deduzida da respectiva verba.

N. 1.835 — Idem, idem, em sessão de 23 deste mez, nos termos additivos aos contractos celebrados em 5 de julho ultimo, com as firmas J. C. Pereira & Comp., e outras para o fornecimento de material de expediente á Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, durante o anno actual, ficando mantidas as decisões anteriores do Tribunal, proferidas

em sessão de 22 de julho e 26 de agosto ultimos, quanto aos referidos contractos.

N. 1.836 — Comunica a recusa de registros em sessão de 26 do corrente, ao pagamento por «Depositos de 1923» de £ 743-0-0 a Junas Magnus & Comp., por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, por ser o respectivo pagamento solicitado em libras esterlinas, quando a inscripção em «Depositos» é feita em papel.

EXPEDIENDE DO SR. DIRECTOR-SECRETÁRIO

Dia 26 de agosto de 1927

Offícios:

Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.574 — Comunicando que o Tribunal, em sessão de 19 de agosto corrente, deixou de tomar conhecimento da 1ª via da relação suplementar de divida empenhada em 1923 pelo Ministerio da Guerra, cuja liquidação deverá ser processada por «depositos» de conformidade com a resolução legislativa n. 5.037, de 21 de julho e decreto n. 17.430, de 10 de setembro de 1926, por ter sido o respectivo officio dirigido a esta directoria.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.575 — Comunica o registro do termo de accôrdo firmado entre a Fazenda Nacional e Jocelyn Furtado de Oliveira, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica no municipio de Carmo do Paranahyba, no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.576 — Comunica quo foi autorizada a baixa da fiança prestada por José Antonio da Costa Netto, ex-pagador dessa delegacia fiscal, nos periodos de 28 de março de 1898 a 17 de janeiro de 1899 e de 17 de janeiro de 1900 a 12 de janeiro de 1905, exercicios de 1898 e de 1900 a 1904.

Dia 27

Ao Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.577 — Comunica que o 2º escriptuario do tribunal Ernesto Paiva, nomeado por portaria do Sr. ministro presidente de 19 do corrente para o lugar de membro da Delegação do Tribunal no Estado da Parahyba, tomou posse do referido lugar em 24 tambem do corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.578 — Comunica que o Sr. ministro presidente do tribunal, tendo presente o requerimento de Eduardo de Almeida, servente do tribunal, em que, á vista da certidão que apresenta, pede para ser feita correção do seu nome para Eduardo de Almeida Nascimento, resolveu por despacho de 19 deste mez, deferir o citado requerimento, para o fim de ser rectificado o nome do alludido funcionario.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 1.579 — Remette o processo, a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.539, de 3 deste mez, solicitando entrega de 6:400\$, como adeantamento, ao capitão-tenente commissario Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, em commissão no cruzador Barroso, para compras de verduras e fructas, no terceiro trimestre do corrente anno, para que essa delegação informe si o alludido responsavel retém em seu poder algum adeantamento.

N. 1.580 — Idem idem a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.344, de 19 de julho proximo findo, so-

licitando pagamento de 8:280\$ ao capitão de corveta commissario Julio Souza Mayor, em comissão na Escola Naval, para despesas a serem effectuadas com a compra de verduras e frutas, durante o terceiro trimestre do anno actual, para que a delegação informe si o alludido responsavel retém em seu poder algum adiantamento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.581—Communica que foi autorizada a baixa da fiança apresentada por Joaquim Gomes de Ararj, ex-collector das rendas federais de Soledade e Batalhão, hoje Taperoa, nesse Estado, no periodo de 1905 a 10 de março de 1910.

— Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 1.582—Devolve as segundas vias dos empenhos ns. 83 e 115.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.583—Solicita a remessa da relação dos responsáveis cujo prazo para prestação de contas terminou sem que os respectivos processos de comprovação tivessem dado entrada nessa directoria, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 395, de 15 de agosto corrente.

Dia 29

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 1.584—Solicita informações para que este tribunal possa resolver sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.615, de 8 deste mez, solicitando a entrega de 9:300\$ ao capitão-tenente commissario Candido Lobato de Azevedo Coutinho, ora servindo no cruzador *Rio Grande do Sul*, para despesas com a compra de verduras e frutas durante o terceiro trimestre do corrente anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.585—Remette o processo referente ao pagamento da importancia de 9:591\$ a J. R. de Oliveira & Comp., proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno, afim de ser devidamente satisfeita a factura annexa.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.586—Solicita em esclarecimento afim de ser satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 55, de 18 deste mez.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.537—Remette o processo de prestação de contas relativas á applicação do adiantamento de 33:210\$, feito ao general Lino de Oliveira Ramos, commandante do 1º Districto de Artilheria de Costa, em virtude do aviso daquelle ministerio, n. 752, de 12 de julho de 1918, para aquisição de mobiliario e artigos necessarios á instalação da 11ª Bateria e commando do 4º Grupo de Artilheria de Costa, porque, tratando-se de comprovação de despesa feita á conta de credito distribuido ao mesmo Thesouro, deverá ser elle apreciado por occasião da tomada de contas do respectivo thesoureiro.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Ministerio da Marinha:

N. 1.588—Solicita uma informação, para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.613, de 8 deste mez, solicitando o adiantamento de 150\$ ao capitão-tenente-medico Dr. Manoel Ferreira Mendes, ajudante de ordens da Directoria de Saude Naval, para despesas com a compra de casa no 3º trimestre do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.589—Communica que por portaria do Sr. ministro-presidente de 22 e cumpra-se de 23 do corrente, foram concedidos

quous mezes de licença para tratamento de saúde, á dactylographa desta secretaria, D. Elvenara Albuquerque Cordovil, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.530—Remette o processo de prestação de contas relativas á applicação do adiantamento de 211:003\$476, feito ao general Fernando Setembrino de Carvalho, quando commandante da 4ª Região Militar, em virtude do aviso reservado n. 703, de 27 de junho de 1918, porque tratando-se de comprovação de despesa feita á conta do credito distribuido a esse Thesouro, deverá o mesmo ser apreciado por occasião da tomada de contas do respectivo thesoureiro.

Dia 30

Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 1.591—Remette as provisões de quitação ns. 343 e 827, de 9 de maio e 26 de agosto do corrente anno, de Sebastião José de Moraes Bello, collecter federal de São Luiz do Quitunde, e Eugenio Telles da Silveira Fobtas, ex-thesoureiro da administração dos Correios, nesse Estado, nos periodos de 1 de outubro de 1913 a 4 de maio de 1919 e 20 de junho de 1913 e 23 de janeiro de 1911.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.592—Solicitando uma 2ª via do aviso n. 3.422, de 1 de agosto corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.593—Solicitando uma diligencia no processo referente ao pagamento da importancia de 1:200\$, feito ao 3º escripturario do Tribunal Satyro Pibernat de Carvalho, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, proveniente de ajuda de custo, por haver sido nomeado para o logar de chefe da delegação do Tribunal no citado Estado.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 1.594—Devolve o empenho n. 5, relativo ao fornecimento de notas do Thesouro Nacional pela American Bank Note Compay, e pedindo a devolução da 2ª via do dito empenho.

— Ao Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 1.595—Communica a recusa de registro, em sessão de 1 de agosto corrente, á entrega de 1:000\$ ao mechanico-chefe Alfredo de Castro Almeida, como adiantamento, para occorrer a despesas inadiveis dessa repartição nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA N. 109—REUNIAO COLLECTIVA EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação,
Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados, Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo lida, approvada e assignada a acta da reunião anterior. Em seguida, foram resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 303, de hoje, pagamento de 300\$, a Bernardino Gonçalves Ferreira, de diarias.—Registre-se.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional: Officio n. 130, de hoje, hoje findo, pagamento de 1:397\$ á The São Paulo T. Light & Power Co. Ltd., de energia electrica.—Converte-se o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

—Relatados pela S. Irene Moreira Americano:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Officio n. 131, de setembro hoje findo, pagamento de 1:167\$ á The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., de energia electrica.—Converte-se o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

—Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 303, de setembro corrente, pagamento de 1:905\$500 á Montsiro Santos & Comp., de fornecimentos.—Registre-se.

Circumscripção Militar de Matto Grosso:

Officio n. 139, de 23 do mez hoje findo, solicitando seja entregue ao 1º tenente Manoel dos Santos, a quantia de 62:971\$440, perdida pelo officio n. 175 a ser entregue ao 1º tenente Angelio Pinto Pereira Chouzal.—Nada ha que providenciar por parte desta delegação.

Comprovação do afeantamento de rs. 425:587\$500, feito a Sebastião Cunha, thesoureiro da Estrada de Ferro de Goyaz, para attender a despesas no 2º trimestre deste anno.—Julga-se boa e legal a applicação dada ao afeantamento e autoriza-se a baixa da respectiva responsabilidade, devendo ser incorporado ao credito em ser o saldo recolhido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião. Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vai devidamente assignada.—
Alberto Paz.—Alfredo Carlos Wanderley.—Irene Moreira Americano.—Gladstone Rodrigues Duarte.

Registrados.....	2
Diligencias.....	2
Comprovação.....	1
Não tomou conhecimento.....	1
	6

ACTA N. 110—REUNIAO COLLECTIVA EM 3 DE OUTUBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação,
Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados, Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano e Gladstone Rodrigues Duarte foi aberta a sessão, sendo lida, approvada e assignada a acta da reunião anterior.

Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Patronato Agrícola José Bonifacio:

Officio n. 1.723, de setembro ultimo, pagamento de 2:493\$ a Manoel Lopes e outros de salarios.—Registre-se.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 319, de outubro corrente, pagamento de 8:823\$500 a Manoel Silvino Bandeira de Mello, e outros de salarios.—Registre-se.

Patronato Agrícola José Bonifacio:

Officio n. 803, de outubro corrente, pagamento de 3:220\$ a Rui Gastão Jardim e outros de salarios.—Registre-se.

Circumscripção Militar:

Officio n. 206, de setembro ultimo, pagamento de 60\$, como indemnização ao 1º tenente.

gimento de cavallaria independente, de despesas feitas com o enterramento de um soldado. — Recusa-se registro á despesa de accôrdo com o parecer.

Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Officio n. 631, de setembro ultimo, pagamento de 4:515\$900, á Sociedade Anonyma Marvin, de fornecimentos. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 373, 375, 385, 387, 391, 396 e 398, de setembro ultimo e outubro corrente, pagamentos de 253\$180, 231\$200, 4:273\$400, 92\$00, 3:972\$000, 45:075\$100 e 46:200\$, a Fonseca Almeida & Comp., Companhia Paulista de Força e Luz, Dias Garcia & Comp. (duas) e Walter Schmid & Comp. (duas) de fornecimentos e energia electrica. — Registre-se.

Officios ns. 374 e 389, de setembro ultimo, pagamentos, como injeção, de 7:345\$ e 400\$ a Nemesio Garcia e Irmão Sorenzetti, proveniente de mercadorias extraviadas. — Registre-se.

Officio n. 168, de setembro ultimo, restituição da caução de 1:000\$, prestada por Santos Junior & Comp., para garantia de execução de contracto. — Autoriza-se a restituição da caução.

Comprovação do adiantamento de réis 8:953\$500, feito ao capitão Cornelio de Moraes Queiroz, thesoureiro do 6º regimento de infantaria, para despesas com «forragem» no 2º trimestre do anno corrente. — Julga-se boa e legal a applicação dada ao adiantamento e autoriza-se a baixa da responsabilidade.

—Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Inspeçtoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 2.255, de setembro ultimo, pagamento de 300\$ a Ottilia Carneiro Seoane, de salario naquella mez. — Registre-se.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 320, de outubro corrente, pagamento de 5:750\$ a Ernesto Lima e outros, de salarios no mez de setembro ultimo. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 377, 379, 381, 383, 393, 394 e 397, de setembro corrente, pagamentos de 3:893\$900 e 33\$600 á Companhia Paulista de Força e Luz, de 6:210\$ a Fonseca Almeida & Comp., de 5:029\$760 a Dias Garcia & Comp., de 1:071\$400 e 30:974\$ a Walter Schmidt & Comp., e de 647\$450 á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, de fornecimentos. — Registre-se.

Officio n. 390, de setembro ultimo, pagamento de 216\$ a Ferando Ferraz, como indemnização pelo extravio de mercadorias. — Registre-se.

—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 382, 388 e 392, de setembro ultimo, pagamentos de 1:513\$280, 840\$000 e 2:268\$ a Walter Schmidt & Comp. (2), e M. Almeida & Comp., de fornecimentos. — Registre-se.

Comprovação do adiantamento de 8:600\$, feito ao Sr. Nicolau Romano, porteiro da Delegacia Fiscal neste Estado, para despesas miudas no 3º trimestre do anno corrente. — Julga-se boa e legal a applicação de parte, apenas, do adiantamento na importância de 5:286\$500, glosando-se a outra parte, na de 2:713\$500, de accôrdo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Gladstone Rodrigues Duarte, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vai devidamente assignada. — Alberto Paz.

—Alfredo Carlos Wanderley.—Irene Moreira Americano.—Gladstone Rodrigues Duarte.

Registrados.....	26
Recusado.....	1
Caução.....	1
Comprovações.....	2
	30

ACTA N. 111 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 5 DE OUTUBRO DE 1927

Pre. id. deza do Sr. chefe da delegação,
Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano e Gladstone Rodrigues Duarte, foi aberta a sessão, sendo lida, approvada e assignada a acta da reunião anterior.

Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officios ns. 253 e 259, de outubro corrente, pagamentos de 500\$ e 540\$ a Manoel Vieira de Andrade de aluguel de salas e a Gothardo Langraf e outros de salarios. — Registre-se.

Estação Experimental de Piracicaba:

Officio n. 159, de setembro ultimo, pagamento de 404\$430 a Carlos Azevedo, de diarias. — Registre-se.

Centro de Aviação Naval de Santos:

Officio n. 221, de setembro ultimo, pagamento de 60\$951 a M. Estevam, de fornecimento. — Registre-se.

Administração dos Correios — Ribeirão Preto:

Officio n. 5.260, de setembro ultimo, encaminhando novamente a esta delegação processo de concorrência administrativa para fornecimentos neste anno. — Permaneça em diligencia o julgamento, de accôrdo com o parecer.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 378, de setembro ultimo, pagamento de 11:325\$ á Estrada de Ferro Sorocabana, de estadia de carros e vagões. — Registre-se.

Adeantamento de 2:008\$ ao Sr. José Camanho da Costa, professor da Escola de Aprendizizes Artifices, para despesas com a merenda escolar nos mezes de setembro, outubro e novembro deste anno. — Registre-se.

Comprovação do adiantamento de réis 40:427\$800, feito ao Sr. Sydney Americo Pacca, engenheiro encarregado das obras do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», para despesas de julho a setembro deste anno. — Julga-se boa e legal a applicação dada ao adiantamento e autoriza-se a baixa da respectiva responsabilidade.

—Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Inspeçtoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 2.295, de outubro corrente, pagamento de 220\$ a Valentim Mutschele, de diarias. — Registre-se.

Directorio do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Officio n. 2.638, de setembro ultimo, pagamento de 380\$ ao agronomo José de Carvalho Barbosa, de diarias. — Registre-se.

Estação Experimental de Piracicaba:

Officios ns. 157 e 160, de setembro ultimo, pagamentos de 195\$536 e 2:973\$500 a Waldemar Gadelha e Anastacio Alves de Castro, de diarias e salarios. — Registre-se.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 134, de setembro ultimo, pagamento de 3:554\$600 a Salles Oliveira, Rocha, & Comp., de fornecimentos. — Recusa-se re-

gistro á despesa em virtude da irregularidade apontada no parecer.

Delegacia Regional dos Bancos—S. Paulo: Officio n. 333, de outubro ultimo, pagamento de 400\$ a Hermes de Oliveira Cesar, serviços dactylographicos prestados no mez de setembro. — Registre-se.

Circumscripção Militar:

Officio n. 196, de setembro ultimo, pagamento de 500\$, como indemnização, ao Hospital Militar de Campo Grande, de despesas feitas com o enterramento de um militar. — Recusa-se registro á despesa, porque a ordem de pagamento não obedeceu ao disposto no art. 268, do Regulamento de Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 167, de setembro ultimo, restituição da caução de 206\$593, protestada por Fonseca Almeida & Comp., para garantia de execução de contracto. — Autoriza-se a restituição da caução.

Officios ns. 169 e 170, de setembro ultimo, restituição das cauções de 5:000\$ e 41:000\$, prestadas por Santos Junior & Comp., para garantia de execução de contracto. — Autoriza-se a restituição das cauções.

—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Officio n. 662, de setembro ultimo, pagamento de 158\$ a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 341, 371, 376, 343 e 386 de setembro ultimo, pagamento de 2:854\$800 a Brenno & Comp., de 1:216\$ a Costa Siqueira & Comp., de 185\$ á Companhia Paulista de Força e Luz, de 8:320\$ e 95\$760 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos diversos. — Registre-se.

Officio n. 395, de setembro ultimo, pagamento de 670\$ a Lameirão & Comp., como indemnização, por mercadorias extraviadas. — Registre-se.

Officio n. 164, de setembro ultimo, restituição da caução de 1:890\$ prestada pela Mercurio Companhia Limitada, para garantia de execução de contracto. — Autoriza-se a restituição da caução.

Adeantamentos:

Officio n. 1.569—De 15:000\$ ao tenente Manoel Vieira Halley, ajudante da 4ª Circumscripção de Recrutamento, para pagamento de diarias a reservistas e sorteados, no periodo de outubro a dezembro deste anno.

Officio n. 184—De 1:200\$ ao tenente Octavio Pinto da Luz, commissario do Centro de Aviação Naval, para despesas com verduras e fructas no periodo de agosto a outubro do corrente anno.

Registre-se.

Comprovação do adiantamento de réis 17:200\$ feito ao Sr. Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, para despesas no periodo de abril a junho do corrente anno. — Julga-se boa e legal a applicação dada a parte, apenas, do adiantamento na importância de 13:360\$, glosando-se a outra parte, na de 3:840\$, pelos fundamentos constantes do parecer.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Gladstone Rodrigues Duarte, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai devidamente assignada. — Alberto Paz.

— Alfredo Carlos Wanderley — Irene Moreira
Americano — Gladstone Rodrigues Duarte.

Registrados (tres adiantamentos)....	22
Recusados.....	2
Diligencias.....	1
Cauções.....	4
Comprovação.....	2
	31

Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres

ACTA N. — SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE SETEMBRO DE 1927

Presidência do Sr. Dr. J. B. Randolpho Paiva Junior — Secretario, o Dr. A. L. de Castro Barbosa

Presentes os Srs. Dr. J. B. Randolpho Paiva Junior, chefe da delegação, Sr. J. da Rocha Gomes e Dr. A. L. de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

Em seguida foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Rocha Gomes:

N. 926 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 1.406-5 0 feito em 4 de janeiro ao Sr. Raul Regis de Oliveira, embaixador na Gran-Bretanha, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 1º semestre de 1927.

A delegação tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª, da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 927 — Comprovação da aplicação dos adiantamentos das quantias de £ 270-19-5 e £ 300-0-0 feitos em 12 de março e 19 de agosto ao Sr. Abelardo Roças, embaixador no Chile, para ocorrer às despesas de representação nos 1º e 2º trimestres do corrente anno.

A delegação tendo presente os processos e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 1ª, da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que £ 270-19-5 produziram \$ 22.837,19, conforme notas de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da quantia adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 928 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 51-8-6 feito em 9 de julho ao Sr. A. de Barros Moreira, embaixador na Belgica, para ocorrer às despesas de representação nos meses de maio e junho de 1927.

A delegação tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 1ª, da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que £ 51-8-6 produziram frs. 8.971,10, conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 929 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 1.331-0-0, feito em 18 de abril ao Sr. S. Gurgel do Amaral, embaixador nos Estados Unidos,

para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que £ 1.331-0-0 produziram \$ 6.442,04, conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 930 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 562-10-0, feito em 8 de abril, ao Sr. L. M. de Souza Dantas, embaixador na França, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que £ 562-10-0 produziram frs. 69.620,00 conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 931 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 187-10-0, feito em 30 de abril, ao Sr. E. L. Chermont, ministro na Suecia, para ocorrer às despesas de representação no 2º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que £ 187-10-0 produziram Cs. 3.397,50 conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 932 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 225-0-0, feito em 7 de maio, ao Sr. Hipólito P. Alves de Arzujo, ministro na Hespanha, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que £ 225-0-0 produziram Pts. 6.181,25 conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 933 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 140-12-6, feito em 1 de fevereiro, ao Sr. C. Rostalino Lisboa, ministro na Venezuela, para ocorrer às despesas de aluguel no primeiro trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do Orçamento do Exterior;

Que £ 140-12-6 produziram Bs. 3.371-57 conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 934 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 150-0-0, feito em 15 de maio, ao Sr. Luiz de Lima e Silva, ministro da Agricultura, para ocorrer às despesas de representação no segundo trimestre do corrente anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação primeira da verba segunda do orçamento do Exterior;

que £ 150-0-0 produziram Sh. 5-162,93, conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 935 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 187-10-0, feito em 5 de maio, ao Sr. F. B. Cavalcanti de Lacerda, ministro no Perú, para ocorrer às despesas de representação no segundo trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação primeira da verba segunda do orçamento do Exterior;

que £ 187-10-0 produziram Lp. 249,841 conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 936 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 112-10-0, feito em 6 de maio, ao Sr. C. D. Rostoin Lisboa, ministro na Venezuela, para ocorrer às despesas de representação no segundo trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação primeira da verba segunda do orçamento do Exterior;

que £ 112-10-0 produziram Bs. 2.885,60 conforme demonstração;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 937 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 281-5-0, feito em 12 de janeiro, ao Sr. M. de Belfort Ramos, ministro na Tcheco-Slovaquia, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 1º semestre de 1927. — A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

que £ 281-5-0 produziram Kc. 45.887,00 conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 938 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £ 281-5-0, feito em 10 de abril ao Sr. Luiz G. do Amaral, encarregado dos negócios na Belgica, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1927. — A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

que £ 281-5-0 produziram frs. 49.078,10 conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

que os documentos constantes do processo comprovam despesas na importância de frs. 6.000,04 de onde um saldo de frs. 43.078,06 ou £. 246-10 que foi recolhido aos cofres da delegacia do Tesouro;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 939— Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 140-12-6, feito em 11 de abril ao Sr. José de Alencar Neto, encarregado de negócios na Noruega, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1927.—A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior:

que £. 140-12-6 produziram Kc. 2615,63 conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação de Kc. 1955,88 de onde um saldo Kc. 659,75 ou £. 39-9-5 que foi recolhido aos cofres da delegacia do Tesouro;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 940 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 137-10-0, feito em 13 de abril ao Sr. Joaquim Eulalio, consul de Londres, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1927.—A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior:

que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 941— Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 9-7-6, feito em 30 de junho, ao Sr. Floriano Nunes Pereira, encarregado do consulado em Shanghai, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no mez de junho;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior:

que £. 9-7-6 produziram fls. 68 e 80;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 942— Comprovação dos adiantamentos da quantia de £. 4,284-8-8, feitos em 4 e 10 de setembro de 1925 ao Sr. capitão de fragata Francisco Radler da Aquino, addido naval nos Estados Unidos, e da quantia de £. 3,946-12-7 ou \$ 18.827,37 (saldo ao adiantamento de £. 5,500-0-0 feito ao ex-addido naval capitão de corveta Eugenio Rosa Ribeiro e por este entregue ao responsável) para despesas a seu cargo de abril a dezembro;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 30 do orçamento do Ministério da Marinha;

que £. 4,284-8-8 produziram \$ 20.337,80;

que esta importância adicionada a \$ 18.827,37 dá para a receita de \$ 39.165,17;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação das quantias adiantadas bem como o saldo recebido do ex-addido naval;

que foi recolhida a delegacia do Tesouro nesta cidade, a importância de £. 570-0-3 proveniente de imposto de sello, consignações

para montepio etc., arrecadados pelo responsável;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

—Pelo Dr. Castro Barbosa:

N. 943 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 1,200-0-0, feito em 8 de fevereiro deste anno, ao Sr. A. Guerra Duval, ministro na Alemanha, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 1º semestre do corrente anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Considerando que os documentos constantes do processo comprovam a regular aplicação da importância adiantada e que o excesso não pôde ser transportado para o semestre seguinte:

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 944 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 45-0-0, feito em 17 de fevereiro deste anno, ao Sr. João C. Pinto Peixoto, consul em Cayenne, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 1º semestre do corrente anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior;

Considerando que as £. 45-0-0 produziram francos 5.526,00 e que a despesa está comprovada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 945 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 12-16-3, feito em 18 de julho deste anno, ao Sr. Nestor de Braga Mello, encarregado do consulado em Valparaíso, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no mez de maio ultimo.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consideração «Material» da verba 3ª do orçamento do Exterior;

Considerando que examinada a despesa verifica-se a regular aplicação da importância recebida;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 946 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 28-2-6, feito em 1 de julho, ao Sr. G. de Braga Mello, consul em Swansea, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior e que foi despendida quantia igual á saccada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 789 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 22-10-0, feito em 26 de janeiro do corrente anno, ao Sr. Vinicio da Veiga, consul em Munich, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 1º trimestre deste anno cujo julgamento fôra convertido em diligencia para que o responsável fornecesse o cambio que servio de base á conversão da moeda, enviasse uma demonstração da despesa e explicasse a razão da divergencia encontrada nos documentos 4 e 7.

A delegação, tendo novamente presente o processo e considerando que foram satisfeitas as exigencias da delegação, podendo

agora constatar-se a regular applicação o adiantamento recebido;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 680 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 28-2-6, feito em 8 de dezembro de 1926 e 3 de janeiro e 4 de fevereiro de 1927, ao Sr. Ildefonso Falcão, consul em S. Thomé, para ocorrer às despesas de aluguel de casa nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1926 cujo processo fôra convertido em diligencia o julgamento para que o responsável declarasse quantos pesos produziram as £. 28-2-6 que lhe foram entregues.

A delegação, tendo novamente presente o processo e considerando que foi satisfeita a exigencia da delegação podendo agora esta delegação saber que produziram pesos 327,69 e que a despesa está regularmente comprovada.

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 947 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 28-2-6, feito em 8 de janeiro, ao Sr. F. de Mesquita Braga, consul em Varsovia, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior e que foi despendida quantia igual á saccada;

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 948 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 7-10-0, feito em 20 de maio deste anno, ao Sr. Harry A. Keitz, vice-consul em Newport News, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no mez de abril do corrente anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior e que foi despendida quantia igual á saccada correspondente a \$ 37,50.

Resolveu julgar legal a aplicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 949 — Comprovação da aplicação do adiantamento da quantia de £. 62-10-0, feito em 4 e 19 de maio ultimo, ao Sr. Eduardo Osorio Bordini, consul em Cardiff, para ocorrer às despesas de aluguel de casa no 2º trimestre deste anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despesa foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior;

Que examinados os documentos encontra-se o de n. 9 referente a um recibo da quantia de £. 33-11-0, de gratificação a um «auxiliar interino», cuja despesa não pôde correr por conta deste adiantamento que foi concedido para despesas de aluguel de casa e compreendido nessa rubrica os dispendios com os pagamentos dos porteiros e continuos e das despesas com iluminação, telephone, condução e aquecimento, na forma do regulamento n. 14.057, art. 33, paragrapho unico e do regulamento n. 14.058, art. 45, paragrapho unico;

Que a despesa de £. 33-11-0 deve ser excluida por impropriedade de classificação na verba Aluguel de Chancellaria;

Que o responsável já tendo recolhido o saldo de £. 3-9-5 deve recolher mais a importância de £. 33-11-0 que tambem constitue saldo não podendo ter outra applicação na forma do n. 3 da circular de 19 de janeiro de 1922, do Sr. ministro das Relações Ex-

teriores ao Corpo Consular e Diplomático, publicada no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mez e anno;

Resolveu converter em diligencia o julgamento para que seja recolhido aos cofres da Delegacia do Thesouro Brasileiro nesta cidade, aquella quantia.

E nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada.—*J. B. Randolpho Paiva Junior.*—*Jo. de Costa Gomes.*—*Antonio L. de Castro Barbosa.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão

ACTA N. 44 — SESSÃO REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. João Baptista de Moraes Henriques

Presentes os Srs. delegados Nestor do Valle Bentes e Dr. Aluizio Porto Ribeiro, servindo este de secretario, foi convocada a sessão, nos termos da legislação em vigor, sendo julgados os processos seguintes:

Relatados pelo chefe da delegação Sr. João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas: Inspectoria Agricola do 3º Districto, neste Estado:

Officio n. 491, de 16 do vigente, transmitindo o processo relativo ao pagamento de 22\$ ao ajudante do inspector, Sr. João Garcia Pinto de Arruda, proveniente de diarias, no corrente anno.—A delegação resolveu recusar registro á despesa, não só por não constar da folha de pagamento a declaração de que a mesma despesa fosse empenhada e deduzida, como também por não ter sido juntada ao processo a cópia do acto original que autorizou o serviço (art. 400 do Regulamento do Código de Contabilidade).

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral; neste Estado:

Officio n. 295, de 12 do fluente, encaminhando o processo concernente ao pagamento de 300\$ á Companhia Telephonica, proveniente de serviços prestados no corrente anno.—A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Officio n. 304, de 19 do andante, solicitando reconsideração de decisão que recusou o registro á despesa de 497\$500 proveniente de fornecimento feito por Jesus N. Gomes, neste anno.—A delegação, contra o voto do Sr. delegado Nestor do Valle Bentes, resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro da despesa, nos termos do officio n. 812, de 10 de maio de 1926 da Secretaria do Tribunal de Contas e da decisão do mesmo Tribunal, de 15 de agosto proximo findo publicado no *Diário Oficial* de 25 do dito mez de agosto, á folha n. 1º 6º.

Serviço do Algodão:

Fazenda de Sementes em Coroatá, neste Estado:

Officio n. 233, de 14 do vigente, solicitando reconsideração da decisão que recusou registro á despesa de 482\$205, proveniente de diarias á que fez jus o administrador José Orestes Monera, no corrente anno.—A delegação resolveu manter a recusa do registro á despesa, por subsistirem os fundamentos da dita decisão.

Officio n. 236, de 15 do corrente, remetendo o processo relativo ao pagamento de 10\$78 (art. 2º) escripturario Luiz Eduardo Richei, proveniente de diarias neste anno.—A delegação resolveu recusar registro á

despesa, não sómente por não constar da folha a declaração de que a mesma despesa tivesse sido empenhada e deduzida do credito respectivo, como também por não ter sido juntada ao processo a cópia do acto original que determinou a prestação do serviço (art. 400 do Regulamento do Código de Contabilidade).

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Officio n. 110, de 3 do andante, submettendo ao julgamento desta delegação o processo relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 167.194\$, entregue pela dita delegacia fiscal ao escripturario pagador do 3º Districto Telegraphico, Nicando Ernesto dos Santos, em 11 de maio ultimo, para occorrer ás despesas no segundo trimestre deste anno.—A delegação, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 330 e 903 do Regulamento do Código de Contabilidade, combinados com o n. VII do art. 60 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolveu julgar legal e boa a comprovação em debate, para o fim de ordenar a baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

Officio n. 413, de 16 do fluente, remetendo o processo relativo ao pagamento de 8.321\$500 á Empresa Lloyd Maranhense, proveniente subvenção, nos termos do decreto n. 16.402, de 12 de março de 1924.—A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Officio n. 415, de 16 do vigente, submettendo ao registro desta delegação o adeantamento de 1.000\$, afim de ser entregue ao respectivo porteiro Mario Nogueira da Cruz, para occorrer ás despesas no 1º trimestre deste anno.—A delegação resolveu ordenar o registro do adeantamento.

Alfandega do Maranhão:

Officios n. 56, 57 e 58, de 14 do fluente, enviando os processos relativos aos pagamentos de 60\$, 690\$200 e 732\$700, provenientes de fornecimentos feitos por Cunha Santos & Comp., no corrente anno.—A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.—*João Baptista de Moraes Henriques.*—*Nestor do Valle Bentes.*—*Aluizio Porto Ribeiro.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

ACTA N. 73ª — SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 11 DE OUTUBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Eurico Szzedello Machaço

Presente o Sr. delegado Pedro Werneck de Lacerda, servindo como secretario, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. delegado Acylio Santos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Werneck de Lacerda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Povoamento:

Officio n. 975, de 7 do corrente, pagamento de 495\$, folha do pessoal mensal do n. 110 Candido de Abre, em setembro ultimo.—Foi ordenado o registro.

Inspectoria Federal de Imigração em Parana uá:

Officios ns. 136 e 193, de 1 do corrente, pagamentos de 135\$00 e 140\$, respectivamente á Empresa de Melhoramentos Urbanos e Agostinho Ferreira, de consumo de luz e aluguel de casa e transportes em agosto e setembro ultimos.—Foi ordenado o registro.

de luz e aluguel de casa e transportes em agosto e setembro ultimos.—Foi ordenado o registro.

Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios:

Officios ns. 200 e 107 do corrente, pagamento de 400\$ e 144\$, respectivamente a João Humbert Wark & Comp. Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de aluguel de casa e transportes em agosto e setembro ultimos.—Foi ordenado o registro.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officios n. 526 e 527 do 3 e 6 do corrente, pagamentos de 400\$ e 140\$350, respectivamente a Rivalino da Silva e ao pessoal diarista da Fazenda de Criação em Ponta Grossa, de aluguel de casa e serviços prestados em setembro ultimo.—Foi ordenado o registro.

Idem n. 528, de 8 do corrente, pagamento de 110\$100 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes em agosto ultimo.—A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que a autoridade competente preste esclarecimentos a respeito das bagagens e bagagens constantes das respectivas annexas, visto como, nas primeiras não ha indicação da natureza dos serviços e os auxiliares foram prestar e quanto as bagagens também não ha qualquer indicação pela qual se possa inferir tratar-se de serviço publico.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Parana uá:

Officios ns. 632 A e 633 A, de 6 do corrente, pagamentos de 95\$200 e 250\$, respectivamente á Empresa de Melhoramentos Urbanos e Agostinho Ferreira, de consumo de luz em agosto e setembro ultimos, de abril a junho ultimos.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

5ª Região Militar e 5ª Divisão de Infantaria:

15º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 65, de 7 do corrente, pedindo entrega da quantia de 4.335\$250, correspondente ás «massas» do 4º trimestre deste anno.—A delegação resolveu recusar registro á despesa em apreço, por insufficiencia de saldo nas sub-entregas ns. 2 e 15 da verba 7ª, constantes do officio.

Hospital Militar:

Officio n. 383, de 8 do corrente, pedindo entrega da quantia de 6.014\$, correspondente á sub-consignação n. 35 da verba 8ª e relativa ao mez de setembro ultimo.—A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de ser indicada a repartição pagadora, nos termos da letra a, do artigo 268, do Regulamento C. C. Publica.

Idem n. 383, de 11 do corrente, pedindo entrega da quantia de 5.100\$, correspondente ás «massas» do 4º trimestre deste anno.—Foi ordenado o registro, como supprimento.

Processo de comprovação:

N. 10.136, com o officio n. 253, de 7 do corrente, do Sr. comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, encaminhado pelo de n. 178, de 8, do Sr. delegado fiscal, prestação de contas do adeantamento de 10.877\$500, recebido pelo Sr. capitão-tenente commissario Almirante Gonçalves Capella, para despesas do 3º trimestre deste anno.—A delegação resolveu julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa no processo, com a baixa do saldo recolhido.

Resumo dos trabalhos:

Processos relatados 14

Sendo:

Ordens de pagamento 13

Comprovação 1

Registrados.....	10
Diligências.....	2
Recusa.....	1
Julgada boa e legal.....	1

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação encerrou os trabalhos da presente sessão, lavrando-se esta acta, que vai por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, Curitiba, 11 de outubro de 1927.—*Eurico Serzedello Machado*. — *Pedro Werneck de Lacerda*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 10 de outubro de 1927

Sr. administrador dos Correios:

N. 717—De posse de vosso officio n. 630, de 8 do corrente, hoje recebido, communicando o recolhimento a essa administração, pelo Sr. João Evangelista dos Santos Ribas, ex-agente postal de Tamandaré, deste Estado, da importância de 1\$650, correspondente ao alcañçe apurado nas contas desse responsável, relativas ao periodo de 2 de outubro de 1916 a 28 de dezembro de 1917, e a cujo pagamento fôra condemnado por despacho do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, de 14 de maio proximo passado, solicito vossas ordens no sentido de ser enviado a esta delegação o talão do recolhimento do referido alcañçe, parte integrante do processo n. 17.169, afim de que sobre o mesmo possa em definitivo deliberar o Egrejo Instituto.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 718 — Communico vos, para os fins convenientes, que foi escripturado, em «ser», no livro de creditos dessa delegação, o credito de 305:440\$ á conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia—Material de consumo—n. 19. Forragem, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, para attender ao pagamento dos quantitativos para o forrageamento dos animacs ao serviço do Exercito, durante o 2º semestre do corrente anno (aviso n. 350).

— Sr. commandante da 5ª Região Militar:

N. 719 — Communico vos, para os fins convenientes, que foi escripturada em «ser», no livro de creditos dessa delegação, o credito de 308:440\$ á conta da verba 7ª, Serviço de Intendencia, material de consumo, n. 19. forragens, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, para attender ao pagamento dos quantitativos para o fornecimento dos animacs ao serviço do Exercito, durante o 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 350).

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 720 — Para o fim comminado na ultima parte do art. 300, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, levo ao vosso conhecimento que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação de adeantamento sob n. 10.166, na importância de 10:877\$500, concedido ao Sr. capitão-tenente Arthur Gonçalves Capella, para despesas, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, resolveu, em sessão

de hoje, julgar boa e legal a alludida comprovação, autorizando a baixa no C/C, com a reversão do saldo recolhido.

— Sr. commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros:

N. 721 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação do adeantamento sob n. 10.166, na importância de 10:877\$500, concedido ao Sr. capitão-tenente Arthur Gonçalves Capella, para despesas nos mezes de julho, agosto e setembro deste anno, resolveu, em sessão de hoje, julgar boa e legal a alludida comprovação, autorizando a baixa no C/C, com a reversão do saldo recolhido.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral:

N. 722 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 528, de 6 do corrente, solicitando o pagamento de 110\$100 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de transportes no mez de agosto proximo passado, resolveu, em sessão de hoje, converter o julgamento em diligencia, afim de que a autoridade competente informe a respeito das passagens e bagagens constantes das requisições annexas, visto como, nas primeiras não ha indicação da natureza dos serviços prestados pelos auxiliares, e, quanto ás bagagens também não ha qualquer indicação pela qual se possa inferir tratar-se de serviços publicos.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. commandante do 15º Batalhão de Caçadores:

N. 723—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 65, de 7 do corrente, solicitando a entrega da quantia de 4:335\$250, correspondente ás «massas» do 4º trimestre deste anno, resolveu, em sessão de hoje, recusar registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo nas subconsignações ns. 2 e 15, da verba 7ª, do vigente orçamento do Ministerio da Guerra.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. major, director do Hospital Militar:

N. 724—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 380, de 8 do corrente, solicitando a entrega da importância de 6:014\$, correspondente á subconsignação n. 35, da verba 8ª, do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, e relativa ao mez de setembro ultimo, resolveu, em sessão de hoje, converter o julgamento em diligencia, por inobservancia do que determina a lettra a, do art. 268, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 725 — Para o fim de serem publicadas no *Diario Official*, inclusas vos remetto a cópia da acta n. 78, hoje realizada, e a relação do expediente desta delegação.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 28 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. Juvenal de Oliveira Santos, chefe da delegação

Presente o Sr. Raulindo Leopoldino de Souza, delegado servindo de secretario, foram iniciados os trabalhos e relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Raulindo de Souza:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 353, de 30 de setembro cadente, sobre pagamento de 500\$ ao Sr. Ernesto Nascimento Abreu, proveniente de vencimentos do mez corrente.

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Officio n. 232, de 21 de setembro fluente, sobre pagamento de 3:928\$ a André Ramos, proveniente de fornecimento de carne verde em agosto findo.

Sub-inspectoría de Saúde do Porto:

Officio n. 104, de 26 de setembro corrente, sobre pagamento de 320\$ a Antonio Bispo da Costa, proveniente de serviços prestados.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 341, de 19 do mez cadente, sobre registro *de posteriori* do processo de pagamento de ajuda de custo de 2:000\$ ao major Victorino Luiz Fabiano, por ter sido mandado servir no 25º Batalhão de Caçadores, com sede em Piahy.—Ordenou-se o registro de todos os pagamentos.

Inspectoría Agricola do 10º Districto:

Officio n. 466, de 24 de setembro findante, pedindo de acordo com as rectificações feitas, reconsideração do despacho de 16 anterior, que recusara registro ao pagamento de 1:129\$ a Cicero do Prado Franco, proveniente de alugueis de maio a agosto, do predio onde funciona a inspectoría.—Reconsiderando o despacho anterior, autorizou-se o registro da despesa.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 350, de 23 de setembro cadente, com a comprovação da applicação do adeantamento de 300\$, feito ao administrador da Mesa de Rendas de Villa Nova, Sr. Amynthias Diniz de Aguiar Dantas, para despesas do trimestre de junho a agosto findo.—Julgou-se boa e legal a applicação e autorizou-se a baixa da importância adeantada, em conta corrente do responsável.

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Officio n. 254, de 13 de agosto findo, encaminhado pela delegacia fiscal, sob n. 349, de 23 de setembro cadente, apresentando a comprovação do adeantamento de 775\$, feito ao commissario Sr. 2º tenente Adherbal Moreira Cruz, para despesas com verduras e fructas durante o mez de agosto ultimo.—Julgou-se legal a applicação, ordenou-se a baixa da responsabilidade, e bem assim a incorporação ao credito da subconsignação n. 1 — material — da verba 22, do vigente orçamento da despesa do Ministerio da Marinha, da importância de 46\$800, correspondente ao saldo recolhido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, e eu, Leopoldino de Souza, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada.—*Juvenal de Oliveira Santos*. — *Raulindo Leopoldino de Souza*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Salgado Guimarães & Comp., para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos onze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Salgado Guimarães & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Quitanda numero vinte e seis, nesta Capital, representados pelo socio João Salgado Guimarães, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de dois de março de mil novecentos e vinte e sete, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em edição do dia seis de março de mil novecentos e vinte e sete, e rectificado no mesmo jornal, edição do dia quinze do mesmo mez e anno, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia dez de abril de mil novecentos e vinte e sete, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil e setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral, de oito de setembro de mil novecentos e vinte e sete, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de oito de setembro de mil novecentos e vinte e sete, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil e setecentos e vinte e dois, de dezois de março de mil novecentos e vinte e sete, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentro as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Salgado Guimarães & Comp., designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer, os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os seguintes objectos.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contratado, sujeita-se ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do depósito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse depósito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda "Correios", do artigo oitavo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de 1927 (mil novecentos e vinte e sete), titulo "Material", consignação e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provir o contractante a satisfecção das quantias relativas ás multas que lhe tiverem sido impostas, ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 13:000\$ (treze contos de réis), representada por treze (13) apolices da Divida Publica ao portador, de 1:000\$, cada uma de ns. 19.412 e 11.712, do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, com 29 coupons cada uma 64.443 e 64.407, do decreto n. 11.011,

de 20 de janeiro de 1920, com 15 coupons cada uma, 395.100, do de n. 16.034, de 8 de maio de 1923, com 52 coupons cada uma, 93.204, do de n. 11.684, de 22 de fevereiro de 1921, com 47 coupons, 329.711, do de n. 15.619, de 19 de agosto de 1922, com 51 coupons, 300.910, 300.886, 300.854 857 do de n. 15.723, de 10 de outubro de 1922, com 50 coupons cada uma, como garantia á execução do contracto, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero oitocentos e oitenta, depósito numero novecentos e oitenta e seis, do livro "Depósito e Cações". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte e sete.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 145:844\$200 (cento e quarenta e cinco contos, oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos réis), correrá por conta da verba segunda, titulo "Material", consignação e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo oitavo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, empenhada a importancia de réis 145:844\$200, (cento e quarenta e cinco contos, oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 292\$ (duzentos e noventa e dois mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigências do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos onze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação numero mil novecentos e nove, de vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e sete, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas oito (8) estampilhas federaes, no valor total de 292\$ (duzentos e noventa e dois mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte

fôrma: Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete. — *Severino Neiva*, 11-10-1927. S mais abaixo: *Salgado Guimarães & Comp.* — Testemunhas: Carlos Tavares da Costa e Djalma Moraes.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços máximos, cuja despesa, segundo o disposto na cláusula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: verba segunda "Correios", do artigo oitavo, da lei numero cinco mil cento e cinquenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, título "Material", consignação e sub-consignações, abaixo especificadas, consignação II. — Material de consumo — sub-consignação numero quatro — Artigos de expediente e escriptorio, etc.: — 15 bandeiras nacionais, com tres pannos (amostra no almoxarifado), uma, 31\$800, 477\$000; quatro grossas de botões rápidos, grossa, 1\$800, 7\$200; 200 metros de brim pardo, com 0,75 de largura, metro, 1\$990, 398\$000; 100 metros de cadargô, com 25 centímetros, preto, metro, 1\$900, 190\$000; 100 metros de cadargô, com 40 centímetros, branco, metro, 2\$500, 250\$000; 100 metros de lena, marrom, com 0,75 de largura, metro, 2\$700, 270\$000; 12 róis de arame para machina de grampear, numero 20 (róis com dois kilos), rôlo, 5\$100, 61\$200; 12 róis de arame, para machina de grampear, numero 22, (rôlo com dois kilos), rôlo, 5\$100, 61\$800; 1.000 metros de brim cinzento, para capas de livros, com 0,70 de largura, metro, 3\$100, 3.100\$000; 50 carretets de linha "Barbour", numero 30, tres cordas, carretel, 4\$200, 210\$000; 2.000 metros de panno, preto, inglez, lustroso, para forração de livros, com 90 centímetros de largura, metro 2\$365, 4.730\$000; 40 fardos de papelão "Hamburguez", fardo com 250 kilos, numeros diversos, fardo, 155\$100, 6.216\$000; 30.000 metros quadrados de percalina, extra-forte, para fabrico de rotulos "Beaver", ou similar (conforme amostra), metro quadrado, 4\$329, réis 129.870\$000; total da sub-consignação numero 4: 145.844\$200. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 241 a folhas 243 verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, sub-directoria de Contabilidade, terceira secção, em 13 de outubro de 1927. — *Roderico dos Santos Nora*, fiscal de autos. — Confere, *Rosalia Galart*, auxiliar. — Visto, em 13 de outubro de 1927. — *Othoniel de Uchôa Reis*, 1º official servindo de chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio numero setenta e cinco, á rua Silva Jardim, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, destinado a instalação da estação telegraphica, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor tenente Aristeu Catão Mazza e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e sete, presentes no escriptorio do terceiro districto tele-

graphico do Rio Grande do Sul, o respectivo chefe interino do districto, telegraphista de primeira classe Alfredo de Oliveira Mariante, autorizado por despacho do senhor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero trinta e quatro A, de quatro de março de mil novecentos e vinte e sete, da Sub-directoria da Contabilidade, e o senhor tenente Aristeu Catão Mazza, proprietario do predio numero setenta e cinco, situado á rua Silva Jardim, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo setecentos e sessenta e quatro, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, até trinta de setembro de mil novecentos e trinta e pelo aluguel mensal de setecentos mil réis (700\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito que na verba terceira, Telegraphos, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio; mas poderá, a expensas suas, adaptalo e executar as obras uteis ao serviço que lhes é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim exigir o proprietario, que por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as melhorias feitas no predio.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para a sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sob o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bem, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento emquanto convier ao publico.

Sexta — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade,

em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importância relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros que constarem de respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando a União por indemnização alguma se não for elle aprovado pelo ministerio ou se o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estar a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo senhor telegraphista de primeira classe Alfredo de Oliveira Mariante, chefe interino do terceiro districto telegraphico, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio tenente Aristeu Catão Mazza, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Aniceto Gomes Castanho, telegraphista de segunda classe, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de sessenta e dois mil réis, as quaes continham as assignaturas seguintes: tenente Aristeu Catão Mazza. — Alfredo de Oliveira Mariante, chefe interino do districto. — Testemunhas: Casemiro Cuetano da Cunha, telegraphista de segunda classe. — Affonso Honorio de Miranda, telegraphista de terceira classe. Santa Maria, 30 de setembro de 1927. Confere, *Carolina Rebello*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e Silva Santo & Comp. para a execução das obras de canalização de agua e gaz e a instalação de esgotos nos laboratorios dos 2º e 3º pavimentos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no edificio da Praia Vermelha.

Aos dezesete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, presentes na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Barboza Carneiro, director geral, e o senhor José Pereira da Silva Santos, como representante legal da firma Silva Santos & Comp., legalmente constituída e registrada na Junta Commercial sob o numero 95.817, e signataria da proposta mais barata apresentada na concorrência publica realizada na mesma directoria em trinta de agosto do corrente anno, para a execução das obras de canalização de agua e gaz e a instalação de esgoto nos

laboratórios dos 2º e 3º pavimentos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, conforme edital publicado no *Diário Official* de 12 do referido mez de agosto, e declarou que, para a execução das referidas obras, assigna o presente contracto com o senhor director geral de Contabilidade, como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro em 11 de outubro do corrente anno, e na forma do paragrapho quinto do artigo vinte e nove do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as condições seguintes:

Primeira — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio contracta com a firma Silva Santos & Comp., que em seguida será denominada — a contratante — a execução das obras de canalização de agua e gaz e a instalação de esgoto nos laboratórios dos 2º e 3º pavimentos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, no edificio da Pavia Vermelha.

Segunda — A contratante executará as obras acima de accordo com as plantas e especificações que serviram de base á já referida concorrência publica publicada, com o respectivo edital, no *Diário Official* de doze de agosto ultimo e que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Terceira — A contratante empregará nas obras material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que assim não for considerado pela fiscalização.

Quarta — Pela execução completa das obras contractada, devidamente aceitas pelo engenheiro do ministerio, será pago á contratante o preço total de vinte e um contos duzentos e oitenta mil réis (21:280\$), de uma só vez, depois de terminado e aceito pela fiscalização o serviço constante do presente contracto.

Quinta — A despesa proveniente do presente contracto correrá por conta da verba 23 — Obras — Consignação Material, I — Material Permanente, sub-consignação 1 — Construção de novas, etc., do artigo setimo da lei numero cinco mil cento e cinquenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, em cujo credito se acha devidamente empenhada.

Sexta — Todas as obras da presente empreitada deverão estar concluídas dentro do prazo de quarenta e cinco dias.

Sétima — A contratante deixará iniciar os serviços dentro de dez dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo o mesmo considerado rescindido, independentemente de interposição ou acção judicial, com perda da caução estipulada na condição nona, a qual reverterá para os cofres publicos, si esta condição não for cumprida.

Oitava — Si o contratante não executar os serviços dentro do prazo estipulado na condição sexta deste contracto, salvo motivos de força maior, incorrerá na multa de cincoenta mil réis (50\$) por dia de excesso, até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, sendo o contracto rescindido findo este prazo, com perda da caução e das quantias que tiver de receber pelos serviços já executados.

Nona — Para garantir e boa e fiel execução deste contracto, fica mantido no Thesouro Nacional o deposito de tres contos de réis (3:000\$), feito como caução da proposta apresentada na concorrência publica respectiva, conforme o conhecimento numero 890 (oitocentos e noventa) de trinta de agosto do corrente anno.

A caução referida e mais 5 % da importância da conta que for apresentada pela execução das obras, ficam como garantia da sua boa execução só sendo restituídas depois de dous mezes de recebimento das mesmas e de constatação a sua boa execução pelo fiscal.

Decima — O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima primeira — O foro desta Capital será o competente para resolver qualquer assumpto que se suscite á execução deste contracto.

Decima segunda — O sello proporcional deste contracto, cobrado sobre o seu valor total, foi pago na importância de quarenta e quatro mil réis (44\$000).

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro nono de contractos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Mario Freire, Celio Negreiros de Barros e por mim Pedro Paes Leme, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Seção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927. — *Mario Barbosa Carneiro*. — *Silva Santos & Comp.* Como testemunhas, *Mario Freire, Celio Negreiros de Barros e Pedro Paes Leme*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 44\$ (quarenta e quatro mil réis). Confere. — *Pedro Paes Leme*, 3º official, interino. Visto. — *Teofilo Leal*, director da Seção.

Escola de Minas de Ouro Preto

Termo de contracto celebrado entre a Directoria da Escola de Minas de Ouro Preto e o senhor Moreno Borlido & Comp., para fornecimento de material necessario aos laboratorios, gabinetes e officinas da mesma escola:

Aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, perante o director da Escola de Minas de Ouro Preto, doutor Augusto Barbosa da Silva, compareceu o senhor João Fernandes da Silva, representante legal da Moreno Borlido & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous (142), no Rio de Janeiro e registrado na Junta Commercial dessa cidade, sob o numero 95278 (noventa e seis mil duzentos e setenta e oito), e declarou que assigna o presente contracto com o senhor director da referida escola, para o fornecimento dos artigos abaixo citados aos laboratorios gabinetes e officinas, que lhes forem adjudicados na concorrência publica realizada em 23 de abril do corrente anno, em virtude do edital publicado no *Diário Official* do

mesmo mez, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio em vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e sete e delegação que lhe foi conferida na forma do artigo dezanove, paragrapho primeiro, numero vinte e dous, do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — O senhor Moreno Borlido & Comp., que em seguida serão denominados — os contractantes — obrigam-se a fornecer á Escola de Minas de Ouro Preto, posto na estação ferroviária dessa cidade, os artigos constantes da relação que acompanhou o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de tres (3) de abril do corrente anno, sob os numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 33, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 49, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 68, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 110, letras a, b, c, d, e, f, g, h, e i: 111, letras a, b, c, d e e: 113, letras a, b, c e c: 114, 115, 116, 117 e 118, de primeira qualidade, de accordo com a proposta que apresentaram na referida concorrência e que vão mencionados na clausula decima primeira deste contracto, subdivididos pelas sub-consignações respectivas e com a nomenclatura, quantidades e preços totaes porque serão adquiridos.

Segunda — Os contractantes se compromettem a entregar os referidos artigos no destino fixado neste contracto, até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, perdendo a caução feita para garantia deste contracto, si até essa data não for o fornecimento recebido pelo almoxarifado da escola.

Terceira — Os contractantes obrigam-se a substituir os artigos fornecidos si na ocasião de seu recebimento for verificada a sua má qualidade ou não estiverem de accordo com as condições estabelecidas neste contracto.

Quarta — Pelo fornecimento dos artigos a que se refere a condição primeira, será pago ao contractante, a importância de oitenta e tres contos oitenta e sete mil e oitocentos réis (83:087\$800), de uma só vez, após o seu recebimento e aceitação, pela escola, devendo para isso, apresentar conta, devidamente selada, em quatro vias.

Quinta — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba 12 — Escola de Minas, da seguinte forma: consignação Material — 1 — Material permanente — Curso de engenharia de minas e civil — Sub-consignação 1 — Objectos de escritorio, etc. — 7:965\$000; curso de chimica industrial, sub-consignação n. 2 — Machinas, aparelhos, etc. — 19:997\$000; IV — Dotação especial á Escola de Minas em

commemoração ao 50º anniversario da sua fundação — Sub-consignação 14 — Para construção de gabinetes, etc. — 55:125\$800, artigo setimo da lei numero cinco mil cento e cinquenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, em cujos creditos se acham devidamente empenhadas na escripturação desta escola.

Sexta — O pagamento será feito na Delegação Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Sétima — Para garantia da boa execução deste contracto, depositaram os contractantes na Delegação Fiscal da

Thesouro Nacional, em Belo Horizonte, a importância de quatro contos cento e cinquenta e cinco mil réis (4:155\$000), em moeda corrente, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do fornecimento, de acordo com a condição IX do edital, conforme conhecimento de depósito da referida Delegacia numero 175 (cento e setenta e cinco) de 4 (quatro) do corrente mez, que fica archivado nesta escola. Essa caução só será restituída após o fornecimento do material e atestada a sua aceitação.

Oitava — O presente contracto só entrará em vigor, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Noná — O foro federal no Estado de Minas Geraes, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Decima — O sello proporcional deste contracto, cobrado sobre o seu valor total, foi pago na importância de cento e sessenta e oito mil réis (168\$000).

Clausula decima primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer o material adeante descripto, nas quantidades estipuladas pela importância mencionada sendo:

Consignação "Material" — I — Material permanente — Sub-consignação 1 — Objectos de escriptorio e de desenho, machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, etc.:

8. Um aspirador reversivel, de 5 litros, P. 556, de Baird & Tatlock, um conto quatrocentos e setenta mil réis.

10. Uma balança para analyta (Becker Chainomatic n. 15) 12/1258, de Braun Corp., cinco contos duzentos e quarenta e cinco mil réis.

21. Dez bicos de platina para maçarico de mineralogia 56/2132, do catalogo de Braun Corp., a 125\$, cada um, um conto duzentos e cincoenta mil réis.

Total da sub-consignação: sete contos novecentos e sessenta e cinco mil réis (7:965\$000).

Sub-consignação 2 — "Machinas, aparelhos, instrumentos e utensilios de laboratorios":

1. Um agitador electrico para 110 volts A. C., 449/8320, do catalogo de Braun Corp., seiscentos e setenta e cinco mil réis.

2. Um dito, A. C., 450/8325, mesmo catalogo, um conto e vinte e tres mil réis.

4. Dous almofarizes de ferro, capacidade de 8 quartis, 327/1.518, mesmo catalogo, a 248\$ cada um, quatrocentos e noventa e seis mil réis.

5. Um dito de 20 quartis, 327/4518, Braun Corp., seiscentos e noventa e cinco mil réis.

11. Quatorze bicos Mecker n. 1-81-2715, mesmo fabricante, a cincoenta e seis mil réis, cada um, setecentos e oitenta e quatro mil réis.

12. Doze ditos n. 3, ibidem, a sessenta e sete mil réis cada um, oitocentos e quatro mil réis.

13. Doze ditos n. 4, ibidem, a oitenta e um mil réis cada um, novecentos e setenta e dous mil réis.

15. Uma bomba compressora-exhaustora, motor de 110 volts, 50 ciclos A. C., completa numero 1.150 do catalogo Welch C., dous

contos novecentos e vinte mil réis.

17. Uma balança para botão de ensaio, tipo V. C. Ainsworth 18/1235, do catalogo de Braun Corp., cinco contos setecentos e setenta e cinco mil réis.

22. Tres Banhos-Maria, A 923, do catalogo de Baird & Tatlock, a duzentos e dez mil réis cada um, seiscentos e trinta mil réis.

23. Duas caixas de pesos de 50 grammas a um milligrammo, 35/1538, do catalogo de Braun Corp., a trescentos e vinte e cinco mil réis cada um, seiscentos e cincoenta mil réis.

30. Um colorimetro de Walpole, numero A 3754, de Baird & Tatlock, seiscentos e setenta mil réis.

36. Um forno para tubo de combustão electrico, para 110 volts, completo, com o sobressalente e de um fio envolvido no refractorio, 206/123, tres contos e novecentos mil réis.

Total da sub-consignação: dezenove contos novecentos e noventa e sete mil réis (19:997\$).

Sub-consignação 14 — Para construção do gabinete de Phisica, laboratorio Chimico de Mineralogia, etc.

3. Um aparelho de extracção de amostra média, 419/8195, do catalogo de Braun Corp., um conto seiscentos e quarenta e cinco mil réis.

6. Dous afiadores de quatro faces para navalha, n. 8.034, do catalogo de adnet, a dezeseite mil réis cada um, trinta e quatro mil réis.

8. Um aspirador reversivel, de 5 litros, P. 556, do catalogo de Baird & Tatlock, um conto quatrocentos e setenta mil réis.

20. Duas balanças superiores, com pratos de metal, para balcão, com força para dous kilos e os respectivos pesos de 1 grammas a 2 kilogrammos, a cento e sessenta e cinco mil réis cada uma, trescentos e trinta mil réis.

28. Cinco caixas de madeira para 50 preparações microscopicas, P. 2.925, de Baird & Tatlock, a cincoenta e um mil réis cada uma, duzentos e cincoenta e cinco mil réis.

29. Tres caixas para colheita de plantas, com 17" x 8 1/2" x 1/2" B 489, cat. III de Baird & Tatlock, a sessenta e cinco mil réis cada uma, cento e noventa e cinco mil réis.

35. Duas extra-copie for the Key for the Chart of the Atoms, numero 4.854, do cat. de Welch C., a cento e dezanove mil réis cada uma, duzentos e trinta e oito mil réis.

39. Um gazogenio (Oxone), para preparação de oxygenio, 233/3942, de Braun Corp., quinhentos e cincoenta e cinco mil réis.

40. Um motor-gerador, 60 ciclos, 110 volts, A. C., para 150 watts, 328/4525, de Braun Corp., dous contos cento e noventa mil réis.

41. Quinze maçaricos tipo 56/2122 de Braun Corp., a vinte e um mil réis cada um, trescentos e quinze mil réis.

43. Um metro de aço dividido em milimetros de um lado e em polegadas do outro, doze mil réis.

46. Um necessario de micrographia, n. 8101, de Adnet, duzentos e oitenta mil réis.

47. Um pyrometro electrico, portatil, com escala centigrada até 1.600°. C. n. 6.316, com 2 pés de comprimento-catalogo de Towson & Mercer, um conto novecentos e setenta e um mil réis.

49. Uma prensa n. 2, 379/5200, de Braun Corp., cento e dezoito mil réis.

53. Uma colleção de placas botanicas (colleção de 72 placas) B 222, Baird & Tatlock, quinhentos e oitenta e tres mil réis.

54. Duas pedras de Arkansas, para afiar navalhas, n. 8.027, do cat. de Adnet, trinta e oito mil réis cada uma, setenta e seis mil réis.

56. Duas peneiras metallicas, de 8", com malha de n. 20, 427/5360, de Braun Corp., quarenta e oito mil réis cada uma, noventa e seis mil réis.

57. Duas ditas n. 40, mesmo numero e catalogo, a quarenta e oito mil réis cada uma, noventa e seis mil réis.

58. Duas ditas n. 60, mesmo numero e catalogo, a cincoenta e dous mil réis cada uma, cento e quatro mil réis.

59. Duas ditas n. 100, mesmo catalogo e numero, a sessenta e tres mil mil réis cada uma, cento e vinte e seis mil réis.

60. Duas pinças de metal branco com pontas de platina, 199/3738, do cat. de Braun Corp., a cento e cincoenta e cinco mil réis cada uma, trescentos e dez mil réis.

63. Doze supportes para funis, em fio de ferro, 462/5666 de Braun Corp., a cinco mil e novecentos réis, cada um, setenta mil e oitocentos réis.

64. Dezoito supportes para bico-de gaz, de 8", n. 5720, do cat. de Welch C., a nove mil réis cada um, cento e sessenta e dous mil réis.

68. Um separador magnetico de mineraes, de campo variavel, A 4274, de Baird & Tatlock, dous contos trescentos e oitenta e cinco mil réis.

71. Tres placas aquecidas a gaz (Hot plate) -2" x 12" n. 5.269, do cat. de Welch, a cento e trinta e cinco mil réis cada uma, quatrocentos e cinco mil réis.

79. Tres voltmetros de Hoffmann, numero 8.179, do cat. de Towson & Mercer, a cento e trinta e seis mil réis cada um, quatrocentos e oito mil réis.

80. Vinte bornes n. 6.609, de Leybolds, Nachfolger, a cinco mil e setecentos réis cada um, cento e quatorze mil réis.

81. Vintes ditos n. 6.610, mesmo fabricante e procedencia, a tres mil e setecentos cada um, setenta e quatro mil réis.

82. Vinte ditos de Weinhold, numero 6.618, idem, idem, a oito mil e duzentos réis cada um, cento e sessenta e quatro mil réis.

83. Uma escala de vacuo, com seis tubos, n. 9.685, idem, idem, trescentos e trinta mil réis.

84. Um modelo de induzido Siemens, em tambor, n. 8.512, ibidem, cento e quinze mil réis.

85. Um dito, com collector e quatro anneis, para corrente polyphasi-

- ca n. 8.513, ibidem, cento e vinte mil réis.
86. Um modelo de induzido annullar, de Gramme, n. 8.515, ibidem, cento e trinta e cinco mil réis.
87. Um dito de Hefner Alneck, numero 8.516, ibidem, noventa mil réis.
89. Um tubo de Crookers n. 8.688, ibidem, noventa mil réis.
90. Um dito n. 8.692, ibidem, cento e oitenta mil réis.
91. Uma caixa de tubos de Geissler, com seis tubos, n. 2.753, do cat. de Welch C., cento e trinta e cinco mil réis.
92. Uma dita, n. 2.169, mesmo catalogo acima, quatrocentos e dez mil réis.
93. Um motor-gerador n. 2.499 A. capacidade de 250 watts, transformando corrente alternativa monophasica 110 volts, 50 cycles, em corrente continua, seis volts, completo, com o respectivo quadro, ibidem, trescentos e dez mil réis.
94. Um motor electrico para tubos de vacuo, n. 2.173, ibidem, quinhentos e noventa mil réis.
95. Um modelo de accumulador Edison n. 2.322, ibidem, duzentos e quarenta e cinco mil réis.
96. Um Spinthariscopio, n. 5.542, ibidem, cento e dez mil réis.
97. Um tubo phosphorescente de mercúrio, n. 2.165, ibidem, sessenta e seis mil réis.
110. Um Dr. Muller's X — Ray Spectrograph, apropriado aos methodos de Bragg, Debye e Scherrer, Hull e Laue e methodo do crystal rotatorio usado por Schiebold, numero E. 60, and F. 336, do catalogo de Adam Hilger, London, oito contos novecentos e sessenta mil réis; com o seguinte aparelhamento: a) um Dr. Scheerer's X Ray Tube, F. 245, dois contos setecentos e vinte mil réis; b) um transformador n. F. 258, cinco contos e novecentos mil réis; c) um central Board, n. F. 259, novecentos e oitenta mil réis; d) Two-pumps on one base board with motor for 110 volts, A. C., n. 303, quatro contos, cento e sessenta mil réis; e) um Millimeter reading to a.m., n. F. 248, novecentos e sessenta mil réis; f) dez duzias, Ilford X. Ray plates, 4, 3/4 x 3/4, n. F. 310, a cada uma quinze mil e seiscentos réis, cento e cincoenta e seis mil réis; g) cinco duzias, Kodak Duplitzed Film 10" x 8", n. F. 251, a cada o vinte e seis mil réis, cada uma, seiscentos e trinta mil réis; h) um Sphere Cap Voltimeter n. F. 249, um conto quatrocentos e sessenta mil réis; i) uma Tablefor X. Ray Analysis, n. F. 306, duzentos e trinta e seis mil réis; j) um Chemical Spectrometer, n. D. 39, cinco contos e vinte mil réis; com o seguinte aparelhamento: a) um adjustable mirror with rod and clamp attachment, n. D. 52, cento e vinte e nove mil réis; b) um Eye-shield with condenser, n. D. 53, cento e dezoito mil réis; c) um polished wooden case, n. D. 54, cento e noventa e cinco mil réis; d) um Arc Lamp, n. F. 4, novecentos e noventa e dois mil réis; e) uma resistance, n. F. 284, trescentos e noventa mil réis; f) 113, uma machina de polir Wyssor, tripla, 247/7.481 de Braun Corp., dois contos novecentos e vinte mil réis; acompanhada dos seguintes abrasivos, em latas de 2 (duas) libras cada uma: a), cinco latas, de esmeril (Emery powder), 247/7.486, do mesmo catalogo, a quatro mil réis cada uma; vinte mil

réis; b) cinco latas Tripoli (Tripoli powder), idem, 247/7.487, a quatro mil e oitocentos réis cada uma, vinte e quatro mil réis; c) cinco latas Colcothar (Jeweler's Rouge), idem, 247/7.487, a dezenove mil réis, cada uma, noventa e cinco mil réis; f) 114, cinco colleções de cinco pannos para polir, 247/7.481, idem, a quatorze mil réis, cada um, setenta mil réis; f) 115, uma colleção de quatro frascos para umulsão de pós abrasivos, com base de madeira, 247-7483, idem, duzentos e noventa e cinco mil réis; f) 116, um disco de lação para polimento, 247-7481, idem, cento e dezoito mil réis; f) 117, uma colleção de tres rebolos de carborundo, grosseiro, médio e fino, 247-7485, idem, cento e oitenta e cinco mil réis; f) 118, um motor electrico 1/8 H. P., 110 volts, 550 cycles, A. C., 329/4532, idem, quinhentos e noventa e cinco mil réis; valor total da sub-consignação: cincoenta e cinco contos, cento e vinte e cinco mil e oitocentos réis (55:125\$800). E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro proprio da contractos da Escola de Minas, que depois de lido e achado conforme, vae assignada pela parte contractante já mencionada, pelas testemunhas: Olívio Toffolo; Henrique Malta, e por mim, Jayme de Aragão Gesteira, 1º escripturario da Escola de Minas de Ouro Preto. Para constar lavrei o presente termo de contracto. Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 8 de outubro de 1927. — Jayme de Aragão Gesteira, 1º escripturario da Escola de Minas de Ouro Preto. Confere, o secretario interino, Paulo A. Magalhães Gomes.

Termo de contracto celebrado entre a Directoria da Escola de Minas de Ouro Preto e o senhor Adolpho Botelho, para fornecimento de material necessario aos laboratorios, gabinetes e officinas da mesma escola.

Aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, perante o director da Escola de Minas de Ouro Preto doutor Augusto Barbosa da Silva, compareceu o senhor João Fernandes da Silva, representante e bastante procurador dos senhores Moreno Borlido & Comp., por subestabelecimento da procuração que lhe conferiu os poderes especiais de assignar o presente contracto, o senhor Adolpho Botelho, negociante, estabelecido á rua General Camara numero vinte e tres (23), no Rio de Janeiro, e registrado na Junta Commercial dessa cidade sob numero vinte e oito mil novecentos e vinte e sete (28.927), a folhas cento e trinta (130) do livro primeiro (1º) tomo vinte e dois (22), e declarou que assigna o presente contracto com o senhor director da referida Escola para fornecimento do artigo abaixo citado aos laboratorios, gabinetes e officinas, que lhe foi adjudicado na concorrência publica realizada em vinte e tres (23) de abril do corrente anno, em virtude do edital publicado no *Diário Official* de tres (3) do mesmo mez, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio em vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e sete, e delegação que lhe foi conferida na forma do artigo dezesseis, parágrafo primeiro, numero vinte e dois do Regulamento anexo ao decreto numero onze mil

quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — O senhor Adolpho Botelho, que em seguida será denominado o — contractante — obriga-se a fornecer á Escola de Minas de Ouro Preto, posto na estação ferroviaria dessa cidade, o artigo constante da relação que acompanhou o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de tres (3) de abril do corrente anno, sob o numero cento e um (101), "uma ponte de medida numero 17.006, completa com bateria", de primeira qualidade, de accordo com a proposta que apresentou na referida concorrência.

Segunda — O contractante se compromette a entregar o referido artigo no destino fixado neste contracto, até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, perdendo a caução feita para garantia deste contracto, si até essa data não fôr o fornecimento recebido pelo almoxarifado da Escola.

Tercera — O contractante obriga-se a substituir o artigo fornecido, si na ocasião de seu recebimento fôr verificada a sua má qualidade ou não estiver de accordo com as condições estabelecidas neste contracto.

Quarta — Pelo fornecimento do artigo a que se refere a condição primeira será paga ao contractante a importância de 999\$000 (novecentos e noventa e nove mil réis), de uma só vez, após o seu recebimento e aceitação, pela Escola, devendo para isso, apresentar conta, devidamente sellada, em quatro vias.

Quinta — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba 12ª — Escola de Minas, consignação "Material — I — Material permanente — Sub-consignação 1ª — Objectos de escriptorio, etc.", artigo setimo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, m cujo credito se acha devidamente empenhada na escripturação desta Escola.

Sexta — O pagamento será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Setima — Para garantia da boa execução deste contracto, depositou o contractante na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, a importância de 50\$000 (cincoenta mil réis), em moeda corrente, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento, de accordo com a condição IX do edital conforme conhecimento de deposito da referida Delegacia numero (182) cento e oitenta e dois, de seis de outubro do corrente anno que fica archivado nesta Escola. Essa caução só será restituída após o fornecimento do material e attestada a sua aceitação.

Oitava — O presente contracto só entrará em vigor, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — O fóro federal no Estado de Minas Geraes, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscita na execução do presente contracto.

Decima — O sello proporcional deste contracto, cobrado sobre o seu valor total, fôr pago na importância de dois mil réis (2\$000). E, para firmeza e

validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro próprio de contractos da Escola de Minas, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Olívio Toffolo. — Henrique Malta e por mim, Jayme de Aragão Gesteira, 1º escripturário da Escola de Minas de Ouro Preto.

Para constar, lavrei o presente termo de contracto. Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 8 de outubro de 1927. — *Jayme de Aragão Gesteira*, 1º escripturário da Escola de Minas de Ouro Preto. — Confere. O secretario, interino, *Paulo A. Magalhães Gomes*.

Termo de contracto celebrado entre a Directoria da Escola de Minas de Ouro Preto e as officinas Christiano Ottoni, annexas à Escola de Engenharia de Bello Horizonte, para fornecimento e montagem de uma usina para fabricação de gaz de aquecimento na mesma escola.

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, perante o director da Escola de Minas de Ouro Preto, doutor Augusto Barbosa da Silva, compareceu o senhor doutor Agnelo de Macedo, como representante legal das officinas Christiano Ottoni, annexas à Escola de Engenharia de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, com séde à rua Guaycurus, numero 203 (duzentos e tres), e declarou que assigna o presente contracto com o senhor director da referida escola, para o fornecimento e montagem de uma usina da fabricação de gaz de aquecimento, que lhe foi adjudicado na concorrência publica realizada em 23 (vinte e tres), de abril do corrente anno, em virtude do edital publicado no *Diário Official*, de tres (3) do mesmo mez, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio em vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e sete e delegação que lhe foi conferida na forma do artigo dezoito, parágrafo primeiro, numero vinte e dois do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — As officinas "Christiano Ottoni", que em seguida serão denominadas — as contractantes — obrigam-se a fornecer e montar na Escola de Minas de Ouro Preto, uma usina de fabricação de gaz de aquecimento, na parte referente às obras de fundição, serralheria e pintura, de accordo com os desenhos fornecidos pela Escola e especificações constantes do edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* de tres (3) de abril do corrente anno, e na forma da proposta que apresentou na referida concorrência, que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — As contractantes se comprometem a entregar os serviços constantes do presente contracto, até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, perdendo a caução feita para garantia deste, si até essa data não forem os serviços completamente executados e aceitos pela Escola.

Tercera — As contractantes obrigam-se a substituir tudo que for jul-

gado de má qualidade ou não estiver de accordo com as condições estabelecidas neste contracto, empregando material de primeira qualidade, isento de defeitos e falhas, a juizo da fiscalização.

Quarta — As contractantes obrigam-se a manter no local do serviço da montagem da usina, uma pessoa de sua inteira confiança, para receber na sua ausencia instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Quinta — As contractantes se obrigam a fazer retirar immediatamente do serviço, qualquer subordinado seu, cuja permanencia nas dependencias da Escola, for julgada prejudicial ou inconveniente aos trabalhos e disciplina da repartição, a juizo da directoria da mesma escola.

Sexta — As contractantes se responsabilizam por todo e qualquer dano material causado à Escola, pelos seus operarios e empregados, indemnizando os prejuizos porventura verificados.

Sétima — Pelo fornecimento e montagem da usina a que se refere a condição primeira, será pago às contractantes, a importância de 37.600\$ (trinta e sete contos e seiscentos mil réis), de uma só vez, após a conclusão de todo o serviço e de sua aceitação, pela Escola, devendo para isso, apresentar conta, devidamente sellada, em quatro vias.

Oitava — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba 12ª — Escola de Minas, consignação Material — IV — Dotação especial à Escola de Minas em comemoração ao 50º anniversario de sua fundação — sub-consignação 14 "Para construção do Gabinete de Physica, etc.", artigo sétimo da lei numero cinco mil cento e cinquenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, em cujo credito se acha devidamente empenhada na escripturação desta escola.

Nona — O pagamento será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Decima — Para garantia da boa execução deste contracto, depositaram as contractantes na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, a importância de 1.880\$ (um conto oitocentos e oitenta mil réis), em moeda corrente, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor dos serviços, de accordo com a condição IX do edital, conforme conhecimento de deposito da referida delegacia, numero 183 (cento e oitenta e tres), de 7 (sete) de outubro de mil novecentos e vinte e sete, que fica archivado nesta escola. Essa caução só será restituída depois de concluído todo o serviço e atestada a sua boa execução.

Decima primeira — O presente contracto só entrará em vigor, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima segunda — O fóro federal no Estado de Minas Geraes, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Decima terceira — O sello proporcional deste contracto, cobrado sobre o seu valor total, foi pago na importância de setenta e seis mil réis (76\$000). E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro próprio de contractos da Escola de Minas, que depois de lido e achado

do conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas. — Olívio Toffolo. — Henrique Malta, e por mim, Jayme de Aragão Gesteira, 1º escripturário da Escola de Minas de Ouro Preto. Para constar, lavrei o presente termo de contracto. Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de outubro de 1927. — *Jayme de Aragão Gesteira*, 1º escripturário da Escola de Minas de Ouro Preto. Confere. — O secretario, interino, *Paulo A. Magalhães Gomes*.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

ESCOLA DE ESTUDOS BRASILEIROS

Foi installada a 15 do corrente, na séde do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a *Escola de Estudos Brasileiros*, fundada sob os auspícios do mesmo instituto e tendo por fim a organização de cursos de historia, geographia, sociologia e economia nacional, destinados, principalmente, a estudantes e professores estrangeiros e feitos em lingua estrangeira.

Serve-lhe de modelo a *Summer Student School*, que, patrocinada por mais do cincuenta estabelecimentos norte-americanos, envia todos os annos milhares de alumnos a numerosos paizes do velho mundo, onde elles, em julho e agosto, recebem ensinamentos sobre as regiões que visitam.

Já 27 estabelecimentos dessa ordem funcionam na Europa.

Foram convidados pelo Instituto e considerados cathedricos e fundadores da nova escola, os Drs. Carlos Delgado de Carvalho, Afranio Peixoto, A. Carneiro Leão, Miguel Arrojado Lisboa, Everardo Backeuser e J. P. Calogeras, que, sob a presidencia do Sr. conde do Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto, formam a congregação inicial. Foi nomeado director da escola o doutor Delgado de Carvalho.

Deve-se ao professor de Economia Politica e Finanças da Universidade de Princeton Dr. Townsw Nylander, que, recentemente, esteve no Rio de Janeiro e se entendeu com o Instituto, a iniciativa do empreendimento. Espera elle que em meados de 1928 virão mais de cem estudantes e professores de cursos secundarios dos Estados Unidos receber nesta cidade as lições inaugurales da *Escola de Estudos Brasileiros*.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Iatis, Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Catete em conferencia e despacho, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

S. Ex. tambem recebeu os Srs. senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Arnolfo Azevedo, deputado Manoel Villaboin, e uma comissão de desembargadores da Corte de Appellação.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, onde deixou as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para assumir as funções de seu posto, o Sr. M. V. Cantuaria Guimaraes, secretario da Legação do Brasil em Caracas.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar, pelo Sr. coronel Teixeira de Freitas, chefe do seu Estado Maior, no desembarque do Sr. Dr. Feliciano Sodré, presidente do Estado do Rio de Janeiro, no seu regresso do Estado de São Paulo; e pelo Sr. major Affonso Ferreira, do seu Estado Maior, no campo dos Affonsos, por occasião da afecção dos aviadores francezes.

— Por occasião da audiencia de hontem do Chefe do Estado, estiveram com S. Ex. os Srs. deputados estadual ao Congresso do Estado, Sr. João Gonçalves de Sá e o coronel Miguel Deiró.

— No Palacio do Catete, estiveram hontem, á tarde, em visita ao Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, acompanhados do Sr. encarregado de negocios da França, Conde de Robien, os aviadores francezes Costes e de Brix, e o official brasileiro ás ordens do tenente Henrique Fontenelle.

Recebidos pelo Chefe do Estado, S. Ex. apresentaram aos intrepidos aviadores as suas congratulações pelo feito que acabavam de realizar, manifestando-lhes ao mesmo tempo a satisfação com que o Brasil via o êxito mais esse esforço tão proveitoso para as relações entre os dois paizes.

Os aviadores francezes fizeram entrega ao Chefe do Estado de vários miúdos de que foram portadores, offerecidos a S. Ex., bem como uma mensagem de saudação do Sr. general Nefel, antigo chefe da Missão Franceza instrutora da Força Publica de S. Paulo, e uma carta do Sr. Leon Bailly, director do diario parisiense *L'Intransigent*, assim como também offereceram a S. Ex. varios exemplares de jornais francezes, da segunda-feira ultima, dia em que deixaram a capital de seu paiz, iniciando o bello vôo que os trouxe até a Rio de Janeiro.

— Na audiencia publica de hontem, o Sr. presidente da Republica attendeu a sessenta e seis pessoas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 18, as seguintes folhas do decimo quarto dia util:

Diversas pensões da Guerra de A a B.

A Repartição de ~~Com. dos Telegraphos~~ expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Getria, para a Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 9 1/2; cartas para o exterior da Republica até ás 9.

Commandante Alcides, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2.

Almeda, para Lisboa, ~~depois~~ ~~quatro~~ ~~duas~~, recebendo impressos até ás 8 ho-

ras e cartas para o exterior da Republica até ás 9.

Amanhã:

Ilupuly, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 e idem, idem, com porte duplo até ás 8.

Pedro 1º, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 e idem, idem com porte duplo até ás 5.

Sierra Cordoba, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica, até ás 8 1/2, idem, idem com porte duplo até ás 9 e cartas para o exterior da Republica até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16, até ás 18 horas do dia 17:

Districto Federal e Niteroy — Tempo — Bom, passando a instavel, já sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura — Si bem, que elevada, declinará no fim do periodo.

Ventos — Variaveis, com rajadas frêscas.

Estado do Rio — Tempo: bom, passando a instavel, já sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura — Si bem, que elevada, declinará no fim do periodo.

Estados do Sul — Tempo: bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas em São Paulo, perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados.

Temperatura — Entrará em declinio progressivo.

Ventos — Variaveis, rodando para o sul, com rajadas fortes.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas, de Rio Grande, parte das de Bahia, Goyaz e Matto Grosso, o que prejudica as previsões feitas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem, até ás 15 horas de hoje):

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu hontem em todo o periodo, com nevoa secca.

A temperatura soffreu ascensão, sendo, que accentuada, do dia: As médias das temperaturas extremas verificadas nos portos do Districto Federal, foram: maxima, 27°0 e minima, 20°4, e as re-

rificadas no Observatorio Meteorologico, foram maxima, 36°0 e minima, 23°7, respectivamente; ás 14 horas e 40 minutos e á 1 hora e 30 minutos.

Os ventos predominaram os do quadrante norte moderados.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem, até ás 9 horas de hoje):

Zona Norte — Devido a deficiencia dos despachos usuas, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas.

A temperatura elevou-se accentuadamente.

Devido a deficiencia dos despachos usuas de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Santa Catharina; bom nos demais Estados.

A temperatura elevou-se accentuadamente em São Paulo.

Devido a absoluta falta dos despachos usuas do Rio Grande, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Menores temperaturas — 41°3 em São Lourenço e 42°0 em Passa Quatre.

Maiores chuvas, recolhidas hoje — 2mm em Natal.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Fernando Noronha; pequenas vagas no Districto Federal e Florianopolis; tranquillo e chao em Ilhéos e nos demais pontos da costa do paiz desde o Espirito Santo, até Santa Catharina.

Servico hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (dia 10 de outubro) — Subindo em Pindamonhangaba; estacionario em São Fidélis e baixando no resto do curso.

Não recebemos os despachos de Guararema, Jacarehy e Cachoeira.

Rio São Francisco (dia 15 de outubro) — Subindo em São Francisco e Piassabussu; estacionario em Pão de Açúcar e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos — Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos.

No Districto Federal — Cor. quadrante N. até 1.050 metros; velocidade média de 9 metros.

Mendes — Cor. do quadrante N. até 1.500 metros; velocidade média de 9 metros.

Santos — Cor. do quadrante W. até 1.650 metros; velocidade média de 8 metros.

Curitiba — Cor. do quadrante N. até 2.400 metros; velocidade média de 6 metros.

No Districto Federal, ás 14 horas — Cor. NNE, á superficie, velocidade de 3 metros e cor. var. entre NW e WNW, até 2.200 metros, velocidade média de 7 metros.

Devido a presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Carapés e Florianopolis.

Das demais estações, não recebemos os despachos usuas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de outubro de 1927 e nas 24 horas precedentes

Zona Norte — Devido a deficiência dos despachos usuas, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bo n, mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura elevou-se accentuadamente. Devido a deficiência dos despachos usuas de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse d stes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel em Santa Catharina; bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se, sendo accentuadamente em S. Paulo. Devido a deficiência dos despachos usuas do Rio Grande, não podemos fazer a synope deste Estado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de outubro de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera						
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. Luiz do Maranhão(X)														
Barra do Corda (X)....	60.4	28.0	—	SE	5	6	—	B.	34.0	23.0	—	B.	B.	C.
Fortaleza	61.1	28.0	—	C	0	6	—	I.	30.0	25.0	—	I.	C.	B.
Quixeramobim (X)....	59.4	28.0	—	SE	2	6	—	B.	29.0	23.0	—	N.	B.	B.
Natal	63.2	29.0	—	NE	2	6	Chão.	B.	31.0	24.0	—	I.	B.	N.
Maceió														
Pão de Assucar(X)....														
Aracajú (X)														
Bahia (X)														
Cactite (X)														
Januaria (X)														
Bello Horizonte	59.9	26.0	2.0	C	0	0	—	B.	32.0	17.0	—	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni	59.8	25.0	1.0	E	2	6	—	B.	32.0	16.0	—	B.	B.	B.
Uberaba (X)														
Araxá (X)	59.4	24.0	0.0	C	0	2	—	B.	31.0	13.0	—	B.	B.	B.
Caxambú	—	—	—	—	—	—	—	B.	32.4	11.3	—	—	—	—
S. Lourenço	61.7	25.0	1.0	NE	2	2	—	B.	31.0	16.0	—	B.	B.	B.
Cambuquira	61.0	25.0	1.0	N	2	0	—	B.	31.0	12.0	—	B.	B.	B.
Passa Quatro														
Poços de Caldas (X) ..														
Goyaz (X)														
Santa Luzia (X)														
Cuyabá (X)														
Corumbá (X)														
Victoria	61.4	28.0	-5.0	N	5	0	Tranquillo.	B.	29.0	20.0	—	B.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	58.7	31.0	8.0	N	2	6	Peq. vagas.	B.	23.0	24.0	—	B.	B.	B.
Campos	59.8	30.0	6.0	NW	2	0	—	B.	32.0	20.0	—	N.	N.	N.
Friburgo	61.2	27.0	4.0	N	2	2	—	B.	29.0	13.0	—	B.	B.	B.
Petropolis	60.9	26.0	3.0	N	2	2	—	B.	31.0	19.0	—	B.	B.	B.
Rezende	58.8	27.0	6.0	E	0	2	—	B.	35.0	18.0	—	N.	N.	B.
Cabo Frio	58.6	28.0	5.0	C	2	9	Chão.	B.	26.0	21.0	—	B.	B.	B.
Therzopolis	60.5	25.0	2.0	NE	2	2	—	B.	31.0	14.0	—	B.	B.	B.
S. Paulo	57.0	32.0	9.0	NE	2	9	—	B.	34.0	15.0	—	B.	B.	B.
Santos	57.2	34.0	-2.0	E	2	6	—	B.	23.0	21.0	—	N.	N.	B.
Paranaguá	57.6	26.0	—	N	0	0	Tranquillo.	B.	28.0	—	—	B.	B.	B.
Guarapuava (X)														
Curitiba	57.4	25.0	4.0	NW	5	6	—	B, s.	30.0	16.0	—	N.	N.	N.
Florianopolis	58.1	23.0	1.0	S	2	9	Pqs. varas.	I.	26.0	20.0	—	N.	I.	N.
Lages (X)														
Porto Alegre (X)														
Uruguayana (X)														
Montevideo	62.5	11.0	6.0	SE	8	—	—							
Buenos Aires	64.2	9.0	-7.0	S	2	10	—							

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céo em decimos do céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da torça do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza (X).....				Penha.....	0.0	33.0	19.2
Gavêa (X).....				Encantado.....	0.0	33.4	18.4
Jardim Botânico (14 horas).....	—	33.4	21.2	Madureira.....	0.0	29.0	18.4
Copacabana (14 horas).....	—	32.5	19.8	Tijuca (14 horas).....	—	33.6	20.2
Pão de Açúcar (14 horas).....	—	31.6	23.2	Campo dos Afonsos.....	0.0	35.5	15.4
Corcovado: Vento N. 2.6 limpo; Hum. rel. 15 %.				Deodoro.....	0.0	31.0	18.1
Haddock Lobo (14 horas).....	—	32.0	20.0	Bangu.....	0.0	33.8	18.2
Rio Comprido.....	—	34.1	21.4	Santa Cruz.....	0.0	35.0	19.0
Olaria.....	0.0	31.6	19.8	Nitheroy.....	0.0	33.0	17.1

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e chuvas foram lidas no dia 16, às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 17, até às 18 horas do dia 18:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo instavel, sujeito a chuvas.
Temperatura — Em declinio.
Ventos — De sul a leste, frescos.

Estado do Rio — Tempo, instavel, sujeito a chuvas.
Temperatura — Em declinio.

Estados do Sul — Tempo, perturbado, com chuvas.

Temperatura — Em declinio, salvo no Rio Grande, onde será estavel.
Ventos — De sul a leste, frescos.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 e 30 e 10 horas de parte de Bahia, Minas, Santa Catharina e Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 13 horas de hontem, até às 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom à noite e ligeiramente instavel de dia; isto é, com alternativas de tempo incerto e bom, nevoa secca forte sobre o horizonte. A temperatura foi estavel à noite e embora elevada de dia, soffreu declinio. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima, 31°0 e minima, 21°6 e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: 31°8 e 23°1 respectivamente às

12 horas e 20 minutos e 5 horas e 15 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul com rajadas frescas pela madrugada e durante o dia, attingindo a velocidade maxima a 16 metros por segundo, às 12 horas e 30 minutos.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem, até às 9 horas de hoje — Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, às 9 horas. A temperatura declinou em Mato Grosso e Estado do Rio e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso com trovoadas em Santa Catharina; bom nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve ainda chuvoso em Santa Catharina e em parte do Paraná; bom em São Paulo. A temperatura declinou accentuadamente. Devido a deficiencia dos despachos usuaes do Rio Grande, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Menores temperaturas — 9°0 em São João Evangelista e 11°0 em Santa Victoria.

Maiores chuvas: recolhidas hoje — 33 mm em Lages e 23 mm em Herval.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Ilhéos, Distrito Federal e Cabo Frio; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz desde o Espirito Santo até Santa Catharina.

Servico hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul — Dia 17 de outubro — Estacionario em P. N. do Cunha e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Guararema, Jacarehy, Pindamonhangaba e Guaratinguetá.

Rio S. Francisco — Dia 16 de outubro — Subindo em S. Francisco, Rio Branco e P. de Assucar e baixando no resto do curso. Não recebemos o despacho de Piranhas.

Dados aerologicos — Sondagens realizadas às 9 horas e 30 minutos — Distrito Federal — Calma até 250 metros e cor. quad. S. até 1.000 metros, velocidade média de 5 metros.

Campos — Cor. quad. N. até 1.000 metros, velocidade média de 3 metros e cor. quad. W. até 1.000 metros, velocidade média de 4 metros.

Santos — Cor. var. entre N e WNW, até 250 metros, velocidade média de 2 metros e cor. variavel entre E e ESE, até 1.000 metros, velocidade média de 7 metros e cor. quad. W. até 6.000 metros, velocidade média de 11 metros.

Porto Seguro — Cor. W, a superficie velocidade de 9 metros e cor. quad. N. até 1.050 metros, velocidade média de 7 metros.

No Distrito Federal, às 11 horas — Cor. quad. S. até 1.200 metros, velocidade média de 4 metros. Devido a presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Florianopolis e Mendes. Das demais estações, não recebemos os despachos usuaes.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de outubro de 1927 e nas 24 horas precedentes

Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuas não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, às 9 horas. A temperatura declinou em Matto Grosso e Estado do Rio e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso com trovoadas em Santa Catharina; bom nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve ainda chuvoso em Santa Catharina e em parte do Paraná; bom em São Paulo. A temperatura declinou accentuadamente; Devido a deficiência dos despachos usuas do Rio Grande, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de outubro de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera						
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 16 ás 7 horas
S.Luiz do Maranhão (X)														
Barra do Corda (X)....														
Fortaleza (X).....														
Quixeramobim (X).....														
Natal (X).....														
Parahyba (X).....														
Recife (X).....														
Maceió (X).....														
Pão de Assucar (X)...														
Aracajú (X).....														
Bahia (X).....														
Caetite (X).....														
Januaria.....	58.0	29.0	-2.0	E	2	2	—	B.	37.0	21.0	—	B.	B.	B.
Sello Horizonte.....	59.1	28.0	2.0	C	0	0	—	B.	32.0	16.0	—	B.	B.	B.
Theophilo Otton.....	59.5	27.0	2.0	SE	2	2	—	B.	34.0	15.0	—	B.	B.	B.
Uberaba.....	60.5	21.0	—	NE	2	2	—	B.	34.0	20.0	—	B.	B.	B.
Araxá (X).....														
Caxambu.....	60.0	24.0	0.0	C	0	2	—	B.	32.0	13.0	—	B.	B.	B.
S. Lourenço.....	—	—	—	—	—	—	—	B.	33.0	11.9	—	B.	B.	B.
Cambuquira.....	60.0	26.9	1.0	SE	2	6	—	B.	32.0	17.0	—	B.	B.	B.
Passa Quatro.....	61.1	24.0	-1.0	SW	2	0	—	B.	32.0	13.0	—	B.	B.	B.
Poços de Caldas (X)...														
Goyaz (X).....														
Santa Luzia.....	65.2	26.0	—	E	2	0	—	B.	33.0	15.0	—	B.	B.	B.
Cuyabá.....	61.6	24.0	—	N	2	9	—	M. ct.	33.0	22.0	4.0	B.	I.	Ct.
Corumbá.....	59.9	28.0	-5.0	SW	5	2	—	B.	39.0	25.0	—	B.	B.	B.
Victoria.....	61.1	29.0	1.0	N	2	0	Tranquillo.	B.	33.0	21.0	—	B.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog).	63.1	26.0	-5.0	E	2	9	Chão.	I.	37.0	23.0	—	N.	N.	N.
Campos.....	61.8	26.0	-4.0	S	2	9	—	B.	36.0	19.0	—	N.	N.	N.
Friburgo.....	61.9	26.0	-1.0	C	0	2	—	B.	32.0	13.0	—	B.	B.	B.
Petropolis.....	62.5	22.0	-4.0	SW	2	6	—	B.	30.0	18.0	—	B.	B.	B.
Rezende.....	62.5	22.0	-5.2	C	0	9	—	I.	37.0	18.0	—	B.	B.	B.
Cabo Frio.....	62.2	26.0	-2.0	SW	5	9	Pq. vagas.	B.	33.0	22.0	—	B.	B.	B.
Therezopolis.....	63.0	22.0	-3.0	SW	2	6	—	B.	32.0	13.0	—	B.	B.	B.
S. Paulo.....	61.6	24.0	-8.0	E	2	9	—	B.	35.0	14.0	—	B.	B.	B.
Santos.....	63.0	24.0	-10.0	SW	2	9	—	I.	40.0	21.0	1.0	B.	I.	C.
Paranaguá (X).....														
Guarapuava.....	61.6	17.0	—	E	2	9	—	M. c.	28.0	15.0	—	B.	B.	I.
Curitiba.....	64.6	18.0	-8.0	C	0	9	—	I.	31.0	15.0	—	N.	N.	T.
Florianopolis (X).....														
Lages.....	63.1	17.0	-3.0	N	2	9	—	B.	25.0	18.0	33.0	B.	Ct.	Chs.
Porto Alegre.....	66.8	17.0	—	C	0	9	—	I.	20.0	16.0	10.0	Ct.	I.	Chs.
Uruguayana (X).....														
Montevideo.....	71.3	10.0	-1.0	SE	5	—	—							
Buenos Aires.....	71.5	11.0	2.0	E	2	6	—							

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céu — Decimos do céu coberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto e M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da torça do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tuão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Rasa: Temp. 22.0, mar tranquillo, céu 5.				Encantado.....	0.0	38.0	21.2
Gavea	0.0	30.2	14.6	Madureira.....	0.0	37.2	21.9
Jardim Botânico (14 horas).....	—	23.6	22.8	Tijuca (14 horas).....	—	34.3	19.0
Copacabana (14 horas).....	—	25.0	22.0	Campo dos Alfonsos (X).....	0.0	38.0	19.4
Pão de Assucar (14 horas).....	—	32.8	19.4	Deodoro.....	0.0	38.6	21.2
Corcovado (X).....	0.0	32.0	21.0	Bangú.....	0.0	37.0	20.0
Haddock Lobo.....	—	38.8	23.8	Santa Cruz.....	0.0	39.7	19.3
Rio Comprido.....	0.0	38.0	23.6	Nitheroy			
Olaria.....	0.0	39.1	22.4				
Penha							

NOTA : (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e chuvas foram lidas no dia 17, às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a est madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris	\$327	\$329
Sobre Italia	—	\$453
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	2\$000
Sobre Portugal	—	\$418
Sobre Belgica (papel)	—	\$233
Sobre Hespanha	—	1\$445
Sobre Suissa	—	1\$618
Sobre Suecia	—	2\$260
Sobre Noruega	—	2\$210
Sobre Dinamarca	—	2\$250
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$168
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$249
Sobre Nova York	—	8\$374
Sobre Montevideo	—	8\$550
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$595
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$160
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$370
Sobre Japão (yen)	—	3\$930
Sobre Rumania	—	\$056
Sobre Austria	—	1\$181

Moedas

Naes (ouro)	4\$582
Soberanos (ouro)	42\$000
Libras (papel)	1\$156
Reichsmark (papel)	1\$010

Franco (papel)	\$335
Liras (papel)	\$162
Escudos (papel)	\$135

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 %, mudas.....	600\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	639\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom....	638\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	644\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % ..	885\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	813\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	813\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	844\$000
Apólices emprestimo municipal de 1901, nom....	460\$000
Apólices emprestimo municipal de 1901, port....	630\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port....	442\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port....	442\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port....	440\$000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port....	439\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	162\$530
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	158\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	184\$500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	183\$500
Apólices Vição Fereca do Rio Grande do Sul, 500\$, 8 %, port.	300\$000
Banco do Brasil	388\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	410\$000
Banco Boavista	625\$000
Companhia Ceosionaria das Docas do Porto da Bahia	27\$000
Companhia de Docas do Porto da Bahia	145\$000

Vendas por alvada

9 Banco Sul Americano, c/70 %	72\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro em 17 de outubro de 1927. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 17 de outubro de 1927

MEZES	Termo		Termo		TOTAL DE VENDAS
	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	
	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	
Janeiro	22\$975	22\$850	22\$900	22\$825	Saccas
Fevereiro	22\$900	22\$875	22\$700	22\$500	—
Março	22\$900	22\$850	22\$600	22\$500	—
Outubro	23\$200	22\$950	23\$250	23\$050	—
Novembro	23\$100	22\$900	23\$100	22\$975	—
Dezembro	23\$100	22\$850	23\$050	22\$950	—

Vendas 1.000 saccas 3.000 saccas 3.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.

Disponível base tipo 7, 33\$200.

Mercado firme.

Vendas, 16.371 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 17 de outubro de 1927

MEZES	Termo		Termo		TOTAL DE VENDAS
	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	
	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	
Janeiro	55\$600	55\$500	55\$600	S/comp.	Saccos
Fevereiro	55\$900	55\$300	55\$600	55\$600	—
Março	S/comp.	55\$800	55\$400	S/comp.	—
Outubro	58\$300	57\$800	58\$400	57\$500	—
Novembro	58\$600	58\$400	58\$500	58\$200	—
Dezembro	58\$000	55\$500	58\$600	55\$000	—

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponível branco crystal bom, 57\$ a 59\$ o sacco.

Mercado, sustentado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 17 de outubro de 1927

MEZES	Termo		Termo		TOTAL DE VENDAS
	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	
	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	
Janeiro	40\$500	40\$400	40\$400	40\$000	Fardos
Fevereiro	41\$000	40\$700	40\$600	40\$400	—
Março	42\$000	40\$900	41\$200	40\$500	—
Outubro	38\$400	38\$200	38\$200	37\$800	—
Novembro	38\$900	38\$500	38\$600	38\$400	—
Dezembro	39\$800	39\$500	39\$400	39\$300	—

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, fraco.

Disponível base tipo 5, 43\$ a 44\$ por 10 kilos.

Mercado, firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos	1.846
Sahidas	6.049
Existencia	149.184
Mercado sustentado.	
Preço do branco crystal, 57\$ a 59\$000.	

Algodão

	Fardos
Entradas da Parahyba	160
Entradas do Ceará	100
Entradas do Pará	25
Total	285

Sahidas	121
Existencia	15.393

Mercado, firme.

Preços:

Sertões — tipo 4, classe 2ª	46\$000 a 47\$000
Primeiras sortes — tipo 4, classe 1ª	45\$000 a 46\$000
Medianos — tipos 6 e 7	42\$000 a 43\$000
tipo 5 — primeira	43\$000 a 44\$000
Norte — tipo 5	43\$000 a 44\$000

Café

	Saccas
Entradas	27.315
Sahidas	17.248
Existencia	310.751

Mercado, firme.

Preços por:

Typo 3	37\$200
Typo 4	36\$200
Typo 5	35\$200
Typo 6	34\$200
Typo 7	33\$200
Typo 8	32\$200

O syndico, J. Nunes Tassara.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Distrito Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 14 de outubro de 1927, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

	Dia 14	Desde o dia 1ª
Algodão em pluma, fardo	125	7.949
Arroz, sacco	78	64.389
Assucar, sacco	9.332	59.482
Azeite de oliveira, caixa	578	5.539
Bacalhão, kilo	—	913.570
Banha, kilo	—	878.370
Batatas, kilo	3.728	2.456.219
Carno de porco salgada, kilo	558	128.835
Carne secca e xarque, fardo	223	11.898
Cebolas, kilo	101.573	317.973
Farinha de mandioca, sacco	—	16.439
Farinha de milho, kilo	—	14.969
Farinha de trigo, sacco	—	21.590
Feijão, sacco	166	20.570
Leite condensado, caixa	1	675
Manteiga, kilo	20.914	193.921
Milho, sacco	4.156	45.175
Peixes conservados, kilo	1.750	74.050
Polvilho, kilo	14.846	96.104
Sabão, kilo	—	12.375
Sal, kilo	270.600	673.800
Sebo, kilo	14.000	82.624
Tapioca, sacco	—	25
Toucinho, kilo	774	90.325
Trigo em grão, kilo	—	18.609.746

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 17 de outubro de 1927. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 17 e 10 de outubro de 1927 e 17 de outubro de 1926. Mercadorias — Unidade

	Em 17-10-27	Em 10-10-27	Em 17-10-26
Arroz, sacco	92.711	94.278	58.393
Feijão, sacco	96.055	101.124	84.741
Farinha de trigo, sacco	20.258	18.014	42.974
Farinha de mandioca, sacco	91.632	90.752	67.588
Assucar, sacco (1)	148.702	139.963	101.420
Milho, sacco	61.609	52.384	49.210
Banha, caixa	25.235	21.160	12.001
Algodão, fardo	13.543	13.247	15.153

(1) Sendo: 112.093 de assucar branco, 2.903 de mascavado, 24.545 de mascavo e 9.161 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927. — Egberto Loureiro, Visto. — Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	226:621\$181	215:079\$059	441:700\$240	Domingo	Domingo	Domingo
Renda ate 16.....	2.493:575\$894	2.744:351\$438	5.237:927\$32	2.797:694\$066	3.012:830\$615	5.810:524\$681
Total.....	2.720:197\$075	2.959:430\$497	5.679:627\$572			
Diferença para mais	—	—	—	77:496\$991	53:400\$118	130:897\$103

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4\$582)..... 1.038:378\$251
 Renda papel..... 215:079\$059

Total..... 1.253:457\$310
 Papel e ouro convertido até 16..... 14.235:350\$107

Total em papel..... 15.488:807\$417

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de outubro de 1927	7.421:343\$727
Renda arrecadada em 17 de outubro de 1927	1.157:802\$991
	8.279:470\$548
Em igual periodo de 1926	7.666:701\$269
Diferença para mais	612:778\$249

Directoria da Receita Publica

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional faz-se publico que a contar da data deste fica marcado o prazo de 90 dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado pela firma Herman F. Duviervier industrial, estabelecido com fabrica de artefactos de borracha e, especialmente, fitas isolantes para electricidade, sita á rua Dr. Sardinha sem numero, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser registrado nesta directoria o dito producto — fitas isolantes — marca "Isolita", similar ao de origem estrangeira, consoante prescrevem os paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. E, para constar, foi mandado publicar o presente edital, por trinta vezes, durante o prazo de 90 dias.

Secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 20 de agosto de 1927. — *Lauro Breves*, secretario.

Directoria da Receita Publica

De ordem do Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional faço publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas a esta Secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado por Max Juyne, constructor naval, com estaleiros á avenida Quintino Bocayuan n. 51, Saco de S. Francisco, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, no sentido de serem registrados na mesma Directoria os productos fabricados nos

ditos estaleiros, como sejam embarcações e remos utilizados nos sports maritimos, similares aos de origem estrangeira, para os efeitos da restricção legal nas isenções de direitos, na fórma dos §§ 1º e 2º, do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911. E, para constar, foi mandado publicar o presente edital pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua primeira publicação. (Processo numero 33.038, de 1927).

Secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 11 de outubro de 1927. — *Lauro Breves*, secretario. Visto. — *T. Marques*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico, que o Sr. Constantino Ambrosio Tavares, requereu o aforamento dos accrescidos ao terreno de marinhas n. 654, sito á rua Barão de Jacaguay, em Nitheroy, onde estão edificados os predios numeros 10 e 12, já no dominio util do requerente, com os seguintes caracteristicos:

Mede do frente pelo cães a ser construido 107m,00 de frente a fundos 35m,00 e pelos fundos, antigo cães 121m,00, limitando-se ao Norte com a rua Barão de Jacaguay, e ao Sul, Leste e Oeste com o mar.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentarem protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, sob pena de procedimento ulterior pela forma qua

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, Arcino Correia Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a favor de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem nos cofres publicos a importancia de 3\$380, alcances proveniente de sellos de nomeação á menos pago, verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao periodo de 15 de abril a 26 de dezembro de 1899, sob pena de revellação. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, de setembro de 1927. — *Ma. Newton*, director.

melhor convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Proc. n. 38.921/27.

Secretaria do Patrimônio Nacional, 26 de setembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário. (7.347)

Directoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. director é convidado o Sr. Gisberto Conrado G. Mutzenbecker a comparecer nesta directoria afim de, no prazo de 30 dias, legalizar sua situação para com a Fazenda Nacional, fazendo publicar editaes relativos ao seu pedido de aforamento dos terrenos de marinhãs allodiaes, situados á praia de Samangoaiá, em Jurujuba, Nitheroy, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. 42.437/27.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 5 de outubro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

Directoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. director, fica por este convidado o Sr. Geminiano Ribeiro, inventariante dos bens de José Joaquim Ribeiro, afim de, no prazo de 30 dias, comparecer nesta directoria para assignar termo de commissão, no aforamento do terreno, lote n. 61, da estrada Real de Santa Cruz; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 50.409/27.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 10 de outubro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

Directoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. director, são convidados os Srs. Marçal Micaes da Costa Reis e D. Guiomar Cysneiros da Costa Reis para, no prazo de 30 dias, requere-m os novos titulos dos terrenos de marinhã e accrescidos de numeros 107, e 582, situados na praia de Gragoatá, em Nitheroy, terrenos que lhes pertencem em virtude do desmembramento effectivado pela transferencia dos lêm.99 a D. Carolina Vinelli Reis, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 25.662/27.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 6 de outubro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

Directoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. director é convidada a Sra. D. Beatriz Nunes da Costa a vir a esta directoria, no prazo de 30 dias, afim de attender o despacho do Sr. ministro de 26 de abril de 1927, com relação ao traspasso á Cervejaria Brahma, do contracto do terreno situado no Sylvestre, onde existe o restaurant denominado "Floresta do Sylvestre", em Santa Theresa, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria do Patrimônio Nacional, 23 de setembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

Directoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. director é convidada a Companhia Minas de Passagem, a comparecer no prazo de 30 dias, nesta directoria, afim de fazer prova de inscrição de sua propriedade no Registro de Immoveis e o cumprimento das exigencias constantes do art. 91 do decreto numero 4.265, de 15 de janeiro de 1921, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria do Patrimônio Nacional, 23 de setembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

Directoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. director, é convidado o Sr. Lincoln Nodavi a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de regularizar sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno de marinhãs, lotes A, B, C, D e E, na praia de São Francisco, em Nitheroy, fazendo a competente publicação de editaes no *Diário Official*, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 44.829/25.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 6 de outubro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

Directoria do Patrimônio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO CONDICIONAL DA "VILLA MARECHAL HERMES"

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 15 horas do dia 28 de dezembro serão recebidas nesta directoria propostas para a aquisição do proprio nacional denominado "Villa Marechal Hermes", situada na estação do mesmo nome, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Districto Federal.

O objecto desta concorrência um terreno livre, de forma rectangular, medindo 1.000 metros sobre a avenida Paulo de Frontin 600 de fundos. Uma parte dessa area achase edificada, ou occupada de casas por acabar. Esses construcções serão havidas como parte integrante do terreno, salvo duas, que, presentemente, servem para escolas publicas com as respectivas areas:

Os interessados encontrarão na Directoria do Patrimônio Nacional todos os dados relativos ao assumpto, inclusive planta topographica da propriedade e de cada habitação, podendo ser fornecidas cópias.

As propostas, que deverão ser entregues em envelope fechado, devidamente selladas, datadas e assignadas, conterão todos os elementos que habilitem o Governo a ajuizar da idoneidade do proponente e estabelecer a preferencia entre as propostas, principalmente quanto ao tempo do acabamento das construcções e valor dos alugueis, bem como a declaração expressa da submissão a todas as clausulas do presente edital, na forma abaixo:

1.ª Serão admittidos á presente concorrência:

a) as sociedades anonyms ou cooperativas que, sem caracter de monopolio, houverem celebrado com os poderes mu-

nicipaes contracto para a construcção de casas para a habitação de proletarios, e também conseguido isenção, pelo prazo de 15 annos pelo menos, de todos os impostos e taxas de caracter municipal, contanto que esse contracto e esses favores estejam de pó (regulamento approved pelo decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921, art. 2.º);

b) as associações com caracter de mutualidade entre empregados de serviços federaes, ainda que não tenham celebrado contracto com a Municipalidade (decreto n. 14.813, art. 4.º);

c) quaesquer associações, sociedades cooperativas, empresas de construcção ou sociedades anonyms em geral, que declarem sujeitar-se aos encargos do contracto de construcção de casas para proletarios, sem pretender quaesquer isenções ou favores dos poderes municipais ou do Governo Federal, além dos a que este edital se refere.

As associações, sociedades ou empresas em geral, que não estiverem nas condições do art. 2.º do decreto numero 14.813, já citado, fica assignado o prazo de um anno, a contar da data da escolha da sua proposta para exhibirem a prova de que obtiveram dos poderes municipais as vantagens dos referidos artigo e decreto.

2.º A preferencia será dada, a criterio do Governo, ao proponente que apresentar maiores garantias de idoneidade, e, no caso de igualdade, ao que maiores vantagens offerecer.

3.º O Governo Federal fará cessão perpetua e gratuita dos terrenos com todas as suas benfitorias e accessorios e concederá isenção de impostos e taxas nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 14.813, art. 1.º, lettras a, b e c.

4.º A empresa contractante obriga-se a concluir a villa no prazo que expressamente apresentar, sendo que a area comprehendida entre a avenida Paulo de Frontin e a rua Rio de Janeiro será edificada no prazo de 18 mezes.

5.º Dentro do prazo de quatro mezes do registro do contracto no Tribunal do Contas, a empresa contractante submeterá á approvação desta Directoria o projecto do arruamento e locação das casas, obedecendo quanto possível ao já realizado, e bem assim as plantas dos edificios, que serão de dois andares, independentes, constituindo cada um delles habitação distincta.

6.º O valor maximo das locações será convencionado no contracto, devendo ser calculado em relação á area habitada, em uma base variavel entre 2800 e 2850 por metro quadrado, não podendo ser alterado para mais sem expressa autorização do Governo.

7.º O projecto de locação e arruamento, obedecendo quanto possível ao systema usual das chamadas "cidades jardins",ahi já iniciado.

8.º Além das habitações para familia e lojas para commercio, deverão ser edificados pelo menos dois imoveis divididos em trinta quartos, pelo menos, para solteiros.

Para cada grupo de cinco quartos haverá um W. C. e um banheiro, e no andar terreno haverá accommodações para o zelador e sua familia.

9.º No contracto se estipularão as seguintes penalidades:

a) multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, a criterio do Governo, por dia de atraso no iniciar o cumprimento das obriga-

ções assumidas, ou de suspensão das obras;

b) caducidade da concessão e reversão do imóvel ao Patrimônio Nacional, com suas benfeitorias e acessórios, independentemente de qualquer indenização, para os casos de demora inicial, além de 60 dias, suspensão das obras por igual prazo, ou inobservância das cláusulas capitais do contracto;

c) multas em dinheiro, para o caso de outras faltas, conforme no contracto se detalhará.

Secretaria da Directoria do Patrimônio Nacional, em 11 de outubro de 1927.
— *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

TAXA DE SANEAMENTO DE 1927

O sub-director da 1ª Sub-directoria, abaixo assignado, nos termos do respectivo regulamento, comunica, para os devidos fins, que, a partir de 1 de novembro próximo futuro, terá início a cobrança, á boca do cofre, da taxa de saneamento do corrente anno, de accordo com os rôes fornecidos pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Outrosim, avisa que as relações só serão recebidas quando apresentadas com 12 horas de antecedencia e uma para cada um dos treze livros em cobrança.

Primeira Sub-directoria, 13 de outubro de 1927. — *F. P. Bueno Brandão*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Não tendo os contribuintes abaixo indicados pago o imposto que lhes foi lançado relativo ao exercício de 1926, nem apresentado qualquer reclamação, no prazo da lei, convendo-os, de ordem do Dr. delegado geral do imposto sobre a Renda, a virem satisfazer o seu debito, com a multa de mora de 10 %, no prazo de dez dias, contados da data de 18 do corrente, tendo o qual será extrahida a certidão da divida e enviada á Directoria da Receita Publica para os fins da cobrança executiva.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 17 de outubro de 1927. — O secretario, *Rubens de Aguiar Serra Martins*.

Ultima notificação

M 791, R. Mattos & Comp., Ltda., rua do Cattleto n. 182.

S. L. R., R 1.192, Raphael Torelli & Comp., rua do Riachuelo n. 42.

W 311, Regis — Pedro, rua Haddock Lobo n. 463.

Z 610, Reifman — Jayme, rua Santa Anna n. 61.

Y 545, Ribeiro — Carlos, Estação de Triagem — Estrada do Ferro Leopoldina.

S. L. R. 47, Ribeiro — Elvira Santos, rua Coronel Pedro Alves n. 227.

B 1.338, Ricardo — João, rua General Savaget n. 38 — Aldeia de Irmãos.

Q 88, Riedinger — Antonio, estrada Monsenhor Felix n. 351 — Fração.

T 679, Roberto Pereira de Castro & Comp., rua 7 de Setembro n. 112.

Z 449, Rocha — Francisco Pinheiro da, rua 28 de Agosto n. 191.

U 883, Rocha — Manoel da, praça 7 n. 31.

Y 110, Rocha — Manoel Vieira da, rua General Pedra n. 131.

M 47, Rocha — Thomaz da, rua Esprella n. 107.

Y 147, Rocha — Vicente Pereira da, avenida Salvador de Sá n. 107.

Y 3.290, Rodrigues — Albano J., avenida Mem de Sá n. 343.

S. C. 305, Rodrigues & Filhos, rua Conselheiro Magalhães Castro n. 191.

S. L. R. 378, Rodrigues & Irmão, praça America n. 18.

S. C. 1.170, Rodrigues Irmão & Companhia, rua Barão de S. Felix n. 126.

Z 636, Rötstein — Jacob, avenida Passos n. 92.

S. L. R., E 293, Roure, Rodrigues & Comp., rua Ledo ns. 17 e 19.

Z 635, Rubin & Moyses, avenida Mem de Sá ns. 71 a 77.

Z 1.049, Russomanno — Antonio, rua Senador Euzébio n. 112.

S. L. R. 587, S. German & Spivak, rua do Cattleto n. 335.

Y 3.375, S. Gomes, rua S. Francisco Xavier n. 451.

P 323, S. M. de Miranda, rua Mariz e Barros ns. 101 a 107.

S. L. R., S. 811, S. Oliveira & Rocha, rua Dr. Bulhões n. 276.

S. L. R., L 138, S. Teixeira Vianna & Comp., rua dos Ourives n. 58.

U 1.508, S. A. "Vanguarda", rua do Rosario n. 170.

S. L. R. 238, Sá — Gualter Cunha e, rua Henrique Valladares n. 135.

R 265, Sá — Joaquim Antonio de, rua Marília da Rocha n. 42.

S. L. R., E 754, Salgueiro — José Rodrigues, rua do Cattleto n. 335.

S. C. 1.140, Salles — Petronillo Antonio de, rua Visconde de Itabora número 20.

S. C., A 876, Sampaio Corrêa & Companhia, avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 15.

S. L. R. 165, Sampaio — Manoel Alves, rua Voluntarios da Patria n. 167.

S. L. R., E 26, Sandler — Samuel, rua Ferreira Borges n. 14.

S. L. R., Q 619, Sengenotto — Pedro, rua Boulevard 28 de Setembro, numero 180.

S. L. R. 669, Santos — Arnaldo Souza dos, rua Fiolich n. 44.

S. L. R., Q 84, Santos — Bernardino dos, rua S. Luiz Gonzaga n. 238.

S. L. R., Y 556, Santos — Carlos Ferreira dos, rua Visconde de Itabora numero 79.

Y 3.003, Santos — Chrispim José dos, rua do Cattleto n. 323, fundos.

Y 1.933, Santos — Francelino C., rua Marechal Floriano Peixoto n. 235.

U 98, Santos — Henrique, rua Republica da Peru n. 21.

Y 182, Santos — José dos, rua São Christovão n. 533.

S. L. R., L 636, Santos — José Joaquim dos, Morro dos Affonso sem numero.

S. L. R., Q 481, Santos — José Maria dos, praça do Encantado.

U 1.803, Santos — Luiza Deslez, rua 7 de Setembro n. 233.

S. C., A 143, Santos — Manoel F. Rabella, rua Magalhães Couto n. 87.

S. L. R., Y 1.149, Santos — Maria Alice dos, rua Dito n. 1.

U 4.799, Santos Maia & Chaves, rua Senador Camará n. 41 — Santa Cruz.

X 1.627, Sarabanda — Francisco Marques, rua dos Ourives n. 32.

Z 386, Saramijo — Mahomed Hassan, avenida Suburbana n. 2.800.

S. C. 1.277, Santa Anna — Saturno, rua Meyer n. 104.

S. L. R., R 507, Schaller — Ricardo, rua da Alfandega n. 325 A.

Z 289, Seabra — Albino de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 402.

S. L. R., Z 182, Seiler — Willy, rua Occidental n. 4.

X 1.412, Selim — Calil, rua Lucidio Lago n. 81.

S. L. R., L 169, Seixas & Irmão, praça Tiradentes n. 14.

X 254, Seraphim & Pacheco, rua do Cattleto n. 32.

S. L. R., R 507, Schaller — Ricardo, rua da Alfandega n. 325 A.

Z 289, Seabra — Albino de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 402.

S. L. R., Z 182, Seiler — Willy, rua Occidental n. 4.

X 1.412, Selim — Calil, rua Lucidio Lago n. 81.

S. L. R., L 169, Seixas & Irmão, praça Tiradentes n. 14.

X 254, Seraphim & Pacheco, rua do Cattleto n. 32.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

U 3.094, Almeida — Antonio Nunes d., rua Adalgisa Aleixo n. 10.

U 3.259, Almeida — Arthur de, rua S. Januario n. 5.

U 3.077, Alves — Manoel, travessa Costa Velho n. 11.

T 1.494, Bonifa — Francisco, rua Conde de Bomfim n. 122.

S. C. A. 434, Botelho — Scorgemda Augusto n. 20, Santa Thereza.

S. C. A 395, Ildefonso — Amelia de Jesus, rua Santo Christo n. 138.

R 232, Mac Callum — John Mac Earlane, avenida Rio Branco ns. 66 e 74.

X 2.441, Mac Nair — Archibald Grant, rua Professor Octavio n. 112, Santa Rosa.

S. L. R. 669, Mattos — Arthur Martins Ferreira de Souza, travessa da Commercio n. 51.

S. 230, Mattos — José Soares da Silva, rua S. Genoveva n. 16.

U 625, Mauricio — Crellon, rua Seto de Setembro n. 54.

X 432, Mayrink — Mario Cesar Augusto, rua General Severiano n. 100, casa 17.

R 218, Mazarello — José Franco, rua Ponciano de Albuquerque n. 79.

U 816, Mendonça — Geonizio Curvelo da, rua Bandeirantes n. 5.

X 1.047, Mendonça — Hermilio Bourguay Macedo da, rua 18 de outubro n. 165.

S. L. R., R 5, Menezes — Manoel de Castro, rua Barão de Itapagipe n. 137.

Z 1.442, Mesquita — Sylvio, rua General Bellegarde n. 54.

S. Cor. 4.520, Otto — Pajunk, rua Vaz de Caminha, suburbio (Engenho Novo).

S. L. Cor. T. 702, Paiva — Herold, rua Visconde de Itamaraty n. 92.

S. L. Cor. T. 233, Paixão — Alphen, rua Conde de Bomfim n. 316.

S. L. R. 395, Palheiros — Manoel Joaquim Fernandes, rua Aurea n. 46.

S. Cor. Ch. 607, Paolo — Pagani, rua Frei Caneca n. 380.

X 1.643, Rocha — Francisco Joaquim da, rua Conde de Bomfim n. 293.

U 1.958, Rocha — Jaldunat de Figueiredo, rua Ferreira Vianna n. 29.

T 1.483, Rocha — João Augusto de Figueiredo (Dr.), rua Senador Vergueiro n. 237.

U 582, Sampaio — Antonio Julio de Oliveira, rua Araujo Gondim n. 4, Leme.

X 288, Sampaio — Armando, rua Pedro Americo n. 131.

T 1.142, Sampaio — Bernardino, rua S. Leopoldo n. 15.

Y 2.949, Sampaio — Diogenes Cesar, rua D. Julia n. 93.

S. L. R. 845, Seabell — Walter, rua General Camara n. 70.

- S. L. R. Y. 239, Scala — Giovanni, rua S. Clemente n. 168.
- S. Cor. A. 348, Scallon — Carlos José Montresor, rua Payssandú n. 150, casa 3.
- R. 492, Scarpa — João Paulino Baptista, Paulino Salgado & Comp. (procurador).
- R. 491, Scarpa — José Salgado, rua dos Oirives n. 100.
- S. L. R. S. 392, Scarrone — José, rua Gonzaga Bastos n. 218.
- S. Cor. A. 1.053 — Schaeffer — Bertha de, rua 19 de fevereiro n. 108.
- S. L. R. E. 851, Schaefer — Otto, rua da Alfandega n. 103.
- Y. 2.004, Schanz — Theodoro, praça Cardinal Alcoverde n. 23.
- S. L. Cor. T. 837, Schara — Luiz, rua Mem de Sá n. 388, Nitheroy.
- S. Cor. 847, Schattka — Leopoldo, rua José Felix n. 36.
- R. 299, Schechner — Carlos, rua Dias da Cruz n. 181.
- S. L. R. S. 86, Scheven — Hans Von, villa Conde de Leopoldina n. 26, casa 16.
- S. L. R. Q. 224, Schiavo — Mario, rua Rufino de Almeida n. 41.
- S. Cor. A. 321, Schilling — Otto, rua Custodio Serrão n. 13.
- S. Cor. A. 569, Schleier — Hans, rua das Laranjeiras n. 141.
- S. L. R. L. Schilehan — Paulo Roberto, rua da Alfandega n. 141.
- S. L. R. L. 42, Schlosser — Oscar, rua Barão de Colégio n. 54.
- S. Cor. A. 624, Schneider — Alcebíades, avenida Duque de Caxias n. 27, Villa Militar.
- S. L. Cor. T. 235, Schneider — Hermann, rua Dr. José Hygino n. 115.
- S. L. Cor. T. 676, Schneider — Jacob, rua da Misericórdia n. 36.
- Y. 751, Americano — Sinval, praia do Flamengo n. 18.
- S. L. Cheq. 959, Hayward — Edwin Forster, Copacabana Palace Hotel.
- S. 356, Lima — João Philemon de, rua do Riachuelo n. 335.
- S. L. R. Z. 31, Marques — Joaquim, rua da Alfandega n. 194.
- S. L. R. Z. 155, Marques — José, rua Bittencourt da Silva n. 41.
- S. Cor. 1.055, Marques — José Lopes, rua Rego Monteiro n. 91.
- S. L. R. Q. 761, Marques — José Maria, rua Progresso n. 31.
- S. L. R. Y. 861, Marques — Manoel Corrêa, rua Dr. Carlos Netto n. 158.
- S. L. Cor. 33, Marques — Maria Mathilde de Almeida, rua Aprazível numero 47.
- S. L. R. Y. 710, Marques Junior — Nicoláo José, rua José Clemente n. 100, Nitheroy.
- S. L. R. Y. 223, Marques — Oscar Ferreira, avenida Paulo de Frontin numero 45.
- S. Cor. 1.423, Marques — Saul da Paz, rua Barão de S. Felix n. 102.
- S. Cor. 911, Marsili — Ciro, avenida da Ligação n. 419.
- Y. 1.239, Matarazzo — Peregrino, rua do Senado n. 189.
- U. 1.878, Mather — Helen Payne, Hotel Majestic, praia de Botafogo numero 39.
- Z. 865, Matheus — Said Jacob, rua Uruguay n. 318.
- L. 698, Matta — Alvaro Francisco da, rua Benjamin Constant n. 34.
- U. 224, Matthes — Hermann, travessa Santa Christina n. 13.
- U. 162, Matthesen — Augusto, Henriques, rua Emelinda n. 18.
- S. Cor. 17, Mattos — Nivardo, rua Coronel Pedro Alves n. 40, sobrado.
- A. 629, Mendonça — Carlos Alberto Ribeiro de, rua do Mattoso n. 89.
- S. Cor. A. 74, Mendonça — Francisco Antonio de, rua Petropolis n. 105.
- T. 874, Mendonça Filho — Lucio de, praia de Botafogo n. 458.
- X. 688, Mendonça Junior — Salyro José de, rua Barão de S. Felix n. 129.
- Z. 1.233, Menezes — Fortunato da Fonseca, rua 1º de Março n. 98.
- Y. 2.328, Menezes — Antonio, rua Desembargador Izidro n. 95.
- U. 824, Menezes — Carlota Vasconcellos de, rua S. Januario n. 164.
- L. 723, Menezes — Erasmo Corrêa de, rua Pereira de Siqueira n. 79.
- L. 298, Menezes — Francisco, rua Dias da Cruz n. 74, casa XI.
- Z. 1.179, Menezes — Juvenal C. de, rua Barão de Mesquita n. 117-71.
- X. 645, Menezes — Mario Cabral de, rua Farani n. 49.
- Z. 267, Mesquita — Luiz Ferreira, rua S. Francisco Xavier n. 555, casa 45.
- L. 828, Meurer — Sylvio de Mattos, rua Dous de Dezembro n. 26.
- L. 214, Meyou — Edmundo, rua Pará n. 72.
- Z. 690, Meyer — Richard, rua Gustavo Sampaio n. 104.
- S. L. R. E. 241, P. Jordão, rua S. Christovão n. 326.
- S. L. Cor. T. 1.521, Pain — Paulo Gonçalves, rua Bella S. Luiz n. 21.
- S. L. Cor. T. 1.345, Pato — João Pereira, rua Major Fonseca n. 20.
- S. L. R. Q. 789, Paulo — Erico de Lamare S. (Dr.), rua Otto de Alencar n. 27.
- S. L. R. E. 1.114, Pavão — Manoel Machado, rua Conde de Bomfim numero 1.256.
- T. 177, Rodrigues — Eurico da Costa, rua Carolina Santos n. 33.
- V. 273, Rodrigues — Rosina Lucinda, rua Carolina Machado n. 152, Madureira.
- Z. 656, Sampaio — Adelino Marques, rua Monte Alegre n. 30.
- X. 763, Sampaio — Afonso de Castro, rua do Rosario n. 67.
- Y. 1.283, Sampaio — Alberto José de, rua das Laranjeiras n. 259.
- X. 1.653, Salles — Joaquim Ferreira de, rua D. Marianna n. 136.
- R. 276, Salles — Lafaeitte, rua Barata Ribeiro n. 187.
- Q. 391, Salles — Perminio Alves de, rua Zeferino Costa n. 108.
- S. L. R. L. 604, Schlinkert — Guilherme, rua Costa Ferraz n. 13.
- R. 563, Schmarje — Wilhelm Johannes, praia do Russell n. 192.
- S. L. Cor. T. 833, Schnutzler — Alfredo, rua Corrêa Dutra n. 23.
- S. L. R. 239, Schulz — Karl, rua Marechal Machado Bittencourt n. 41.
- S. L. R. S. 630, Schwarte — Johanna Julia, avenida Ruy Barbosa numero 12 (Escola de Enfermeiras).
- Y. 639, Schwartz — Alfredo, rua Pereira Nunes n. 85.
- S. L. R. L. 32, Schwartzkopff — Luiz, rua Raymundo Corrêa n. 46.
- Y. 2.522, Silva — Manoel Ribeiro da, rua da Candelaria n. 36.
- Z. 798, Silva — Manoel Salyro da, travessa Rio Grande n. 70, casa 70 (Meyer).
- S. Cor. 342, Silva — Octavio Moreira da, rua Pereira de Almeida n. 25.
- R. 1.023, Silva — Raymundo Pereira da, rua Benjamin Constant n. 133.
- R. 532, Silva — Vicente Gonçalves Vianna da, rua Uruguay n. 532.
- T. 1.629, Almeida — Oscar Calmon de, rua Mariz e Barros n. 343, casa 1.
- L. 580, Coelho — Calidonio Lopes, rua Senador Euzebio ns. 7 e 9.
- T. 1.388, Fonseca — Maria Antonietta Marques da, rua Goyaz n. 408.
- C. 744, Haymann — Ernest, rua da Alfandega n. 42.
- X. 664, Jabor — Alfredo, rua S. Francisco Xavier n. 39.
- Y. 1.541, Jacob — Edison, rua Ferreira Vianna n. 51, loja.
- Q. 94, Jaha — Nagib, rua Senhor dos Passos n. 118.
- U. 765, Jordão — Braz, rua Duque de Caxias n. 41.
- V. 304, José — Manoel, rua Jacuhy, n. 44.
- S. L. C. T. 168, Magdalena, rua Senador Alencar n. 55.
- B. 1.506, Mandarino — Pietro, rua do Senado n. 252.
- S. L. R. R. 239, Marques — Adolpho Ribeiro, rua do Riachuelo n. 321.
- S. L. R. Y. 848, Marques — Antonio Corrêa, rua Francisco Muratori n. 37.
- S. L. R. Y. 768, Marques — Antonio Lopes, rua de Sinimbu n. 125, casa 1.
- S. L. R. Y. 1.262, Marques — Oscar Clemente, Santíssimo.
- S. Cor. A. 192, Marques Filho — João, rua Pinheiro Guimarães n. 12.
- U. 150, Martins — Alberto Candido, rua Alvares de Azevedo n. 57.
- Y. 1.626, Martins — Antonio, rua Buenos Aires n. 83.
- L. 257, Martins — Antonio Augusto, rua Acre n. 60.
- R. 98, Martins — Armando Homem, rua dos Artistas n. 63.
- Y. 481, Martins — Carlos Nelson, rua Martins Penna n. 39.
- X. 1.018, Martins — Diniz de Souza, rua Emancipação n. 39.
- Z. 173, Martins — Ignacio de Assis, rua Agular n. 57.
- S. L. R. S. 856, Marshall — Guilhermina, rua da Passagem n. 164.
- S. L. R. 8, Martha — Alvaro, rua Municipal n. 1.
- Y. 1.082, Menezes — Manoel Raymundo de, rua André Cavalcanti numero 77.
- Z. 745, Menezes — Nelson, rua Dona Enrília n. 95, Inhaúma.
- Y. 700, Mesquita — Antonio Carneiro de, rua Santa Luiza n. 125.
- X. 1.019, Meza — Alberto Calixto, rua Pinheiro Machado n. 40.
- S. Cor. 1.624, Nieling — Paul, rua S. João Baptista n. 97, Botafogo.
- S. L. R. S. 626, Nunes — Olivio, rua Conde de Bomfim n. 28.
- Z. 530, Oliveira — M. Alves de, rua Conselheiro Zacharias ns. 28 e 30.
- S. Cor. 1.044, Palmeira — Hermann Carlos, rua S. Salvador n. 28.
- S. L. R. R. 698, Palmeira Junior — João, rua Miguel de Paiva n. 7.
- S. L. R. Y. 1.217, Pampuri — José, rua da Carioca n. 17, sobrado.
- S. L. R. Z. 261, Pamplona — Oscar de Menezes, rua Santa Sophia n. 31.
- S. Cor. 682, Panema — Francisco José Fernandes, rua General Polydoro n. 30, Botafogo.
- S. L. R. Q. 70, Pereira — Lino Antonio Bastos, rua Antonio Basilio numero 14.
- S. L. R. Y. 800, Pereira — Manoel, rua do Senado n. 335.
- R. 513, Rangel Filho — Miguel Pinna, rua Euclides da Cunha n. 7, S. Christovão.

E. 435, Ribeiro — Luiz P., rua Dr. Campo Netto n. 6.
S. L. Cor. T. 137, Ribeiro — Manoel, rua dos Invalidos n. 137.

S. Cor. 954, Ribeiro — Marcellino Teixeira, rua Silva Rabello n. 97, Meyer.
S. L. R. E. 809, Ribeiro — Dr. Pedro Rodovalho Leite, rua Visconde Silva n. 152.

C. 1.953, Ribeiro — Raul Martins, rua Grajahu n. 37.

S. L. Cor. R. 216, Ribeiro — Roberto de Andrade, rua da Quitanda ns. 53 e 55.

S. Cor. A. 112, Ribeiro — Ulysses Gomes, rua Garcia Redondo n. 65.

S. L. R. 74, Ribeiro Filho — Domingos Antonio Alves, rua Maxwell numero 111.

S. L. R. L. 247, Ribeiro Sobrinho — João, rua Castro Barbosa n. 30.

M. 182, Rodrigues — Carlos, rua Real Grandeza n. 152.

L. 494, Rodrigues — José Arthur Fonseca, rua Farani n. 42.

X. 444, Rodrigues — Mario Alonso, rua Gonçalo Coelho n. 21, Piedade.

S. L. R. 324, Schluckbier — José, praça Arthur Bernardes n. 6.

S. L. R. T. 1.156, Schneider — Jacob, rua Candido Mendes n. 24, 1º andar.

S. L. R. T. 1.155, Schneider — Marcos, rua Goulart n. 75.

S. L. R. 843, Schveikhart — Josef, rua General Camara n. 70.

S. L. C. T. 1.292, Schuback — Otto, rua Xavier da Silveira n. 108.

S. Cor. 777, Schuetz Filho — Otto, rua Marechal Floriano n. 150.

S. L. R. L. 339, Schultz — Ernesto, Caixa Postal n. 500.

S. L. R. E. 917, Schulze — Henrique, rua Cosme Velho n. 174.

S. L. R. S. 74, Schulze — Mario, avenida Rio Branco n. 79, 1º andar.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 18 do corrente, conforme a notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1927, Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — *Rubens Rego Serra Martins*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 23 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1928 o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que fica por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$000, das estampas 15ª, 16ª, 17ª e 18ª;

Notas de 10\$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;

Notas de 20\$000, das estampas 12ª e 15ª;

Notas de 50\$000, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100\$000, das estampas 11ª, 12ª, 13ª e 15ª;

Notas de 200\$000, das estampas 12ª e 15ª;

Notas de 500\$000, das estampas 9ª, 11ª e 13ª.

A 1 de julho de 1928, começara a pratica dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do regulamento vigente da Caixa de Amortização, e, de accordo com os arts. 195 e 196 do mesmo regulamento, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 25 de maio de 1927. O inspector. — *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

Termo de inscripção do candidato ao fornecimento de refeições, até o fim do anno, aos jurados e funcionarios do Tribunal do Jury, conforme requisição do presidente do mesmo tribunal, de accordo com os arts. 757 a 760 e 762 do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade Publica.

Aos quatorze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete compareceu nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores o Sr. José Alves Pereira Dias que, mediante requerimento a este ministerio e depois do necessario julgamento do idoneidade, assigna o presente termo de inscripção, ordenado por despacho de S. Ex. o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para o fornecimento até o fim do anno, de refeições aos jurados e funcionarios do Tribunal do Jury, a requisição do presidente do referido tribunal, pelo preço de trinta mil réis (30\$) cada refeição, de accordo com a citada proposta apresentada na conformidade dos artigos setecentos e cincoenta e sete a setecentos e sessenta e setecentos e sessenta e dois do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo director geral de Contabilidade, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelo proponente e testemunhas presentes ao acto. — *Pereira Junior*, director geral. — *José Alves Pereira Dias*. — *Arthur Marques Lins e Albuquerque*. — *Olavo Jardim de Rezende*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Dê ordem do Sr. director, faço publico, que ás 14 horas do dia 30 do corrente mez realizar-se-ha na thesouraria desta Escola concorrência administrativa

para assignaturas, durante o corrente anno, de jornaes e revistas estrangeiras, abaixo discriminadas:

L'Illustration.
Gazette de Beaux Arts.
L'art et les artistes.
L'amour de l'art.
Art et Decoration.
House and Gardens.
American Record.
American Architect.
Emporium.
Plus Ultra.
The Studio.
Revue de Paris.
Revue des Deux Mondes.

O proponente preferido fica obrigado a fazer entrega dos numeros atrasados, de janeiro a setembro no prazo maximo de 60 dias depois de feito o respectivo pedido, sendo os restantes, até 31 de dezembro, entregues á proporção que forem recebidos do estrangeiro.

A preferencia será dada á proposta de menor preço e em igualdade absoluta de condições ao proponente nacional. Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e marcado, em tres vias, sendo a primeira sellada, com estampilha de 1\$000 por folha, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em papel moeda nacional, em algarismos e confirmado por extenso.

III

Os proponentes deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua idoneidade, os quacs serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial.

IV

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos concorrentes. Deante de todos os proponentes que se apresentarem para esse fim, sendo que cada um rubricará folha a folha a de todos os outros.

V

Antes de qualquer decisão serão todas as propostas publicadas na integra no *Diário Official*.

VI

Para garantia da fiel execução do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre o total do fornecimento a ser executado.

VII

O director da Escola reserva-se o direito de annular esta concorrência. Em todas as propostas haverá uma formula de inteira submissão aos termos do presente edital.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de outubro de 1927. — *Nestor Siqueira*, thesourero.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Luiz Maia	68	Auto part..	11	Outubro	1927	Art. 144	Motorista.
F. Kavan	173	> > ..	>	>	>	248 L	Proprietario.
Nestor Pops	188	> > ..	>	>	>	144	Motorista.
Antonio Pinto	728	> > ..	>	>	>	248 L	Proprietario.
C. Gamberine	776	> > ..	>	>	>	>	>
Empresa N. A. Vição	790	> obs..	>	>	>	>	>
Barreto & Santos	1.233	> > ..	>	>	>	>	>
João Barão Junior	1.292	> frete..	>	>	>	81	Motorista.
Americo Carneiro	1.339	> > ..	>	>	>	79	>
João Pires	1.933	> > ..	>	>	>	94	>
Barreto & Santos	2.320	> obs..	>	>	>	248 L	Proprietario.
D. de Oliveira	2.904	> part..	>	>	>	144	Motorista.
Empresa N. A. Vição	3.495	> obs..	>	>	>	248 L	Proprietario.
José Cardoso	4.028	> frete..	>	>	>	100	Motorista.
Avelino Teixeira	4.491	> part..	>	>	>	81	>
Jayme Pereira	5.770	> > ..	>	>	>	248 L	>
José C. Velho	5.922	> > ..	>	>	>	81	Proprietario.
Manoel Nunes	6.094	> frete..	>	>	>	248 L	Motorista.
Manoel Vicente	6.604	> part..	>	>	>	144	>
Abilio Ribeiro	6.658	> frete..	>	>	>	107	>
Diab Irmão & Comp.	6.870	> obs..	>	>	>	248 L	Proprietario.
Joaque Dulce	7.004	> part..	>	>	>	>	Motorista.
Alvaro Silva	7.221	> > ..	>	>	>	>	>
Oscar Pereira	7.345	> > ..	>	>	>	144	>
Alberto Sanchez	7.477	> > ..	>	>	>	243 L	>
Francisco Legi & Comp.	7.718	> > ..	>	>	>	>	>
Arthur Martinez	7.762	> > ..	>	>	>	>	>
H. Lourenço Campos	7.837	> > ..	>	>	>	>	>
Light and Power	8.490	> > ..	>	>	>	100	Proprietario.
Empresa Auto V. Federal	8.513	> obs..	>	>	>	144	>
Empresa N. A. Vição	9.122	> > ..	>	>	>	248 L	>
E. Mathien	9.499	> part..	>	>	>	>	Motorista.
F. Gomes	9.962	> frete..	>	>	>	>	>
Senador Antonio Azeredo	10.342	> part..	>	>	>	81	Proprietario.
Alberto Sampaio	10.632	> > ..	>	>	>	>	Motorista.
Empresa N. A. Vição	10.703	> obs..	>	>	>	144	Proprietario.
Manoel Pedro & Comp.	10.890	> part..	>	>	>	248 L	>
Edgard de Andrade	11.400	> > ..	>	>	>	>	Motorista.
Manoel Pereira Junior	11.403	> > ..	>	>	>	88	>
Kayat & Aquin	11.730	> obs..	>	>	>	243 L	Proprietario.
Joanna Staffa	11.917	> part..	>	>	>	100	>
C. Luiz Mesquita	12.272	> frete..	>	>	>	144	Motorista.
Empresa N. A. Vição	197	> obs..	12	>	>	>	Proprietario.
José Francisco	462	> exp..	>	>	>	248 L	Motorista.
Walter G. Macedo	614	> obs..	>	>	>	169	Proprietario.
Empresa N. A. Vição	790	> > ..	>	>	>	248 L	>
Barreto & Santos	1.223	> > ..	>	>	>	>	>
Adão Lourenço	1.559	> part..	>	>	>	>	Motorista.
Empresa N. A. Vição	1.573	> obs..	>	>	>	>	Proprietario.
Renato de Freitas	1.818	> part..	>	>	>	144	Motorista.
Thomaz Schmidt	1.917	> > ..	>	>	>	>	Proprietario.
Walter Fross	2.076	> > ..	>	>	>	248 L	Motorista.
Malta & Comp. Ltd.	2.119	> > ..	9	>	>	>	Proprietario.
Barreto & Santos	2.320	> obs..	>	>	>	>	>
Luiz Planter	2.530	> frete..	>	>	>	144	>
José Ouriques	3.283	> part..	>	>	>	>	Motorista.
Arna do Paiva	3.369	> > ..	>	>	>	>	>
Empresa N. A. Vição	3.653	> obs..	>	>	>	248 L	Proprietario.
Studebaker Brasil	3.951	> part..	>	>	>	>	>
Jorge de Souza Freitas	4.320	> > ..	>	>	>	144	Motorista.
Adiodato Pacheco	4.328	> > ..	>	>	>	>	Proprietario.
Kayat & Aquin	4.555	> obs..	>	>	>	160	>
Rio de Janeiro A. Obs. Lt.	5.235	> > ..	>	>	>	248 L	>
R. González	5.314	> frete..	>	>	>	84	Motorista.
A. Guimarães	5.466	> part..	>	>	>	248 L	>
Mestre Blatgé	6.601	> frete..	>	>	>	>	Proprietario.
Horacio Gomes	6.763	> part..	>	>	>	144	Motorista.
Empresa N. A. Vição	7.045	> obs..	>	>	>	248 L	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Empreza N. A. Viação.....	7.280	Auto obs...	12	Outubro	1927	Art. 248 L.....	Proprietario.
Miguel Moreira.....	7.498	" part..	"	"	"	144.....	Motorista.
Empreza N. A. Viação.....	7.534	" obs...	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
Empreza N. A. Viação.....	8.039	" ..	"	"	"	" ..	"
Light and Power.....	8.211	" ..	"	"	"	" ..	"
José Alvarenga.....	8.472	" part..	"	"	"	108.....	Motorista.
Empreza A. Viação Federal.....	8.512	" obs...	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
Dr. Mario Oliveira.....	8.760	" part..	"	"	"	" ..	Motorista.
Light and Power.....	8.813	" obs...	"	"	"	144.....	Proprietario.
José Pinheiro.....	9.014	" frete..	"	"	"	" ..	Motorista.
Empreza N. A. Viação.....	9.020	" obs...	"	"	"	243 L.....	Proprietario.
Empreza B. Autos Obs.....	9.046	" ..	"	"	"	" ..	"
Jayme Ferrêira Dias & Comp.....	9.309	" part..	"	"	"	144.....	"
A. B. Rodrigues.....	9.827	" ..	"	"	"	248 L.....	Motorista.
Diab Irmão & Comp.....	9.816	" obs ..	"	"	"	" ..	Proprietario.
Empreza N. A. Viação.....	9.944	" ..	"	"	"	" ..	"
A. Perenciras.....	10.034	" part..	"	"	"	" ..	"
E. Bianchini.....	10.344	" ..	"	"	"	144.....	"
Empreza N. A. Viação.....	10.690	" obs...	"	"	"	248 L.....	"
Idem, idem.....	10.702	" ..	"	"	"	" ..	"
Idem, idem.....	10.703	" ..	"	"	"	" ..	"
A. G. Oliveira.....	10.827	" part..	"	"	"	" ..	"
Manoel Pedro & Comp.....	10.890	" ..	"	"	"	" ..	"
Joaquim da Costa.....	10.957	" ..	"	"	"	144.....	Motorista.
A. Coelho de Souza.....	11.383	" frete..	"	"	"	84.....	"
Antonio Lopes.....	11.442	" ..	"	"	"	248 L.....	"
Kayat & Aquin.....	11.729	" obs ..	"	"	"	" ..	Proprietario.
Idem, idem.....	11.731	" ..	"	"	"	" ..	"
Jayme Leite.....	11.940	" part..	"	"	"	144.....	Motorista.
W. Nascimento.....	11.954	" ..	"	"	"	" ..	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 354 do regulamento que baixou por decreto n. 15.614, de 17 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de outubro de 1927. — O Inspector, *Zurita Bonoso*.

Polícia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1927.

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, communico aos interessados que, de accordo com os arts. 757 a 760 e 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas, na 3ª secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno corrente, o mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 19 de outubro corrente, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de

existencia legal e inscritas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na thesauraria desta repartição, até ás 12 horas da vespêra do dia da abertura das concorrências, a importância de um conto de réis (1.000\$000), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Polícia Civil do Distrito Federal se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessarios, no limite das exigencias do serviço e dentro de seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concorrência no todo ou em partes, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação

ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 18 de outubro de 1927. — O secretario geral, interino, — *Vital Bittencourt*.

Grupo I — Automoveis

Classificação — Unidade — Preço da base

Manga de eixo para auto Stud-baker, com frizo, uma.....	40\$500
Manga de eixo para auto Stud-baker, sem frizo, uma.....	107\$250
Rosca sem fim, de arranço, modelo 505 F, uma.....	63\$000

Grupo IV — Ferragens

Classificação — Unidade — Preço da base

Cabo de ferro galvanizado de 1" kilo.....	1\$280
Caixa de ferro galvanizado, chapa n. 14, com varões de ferro de 5/8", fechando em 2 tampos, de 1m.70 de comprimento x 1 m. de altura x 0.80 de largura, uma.....	450\$000

Grade pantographica de ferro U, com 2m,34 x 1m,80, uma	940\$000
Sahidas de metal de 1 1/4", uma	0\$500
Torneira de boia de 1 1/4", uma	49\$500

Grupo V — Massames

Classificação — Unidade — Preço de base	
Aparas ou fitas de cortiça, kilo	1\$500

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXEME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 8 horas, nesta inspeção:

Alfredo Francisco Nizzo, Theodoro de Souza Bastos, Fausto Joviano, José Gonçalves Pereira, Acinerio Dias de Menezes, José Adão da Silva, Ernesto Arthur Felipe, Annibal da Silva Praça, José Marques Junior e Accacio Augusto Rodrigues.

Prova pratica:

Paulo Senna.

Prova regulamentar:

Fabio Severo Lima.

Turma suplementar:
Ricardo de Oliveira, Oscar Chipetin, José Caetano da Silva, José Martins Marques e José Tavares da Silva Junior.
Chamada para o dia 18 do corrente, ás 12 e meia horas, nesta inspeção:
Johannes Emmanuel Gjørup, Agostinho Fortes Junior, Olympio Carneiro, Augusto da Silva Rebello, Fernando Nabuco de Abreu, Candido Campos Costa, José Lourenço Teixeira, José Pacheco, Armando de Almeida e José Rodrigues de Moraes Filho.

Prova pratica:
Athayde Moreira Padrão

Turma suplementar:
José dos Santos Silveira, José Peixoto de Mattos e Luiz Corrêa.

Inspeção de Vehiculos, em 17 de outubro de 1927. — O inspector geral, *Zumaldá Bonoso*.

MINISTERIO DA GUERRA**Campo de Instrução**

De accordo com o art. 17 das instruções de pastagens deste estabelecimento, approvadas por aviso n. 401, de 23 de julho, e publicadas no Boletim do Exército n. 107, de 31 do mesmo mez, tudo de 1923, será levado a leilão, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no poteiro deste campo, em frente á estação de Villa Militar: um cavallo, zaino café-torrado, estrellu, arminho na região direita da frente, nebulosidade ao longo do chanfro, bebendo entre as marinas, rubião de dorso, calçado do anterior

esquerdo, arminho na região posterior do joelho direito e região anterior dos corvillhões, marca -A 5- no terço médio da coxa esquerda, cascos rajados, 1m,42 de altura e 16 annos de idade, recolhido ao referido poteiro em 1 de setembro proximo passado e não reclamado por seu proprietario.

Villa Militar, 15 de outubro de 1927.
— *Manoel Padron de Azevedo Pedra*, major director.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Fazenda****COMISSÃO DE CONCURRENCIAS****RECTIFICAÇÃO**

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda communico aos interessados que a concorrência publica annunciada no *Diario Official* do 7.º do corrente mez, á segunda columna da pagina n. 21.702, para a Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, fica fazendo parte do edital publicado no *Diario Official* do dia 4 do mez corrente, á segunda columna da pagina n. 21.465, tendo em vista, porém, que o fornecimento á referida escola será feito pelo mesmo preço quo a este ministerio, correndo todos os transportes até áquella escola por conta exclusiva do fornecedor preferido. O edital acima só se refere a mantimentos.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 11 de outubro de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda**D. F. 1****CONCURRENCIA PUBLICA**

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 14 de novembro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, dos artigos constantes do grupo 14, de accordo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as especificações da 5.ª Divisão da Directoria de Engenharia Naval (Gabinete Technico e Analytico da Armada) e as constantes da relação junta, devendo os concurrentes declarar em suas propostas a procedencia dos oleos que tiverem de fornecer.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a Comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15.º do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-hão no dia 8 de novembro vindouro, e deverão obedecer o edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

vembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 10 de novembro vindouro, a importância de dez contos de réis (10:000\$000), em moeda corrente ou títulos da divida publica, ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, a importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital e nos Estados, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação de quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo nos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais dez (10 %) por cento, sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, terá o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaga as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem preços superiores aos da base, tendo, em vista, porém, o art. 755, do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de outubro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo 14 (lubrificação e iluminação — graxas e outros quaesquer lubrificantes)

1. Composição líquida para lubrificar ferramentas cortantes, Esp. 14-C-1, lata de 18 litros, litro.....	1\$439	39. Oleo para condensadores de telegraphia, Esp. 14-O-19, lata de 18 litros, lata.....	\$856
2. Composição preservativa para ferragem semi-sólida, typó A, Esp. 14-C-2, lata de 18 kilos, kilo.....	2\$563	40. Oleo para fazer anti-oxido naval, Esp. 14-O-20, lata de 18 litros, litro.....	2\$700
3. Composição preservativa para ferragem, líquida, typó B, Esp. 14-C-2, lata de 12 kilos, kilo.....	2\$513	41. Oleo para iluminação em lata de 18 litros, litro.....	2\$300
4. Graphite lubrificante amorpha, Esp. 14-G-3, em lata de 12 kilos, kilo.....	3\$250	42. Oleo para iluminação em barris de 180 litros, litro.....	2\$100
5. Graphite lubrificante em flocos, Esp. 14-G-4, latas de 12 kilos, kilo.....	4\$180	43. Oleo especial 3 VIII, Victor, litro.....	5\$000
6. Graphite lubrificante amorpha, lata de dois kilos, kilo.....	4\$120	44. Parafina, Esp. 14-P-4, em tijolos, kilo.....	4\$310
7. Graxa lubrificante para eixos, lata de 12 kilos, kilo.....	1\$720	45. Sebo, Esp. 14-S-1, lata de 12 kilos, kilo.....	2\$140
8. Graxa lubrificante graphite consistente, Esp. 14-G-2, em latas de 12 kilos, kilo.....	3\$500	46. Vaselina amarella, Esp. 14-V-1, lata de 5 kilos, kilo.....	4\$600
9. Graxa lubrificante graphite, media, Esp. 14-G-2, em latas de 12 kilos, kilo.....	3\$890	47. Vaselina branca, lata de cinco kilos, kilo....	2\$800
10. Graxa lubrificante mineral, consistente, Esp. 14-G-1, latas de 12 kilos, kilo.....	1\$900	Directoria de Fazenda, Ministerio da Marinha, Commissão de Concurrencias, em 13 de outubro de 1927. — <i>Raul Cabral de Lacerda</i> , secretario.	
11. Graxa lubrificante mineral consistente, Esp. 14-G-1, barris de 45 kilos, kilo.....	1\$659	Directoria de Fazenda	
12. Graxa lubrificante mineral media, Esp. 14-G-1, em latas de 12 kilos, kilo.....	1\$890	D.F.1	
13. Graxa lubrificante mineral media, Esp. 14-G-1, em barris de 45 kilos, kilo.....	1\$659	CONCURRENCIA PUBLICA	
14. Kerozene — Esp. 14-O-15, lata de 18 litros (no Rio), litro.....	\$743	1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 11 de novembro proximo futuro, ás treze (13) horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a esta ministerio, durante o anno de 1928, dos artigos constantes do grupo 7 — Combustivel para cozinhas a oleo e vapor (carvão, oleo combustivel, gazolina, lenha e naphtha), de accordo com a relação junta.	
15. Kerozene — Esp. 14-O-15, lata de 18 litros (nos Estados da Republica), litro.....	\$910	2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações constantes da mesma relação e da 5ª divisão da Directoria de Engenharia Naval (gabinete tecnico e analytico da Armada).	
16. Oleo marine engine composto, Esp. 14-O-12, lata de 18 litros, litro.....	1\$306	3 — A concorrência será presidida pelo vice-director da Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em 3 vias, sendo a 1ª sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.	
17. Oleo marine engine composto, Esp. 14-O-12, barris de 180 litros, litro.....	1\$239	4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regimento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.	
18. Oleo mineral para lubrificação interna de cylindros e embolos, Esp. 14-O-13, lata de 18 litros, litro.....	1\$730	5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.	
19. Oleo mineral para lubrificação interna de cylindros e embolos, Esp. 14-O-13, barris de 180 litros, litro.....	1\$620	6 — Os concurentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até o dia 8 de novembro proximo as importancias de: 20.000\$ para carvão; 20.000\$ para gazolina e 20.000\$ para oleo combustivel e naphtha, para garantir a assignatura dos contractos, importancias essas, que reverterão para a Fazenda Nacional, no caso dos preferidos se recusarem a assignar os mesmos contractos.	
20. Oleo mineral para lanchas a gazolina velozes, Esp. 14-O-16, lata de 18 litros, litro.....	1\$232	7 — Os concurentes preferidos farão uma caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor approximado dos fornecimentos totaes do anno, para garantir a fiel execução dos contractos que assignarem.	
21. Oleo mineral para lanchas a gazolina velozes, Esp. 14-O-16, barris de 180 litros, litro.....	1\$180	8 — Os preços não poderão exceder aos da base. Para os artigos que não tiverem base serão acceitos os da praça, accrescidos de dez por cento (10 %), de accordo com o artigo 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.	
22. Oleo mineral leve, Esp. 14-O-17, lata de 18 litros, litro.....	\$980	Commissão de Concurrencias da Directoria Geral da Fazenda da Marinha, em 10 de outubro de 1927. — <i>Raul Cabral de Lacerda</i> , secretario.	
23. Oleo mineral para machina frigorifica, Esp. 14-O-10, lata de 18 litros, litro.....	1\$350	D.F. 2.	
24. Oleo mineral para transformadores, Esp. 14-O-14, lata de 18 litros, litro.....	1\$146	<i>Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 7</i>	
25. Oleo de mocotó, Esp. 14-O-7, lata de um litro, litro.....	2\$400	Combustivel para cozinhas a oleo e vapor (carvão, oleo, combustivel, gazolina e lenha)	
26. Oleo para alimentação forçada e para cylindros de motor de aviação, para verio, Esp. 14-O-3, lata de 18 litros, litro.....	1\$600	1. Carvão anthracito para forja, tonelada.....	
27. Oleo para alimentação forçada e para cylindros de motor, extra-pesado, Esp. 14-O-4, lata de 18 litros, litro.....	1\$190	2. Carvão coke para fundição, 1ª qualidade, tonelada.....	
28. Oleo para alimentação forçada e para cylindros de motor, extra-pesado, barris de 180 litros, litro.....	1\$190		
29. Oleo para alimentação forçada e para cylindros de motor, pesado, Esp. 14-O-5, lata de 18 litros, litro.....	1\$124		
30. Oleo para alimentação forçada e para cylindros de motor, pesado, Esp. 14-O-5, barris de 180 litros, litro.....	1\$100		
31. Oleo para alimentação e para cylindros de motor, leve, Esp. 14-O-6, barris de 180 litros, litro.....	1\$151		
32. Oleo para aparelho de precisão, Esp. 14-O-1, lata de um litro, litro.....	1\$800		
33. Oleo para compressores de ar, Esp. 14-O-1, latas de 18 litros, litro.....	2\$340		
34. Oleo ramgoon para cylindros de recuo, leve, Esp. 14-O-18, lata de 18 litros, litro.....	\$873		
35. Oleo de osso para torpedos, funcionamento frio, Espee. 14-O-9, lata de 18 litros, litro.....	3\$600		
36. Oleo de ricino, typó A, Esp. 14-O-2, lata de 18 litros, litro.....	2\$300		
37. Oleo de ricino, typó B, Esp. 14-O-2, lata de 18 litros, litro.....	2\$300		
38. Oleo para torpedos, funcionamento quente, Esp. 14-O-7, barris de 180 litros, litro..	2\$250		

3. Carvão de madeira, kilo	\$100
4. Carvão de pedra Cardiff, tonelada.....	\$78800
5. Carvão de pedra nacional, tonelada.....	908000
6. Carvão de pedra Pacahantas, tonelada.....	908000
7. Carvão de pedra estrangeiro, com indicação de procedencia, tonelada	808000
8. Carvão de pedra Cardiff, no Rio Grande do Sul, tonelada	1408000
9. Carvão de pedra Cardiff, no Pará (Belém), tonelada	\$
10. Carvão de pedra Cardiff, no Ladario (Matto Grosso), inclusive frete, tonelada.....	\$
11. Carvão de pedra Cardiff, nas capitais dos outros Estados, tonelada	\$
12. Carvão de pedra Pacahantas, no Pará (Belém), tonelada	\$
13. Carvão de pedra Pacahantas, no Ladario (Matto Grosso), inclusive frete.....	\$
14. Carvão de pedra Pacahantas, nas capitais dos outros Estados, tonelada	\$
15. Gazolina de aviação para combate 7.G.1., em caixa de 2 latas, esp. 67.B.1.—67.T.1., litro	18191
16. Gazolina para aviação 7.G.1. em latas esp. 67.B.1.—67.T.1., litro	18374
17. Gazolina em tambores, esp. 7.G.1., litro.....	\$674
18. Gazolina para motores 7.G.1., em latas, esp. 67.B.1.—67.T.1., litro	18080
19. Gazolina para motores 7.G.1., em tambores, esp. 7.T.1., litro	\$739
20. Gazolina a granel, litro	\$738
21. Gazolina para aviação 7.G.1., em caixa de 2 latas de 18 litros, esp. 67.B.1.—67.T.1., em Santos, litro	18374
22. Gazolina em tambores, esp. 7.G.1., em todos os Estados, litro	\$920
23. Gazolina para motores 7.G.1. em caixa de 2 latas de 18 litros, esp. 67.B.1., em todos os Estados, litro	18520
24. Gazolina para motores, esp. 7.G.1., em tambores, em todos os Estados.....	\$930
25. Lenha, metro cubico	278700
26. Naphita, tonelada	3108000
27. Naphita, em Pernambuco, tonelada.....	6008000
28. Naphita na Bahia, tonelada.....	6008000
29. Naphita em Santos, tonelada	6008000
30. Naphita no Rio Grande do Sul, tonelada.....	\$
31. Naphita no Pará, tonelada.....	\$
32. Oleo combustivel, tonelada	2108000
33. Oleo combustivel na Bahia, tonelada.....	2808000
34. Oleo combustivel em Santos, tonelada.....	2808000
35. Oleo combustivel no Pará, tonelada.....	\$
36. Oleo combustivel no Rio Grande do Sul, tonelada	\$

Comissão de Concurrenças da Directoria Geral da Fazenda da Marinha, em 40 de outubro de 1927. — *Raul Cabral de Lucena*, secretario.

Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DOS GRUPOS "ALIMENTOS", "AÇOUGUE", "PADARIA", "DIETAS" E "COMBUSTIVEL" (LENHA), DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. capitão de fragata, commandante das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 24 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos "Açougue", "Padaria", "Dieta" e "Combustivel" (lenha), durante o anno de 1928.

As pessoas que pretenderem concorrer a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de fragata, commandante destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas, do dia 23 de outubro proximo futuro, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almaso, que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do sello na primeira via data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço por extenso e em algarismos, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

III

Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios da sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões e bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocios cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si fôr negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado, ou documento que a supra, quando não fôr individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou produtor dos artigos que se propõe a fornecer, quando não fôr negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em envolveres fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e assignaturas do respectivo contracto, devendo as propostas serem assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente. Será lícito aos proponentes estabelecidos fora deste municipio enviarem suas propostas pelo correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envolvere fechado, juntamente com o requerimento de inscricao, e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Official* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

VII

Os concurrentes para garantia da execução dos seus contractos serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas a quantia correspondente a 5 por cento do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

VIII

Não serão aceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre preços das propostas, mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

As suas propostas deverão os proponentes juntar ás amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo no acto do recebimento do fornecimento designado pelo commandante destas escolas.

X

Os fornecimentos serão entregues na porte destas escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contractantes.

XI

Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o regulamento do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, approved pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos a unidade indicada, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença:

Grupo "Acougue"

Carne verde, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de porco, kilo.

Grupo "Padaria"

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

Grupo "Dietas"

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fécula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena, kilo; gallinha, uma; leite fresco, litro; marmellada, kilo; ovos, duzia; pão de lot, kilo; biscoitos, kilo; chocolate, kilo; farinha de araruta, kilo; farinha de banana, kilo; frangos, um; geléa, kilo; tapioca, kilo; sagú, kilo; chá preto, kilo.

Grupo "Combustivel"

Lenha em achas, metro cubico.

XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para o recebimento de requerimento de inscrições e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 30 de setembro de 1927. — João de Noronha Mourão, capitão tenente, commissario, servindo de secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Grupo suplementar

De accordo com o art. 8º das instrucções que baixaram com a portaria de 30 de abril de 1293, do Sr. ministro da Viação, são publicadas as propostas apresentadas na concorrência administrativa para aquisição do material relativo ao Grupo Suplementar, durante o anno de 1927, realizada a 10 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927. — A. Costa Fernandes, presidente do Conselho de Compras.

PROPOSTAS

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. José n. 51, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, os materiais abaixo discriminados, constantes da concorrência administrativa, do grupo suplementar, de accordo com o edital de 22 de agosto proximo findo, e suas correções:

Material electrico: Bateria de acumuladores, em caixa de madeira, de seis volts, 150 ampères-hora, uma, quatrocentos e noventa e quatro mil réis. 491\$000

Bateria de acumuladores, em caixa de madeira, de seis volts, 150 ampères-hora, uma, quatrocentos e noventa e quatro mil réis.....	491\$000
Bateria de acumuladores, em caixa de ebonite Monobloc, de seis volts, 150 ampères-hora, uma, quinhentos e vinte e quatro mil réis	521\$000
Cleat de louca nacional para tres fios, par, trescentos e quarenta réis.....	\$340
Desencapelador, um, cento e noventa e cinco mil réis.....	195\$000
Densimetro de siphão, um, vinte e tres mil réis	23\$000
Densimetro centesimal, um, dezeseite mil réis..	17\$000
Disco de chapa de ferro, para roldanas Morse, vasado, (modelo), um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Fio parafinado para amarração de cabo, rolo pesando uma libra, rolo, oito mil e setecentos réis.....	8\$700
Escova em lamina de prata para distribuidor Murray, milheiro, dous contos quatrocentos e setenta mil réis.....	2:470\$000
Fita de papel pergaminhado para perfurador Murray, da largura de 18 m/m, em rodas, conforme a amostra na 3ª Secção Technica, roda, mil oitocentos e noventa réis.....	1\$890
Receptaculo americano com parafuso, um, oitocentos e noventa réis.....	\$890
Variador para rectificador Wahnolt, um, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
Voltagemetro para filamento, de 0-15 volts, um, cento e vinte e quatro mil réis.....	124\$000
Zinco puro de 98 %, forma de estrella, para pilha Weiss, pesando 900 grammas (modelo), milheiro, dous contos trescentos e quarenta mil réis.....	2:310\$000

Material radio:

Amperometro thermico, escala zero a um ampère, um, cincoenta e sete mil réis.....	57\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 20 ampères-hora, em vaso de vidro, um, vinte e sete mil réis.....	27\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 40 ampères-hora, em vaso de vidro, um, trinta e oito mil e novecentos réis.....	38\$900
Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 70 ampères-hora, em vaso de vidro, um, sessenta e nove mil e quinhentos réis.....	69\$500
Borne grande, com cabeça de ebonite, um, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
Condensador variavel, low-loss, de 17 placas, um, trinta e um mil e duzentos réis.....	31\$200
Condensador variavel, low-loss, de 23 placas, um, trinta e quatro mil e novecentos réis.....	34\$900
Condensador variavel, low-loss, de 5, Cardwell, um, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
Densimetro centesimal, com seringa, um, dezoito mil réis.....	19\$000
Dial micro-vernier, para condensador variavel low-loss, de 5/17 e 23 placas, Cardwell, um, vinte e tres mil réis.....	23\$000
Dial simplès, para condensador variavel, para transmissão, um, cinco mil e trescentos réis.....	5\$300
Socket de louca ou vidro, um, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
Transformador Andio frequencia Ideal, um, oitenta e quatro mil réis.....	84\$000
Transformador Andio frequencia Thordasson, de 6/1, um, cincoenta e quatro mil e duzentos réis.....	54\$200
Transformador Andio frequencia Thordasson, de 2 3/4, um, quarenta e nove mil e oitocentos réis.....	49\$900
Transformador Andio, frequencia General Radio, de 6/1, um, noventa e seis mil réis.....	96\$000
Transformador Andio, frequencia General Radio, de 2 3/4, um, noventa e quatro mil réis.....	94\$000
Valvula UX 203 A, uma, quinhentos e nove mil réis.....	509\$000

Material telephonico:

Apparelho para telephonista, Eriesson, um, douscentos e sessenta e dous mil réis.....	262\$000
Apparelho telephonico, C. C. 200, um, douscentos e vinte e quatro mil réis.....	224\$000

Bateria de 24 volts, 360 ampères, para centro telephónico, Stromberg Carlson, uma, tres contos oitocentos e quarenta e cinco mil réis.....	3:845\$000
Cabo armado, revestimento de chumbo, isolamento de papel, no diametro 0,6 m/m., de 100 pares, metro, vinte e um mil e oitocentos réis.....	21\$800
Machina de signaes para centro telephónico, Stromberg Carlson, uma, quatro contos oitocentos e oitenta e cinco mil réis.....	4:885\$000

Ferramentas e ferragens:

Alcôate de bico longo americano, um, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$400
Chave para parafuso, fina, Stanley, de 4", uma, quatro mil e duzentos réis.....	1\$200
Coleira de 1 1/2" e 3/8" de pollegada, uma, seis mil e trescentos réis.....	6\$300
Placa de latão para ser collocada como tampo na boca da galeria de cabos da repartição, existente no Cães-Pharoux, medindo 1m,35 x 1m,50, x 0m,012, tendo na parte superior em uma das faces de 1m,50) tres dobradiças eija parte fixa de cada uma deverá ser chumbada na face externa do cães, devendo a placa, depois de collada e em repouso, aderir-se unida á mesma face externa da muralha (modelo), uma, tres contos oitocentos e oitenta mil réis.....	3:880\$000
Polia de ferro fundido de 6" de largura, 0m,20 de diametro, uma, cincoenta e sete mil réis....	57\$000
Tela de arame de latão, de 1 1/2 m/m., malha de 15 m/m., metro, trinta e dois mil réis....	32\$000
Trena metálica de 50 metros, uma, setenta e seis mil réis.....	76\$000
Torno de bancada pequeno, um, trinta e oito mil e novecentos réis.....	38\$900
Tesoura para cortar galhos, uma, oito mil e sete-centos réis.....	8\$700
Tesoura para electricista, uma, vinte e tres mil e oitocentos réis.....	23\$800
Valise tipo médio, uma, setenta e dois mil réis	72\$000
Verniz isolante, claro Royal, lata de meio litro, lata, doze mil e quatrocentos réis.....	12\$400
Verruna alemã, com encaixa, jogo de duas, jogo, vinte e sete mil e quinhentos réis.....	27\$500

Material de expediente:

Carimbo "Primus" de metal, gravado, completo, um, setenta e quatro mil e novecentos réis	74\$900
Dextina kilo, tres mil seiscentos e quarenta réis	3\$610
Machina de escrever "Mignon" A. E. G., uma, setecentos mil réis.....	700\$000
Machina de escrever A. E. G. modelo 6, uma, um conto e duzentos mil réis.....	1:200\$000
Machina "Underwood", modelo 5, com tabulador decimal de 10 pollegadas, uma, um conto setecentos e oitenta mil réis.....	1:780\$000
Machina "Underwood", modelo 5, sem tabulador decimal, de 10 pollegadas, uma, um conto quatrocentos e setenta mil réis.....	1:470\$000
Peso para papel, um, tres mil e novecentos réis	3\$900
Sabão liquido em latas de cinco kilos, lata, nove mil e setecentos réis.....	9\$700

Materiaes, diversos:

Escala com sete metros de comprimento, 21 de grãos, travada com 0m,35 de largura em baixo e 0m,27 em cima, uma, noventa e quatro mil réis.....	94\$000
Escala com cinco metros de comprimento, 15 de grãos, travada com 0m,35 de largura em baixo e 0m,27 em cima, uma, setenta e quatro mil réis.....	74\$000
Jarro de louça com capacidade para dois litros, um, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$400

Com tempo, especificamos os preços dos materiais seguintes:

Valise tipo médio, uma, cincoenta e dois mil réis.....	52\$000
Carimbo "Primus", de metal, gravado, completo, um, cinquenta e sete mil e setecentos réis....	57\$700

Declaramos sem effeito todos os preços para machinas do escrever, constantes da 2ª folha desta proposta.
Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 8/9/27. — 10 de setembro de 1927. —
Ribeiro Costa & Comp.

A. E. G. Comp. Sul-Americana de Electricidade, com sede á rua General Camara n. 130, nesta praça, vem propor, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, o fornecimento dos materiaes constantes do grupo supplementar, como segue, declarando em tempo, submeter-se a todas as clausulas do referido edital.

Accumulador de 15 ampères-horas, descarga rápida em vaso de vidro fechado, tipo "Varta", um, trinta e nove mil e trescentos réis.....	39\$300
Bateria de acumuladores em caixa de madeira de 6 volts, 450 ampères-horas, uma, trescentos e sessenta e seis mil réis.....	366\$000
Bateria de acumuladores em caixa de ebonite Monobloc, de 6 volts, 150 ampères-horas, uma, trescentos e oitenta e seis mil réis.....	386\$000
Caixa fuzível rectangular, para quadro unipolar de 5, 10 e 20 ampères, uma, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Caixa fuzível rectangular para quadro de madeira com parafuso, uma, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
Caixa fuzível rectangular para quadro bipolar de 5, 10 e 20 ampères, uma, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
Chave de reversão para quadro de 10 ampères, sem base, uma, onze mil e quinhentos réis.	11\$500
Cleats de louça nacional para tres fios, par, oitenta réis.....	8\$80
Densimetro de siphão, um, treze mil e quinhentos réis.....	13\$500
Densimetro centesimal, um, cem mil réis.....	100\$000
Fio de cobre isolado, flexivel, n. 18 B&S, metro, trescentos e sessenta réis.....	8\$60
Fio preto n. 18, duplo, encapamento de borracha, Commercial, metro, duzentos e sete réis.....	8\$37
Fio de 10 m/m., para magneto, cabo de borracha e copa trançada, metro, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800

Grupo motor gerador, a gazolina, um cylindro, com resfriamento de agua 3 HP, aceplado directamente com um dynamo de corrente continua de 5 ampères e 180 volts, excitação em paralelo, 1.000 RPM no maximo. A resistencia do campo do gerador será variavel para poder excitar-se de 50 a 180 volts. Cada motor a gazolina deve trazer todos os pertences, accrescidos de uma caixa para agua com os respectivos encaunamentos de junção para servir como therni-siphão, tendo a capacidade de 40 horas de trabalho, 5 quadros de distribuição de marmore para carga e descarga das baterias, devendo servir a tres baterias de 140 volts, 15 ampères-horas e a duas baterias de 50 volts, 15 A. H., com os respectivos aparelhos de medidas, iguaes ao schema existente e fixadores para parede, grupo, sete contos e oitenta mil réis.

Quadro de distribuição, um, um conto cento e setenta mil réis.....

Grupo motor gerador, composto de um motor com anneis de 6 1/2 cav., 220 volts, 50 ciclos, 1.400 RPM, com rheostato, directamente conjugado a um dynamo de 5 KW, compound 30 a 180 volts e regulador montado sobre base de ferro fundido, grupo cinco contos e setecentos e quarenta mil réis.....

Grupo motor gerador, composto de um motor especial a gazolina, de 2 cylindros, com resfriamento de agua e força de 5 HP, aceplado directamente a um dynamo de corrente continua de 20 ampères, 180 volts, excitação em paralelo e resistencia regular de campo, permitindo excitar-se de 50 a 180 volts, maximo de 1.000 RPM. O motor a gazolina deve trazer todos os seus pertences accres-

oidos ainda de uma caixa para água e os respectivos encanamentos de junção, para servir como <i>thermo-siphão</i> , tendo a capacidade para 40 horas de trabalho, grupo, oito contos quinhentos e oitenta mil réis...	8:530\$000	Polia de ferro fundido de 6", 15,6 m/m, de largura, 0m,20 de diametro, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
Grupo de gerador physico, composto de um motor triphasico para 220 volts, 50 cyclos, 2 1/2 HP, conjugados em uma base communi com um dynamo C. C., enrolamento paralelo 2 x 140 volts — 1 ampère com um dynamo C. C. 120 volts — 6 ampères, enrolamento compound, e um dynamo C. C. 50 volts — 3 ampères, enrolamento compound. Cada gerador com os respectivos reguladores de campo de excitação, grupo, sete contos e duzentos mil réis	7:200\$000	Verniz isolante, claro Royal, lata de meio litro, lata, dezenove mil réis	19\$000
Lampada de 6 volts ou 12,5 velas, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — Por publicação da "A. E. G." Comp. Sul-Americana de Electricidade, Luiz Schoro.	
Lampada de 6 ou 12 volts, 15 velas, uma, quatro mil réis	4\$000	Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 170, vem propor o fornecimento do material abaixo especificado, de accordo com o edital de 22 de agosto de 1927, publicado no <i>Diário Official</i> , o rectificação de 2 de setembro corrente.	
Lampada de 6 ou 12 volts, 25 velas, uma, quatro mil réis	4\$000	Grupo suplementar	
Lampada sobressalente para rectificador Wehnelt, para 110 volts, uma, oitocentos e trinta e oito mil réis	338\$000	Diversos materiais — Material electrico:	
Receptaculo americano com parafuso, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Accumulador de 15 ampères-hora, descarga rapida em vaso de vidro fechado, type "Varta", um, quarenta e cinco mil e quinhentos réis	45\$500
Sapador de madeira com os respectivos bastões para placas de acumuladores Tudor, de 360 A. H. um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	Apparelho "Aco" de "14", completo, com canapé, suporte e lampada, um, cento e cincoenta e cinco mil réis	155\$000
Quadro de distribuição de marmore, para carga e descarga das baterias, devendo servir a duas baterias de 112 volts, com duas de 50 volts e tres de 140 volts, com os respectivos aparelhos de medida e igual ao schema existente e fixadores para parede, um, um conto trescentos e cinquenta mil réis	1:350\$000	Apparelho "Aco" de "17", completo, com canapé, suporte e lampada, um, duzentos e vinte e dois mil réis	222\$000
Quadro de marmore proprio para carga e descarga de quatro baterias, de uma de 140 volts, duas de 50 v. e duas de 120 v., com os respectivos aparelhos de medidas, iguaes ao schema existente na repartição, um conto quatrocentos e quarenta mil réis	1:110\$000	Apparelho "Aco" de "20", completo, com canapé, suporte e lampada, um, trescentos e vinte e quatro mil réis	324\$000
Variador para rectificador Wehnelt, um, vinte e oito mil réis	28\$000	Bateria de acumuladores em caixa de madeira de 6 volts, 150 ampères-hora, uma, duzentos e noventa e oito mil réis	298\$000
Vaso de vidro para materia Tudor, de 360 A. M., um, cincoenta sete mil e quinhentos réis	57\$500	Bateria de acumuladores em caixa de ebonite Monobloc de 6 volts, 150 ampères-hora, uma, trescentos e dezenove mil réis	319\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 20 ampères-horas, em vaso de vidro, um, cincoenta e oito mil réis	58\$000	Caixa fuzivel rectangular para quadro unipolar de 5.10 e 20 ampères, uma, dois mil réis	2\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 40 ampères-horas, em vaso de vidro, um, setenta e sete mil e quinhentos réis	77\$500	Caixa fuzivel rectangular para quadro de madeira com parafuso, uma, dois mil réis	2\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 70 ampères-horas, em vaso de vidro, um, cento e seis mil e oitocentos réis	106\$800	Caixa fuzivel rectangular para quadro bipolar de 5.10 e 20 ampères, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
Densimetro centesimal, com seringa, um, cem mil réis	100\$000	Cleats de louça nacional para 3 fios, par, cento e trinta réis	\$130
Lampada Wehnelt Neon, p/alta tensão, de um ampère 1.500 volts de capacidade, uma, cento e trinta e oito mil réis	138\$000	Densimetro de siphão, um, cem mil réis	100\$000
Lampada Wehnelt Neon, para alta tensão, de um ampère, e 3.000 volts de capacidade, uma, cento e quarenta e oito mil réis	148\$000	Densimetro centesimal, um, cem mil réis	100\$000
Apparelho telephonico de indução, para mesa, Mix & Genest, com magneto, um, duzentos e quarenta e dois mil réis	242\$000	Disco de chapa de ferro, para roldana Morse, vasado (modelo), um, trinta e cinco mil réis	35\$000
Apparelho telephonico de indução, para mesa, Mix & Genest, com magneto para bateria central, um, cento e noventa e oito mil réis	198\$000	Fio de cobre isolado flexivel n. 18 B/S, metro, trescentos e oitenta réis	\$380
Apparelho telephonico de indução, para parede, Mix & Genest, com magneto, um, duzentos e seis mil réis	206\$000	Fio parafinado para amarração de cabo, rolo, pesando uma libra, rolo, sete mil réis	7\$000
Apparelho telephonico de indução, para parede, Mix & Genest, com magneto para bateria central, um, cento e sessenta e cinco mil réis	165\$000	Fio de 10 m/m. para magneto, cabo de borracha e copa traçada, metro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Apparelho telephonico C. C. 400, um, duzentos e vinte e tres mil e seiscentos réis	223\$600	Motor para elevador da marca "Excelsior", um, onze contos e novecentos mil réis	11:900\$000
Bateria de 24 volts, 360 ampères, para centro telephonico Stromberg Carlson, uma, tres contos duzentos e oitenta mil réis	3:280\$000	Quadro de distribuição, de marmore para carga e descarga das baterias, devendo servir a duas baterias de 112 volts com duas de 50 volts e tres de 140 volts, com os respectivos aparelhos de medida e igual ao schema existente e fixadores para parede, um, um conto trescentos e quarenta mil réis	1:310\$000
Cabo armado, revestimento de chumbo, isolamento de papel, fio diametro de 6 m/m, de 100 pares, metro, onze mil e quinhentos réis	11\$500	Quadro de marmore proprio para carga e descarga de 4 baterias de linha de 140 volts, duas de 50 volts e duas de 120 volts, com os respectivos aparelhos de medidas, iguaes ao schema existente na repartição, um, um conto duzentos e noventa mil réis	1:290\$000
		Volmetro para filamento, de 0-15 volts, um, cento e vinte mil réis	120\$000
		Vaso de vidro para materia Tudor, de 360 A. M., um, duzentos e vinte mil réis	220\$000
		Zinco-puro, de 98 %, forma de estrella, para pilha Weiss, pesando 900 grammas (modelo), milheiro, tres contos e duzentos mil réis	3:200\$000
		Material radio:	
		Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 20 ampères-hora, em vaso de vidro, uma, cincoenta e tres mil e quatrocentos réis	53\$400

Accumulador para linha, descarga extra-rápida, 40 ampères-hora, em vaso de vidro, um, setenta e quatro mil e duzentos réis.	71\$200	Lampada filamento metálico, 250 ohms, 400 mil-lâmparas, uma, cem mil réis	100\$600
Accumulador para linha, descarga extra-rápida, 70 ampères-hora, em vaso de vidro, um, cento e sessenta e cinco mil réis.	165\$000	Lampada filamento metálico, 600 ohms, uma, cento e quarenta mil réis	140\$000
Borne grande, com cabeça de ebonite, um, quinze mil réis.	15\$000	Lampada filamento metálico, 100 ohms, uma, dezoito mil réis	18\$000
Condensador variável, low-loss, de 5 placas, Cardwell, um, quarenta e dois mil réis.	42\$000	Quadro de distribuição de mármore para carga e descarga das baterias, devendo servir a duas baterias de 112 V., com duas de 50 V. e tres de 140 V., com os respectivos aparelhos de medidas, e igual ao schema existente e fixadores para parede, um, dois contos e oitocentos mil réis	2.800\$000
Densímetro centesimal, com siringa, uma, cem mil réis.	100\$000	Quadro de mármore, proprio para carga e descarga de quatro baterias de linha de 140 V., duas de 50 volts e duas de 120 volts, com os respectivos aparelhos de medidas, iguais ao schema existente na repartição, um, tres contos e quinhentos mil réis	3.500\$000
Valvula UX 203 A, uma, quatrocentos e noventa e oito mil réis.	498\$000	Voltmetro para filamento, de 0-15 volts, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
Material telephonico:		Vaso de vidro para materia Tudor de 360 A. M., um, noventa mil réis	90\$000
Apparelho para telephonista, Ericsson, um, duzentos e vinte e nove mil réis.	229\$000	Zinco puro de 98 %, forma de estrela, para pilha Weiss, pesando 900 grammas (modelo milheiro, dois contos e oitocentos mil réis)	2.800\$000
Apparelho telephonico G. C. 400, um, cento e oitenta e sete mil e novecentos réis.	187\$000	Material radio	
Bateria de 24 volts, 360 amp., para centro telephonico Stromberg-Carlson, uma, dois contos novecentos e oitenta mil réis.	2.980\$000	Accumulador para linha, descarga extra-rápida, 20 ampères-hora, em vaso de vidro, um, cento e cinco mil réis	55\$000
Cabo armado, revestimento de chumbo, isolamento de papel, fio diametro de 6 m/m., de 100 pares, metro, dezoito mil quatrocentos e noventa réis.	18\$910	Accumulador para linha, descarga extra-rápida, 4 ampères-hora, em vaso de vidro, um, setenta e dois mil réis	72\$000
Machina de sinais para centro telephonico, Stromberg-Carlson, uma, quatro contos quatrocentos e noventa mil réis.	4.490\$000	Accumulador para linha, descarga extra-rápida, 70 ampères-hora, em vaso de vidro, um, cem mil réis	100\$000
Roseta para phone Stromberg, uma, seis mil réis	6\$000	Borne grande, com cabeça de ebonite, um, setenta e noventa mil réis	87\$000
Ferramentas e ferragenias		Condensador variável, low-loss, de 17 placas, um, vinte e tres mil réis	23\$000
Polia de ferro fundido de 6 polegadas, largura 0m.20 de diametro, uma, trescentos e oitenta mil réis.	280\$000	Condensador variável, low-loss, de 23 placas, um, vinte e quatro mil réis	24\$000
Verniz isolante, claro Royal, lata de meio litro, lata, seis mil réis.	6\$000	Condensador de litro, para transmissão, Round type 54, 2 m/m. quad., um, nove mil novecentos e oitenta e nove mil réis	9.989\$000
Os proponentes declaram inteira submissão ás condições do edital.		Dial micro-vernier, para condensador variável low-loss, de 5/17 e 23 placas, Cardwell, um, quinze mil réis	15\$000
Rectificamos:		Dial simples, para condensador variável, para transmissão, um, tres mil novecentos e oitenta e nove mil réis	3.899\$000
Fio preto n. 18, duplo encapamento de borracha, metro, oitocentos e cinquenta réis.	850	Rheostato para valvula U x 203 A (filamento), um, quatorze mil réis	14\$000
Escova em lamina de prata para distribuidor Murray, milheiro, nove contos e duzentos mil réis.	9.200\$000	Self para transmissão (Flatwisk), uma faixa de 20 a 40 metros, uma, oitocentos mil réis	880\$000
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — Por procuração de Wilman, Xavier & Comp., Otto Pedrinhos		Transformador Audio-freqüencia Ideal, um, setenta mil réis	70\$000
Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:		Valvula U x 203 A, uma, quatrocentos e noventa e oito mil réis	498\$000
Grupo suplementar — Material eléctrico		Material telephonico	
Accumulador de 15 ampères-hora, descarga rápida, em vaso de vidro fechado, tipo "Varia", um, trinta e seis mil réis.	36\$000	Apparelho para telephonista, Ericsson, um, cento e noventa e nove mil réis	1.999\$000
Bateria de acumuladores em caixa de madeira de 6 volts, 150 ampères-hora, uma, trescentos e sessenta e oito mil réis	368\$000	Machina de sinais, para centro telephonico, Stromberg-Carlson, uma, cinco contos trezentos e setenta mil réis	5.370\$000
Bateria de acumuladores em caixa de ebonite Monobloc de 6 volts, 150 ampères-hora, uma, trescentos e sessenta e oito mil réis	368\$000	Plug-in, 54, para centro telephonico, Stromberg-Carlson, um, vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e oito mil réis	26.498\$000
Cleat de louça Nacional para tres fios, par, cento e vinte e nove mil réis	123	Sujeitamo-nos ás condições do edital de concorrência publicado no <i>Diário Official</i> .	
Fio de cobre isolado, flexivel, n. 18 B/S, metro, trescentos e vinte réis	3320	Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro	
Fio preto n. 18, duplo encapamento de borracha, metro, duzentos e trinta e oito mil réis	338	Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:	
Escova em lamina de prata para distribuidor Murray, milheiro, dois contos e novecentas mil réis	2.900\$000	Grupo suplementar — Material telephonico	
Fila de papel pergaminhado para perfurador Murray, da largura de 18 m/m., em rodas, conforme amostra na 3ª Secção Technica desta repartição, roda, vinte e oito mil réis	28\$000	Grupo motor gerador, a gasolina, umetralha, com resfriamento de agua, 3 HP, com motor continuo directamente com um dynamo de corrente continua de 5 ampères e 180 volts, com regulador em paralelo, 1.000 r. p. m. no máximo, e resistência de campo do gerador, seis mil réis	
Lampada sobressalente para verificador, para 110 volts, uma, duzentos e oitenta mil réis	280\$000		
Lampada filamento metálico, 400 ohms, 270 ampères, uma, noventa mil réis	90\$000		
Lampada filamento metálico, 225 ohms, 400 mil-ampères, uma, oitenta mil réis	80\$000		

vel para poder excitar-se de 50 a 180 volts. Cada motor a gasolina deve trazer todos os pertences, accrescidos de uma caixa para agua com os respectivos encaunamentos de junção para servir como thermo-syphão, tendo a capacidade para 40 horas de trabalho, um, tres contos cento e noventa e nove mil réis	3:190\$000
5 quadros de distribuição de marmore para carga o descarga das baterias, devendo servir a tres baterias de 140 volts, 15 ampères-hora e a duas baterias de 50 v., 15 A. H., com os respectivos aparelhos de medidas, iguaes ao schema existente e fixadores para parede, um, quatrocentos e oitenta e um mil réis.	481\$000
Grupo motor gerador constando de motor com anneis, de 6 1/2 cavallos, 220 volts, 50 cycles, 1.100 rotações por minuto, com rheostato, directamente conjugado a um dynamo de 5 K. W. compound, 30 a 180 volts, e regulador montado sobre base de ferro fundido, grupo, dous contos setecentos e cincoenta mil réis.	2:750\$000
Grupo motor gerador, composto de um motor especial a gasolina de 2 cylindros, com resfriamento de agua e força de 5 H. P. accoplado directamente a um dynamo de corrente continua de 20 ampères, 180 volts, excitação em paralelo a resistencia regulavel do campo, permitindo excitar-se de 50 a 180 v., maximo de 1.000 r. p. m. O motor a gasolina deve trazer todos seus pertences accrescidos ainda de uma caixa para agua e os respectivos encaunamentos de junção, para servir como thermo-syphão, tendo a capacidade para 40 horas de trabalho, grupo, cinco contos cento e setenta e quatro mil réis.	5:174\$000

Sujeitamo-nos ás condições do edital publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

A Companhia Paulista de Material Electrico, sociedade anonyma brasileira, estabelecida á rua de S. José ns. 74 e 76, no Rio de Janeiro, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* de 23 de agosto proximo passado, e modificado no mesmo *Diário* de 8 de corrente, e de accordo com o que trata o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, propõe fornecer:

Grupo suplementar — Diversos materiais

Material electrico — Unidade:

Accumulador de 15 ampères-hora, descarga rapida em vaso de vidro fechado, tipo "Varta", um, vinte e seis mil e quinhentos réis.	26\$500
Apparelho "Aere", de 41", completo, com canapé, suporte e lampada, um, cento e quarenta e oito mil e quinhentos réis.	148\$500
Apparelho "Aere", de 17", completo, com canapé, suporte e lampada, um, cento e oitenta e oito mil e quinhentos réis.	188\$500
Apparelho "Aere", de 20", completo, com canapé, suporte e lampada, um, trescentos e tres mil e oitocentos réis.	303\$800
Bateria de acumuladores em caixa de madeira de 6 volts, 150 ampères-hora, uma, trescentos e noventa mil réis.	390\$000
Bateria de acumuladores em caixa de ébonite, Monobloc, de 6 volts, 150 ampères-hora, uma, trescentos e noventa mil réis.	390\$000
Chave de reversão, para quadro, de 10 ampères, sem base, uma, vinte e nove mil e quinhentos réis.	29\$500
Cleat de louça nacional para 3 fios, par, noventa e oito réis.	\$098
Fio de cobre isolado, flexivel, n. 18 B/S, metro, trescentos e trinta e oito réis.	\$338
Fio preto n. 18, duplo encaçamento da borracha, metro, cento e oitenta e oito réis.	\$188
Fio parafinado para amarração de cabo, rôlo pesando uma libra, rôlo, tres mil quatrocentos e oitenta réis.	3\$480
Fio de 10 m/m para magneto, cabo de borracha e capa traçada, metro, quatro mil e novecentos réis.	4\$900

Motor para elevador, das marcas Otis, Madsworth e Excelsior, um, nove contos novecentos e oitenta mil réis.	9:080\$000
Receptaculo americano com parafuso, um, seiscentos e cincoenta réis.	\$650

Material telephonico:

Apparelho para telephonista, Ericsen, um, duzentos e dez mil réis.	210\$000
Apparelho telephonico CG 400, um, duzentos e oito mil réis.	208\$000
Bateria de 24 volts, 360 ampères, para centro telephonico Stromberg Carlson, uma, tres contos quatrocentos e cincoenta mil réis.	3:450\$000
Cabo armado, revestimento de chumbo, isolamento de papel com diametro de 6 m/m, de 100 pares, metro, dezenove mil e oitocentos réis.	19\$800

Material radio:

Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 20 ampères-hora, em vaso de vidro, um, quarenta e quatro mil réis.	44\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 40 ampères-hora, em vaso de vidro, um, cento e vinte e nove mil réis.	129\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 70 ampères-hora, em vaso de vidro, um, duzentos e noventa e oito mil réis.	298\$000

A proponente declara sujeitar-se a todas as cláusulas do referido edital e bem assim a todas as disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — Pela Companhia Paulista de Material Electrico, *Licínio O. Mesquita*, director-presidente.

A Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, com sede á rua do Rosario n. 139, 3º andar, Rio de Janeiro, faz a Repartição Geral dos Telegraphos a seguinte proposta:

Grupo suplementar

Material electrico:

Bateria de acumuladores em caixa de madeira de 6 volts, 150 ampères-hora, uma, quatrocentos e cincoenta mil réis.	450\$000
Bateria de acumuladores em caixa de ébonite Monobloc, de 6 volts, 150 ampères-hora, uma, quatrocentos e cincoenta mil réis.	450\$000
Densimetro centesimal, um, dez mil réis.	10\$000
Voltmetro para filamento de 0-15 volts, um, duzentos mil réis.	200\$000
Vaso de vidro para bateria Tudor, de 300 A. M um, trescentos e cincoenta mil réis.	350\$000

Material radio:

Amperemetro Marconi, type P. 6, para 500 mil-ampères, um, cento e noventa e seis mil réis.	196\$000
Amperemetro thermico, escala zero a um ampère, um, quatrocentos e dez mil réis.	410\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 20 ampères-hora, em vaso de vidro, um, sessenta mil réis.	60\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rapida, 40 ampères-hora, em vaso de vidro, um, oitenta mil réis.	80\$000
Condensador de filtro, para transmissão, Round, type 55 2 m/farad, um, um conto setecentos e cincoenta mil réis.	1:750\$000
Condensador para transmissão, Round, type 11 0.001, um, cem mil réis.	100\$000
Densimetro centesimal, com seringa, um, quinze mil réis.	15\$000
Dial simples, para condensador variavel, para transmissão, um, dez mil réis.	10\$000
Ondametro Marconi, com medidor thermico para ondas, 15 a 800 metros, um, dous contos oitocentos e cincoenta mil réis.	2:850\$000
Resistencia de grade, para valvula T 250, uma, cincoenta e cinco mil réis.	55\$000

Resistencia de grade, para valvula M. T. 6, uma, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
Rheostato para valvula M. T. 6, um, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
Receptor R 6 11, para ondas de 10 a 100 metros, um, cinco contos e quarenta mil réis.	5:040\$000
Transformador Audio Frequencia Ideal, um, setenta e cinco mil réis	75\$000
Valvula D. E. 5, uma, sessenta e tres mil réis.	63\$000

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1927. — C. Mau-
rice.

Proposta da Companhia Nacional de Electricidade á Repartição Geral dos Telegraphos:

Grupo suplementar

Material electrico:

Bateria de acumuladores em caixa de madeira de 6 volts, 150 ampéres-hora, uma, trescentos e setenta e dois mil réis	372\$000
Caixa de fusivel rectangular para quadro de madeira com parafuso, uma, seiscentos e oitenta réis	\$680
Chave de resecção para quadro, de 10 ampéres, sem base, a oito mil e oitocentos réis	8\$800
Cleats de louca nacional para 3 fios, par, noventa réis	\$090
Fio de cobre isolado flexivel n. 18 B/S, metro, trescentos e cincoenta réis	\$350
Fio preto n. 15, duplo encapamento de borra-cha, metro, duzentos e vinte e dois réis....	\$222
Fio parafinado para amarração de cabo, rolo pesando uma libra, rolo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Receptaculo de porcellana, aliás, americano com parafuso, uma, quinhentos e oitenta réis ..	\$580
Voltmetro para filamento, de 0-15 volts, um, sessenta e dois mil réis	62\$000
Zinco puro, de 98 %, forma de estrella, para pilha Weiss, pesando 900 grammas (modelo), milheiro, dois contos e oitocentos mil réis	2:800\$000

Material radio:

Accumulador para linha, descarga extra-rápida, 20 ampéres-hora, em vaso de vidro, um, trinta e seis mil réis	36\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rápida, 10 ampéres-hora, em vaso de vidro, um, sessenta e tres mil réis	63\$000
Accumulador para linha, descarga extra-rápida, 70 ampéres-hora, em vaso de vidro, um, setenta mil réis	70\$000
Bateria de 24 volts, 360 ampéres, para centro telephonico Stromberg Carlson, uma, tres contos e novecentos mil réis	3:000\$000
Machina de Vitgnés para centro telephonico Stromberg Carlson, uma, cinco contos de réis	5:000\$000
Plug n. 54, para centro telephonico, Stromberg Carlson, um, vinte e cinco mil réis....	25\$000

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — Por pro-
curação da Companhia Nacional de Electricidade, T. Sd, di-
rector-gerente.

Proposta que fazem A. Barros & Comp. Ltd. firma bra-
sileira, estabelecida á rua Uruguayana n. 202, á Repartição
Geral dos Telegraphos:

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Grupo suplementar

Material electrico:

Zinco puro, de 98 %, forma de estrella, para pilha Weiss, pesando novecentas grammas (modelo), milheiro, dois contos e quinhentos mil réis....	2:500\$000
--	------------

Material electrico:

Apparelho para telephonista "Ericson", um, du- zentos e trinta e sete mil réis.....	237\$000
Bateria de 24 volts, 360 ampéres, para centro te- lephonico, "Stromberg Carlson", uma, quatro contos e quinhentos mil réis.....	4:500\$000
Machina de signaes para centro telephonico "stromberg-Carlson", uma, cinco contos seiscentos e vinte e cinco mil réis.....	5:625\$000
Plug n. 54, para centro telephonico, "Stromberg Carlson", um, trinta e um mil e quinhentos réis.	31\$500

Ferramentas e ferragens:

Alicate de bico longo, americano, um, seis mil réis.	6\$000
Chave para parafusos, fina, "Stanley", de 4", uma, dois mil e quinhentos réis..W.....	2\$500
Goiva de 1 1/2" uma, sete mil réis	7\$000
Goiva de 3/8", uma, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
Polia de ferro fundido 6" largura, 0,20 de diâmetro, uma, cincoenta e dois mil e quinhentos réis	52\$500
Tela de arame latão, de 1 1/2 m/m, malha de 15 m/m, metro, quarenta e nove mil e novecentos réis.	49\$900
Trena metalica de 50 metros, uma, cento e dozo mil e quinhentos réis.	112\$500
Torno bancada, pequeno, um, cincoenta e tres mil e quinhentos réis.	53\$500
Tesoura para cortar galhos, uma, quatorze mil réis.	14\$000

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — A. Barros &
Comp. Ltd.

Fonseca, Almeida & Comp, negociantes matriculados es-
tabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 139, pro-
põem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 22
de agosto proximo passado, e suas rectificações, o material
abaixo especificado:

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Grupo suplementar

Fita de papel pergaminhado, para perfurador Murray, da largura de 18 m/m, em rodas, conforme amostra na 3ª Secção Technica dessa repartição, roda, cinco mil duzentos e setenta réis.	5\$270
Zinco puro, de 98 %, forma de estrella, para para pilha Weiss, pesando 900 grammas (modelo), milheiro, dois contos e seis- centos mil réis.	2:600\$000
Machinas de signaes para centro telephonico, Stromberg Carlson, uma, um conto qui- nhentos e setenta mil réis.	1:570\$000
Alicate de bico longo, americano, um, vinte e cinco mil réis.	25\$000
Chave para parafusos, fina, Stanley, de 4", uma, dois mil e trescentos réis.	2\$300
Tela de arame de latão, de 1 1/2 m/m, malha de 15 m/m, metro, cento e vinte e oito mil réis	128\$000
Trena metalica, de 50 metros, uma, setenta mil réis.	70\$000
Torno de bancada, pequeno, uma, setenta mil réis.	70\$000
Tesoura para cortar galhos, uma, treze mil réis....	13\$000
Destriana, kilo, mil e novecentos réis.....	1\$900
Sabão liquido em lata de cinco kilos, lata, doze mil réis.	12\$000
Grada com 7 metros de comprimento, 21 de grãos, travada com 0m,35, de largura com baixo e 0m,27 em cima, uma cento e doze sete mil réis.	117\$000

Escala com 5 metros de comprimento, 15 degraus, travada, com 0m,35 de largura em baixo e 0m, 27 em cima, uma, sessenta e sete mil réis. 67\$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — P. D., M. Araujo.

Exmo. Sr. — Em additamento á nossa proposta de 10 do corrente, á concorrência administrativa para o fornecimento de material do Grupo Suplementar, cumpre-nos informar a V. Ex. que as machinas para sinais de nosas ofertas, são de fabricação da Western Electric Company e se adaptam perfeitamente ao Centro Telephonico Stromberg Carlson, ou outro qualquer.

Aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos de V. Ex. Atts. e Creds. Obs. — P. D., M. Araujo.

R. Veiga & Comp., firma brasileira, estabelecida á rua Rodrigo Silva n. 10, nesta capital, vem propor fornecer a esta repartição, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, de 23 de agosto proximo passado, os seguintes artigos:

Grupo suplementar — Diversos materiais:

Material electrico:

Bateria de acumuladores em caixa de madeira de 6 volts, 150 ampéres, hora, uma, quatrocentos e quarenta e cinco mil réis	445\$000
Bateria de acumuladores em caixa de ebonite monobloc de 6 volts, 150 ampéres, hora, uma, quatrocentos e setenta mil réis	470\$000
Caixa fusível rectangular para quadro unipolar de 5, 10 e 20 ampéres, uma, mil e oitenta réis	1\$080
Caixa fusível rectangular para quadro de madeira com parafuso, uma, mil e oitenta réis.	1\$080
Caixa fusível rectangular para quadro dipolar de 5, 10 e 20 ampéres, uma, mil e oitenta réis	1\$080
Chave de reversão para quadro, de 10 ampéres, sem base, uma, oito mil réis	8\$000
Cleat de louça nacional para 3 fios, par, noventa réis	\$090
Densímetro de siphão, um, dezoito mil réis	18\$000
Densímetro centesimal, um, seis mil réis	6\$000
Fio de cobre isolado flexível n. 18 B/S, metro, duzentos e noventa réis	\$290
Fio preto n. 18 duplo, encapamento de borracha, metro, cento e setenta e oito réis	\$178
Fio parafinado para amarração de cabo, rôlo pesando uma libra, rôlo, vinte e dous mil réis ..	22\$000
Fio de 10 m/m para magneto, cabo de borracha e copa traçada, metro, três mil e quinhentos réis	3\$500
Escova em lamina para distribuidor Murray, milheiro, oitocentos mil réis	800\$000
Receptaculos americanos com parafuso, um, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Quadro de marmore de distribuição para carga e descarga das baterias, devendo servir a duas baterias de 112 v. com duas de 50 v. e tres de 140 v. com os respectivos aparelhos de medida e igual ao schema existente e fixadores para parede, um, um conto trescentos e quarenta e cinco mil réis	1:345\$000
Quadro de marmore proprio para carga e descarga de 4 baterias de uma de 140 v., duas de 50 v. e duas de 120 volts com os respectivos aparelhos de medida iguaes ao schema existente na repartição, um, um conto e noventa mil réis	1:090\$000

Material radio:

Amperímetro thermico, escala zero a um ampére, um, cento e cincoenta e oito mil réis	458\$000
Accumuladores para linha, descarga extra-rápida, de 20 ampéres, hora, em vaso de vidro, um, cincoenta mil réis	50\$000

Accumuladores para linha, descarga extra-rápida, de 40 ampéres, hora, em vaso de vidro, um, setenta e dous mil réis	72\$000
Accumuladores para linha, descarga extra-rápida, de 70 ampéres, hora, em vaso de vidro, um, noventa e oito mil réis	98\$000
Gornes grandes com cabeça de ebonite, um, mil e duzentos réis	1\$200
Condensador variavel low-loss de 17 placas, um, vinte e tres mil réis	23\$000
Condensador variavel low-loss de 23 placas, um, vinte e nove mil e quatrocentos réis	29\$400
Densímetro centesimal com seringa, um, trinta e um mil e quinhentos réis	31\$500
Dial micro-vernier, para condensador variavel low-loss de 5, 17 e 23 placas Cardwell, um, treze mil e oitocentos réis	13\$800

Material telephonico:

Apparelho para telephonista "Ericson", um, cento e oitenta mil réis	180\$000
Apparelho telephonico C. C. 400, um, cento e oitenta e oito mil réis	188\$000
Bateria de 24 volts, 360 ampéres para centro telephonico "Stromberg Carlson", um, tres contos cento e cincoenta mil réis	3:150\$000
Machina de sinais para centro telephonico "Stromberg Carlson", uma, tres contos oitocentos e cincoenta mil réis	3:850\$000
Plug n. 51, para centro telephonico "Stromberg Carlson", um, dezenove mil e novecentos réis ..	19\$000

A proponente declara sujeitar-se a todas as disposições do referido edital, bem como as do Código de Postas e Publica e seus respectivos regulamentos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — Por procuração, Othelo Cardoso Pinto.

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes e industriaes estabelecidos nesta praça com casa matriz á rua Senador Euzébio ns. 38/40, á Repartição Geral dos Telegraphos, para fornecimento, no corrente anno, de artigos pertencentes ao Grupo Suplementar, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 23 de agosto proximo passado e rectificação publicada nos numeros seguintes. Declaram submissão ás exigencias do referido edital de concorrência:

Material de expediente:

Carimbo "Primus" de metal gravado completo, um, sessenta e nove mil e setecentos réis	69\$700
Dextrina, kilo, mil quatrocentos e vinte réis	1\$420
Penna para papel communicativo, caixa, quatro mil e cem réis	4\$100
Peso para papel, um, quatro mil e seiscentos réis ..	4\$600
Sabão liquido em lata de cinco kilos, lata, trinta e tres mil réis	33\$000

Material impresso:

Impressos C. 46 — Avulso — Conla do serviço radio-telegraphico entre a Administração do Telegrapho Nacional e as administrações estrangeiras, milheiro, vinte e tres mil e oitocentos réis	23\$800
Impresso C. 30 — Enveloppe timbrado com 0m,15 x 0m,12, milheiro, vinte e sete mil réis ..	27\$000
Impresso C. 65 — Block de 100 folhas de papel pautado de 0m, 15 x 0m,22, timbrado — Gabinete da Sub-directoria da Contabilidade, cento, oitenta e oito mil e quatrocentos réis	88\$400
Impressos C. 156 — Livro de 100 folhas soltas — Registro das guias de recolhimento do Thesouro á Thesouraria e instituições diversas, um, vinte e oito mil réis	28\$000
Impresso T. 153 — Avulso — Papel timbrado com pauta para officio do gabinete de chefe da Estação Central, em meias folhas, milheiro, vinte e dous mil e oitocentos réis	22\$800
Impresso T. 154 — Block de 100 folhas — Papel timbrado do gabinete do chefe da Estação Central, milheiro, novecentos e sessenta e nove mil réis	969\$000

Impresso T. 156 — Avulso — Envelope para carta timbrado formato 15,5 x 11,5 c/m. para o gabinete do chefe da Estação Central, milheiro, vinte mil e setecentos e cincoenta réis.....	20\$750
Impresso T. 157 — Brochura de 100 folhas — Papel timbrado sem pauta para o gabinete do chefe da Estação Central, cento, oitenta e quatro mil e oitocentos réis.....	84\$800
Impresso T. 131 — Talão de 100 folhas para requisição de passagens, um, cinco mil quatrocentos e noventa réis	5\$190
Impresso T. 155 — Papel timbrado para carta do chefe da Central, milheiro, cincoenta e dois mil e novecentos réis.....	52\$000
Impresso T. 151 — Brochura para guias provisórias do Almocharifado, com 50 folhas duplas, sendo uma pauta e picotada e outra lisa, uma, dois mil trezentos e sessenta réis.....	2\$360
Impresso T. 152 — Livro de 200 folhas para registro de balanço do movimento do material, um, quarenta e quatro mil réis.....	44\$000
Impresso T. 47 — Avulso para inventário do material, milheiro, vinte e tres mil duzentos e quarenta réis	23\$240
Impresso C. XII — Talão de 200 folhas para guias de remessa do Almocharifado, um, seis mil setecentos e trinta réis	6\$730
Impresso T. 35 — Avulso — Mappa dos trabalhadores, executados, milheiro, sessenta e tres mil e quatrocentos réis	63\$400
Impresso T. 158 — Livro de 100 folhas para registro de accidentes nos cabos das companhias que funcionam no Brasil, um, vinte e nove mil réis	29\$000

Materiaes diversos:

Jarro de louça com capacidade para dous litros, um, quatorze mil e setecentos réis.....	14\$700
---	---------

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — *Cardinal & Comp.*

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Repartição Geral dos Telegraphos, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno corrente, sujeitando-se a todas as condições do edital de 23 de agosto proximo passado, publicado no *Diário Official*, e bem assim a todas as clausulas estabelecidos pelo Código de Contabilidade Publica.

GRUPO SUPPLEMENTAR

Material de expediente

Pennas para papel communicativo, caixa, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Peso para papel, um, tres mil e oitocentos réis, ..	3\$900

Material impresso

Impresso C. 46 — avulso — conta do serviço radio-telegraphico entre a Administração do Telegrapho Nacional e as administrações estrangeiras, milheiro, vinte mil e quatrocentos réis	20\$400
Impresso C. 30 — envelope timbrado com 0m,16 x 0m,12, milheiro, vinte e um mil e seiscentos réis	21\$600
Impresso C. 65 — block de 100 folhas de papel pautado de 0m,15 x 0m,22, timbrado — gabinete da Sub-diretoria da Contabilidade, cento, oitenta e oito mil e oitocentos réis.....	88\$800
Impresso C. 156 — livro de 100 folhas soltas — registro das guias de recolhimento do Tesouro á fiscalização e instituições diversas, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Impresso T. 153 — avulso — papel timbrado, sem pauta, para officio de gabinete do chefe da estação Central em meias folhas, milheiro, vinte e oito mil réis.....	28\$000
Impresso T. 151 — block de 100 folhas — papel timbrado, do gabinete do chefe da Estação Central, milheiro, oitocentos e oitenta e seis mil réis	86\$000

Impresso T. 156 — avulso — envelope para carta, timbrado, formato 14,5 x 11,5 m. para o gabinete do chefe da estação Central, milheiro, vinte e seis mil réis.....	26\$000
Impresso T. 157 — brochura de 100 folhas — papel timbrado sem pauta, para o gabinete do chefe da estação Central, cento, oitenta e oito mil e oitocentos réis.....	88\$800
Impresso T. 131 — talão de 100 folhas, para requisições de passagens, um, seis mil e oitocentos réis ..	6\$800
Impresso T. 155 — papel timbrado, para carta, do chefe da Central, milheiro, trinta e dois mil réis ..	32\$000
Impresso T. 151 — brochura para guias provisórias, do almocharifado, com 50 folhas duplas, sendo uma pauta e picotada e outra lisa, uma, tres mil trezentos e sessenta réis.....	3\$360
Impresso T. 152 — livro de 200 folhas, para registro de balanço do movimento do material, um, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
Impresso T. 47 — avulso para inventário do material, milheiro, vinte e oito mil réis.....	28\$000
Impresso C. XII — talão de 200 folhas, para guias de remessa do almocharifado, um, seis mil seiscientos e quarenta réis	6\$640
Impresso T. 35 — avulso — mappa dos trabalhadores, executados, milheiro, cento e oito mil réis ..	108\$000
Impresso T. 158 — livro de 100 folhas, para registro de accidentes, nos cabos das companhias que funcionam no Brasil, um, vinte e cinco mil réis ..	25\$000

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1927. — Por procuração de Villas Bôas & Comp., A. C. Moreira Nunes.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem a essa repartição, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 23 de agosto ultimo, o seguinte:

Ferramentas e ferragens:

Alicate de bico longo americano, de 6", um, seis mil réis	6\$000
Alicate de bico longo americano, de 8", um, doze mil réis	12\$000
Chave de parafuso, fina, Stanley, de 4", uma, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
Goiva de 1 1/2" e 3/8" de pollegada, uma, seis mil réis	6\$000
Polia de ferro fundido de 6" de largura, 0m,2 de diametro, uma, cincoenta e dous mil réis	52\$000
Trena metallica de 50 metros, uma, oitenta mil réis	80\$000
Torno de bancada pequeno, um, dezoito mil réis	18\$000
Tesoura para cortar galhos, uma, onze mil réis.....	11\$000
Valise tipo médio, uma, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
Verruma allemã com catraca, jogo de duas, jogo, vinte e cinco mil réis	25\$000

Materiaes diversos:

Escada com sete metros de comprimento, 24 de grão, travada com 0m,35 de largura, em baixo e 0m,27 em cima, uma, cem mil réis ..	100\$000
Escada com cinco metros de comprimento, 15 de grão, travada com 0m,35 de largura, em baixo e 0m,27 em cima, sessenta e cinco mil réis ..	65\$000

Nota — Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — Por procuração, João Baptista Martins.

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Beneditina n. 136, para fornecimento á Repartição Geral dos Telegraphos de varios artigos constantes do edital publicado no *Diário Official* de 23 de agosto de 1927, e suas corrigendas, concorre-

rencia administrativa, grupo suplementar, diversos materiais, declarando se sujeitarem a todas as condições exigidas para esse fornecimento:

Material electrico:

Zinco puro, de 98%, forma de estrella, para pilha de Weiss, pesando 900 grammas, igual ao modelo da repartição, milheiro, um conto novecentos e noventa mil réis..... 1:990\$000

Ferramentas e ferragens:

Alicate de bico longo americano, um, doze mil réis..... 12\$000
Chave de parafuso fina, Stanley, de 4", uma, seis mil e quinhentos réis..... 6\$500
Tela de arame de latão de 1 1/2mm., malha de 15mm., metro, sessenta e cinco mil réis.... 65\$000
Trena metálica de 50 metros, uma, cento e trinta mil réis..... 130\$000
Tornos de bancada, pequenos, um, quarenta e cinco mil réis..... 45\$000
Tesoura para cortar galhos uma, dezoito mil réis..... 18\$000

Materiaes diversos:

Escala de sete metros de comprimento, 24 degraus, travada com 0m,35 de largura em baixo e 0m,27 em cima, uma, cento e oitenta mil réis..... 180\$000
Escala de cinco metros de comprimento, de 15 degraus, travada com 0m,35 de largura em baixo e 0m,27 em cima, cento e vinte mil réis..... 120\$000
Cofre "Sul-Americano", tipo M, de uma porta, um, novecentos e cinquenta mil..... 950\$000
Cofre "Sul-Americano", tipo M, de duas portas, um, tres contos e quinhentos mil réis..... 3:500\$000

Material de construção:

Tubo curva de cobre de 16" x 14 onças, tendo na boca 0m,19 de largo e no centro 0m,12 de alto, conforme edital, metro, oito mil e oitocentos réis..... 8\$800
Conductor de cobre de 16" x 14 onças, redondo, com 0m,14 de diametro interno, metro, oito mil e oitocentos réis..... 8\$800
Dobradilha de columna de ferro, latonada, de 3", 3 1/2 e 4", com parafusos, par, cinco mil e oitocentos réis..... 5\$800
Dobradilha de latão de columna de balaustre de 3", 3 1/2 e 4", com parafusos, par, oito mil e oitocentos réis..... 8\$800

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — Por procuração, *Oscar Ferreira Coelho Bultar*.

G. Braz, industrial, brasileiro, estabelecido com officina a travessa do Oliveira n. 14, nesta Capital, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* de 23 de agosto proximo passado e de accordo com o Código de Contabilidade Publica, propõe fornecer:

Motor para elevador "Excelsior", um, nove contos e oitocentos mil réis..... 9:800\$000

O proponente declara-se sujeitar-se a todas as disposições do referido edital e, bem assim, a todas as clausulas do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.....
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1927. — *G. Braga*.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada no estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhumas ns. 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência administrativa e suas correções, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos os materiais abaixo mencionados:

Ferramentas e ferragens:

Tela de arame de latão de 1 1/2m/m, malha de 15m/m, metro, noventa e sete mil réis..... 97\$000
Trena metálica de 50 metros, uma, setenta e oito mil réis..... 78\$000
Torno de bancada, pequeno, um, sessenta e cinco mil réis..... 65\$000
Tesoura para cortar galhos, uma, treze mil réis..... 13\$000

Material de expediente:

Sabão liquido em lata de cinco kilos, lata, oito mil e trezentos réis..... 8\$300

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1927. — *Dias Garcia & Comp.*

A Casa Hilpert S. A. propõe-se fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos o seguinte material:

"Avenarius Carbolineum", em latas de 20 kilos cada uma, uma, cinco mil réis..... 5\$000
"Inertol", em latas de 20 kilos cada uma, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5\$500

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1927. — Pela Casa Hilpert S. A., *M. Hilpert*, director-gerente.

M. Barros & Comp., brasileiros, estabelecidos á rua São José n. 70, 1º andar, nesta capital, com escriptorio tecnico commercial para radiotelegraphia, importadores em grosso desse material, propondo-se a fornecer os artigos constantes do edital de concorrência — Grupo suplementar — Diversos materiais — publicado no *Diário Official* de 4 de agosto do corrente anno, paginas 17.076 a 17.077, e *Diários* subsequentes, vem respeitosamente pedir sua inscripção na lista de concorrentes ao citado fornecimento.

A firma M. Barros & Comp., desde já declara se conformar com todas as condições exigidas no citado edital de concorrência, para o fornecimento de material que offerece.

Relação dos artigos que M. Barros & Comp. se propõem a fornecer:

Grupo suplementar — Diversos materiais

Material electrico:

Numero de ordem	Quantidade	Descrição	Preço
1.	1	bateria de acumuladores em caixas de madeira de 6 volts-150 ampers-horas.....	385\$000
2.	1	bateria de acumuladores em caixa de ebonite Monobloc de 6 volts-150 ampers-horas.....	327\$000
3.	1	Densimetro centesimal.....	8\$500
4.	1	voltmetro p/filamento de 0-15 volts...	120\$000

Material radio:

5.	1	ampermetro termico escala de 0 a 1 amp.....	258\$000
6.	1	borne grande com cabeça de ebonite....	2\$800
7.	1	condensador variavel Low-Loss de cinco placas Cardwell.....	41\$500
8.	1	condensador variavel Low-Loss de 17 placas.....	10\$500
9.	1	condensador variavel Low-Loss de 23 placas.....	51\$800
10.	1	densimetro centesimal, com seringa....	8\$500
11.	1	dial micro vernier p/condensador variavel Low-Loss, 4, 5, 17 e 23 placas, Cardwell.....	17\$000
12.	1	dial simples p/condensador variavel p/transmissão.....	5\$700
13.	1	resistencia de grade para valvula T-250.....	29\$500
14.	1	Self p/transmissão (flatwise), na faixa de 20 a 40 metros.....	65\$000
15.	1	socket p/valvula UX-203-A.....	33\$500
16.	1	transformador de audio, frequencia G. R. 6:1.....	18\$000
17.	1	transformador de audio frequencia G. R. 23:1.....	18\$000
18.	1	valvula UX-203-A.....	500\$000
19.	1	valvula D. E. 3.....	20\$000

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1927. — *M. Barros & Comp.*

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 10 INSTALAÇÕES RADIOTELEGRAPHICAS EMISORAS E RECEPTORAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência publica, autorizada pelo Sr. ministro da Viação, para fornecimento de dez (10) instalações radiotelegraphicas emisoras e receptoras, segundo o edital publicado no *Diário Official* do dia 4 do corrente, pagina n. 21.472, devendo as propostas ser abertas no dia 24 de outubro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1927.
— A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Directoria Geral dos Correios

Tendo o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ao indeferir o requerimento em que o terceiro official da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, Sebastião Fernandes Basto, solicitava seis meses de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, mandando que o mesmo fosse convidado a se apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, nesta directoria, a fim de reassumir o exercício de suas funções, sob pena de demissão, por abandono de emprego, nos termos dos dispositivos legais, faço publica, pelo presente edital, a resolução do Sr. ministro, convidando o referido funcionario a reassumir as suas funções dentro de 30 dias, a contar desta data.

Directoria Geral dos Correios, Capital Federal, 23 de setembro de 1927. — O director geral, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PUBLICAS NS. 16 E 17

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas dos dias 29 do corrente e 3 de novembro proximo, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos constantes das concorrências acima, conforme editaes de 13 e 14 deste mez, publicados no *Diário Official* ns. 214 e 212, de 14 e 15 do mesmo mez, observadas, porém, as seguintes rectificações:

Concurrença publica n. 16

Onde se lê:

6 (seis) grossas de pernevejos de metal Torrer Drawing, grandes, grossa.

10 (dez) bisnagas carmin extra-fino, uma.

Leia-se:

6 (seis) grossas de pernevejos de metal Torrer Drawing, grandes, grossa.

100 (cem) bisnagas carmin extra-fino, uma.

Concurrença publica n. 17

Onde se lê:

1 (uma) torno mecanico de alta velocidade, conjugado directamente a motor electrico para corrente alternativa de 220 volts e 50 cycles, com os caracteristicos:

Altura de centros de 580 a 600 mm.

Diametro de torneio na cava de 1.150 a 1.200 mm.

Diametro de torneio sobre o carro de 800 a 880 mm.

Distancia entre centros 3.600 mm. — Peso approximado, 11 mil kilos, um.

1 (uma) tesoura combinada com punção e dispositivos para cortar cantoneiras, ferro redondo, quadrado e T, directamente conjugada a motor electrico para corrente alternativa de 220 volts e 50 cycles, com os caracteristicos:

Corta chapas até 16 a 18 mm.

Ferro chato até 22 a 25 mm.

Comprimento das facas 220 a 240 mm.

Corta ferro redondo de 31 a 36 mm.

Corta ferro quadrado de 30 a 32 mm.

Punção: fura chapa de 16 a 18 mm. e com diametro de 24 a 26 mm. — Peso approximado: 2.600 kilos, por.

1 (um) britador de cone gyratorio, tipo Austin, n. 6, de produção horaria de 20 metros cubicos e que deverá ser fornecido com seis cabeços sobresalentes, um.

1 (um) britador de cone gyratorio, tipo Austin, n. 5, de produção horaria de 15 metros cubicos e que deverá ser fornecido com tres cabeços sobresalentes, um.

Leia-se:

1 (um) torno mecanico de alta velocidade, conjugado directamente a motor electrico para corrente alternativa de 220 volts e 50 cycles, com os caracteristicos:

Altura de centro de 580 a 600 mm.

Diametro de torneio na cava de 1.150 a 1.200 mm.

Diametro de torneio sobre o carro de 800 a 880 mm.

Distancia entre centros 3.600 mm. — Peso approximado, 11 mil kilos, por.

1 (uma) tesoura combinada com punção e dispositivos para cortar cantoneiras, ferro redondo, quadrado e T, directamente conjugada a motor electrico para corrente alternativa de 220 volts e 50 cycles, com os caracteristicos:

Corta chapas até 16 a 18 mm.

Ferro chato até 22 a 25 mm.

Comprimento das facas 220 a 240 mm. Corta ferro redondo até de 31 a 36 mm.

Corta ferro quadrado até de 30 a 32 mm.

Punção: fura chapa até de 16 a 18 mm. e com diametro de 24 a 26 mm. — Peso approximado, 2.600 kilos, por.

1 (um) britador de cone gyratorio, tipo Austin, n. 6, de produção horaria de vinte metros cubicos e que deverá ser fornecido com seis cabeços sobresalentes, por.

1 (um) britador de cone gyratorio, tipo Austin, n. 5, de produção horaria de quinze metros cubicos e que deverá ser fornecido com tres cabeços sobresalentes, por.

Continuam vigentes todas as demais condições dos editaes supra referidos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1927. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PUBLICAS NS. 14 E 15 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E OUTROS ARTIGOS DESTINADOS Á 1ª E 2ª DIVISÕES E AÇO, FERRO GUSA, LAMPADAS, BQUELEMENTS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1927.

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas dos dias 27 e 28 do corrente mez, na Intendencia desta estrada á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para os fornecimentos acima indicados, conforme editaes do dia 11, publicados no *Diário Official* n. 240, de 12 deste mez, observadas, porém, as seguintes rectificações:

Concurrença publica n. 14

Onde se lê:

1 (uma) escala de madeira de 2m.00, uma

2 (duas) caixas de 100 pennas "Perry" n. 206 F. caixa

Leia-se:

1 (uma) escala de madeira de 2m.00, por

2 (duas) caixas de 100 pennas "Perry" n. 206 F. caixa.

Concurrença publica n. 15

Onde diz:

Aço rapido, tipo II (secção rectangular).

Leia-se:

Aço rapido, tipo III (secção rectangular).

Entre as 500 molas n. 2, conforme desenho n. 571, da Central e 100 de 5m.00 x 3m.00 x 6m.006, de qualquer fabricante, iguaes á amostra na Locomoção.

Leia-se o titulo:

Palmeis de "Fibrolina", lisos

Continuam em vigor todas as demais condições constantes dos editaes de 11 do corrente, acima referidos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1927. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Attendendo a que, em aviso n. 611-G, de 15 de agosto do corrente anno, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas committiu a esta estrada que havia expedido na mesma data o de n. 610-G ao Sr. ministro da Guerra, solicitando providencias para que o 3º escripturario da 3ª divisão desta via-ferrea Fernando Rillo Ferreira Junior, se apresentasse a esta estrada, de onde se achia afastado desde o anno de 1924;

Considerando que, apesar da providencia acima, até a presente data, aquelle funcionario não reassumiu o exercício de suas funções;

Resolven o Sr. Dr. director que fosse publicado edital, durante 30 dias, convidando aquelle escripturario a reassumir as funções do seu cargo.

Assim, em cumprimento á ordem da directoria, fica convidado o 3º escripturario da 3ª divisão desta estrada Fernando Rillo Ferreira Junior a comparecer, dentro do prazo improrogavel de

30 dias, contados de hoje, ao escriptorio central daquella divisão, afim de reassumir o exercicio de suas funções, sob pena de, findo aquelle prazo, ser considerado como incurso nas disposições do art. 113 do regulamento em vigor nesta estrada e, consequentemente, demittido por abandono de emprego.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de outubro de 1927. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 18

CONCURRENCIA PUBLICA PARA COMPRA DE 4.000 DORMENTES ESPECIAES PARA PONTES, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE.

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização constante do officio n. 1.931, de 29 de setembro de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 4 de novembro de 1927, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, ás 14 horas, perante a commissão presidida pelo secretario da Estrada, Doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento de quatro mil dormentes especiaes para pontes, necessarios aos servigos da 4ª Divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, mediante as seguintes condições:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata.

II

As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente selada e todas datadas e assignadas, sem emendas, razuras ou o que duvida faça.

III

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesauraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite, que para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra, no *Diário Official*.

V

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, previamente, antes

da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido, depositará na thesauraria da Estrada uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Esta caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de completamente liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro, não vencerá juros.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse Instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XII

Estado, forma e dimensões dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de cerne, isentos de branco. Não terão fendas, brocas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro. Terão 2m,50 de comprimento, 0h,20 de largura e 0m,15 de espessura ou altura.

XIII

Os dormentes serão das seguintes madeiras:

Jacarandá, cabiúna, ipê tabaco, pereira, aroeira do serião, tapimhoan, sucupira amarella, sucupira vermelha, pau ferro, e gongalo alvos.

XIV

A entrega dos dormentes que será em qualquer ponto desta Estrada, será iniciada dentro de 15 dias após o registro

do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar concluida até o dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

XV

A descarga dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos pelo pessoal do fornecedor e á sua custa ou, quando o reclamar o fornecedor, por pessoal da Estrada, devendo a importancia do salario desse pessoal ser paga pelo mesmo fornecedor, mediante nota remittida pelo escriptorio da 4ª Divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por empregado da Estrada. Si o fornecedor não comparecer á marcação ou não se fizer representar, correrá o serviço á sua revelia, não lhe assistindo direito a reclamação alguma. Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4ª Divisão.

XVI

Os dormentes serão depositados á margem das linhas em trafego, dentro das cercas da Estrada, de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão armazoados pelos fornecedores em pilhas de oitenta.

XVII

Por qualquer infracção das clausulas deste contracto, não sujeitas a pena especial, serão impostas aos contractantes multas até um conto de réis (1:000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando, na terceira multa, o contractante inhabilitado para continuar o fornecimento.

XVIII

No caso de multa, fica o fornecedor obrigado a entrar para os cofres da thesauraria da Estrada com a respectiva importancia, no prazo de quarenta e oito horas, a contar do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de não continuar o fornecimento, nos termos da clausula anterior.

XIX

Em qualquer preço offerecido, não será aceita fracção inferior a cinquenta réis (\$50).

XX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será regeitada.

Todas as propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás clausulas deste edital.

XXI

A preferência para o fornecimento caberá ao autor da proposta mais barata.

XXII

Si o contractante se recusar a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas de seu contracto, será este rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação.

XXIII

Não serão aceitas propostas que excedam ao preço máximo de oito mil réis (\$8000).

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 14 de outubro de 1927. — *Ovidio de Andrade*, secretário da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 19

CONCURRENCIA PUBLICA PARA COMPRA DE QUINZE TONELADAS DE TIREFONDS, NECESSARIOS AOS SERVICOS DA QUARTA DIVISÃO, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE

De ordem do Sr. Dr. director o de accordo com a autorização constante do officio n. 1.931, de 29 de setembro de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 7 de novembro de 1927, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, ás 14 horas, perante a comissão presidida pelo secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze toneladas de tirefons, necessarios aos serviços da quarta divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, rasuras ou o que duvida faça, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assignadas.

II

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diário Official*.

III

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente), para o fornecimento de (natureza da concorrência).

Em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma com o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

V

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na Thesouraria da estrada, em Belo Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim lhe fará a Secretaria da estrada.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VII

No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

VIII

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em egualdade de condições de qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10%) aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto o proponente escolhido depositará na Thesouraria da estrada, em Belo Horizonte, uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de completamente findo o mesmo contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional papel.

XI

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente qualquer das clausulas de seu contracto ou deixarem de fazer a repartição no prazo estabelecido darão a repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não a seu criterio, uma multa que poderá ir a seu juizo até a importância da caução do contracto; si não proferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractan-

tes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento da intimação por scripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XIII

A verificação da quantidade e qualidade do material será feita no Almo-xarifado da estrada em Carlos Prates, subúrbio de Belo Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada do Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro, ou pelo almoxarife da estrada, na estação de Carlos Prates.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes das mercadorias.

XIV

O fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de forma a estar terminado até vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, improrogavelmente.

A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiais que forem recusados.

XV

Fica reservado á estrada o direito de restringir as quantidades pedidas de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços offerecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Os preços de unidade devem ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

XVII

Todas as propostas deverão conter a declaração expressa de submissão ás clausulas deste edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital não será tomada em consideração.

XIX

Correrão por conta dos fornecedores os direitos aduaneiros.

Nota — Os desenhos encontram-se á disposição dos interessados no Commissariado da estrada, á avenida Rio Branco n. 133, 4º andar, Rio de Janeiro, e na Secretaria, em Bello Horizonte.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 14 de outubro de 1927. — *Ovidio de Andrade*, secretário da estrada.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

ABLAÇÃO DE FERRO COM TRUCKS

Convido ao proprietario do material acima referido, que se acha abandonado sobre as linhas ferreas do caes do porto, desta capital, na parte fronteira ao local onde existiu o pavilhão belga na Exposição do Centenario, proximo á praça Mauá, a vir retirar-o dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser vendido.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações de ns. 297 a 306 (primeiras vias), relativas á installação de hydrometros, que lhes expediu esta inspectoría, dentro do prazo de 45 dias, sob pena de multas regulamentares:

Rua General Roca n. 123, Bernardo dos Santos Ferraz.

Rua Desembargador Izidro n. 15, Gabriel Elias Alabras e Nagibe.

Rua Desembargador Izidro n. 183, Francisco Marques Pereira.

Rua Conde de Bomfim n. 131, João Paiva Araújo.

Rua Conde de Bomfim n. 312, Manoel da Silva Ribeiro.

Rua Vieira de Vasconcellos n. 59, Estanislão Rodrigues de Carvalho.

Rua Pinto Guedes n. 162, José Pinto Rodrigues.

Rua Barão de Mesquita n. 552, David & Comp. (procuradores).

Rua Theodoro da Silva n. 190, Antonio José do Carvalho.

Rua Souza Franco n. 78, Antonio Fonseca Almeida.

Secção de Expediente, 13 de outubro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspector, convido o proprietario dos predios abaixo mencionados a satisfazerem as intimações de ns. 41 e 42 (serie B), relativas á substituição e concerto de ramaes internos, que lhes expediu esta inspectoría, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares.

Rua Republica ns. 25 e 27, Manoel da Silva Machado.

Secção de expediente, 6 de outubro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a cumprir a intimação e pagar, as multas por que é responsavel.

Rua Visconde de Pirajá n. 414 (antigo 116), Assumpta Grinaldo Seabra.

Secção de expediente, 6 de outubro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações que lhes expediu esta inspectoría, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares:

Travessa José Bonifácio n. 51, Felipe da Costa.

Rua Visconde de Santa Cruz n. 31, Victor Manoel Nunes.

Rua Visconde de Santa Cruz n. 36, Victor Manoel Nunes.

Rua Harmonia n. 102, Margarida Maria Machado Bastos.

Rua Harmonia n. 106, Antonio Goulart da Silva.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa II; Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa IV, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa V, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa VI, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 2, casa VII, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa X, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa XI, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa XIV, Henriqueta L. Marques.

Rua Barão de São Felix n. 132, casa n. 6, João Alvaro Nogueira.

Rua Barão de São Felix n. 132, casa n. 15, João Alvaro Nogueira.

Secção de Expediente, 10 de outubro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações de ns. 277 a 296 (primeiras vias), para installação de hydrometros, que lhes expediu esta inspectoría, devendo ser cumpridas dentro do prazo de 45 dias, sob pena de multas regulamentares.

Rua Miguel Fernandes n. 60, Antonio David.

Rua Gomes Serpa n. 19, Elias Lacerda.

Rua Teixeira de Mello n. 44, Joaquim Dias.

Rua Proposito n. 3, José Pereira Paolino.

Avenida Vira Soulo n. 22, Religiosa Angelicas.

Rua Conde de Bomfim n. 273, Braz Pelosiresid.

Rua Gratidão n. 60, Joaquim Afonso.

Rua Paula Brito n. 71, Augusto Castro Lopes Brandão.

Rua Grajalur ns. 50 e 52, José de Freitas.

Rua Borda do Malto n. 310, Companhia Construtora Brasileira.

Rua Paula Brito n. 164, Lapis e Canela Fabril Comp. Ltd.

Rua Conde de Bomfim n. 1.265, Joaquim Figueiredo Bastos.

Rua Gama n. 10, José Augusto Moreira.

Rua Gama n. 30, Antonio Teixeira Novo.

Rua Gama n. 2, Leonardo Hartley.

Rua Lambda n. 15, Antonio Teixeira Novo.

Rua Patrocínio n. 10, José Luiz M. da Silveira.

Rua Leopoldo n. 226, Maia Silva Guimarães.

Rua Paula Brito n. 207, casa 2; Manoel Teixeira Guimarães.

Rua Paula Brito n. 23, Joaquim Ferreira Guimarães.

Secção de Expediente, 10 de outubro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 24 do corrente mez de outubro, ás 13 horas, serão vendidos em hasta publica, nas cocheiras desta directoria, á rua Matta Machado sem numero os animaes abaixo, nascidos e criados em estabelecimentos subordinados a este serviço:

Seis garrotes holandeses, puros de "pedigrée".

Oito garrotes schwyz, puros de "pedigrée".

Um garrote normando, puro de "pedigrée".

Oito garrotes holandeses de alta mactagem (15/16-31/32).

Nove garrotes mestiços diversos.

Quatro poldros mestiços arabes (3/4-7/8).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 10 de outubro de 1927.

Paulo Parreiras Horta, director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBRAS E REVISTAS A DIRECTORIA DE METEOROLOGIA.

Faço publico que na secretaria desta directoria serão recebidas no dia 3 de novembro de 1927, ás 13 horas, propostas de preços para fornecimento das obras e revistas relacionadas na edital publicado no *Diário Official* de 15 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1927.

Sampaio Ferraz, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

16.295 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo cataplasma eléctrico, denominado: "Cataplasma eléctrico-Carmen", para que pede privilegio de invenção Carmello Bellanca, italiano, industrial, residente nesta Capital*

Refere-se a minha invenção a um novo cataplasma eléctrico que aliando a elegancia e eficiencia ao seu pouco custo, tem uma durabilidade apreciavel e uma facil applicação a qualquer parte do corpo humano.

Vantagens do "Cataplasma eléctrico Carmen": Com a utilização deste cataplasma se obtém um calor secco, o que não se dá com os de linhaga, mostarda, sacco de agua quente, e outros, pois estes além de produzirem um calor humido, não é uniforme em toda a superficie applicada, e também os de farinha sujam não só aos doentes, como mesmo aos enfermeiros, e os saccos, sendo de facil rotura não é difficil produzir queimaduras, e molhar o doente, factos estes que não se observará com o da minha invenção. O calor será constante durante a ligação, podendo porém variar no gráo que se desejar, regulando a intensidade da corrente pelo aparelho regulador, o que não se dá com os demais, que pela sua natureza tende a esfriar a proporção do alongamento do tempo. Sendo um aparelho muito leve, pode-se applicar em qualquer lugar do corpo humano, sem o menor inconveniente, e como é flexivel pode-se fazer-o adherir as pernas, braços, ou a outras partes do corpo humano, com facilidade.

Como é de facil applicação, pode o proprio doente fazer o seu uso, em qualquer tempo sem auxilio de outra pessoa.

Sendo a sua construcção perfeitamente sólida e o material empregado muito isolante e resistente ao calor, não offerece nenhum perigo ao doente, não dará choques, ou fará queimaduras ainda mesmo que fique ligado por esquecimento longo tempo.

O sacco externo que reveste o aparelho sendo completamente independente, pode ser lavado, desinfectado quando preciso for, podendo assim servir a mais de um doente, sem perigo de contagio, o ainda pôde ser mudado facilmente.

Construcção do "Cataplasma eléctrico Carmen": Tomado um pedaço de panno de amiantho com a superficie de 0,20 x 0,20 x 0,02, cose-se com um fio de prata allemã do diametro de 0,0006 e do comprimento de quatro metros, como se vê na fig. 1, a partir do ponto "a", em linha recta deixando intervallos iguaes entre os pontos, afim de que ao voltar em sentido inverso "b", os pontos novos venham a ficar justamente em linha parallela, porém occupando tamanhos iguaes aos intervallos acima referidos, afim de que seja evitado o menor contacto entre os pontos costurados do fio, em chegando ao ponto "c", torna-se como na primeira linha e assim por diante até o fim no ponto "d", as dimensões do panno de amiantho e do fio de prata allemã, podem variar segundo o aparelho que se queira construir, para produzir maior ou menor calor, assim como

o panno de amiantho pode ser substituído por outro material que seja bem isolante e resistente ao calor e também o mesmo se pode fazer com o fio de prata allemã por outro que dê o mesmo resultado e bem o systema de coser o fio pode variar.

As extremidades do fio de prata allemã "a", e "d", serão ligadas as extremidades de dous fios conductores communs de electricidade usado para as lampadas electricas, com o comprimento de (3,0) tres metros mais ou menos, os quaes vão por sua vez ligarem-se a uma tomada de rosca.

A resistencia assim formada, será encapada por um pedaço de papelão ou de panno de amiantho, ou ainda de qualquer outro material isolante, dobrada ao centro como se vê na fig. 2, com as dimensões adequadas, os dous lados se prenderão um ao outro por alguns pontos, como mostra a fig. 3, isto feito envolve-se esta peça em um papel de chumbo de conveniente espessura, para evitar que qualquer humidade possa atacar a referida peça, em seguida introduz-se em um sacco de seda ou de qualquer outro panno fig. 3, com dimensões apropriadas e fecham-se por colchetes como se vê na fig. 3, na parte superior deste sacco tem um pequeno furo "f", por onde sahem os fios conductores.

A tomada de rosca onde estão ligadas as extremidades dos fios conductores, será atarrachada em um aparelho regulador da intensidade da corrente electrica, como por exemplo os Demi-a-lite, que se encontra no mercado.

Modo de usar o "Cataplasma Carmen": No momento proprio atarracha-se a tomada de rosca no aparelho regulador da intensidade da corrente, e este no boçal da lampada mais proxima ao doente, examinado o aparelho, colloca-se na parte precisa do doente, regulando o calor, segundo as necessidades a atender.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteristicas da minha invenção:

1º, um novo cataplasma eléctrico denominado: "Cataplasma eléctrico Carmen", confeccionado por meio de um fio de prata allemã, cosido sobre um pedaço de panno de amiantho, em pontos intercalados e em linhas parallelas, ligando-se as extremidades deste fio a dous fios communs conductores de electricidade, os quaes irão por sua vez ligarem-se a uma tomada de rosca que se atarrachará em um qualquer aparelho regulador da intensidade da electricidade como por exemplo os "Demi-a-Lite"; a força acima referida será capçada por um outro pedaço de papelão ou panno de amiantho dobrado ao centro e fechado por alguns pontos de qualquer fio fino, isto feito envolve-se esta peça em papel de chumbo de espessura conveniente, resguardando-a depois em um sacco de seda ou de outro panno qualquer;

2º, conforme a reivindicação acima, o fio de prata allemã pôde ser substituído por outro de idênticas propriedades, assim como o modo de coser o fio pode variar de forma, e bem assim a capa de resistencia pode ser feita de qualquer outro material bem isolante, e finalmente a propria resistencia pode variar de forma.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1927.
O Inventor, Carmello Bellanca.

(7.815).

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Activo	
Mutuários	4.213:450\$500
Empréstimos sob caução	128:160\$000
Letras descontadas	819:063\$550
Devedores diversos	29:533\$500
Hypothecas	110:000\$000
Sede social	321:630\$000
Moveis & utensilios	48:057\$050
Adjudicações	349:432\$100
Juros a receber	113:969\$850
Titulos publicos—cpro- pria	39:275\$500
Valores depositados	295:500\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa — em moeda corrente	118:701\$080
Caixa — em bancos	244:860\$960
Diversas contas	108:310\$390
	7.023:314\$480

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundos de reserva diversos	955:674\$480
Titulos em garantia e depósito	315:500\$000
Contas-correntes	
A prazo fixo	4.444:529\$300
A ordem	138:683\$920
Diversas contas	138:956\$780
	7.023:314\$480

Rio de Janeiro 17 de outubro de 1927. — S. F. Farrulla, director-secretario. — A. de Luna Freire, contador. (7.801)

SOCIEDADE ANONYMA DE VIAGENS INTERNACIONAES

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 1927

Aos sete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, na sede da Sociedade Anonyma de Viagens Internacionais, á rua Treze de Maio numero sessenta e quatro A, desta cidade, reuniram-se, ás nove horas, para esta assembléa geral extraordinaria, previamente convocada, conforme se verifica pelo *Diario Official* numero duzentos e trinta e tres, de quatro do corrente mez, os accionistas portadores da totalidade das acções da sociedade, como se verifica pela inscripção dos seus nomes no livro de presenca, tendo sido opportunamente depositados na caixa da sociedade, os titulos de posse das respectivas acções conforme preceitua a legislação em vigor, e o Sr. Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, director-technico, convidou aos Srs. accionistas para indicarem um dos mesmos, afim de presidir esta reunião. Indicado por unanimidade, o Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, assumiu a presidencia, convidando para secretarios, os senhores José de Lima Campello e Arthur

Rodrigues das Neves. Constituída assim a mesa o Sr. presidente convidou o Lr. Frederico Cesar Burlamaqui a expor os motivos da presente reunião. Este, depois de agradecer aos presentes pela solicitude com que atenderam ao convite, disse que tendo de retirar-se por tres mezes, pouco mais ou menos, para a Europa, por motivos particulares e de accordo com o disposto no artigo treze, dos nossos estatutos, tinha convidado para substituí-lo, durante a sua ausencia, no cargo de director-técnico, o membro do conselho fiscal, senhor Fernando Nabuco de Abreu. Disse mais que, tendo apresentado as suas renuncias, os Srs. Dr. Perillo Gomes e Angelo Orazi, dos cargos de director-secretaio e director-gerente, respectivamente; tinha, de accordo com o já citado artigo treze dos estatutos, convidado os dous restantes membros do conselho fiscal, Srs. commandante Augusto Cesar Burlamaqui e Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, para substituírem os citados directores e como tivessem respondido, conforme cartas presentes, que não podiam aceitar, visto os seus encargos não o permitirem e como julgue, que pelo estabelecido no artigo dezeseite dos mesmos estatutos, os supplentes do conselho fiscal não podem ser convidados para substituição dos cargos renunciados, pede aos senhores accionistas para se pronunciarem a respeito e no caso de ser aceita a sua interpretação, que seja então feita a eleição para os cargos vagos, cujos eleitos deverão funcionar até a realização da assembleia geral ordinaria. O Sr. presidente poz em discussão a interpretação do artigo dezeseite dos estatutos, dada pelo Dr. Frederico Burlamaqui, e como ninguém pedisse a palavra, foi posta a votação e em seguida approvada por unanimidade. O Sr. presidente annunciou que tendo de se realizar a eleição para os cargos vagos de director-gerente e director-secretaio, suspendia a sessão por alguns minutos, afim dos Srs. accionistas se prepararem para isso. Reaberta a sessão, e recolhidas as respectivas cedulas, procedeu-se á apuração, tendo se verificado se acharem eleitos, por maioria absoluta, os Srs. Arthur Rodrigues das Neves para director-gerente e Mario Pinto Guimarães, como director-secretaio, e como se achassem presentes os eleitos, foram immediatamente empossados. O Sr. Dr. Frederico Burlamaqui, pedindo a palavra propoz que fosse lançado nesta acta, um voto de louvor ao Sr. doutor Perillo Gomes, pelos bons serviços prestados a esta sociedade, como director-secretaio. Posta em discussão esta proposta, e, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submetteu á votação, verificando-se a sua approvação por unanimidade, com excepção do Sr. Dr. Perillo Gomes, que se absteve de votar. O Sr. presidente declarou que, tendo se esgotado os motivos que exigiram esta reunião, agradecia a presença dos Srs. accionistas e suspendia a sessão por meia hora, para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, foi a presente liada em voz alta, posta em discussão, approvada por unanimidade e assignada por todos os accionistas presentes, em duas vias, sendo um neste livro proprio e outra em papel separado e dactylographada, para ser arquivada na Junta Commercial do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927. Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues.

— José de Lima Campello. — Arthur Rodrigues das Neves. — Angelo Orazi. — Frederico Cesar Burlamaqui. — Fernando Nabuco de Abreu. — Augusto Cesar Burlamaqui. — Octavio de Paulo Pessoa Rodrigues. — Perillo Gomes. — Alfredo Pinto Guimarães. — Mario Pinto Guimarães. — Luiz Bitton. — Carlos Zenha. — Arminda Vieira. — Oscar de Barros Cavalcanti. — Dr. José P. Monteiro da Silva. (7.803)

BANCO SUL DO BRASIL

ALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1927, INCLUINDO AS AGENCIAS DE BLUMENAU E FLORIANOPOLIS

Activo

Capital a realizar.	2.229:200\$000
Letras descontadas.	1.620:909\$120
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.	1.081:678\$130
Empréstimos em contas correntes.	2.194:651\$440
Valores caucionados.	1.521:531\$658
Valores depositados.	4.180:831\$000
Agencias e filiaes no interior.	1.907:094\$790
Correspondente do exterior.	267\$100
Correspondente do interior.	396:006\$925
Titulos e fundos perlocuentes ao banco.	118:176\$900
Hypothecas.	216:214\$230
Caixa: em moeda corrente no banco.	883:482\$193
Diversas contas.	904:872\$768
Ações em caução.	14:000\$000
	17.271:916\$563

Passivo

Capital.	4.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.	1.651:065\$765
Depósitos em conta corrente limitada.	408:980\$068
Depósitos a prazo fixo.	523:619\$870
Depósitos em conta de cobrança do interior.	1.084:078\$130
Titulos em caução e em depósito.	5.697:332\$658
Agencias e filiaes no interior.	390:503\$098
Correspondentes do exterior.	235:725\$043
Valores hypothecarios.	216:214\$230
Lucros e perdas.	849:070\$643
Diversas contas.	2.200:727\$058
Deposito da Directoria.	14:000\$000
	17.271:916\$563

J. J. Pinheiro Machado, contador. — Oswaldo dos Santos Jacintho, director. (7.805)

SOCIEDADE ANONYMA CASA COLOMBO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1927

Aos vinte e seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e sete, ás dezesseis horas, na sede da Sociedade Anonyma Casa Colombo, 4 avenida Rio Branco ns. 111/115, achando-se presentes accionistas da S. A. Casa Colombo, representando 2.878 ações, conforme consta do livro de presença, o Sr. director-presidente

Clito de A. Portella disse que se achando legalmente constituída a assembleia geral ordinaria, convocada segundo a lei conforme annuncios publicados no Diario Official de 11, 13 e 14 de setembro a. c., convidava para com elle formarem a mesa os Srs. Otto Gaumitz e Francisco Chagas Menezes, que acceitaram, declarando-se a sessão aberta a sessão.

O Sr. presidente mandou ler a acta da ultima assembleia extraordinaria realizada em 17 de fevereiro de 1927, e isto feito, foi a mesma approvada.

O Sr. presidente, em seguida, diz que os fins da presente reunião são, como consta dos annuncios publicados, procedeu-se á leitura do parecer do conselho fiscal, do relatorio, exame e discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas da directoria e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Pelo accionista Dr. Justo R. Mendes Moraes foi proposta a dispensa da leitura desses documentos, por já haverem sido publicados. Submettidos a votos, esta indicação é aprovada, pedindo, então, o accionista e membro do conselho fiscal Dr. Oscar A. Portella a palavra para ler o parecer do conselho fiscal e que fez: Parecer do conselho fiscal: O conselho fiscal da Sociedade Anonyma "Casa Colombo", tendo examinado como examinou a escripturação e documentos relativos ao anno social de 30 de junho de 1926 a 30 de junho de 1927, e verificando a existencia do saldo accusado em caixa, attesta a exactidão de tudo, e, por isto, opina pela approvação do balanço e contas da directoria. Outrossim, declara que está de accordo com a proposta feita pelo Sr. presidente, no relatorio apresentado, para que seja levada á conta de — Lucros Suspensos — o saldo de lucros que restar, depois de feita a deducção das quotas do fundo de reserva e gratificações para empregados, e por isto, tambem opina, pela sua approvação. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1927. — Deloitte, Plender. — Griffiths e Comp. — Oscar A. Portella. — Luiz Olympio Guillon Ribeiro.

Em seguida o Sr. presidente pergunta aos Srs. accionistas se carecem de outros esclarecimentos sobre as materias em discussão. O Sr. Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro propõe que, visto se acharem todos os accionistas perfeitamente inteirados do estado dos negocios sociais no exercicio findo em 30 de junho de 1927, fossem approvados o balanço, parecer do conselho fiscal, contas da directoria e mais a proposta de renuncia dos directores das percentagens a que tinham direito, e dos Srs. accionistas, dos dividendos que cabiam ser agora distribuidos. Submettida a votos, esta proposta é unanimemente approvada, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente diz que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, que tem de servir no exercicio de 1927 o 1928. Procedida á eleição foram apurados os seguintes resultados: Para fiscaes: Srs. Deloitte, Plender, Griffiths e Comp.; Dr. Oscar de A. Portella; Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro. Para supplentes: Senhores Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, Dr. Justo R. Mendes Moraes e Fernando Marcello Carles. Não havendo mais nada para tratar, encerra-se a sessão e lavra-se a pre-

sente acta que vai ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1927. — Inventariante do espólio de Antonio Portella, *Marianna da Silva Portella*. — *Theodoro de Barros Machado da Silva*. — *Justo Mendes de Moraes*. — *C. Portella*. — *Oscar A. Portella*. — *Henrique Leal de Miranda*. — *Otto Gaumitz*. — *Francisco Chagas Menezes*. — *Luiz Olympio Guillon Ribeiro*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de outubro de 1927, se archiou nesta repartição sob o numero 7.888, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Casa Colombo, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 30 de junho do corrente anno, que approvou o balanço e contas da directoria, bem como o parecer do

conselho fiscal que elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927. (Sobre estampilha de 10\$000.) — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial. — Visto. J. C., em 11 de outubro de 1927. — *Isidoro Campos*, director. (7.806.)

S. A. MALFARIA CASULO

RELETOIRO

Srs. accionistas — Pela quarta vez vimmos dar cumprimento ao art. 14 dos nossos estatutos, submettendo á vossa esclarecida apreciação o balanço relativo ao anno commercial desta sociedade de 1 de julho de 1926 a 30 de junho de 1927.

Apezar de ainda perdurarem em sua maioria as causas que vinham difficultando a boa marcha dos negocios, ainda assim nos foi possível encerrar o exercicio com um lucro liquido razoavel, que permittiu que se fizessem todas as amortizações e reservas previstas pelos estatutos e ainda que se levassem 17:410\$160 á conta de lucros e perdas por prejuizos com diversos devedores, cujos debitos julgamos incobráveis.

Deduzidas todas as verbas e mais as gratificações ao pessoal e o imposto sobre a renda, fica o saldo da conta de lucros e perdas augmentado para 72:945\$320, o qual com as mesmas justificações do anno passado julgamos prudente que continue ao credito da respectiva conta como reforço do capital.

Para mais esclarecimentos que porventura desejardes, a directoria com satisfação estará inteiramente á vossa disposição.

Tereis de proceder tambem á eleição dos membros do conselho fiscal e de seus supplentes para o exercicio corrente, assim como preencher a vaga de director pela saída do Sr. Paulo Walter.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927. — *J. C. Wysard*, director. — Por procuração, *Reynaldo Noll*, guarda-livros.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1927

Activo

Títulos recebidos em caução.....	10:000\$000
Marca registrada.....	15:000\$000
Machinas e installações.....	316:141\$440
Sobresalentes para machinas.....	4:230\$000
Mercadorias.....	260:827\$020
Contas correntes — Devedores.....	380:492\$070
Móveis e utensilios.....	4:867\$700
Pinturaria.....	4:340\$000
Letras a receber.....	33:371\$800
Caixa.....	2:158\$210
Bemfeitorias.....	5:047\$306
Devedores duvidosos.....	19:246\$100
Diversas contas.....	3:775\$950
	<u>1.056:497\$590</u>

Passivo

Capital.....	350:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Contas correntes.....	287:059\$210
Letras a pagar.....	179:282\$360
Contas a pagar.....	6:533\$360
Letras descontadas.....	33:371\$800
Consignações.....	1:500\$000
Reserva para descontos.....	000\$000
Imposto sobre a renda.....	1:454\$310
Conta de depreciação.....	55:502\$040
Reserva para devedores duvidosos.....	18:000\$000
Fundo de reserva.....	36:949\$190
Lucros e perdas.....	72:945\$320
	<u>1.056:497\$590</u>

J. C. Wysard, director. — *Reynaldo Noll*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1927

Debito

A despesas de fabricação, pelo consumo de:	
Sobresalentes para machinas, agulhas, etc.	9:198\$180
Sellos de consumo.....	55:241\$820
Estampilhas sobre vendas mercantis.....	3:272\$500
Anilinas, drogas, etc.	10:698\$550
Força e luz electrica e gaz.....	3:421\$180
	<u>81:832\$330</u>
A seguros:	
Pelos premios de seguro e fogo referentes a este exercicio.....	2:757\$600
A juros e descontos:	
Idem dos juros e descontos.....	11:786\$890
A impostos e licenças:	
Idem dos impostos federaes e municipaes.....	1:487\$550
A despesas geraes:	
Dispendido por esta conta.....	16:004\$360
A ordenados:	
Idem, idem.....	183:947\$000
A concerto e conservação do machinismo:	
Idem, idem.....	848\$700
A reclame:	
Idem, idem.....	237\$000
A alugueis:	
Idem, idem.....	6:000\$000
A diferenças de cambio:	
Saldo desta conta.....	18:994\$380
A descontos e abatimentos sobre facturas:	
Descontos concedidos por antecipação de pagamento.....	41:603\$660
A conta de depreciação:	
5 % sobre machinas e install.	15:807\$070
5 % sobre moveis e utens.	244\$400
	<u>16:051\$470</u>
A bemfeitorias:	
Amortização de 25 %.....	1:682\$400
A devedores duvidosos:	
Transf. dos saldos perdidos de div. devedores....	17:410\$160
A contas correntes:	
Transf. do saldo perdido de um devedor ...	644\$000
Gratificações a empregados.....	2:800\$000
	<u>3:444\$000</u>

A fundo de reserva:

20 % do lucro liquido transr a esta conta.....	13:490\$230	
A imposto sobre a renda. Pelo devido sobre os lucros deste exercicio	1:454\$310	53:532\$570
Saldo que passa para o novo exercicio.....		72:945\$320
		495:037\$360

Credito

Do saldo vindo do exercicio an- terior	34:791\$470	
Menos:		
Imposto sobre a renda	765\$000	
Gratificações a empregados	1:800\$000	2:365\$000
		32:126\$470

mercadorias:

Lucro bruto verificado nesta conta.....	462:610\$890	
		495:037\$360

J. C. Wyszard, Director. — Reynaldo Noll, guarda-livros.

PRESETER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. Malharia Casulo, de accordo com o certificado dos Srs. De-
loitte, Plender, Griffiths & Co., peritos em contabilidade, são
de parecer que o balanço e as contas referentes ao anno com-
mercial findo em 30 de junho de 1927, estando exactas e em
perfeita ordem, sejam como taes inteiramente approvadas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927. — O. Scheitlin. —
J. Fisch. — A. H. Marti.

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Active

Capital a realizar.....	9:410\$000
Letras descontadas.....	2.481:235\$080
Letras e efeitos a receber.....	2.427:859\$871
Letras e efeitos a receber em cobrança....	41:275\$216
Valores em liquidação.....	12:010\$000
Empréstimos em conta corrente.....	1.075:369\$559
Valores caucionados.....	621:256\$082
Valores depositados.....	374:100\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	251:889\$000
Hypotheças.....	1.543:889\$619
Caixa:	
Em moeda corrente.....	140:112\$195
Em outros bancos.....	579:274\$200
	719:386\$395

Diversas contas.....	83:799\$567
	9.641:480\$486

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	161:926\$545
Depositos em conta corrente com juros:	
De movimento.....	2.055:137\$554
De prazo fixo.....	2.293:184\$610
	4.348:322\$164
Titulos em caução e em deposito.....	3.381:123\$460
Lucros e perdas.....	208:928\$169
Juros por antecipação.....	316:125\$753
Titulos por conta de terceiros.....	41:275\$216
Diversas contas.....	183:779\$469
	9.641:480\$486

S. F. ou O. Nitheroy, 17 de outubro de 1927. — Leoni
Magalhães, presidente. — Alberto Rangel, contador. (7.812)

BANCO DO BRASIL E SUAS AGÊNCIAS

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Debito

Thesouro Nacional, C/ de antecipação da receita	114.208:409\$089	
Letras descontadas.....	822.529:895\$319	
Empréstimos em conta corrente	229.358:066\$445	
Letras a receber.....	37.379:317\$790	1.233.475:688\$613
Efeitos a receber de conta alheia:		
Do exterior.....	13.951:547\$996	
Do interior.....	283.666:248\$286	297.557:766\$282
Valores em liquidação.....	3.504:525\$748	
Valores caucionados.....	603.758:889\$692	
Valores depositados.....	469.361:637\$187	
Agencias e filiaes no interior.....	398.133:279\$982	
Correspondentes no exterior.....	238.510:307\$835	
Correspondentes no interior.....	9.089:581\$100	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	48.984:591\$330	
Liquidação do Banco da Republica do Brasil	32:147\$795	
Immoveis	26.284:281\$757	
Movéis e utensilios.....	72\$000	
Cobranças nos Estados.....	414.213:693\$488	
Diversas contas	37.851:243\$526	
Ouro em deposito na Caixa de Amortiza- ção: £ 10.000.000-5-4 a 8 d.....	300.000:008\$000	
Titulos ouro depositados no exterior: £ 2.595.030-0-0 nominaes pela ul- tima colação: £ 1.621.530-0-0 a 8 d.....	48.735:900\$000	
Caixa, em moeda corrente.....	152.988:781\$985	
		4.282.481:762\$350

Credito

Capital.....	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	136.331:234\$476
Fundo de resgate do papel-moeda.....	316.369:735\$008
Menos: importância en- tregue á Caixa de.....	
Amortização par- te incinerada.....	274.828:980\$000
	71.540:755\$008
Emissão em circulação.....	592.000:000\$000
Depositos:	
Em contas corren- tes com juros....	534.775:202\$080
Em contas corren- tes limitadas....	122.029:226\$323
Em contas corren- tes sem juros....	266.442:417\$900
Em contas a prazo fixo	206.576:525\$833
Em contas de com- pensação de che- ques	9.724:436\$293
	1.139.547:808\$429
Titulos em caução e em deposito.....	1.073.149:976\$879
Agencias e filiaes no interior.....	306.561:278\$175
Correspondentes no exterior.....	56.658:657\$058
Correspondentes no interior.....	5.072:038\$536
Depositantes de efeitos para cobrança....	714.771:459\$770
Bonus e dividendos.....	1.319:278\$870
Diversas contas.....	85.558:775\$149
	4.282.481:762\$350

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927. — A. Abastardeiro, Filho, presidente. — Agnes Pinto de Miranda Montenegro,
contador.

SOCIÉDADE ANONYMA A ECONOMICA

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Activo

Empréstimos em contas correntes	902:964\$996.
Valores caucionados	10:000\$000.
Caixa em moeda corrente	8:883\$298.
Caixa em outros bancos	31:055\$500.
Móveis e utensílios	20:975\$400.
Despesas geraes	21:297\$900.
Impostos	11:514\$300.
Obrigações a receber	1:000\$000.
Títulos de renda "Carteira de Penhores"	9:112\$500.
Caixa "Carteira de Penhores"	5:969\$700.
Penhores	36:752\$000.
Despesas geraes "Carteira de Penhores"	10:928\$600.
Caução "Carteira de Penhores"	15:000\$000.
Impostos "Carteira de Penhores"	1:800\$000.
	1.087:254\$194.

Passivo

Capital	400:000\$000.
Capital "Carteira de Penhores"	400:000\$000.
Títulos em caução em depósito	10:000\$000.
Fundo para regularização de dividendos	2:517\$692.
Conta de depreciação	12:644\$800.
Contas correntes geral	473:506\$164.
Juros e descontos	68:560\$350.
Commissões	462\$088.
Títulos caucionados — "Carteira de Penhores"	15:000\$000.
Lucros e perdas — "Carteira de Penhores"	4:187\$800.
Juros e descontos — "Carteira de Penhores"	375\$000.
	1.087:254\$194.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1927. — José d'Andrade Teixeira, presidente. — Napoleão Guimarães, guarda-livros. (7.819)

ANNUNCIOS

Extravio de Caução

Argêo Fernandes dos Santos, tendo dado, por haver se extraviado o conhecimento n. 848/13/10/920, que, em tempo, caucionou, Thesouro Nacional, caderneta da Caixa Economica n. 514.073, 3ª série, para garantia fiança agente Correios Bananeiras, Estado do Rio. Na forma do Código de Contabilidade, faz a presente publicação. — Argêo Fernandes dos Santos.

Reconheço a firma de Argêo Fernandes dos Santos.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio de Alencar Peire, tapellão, interino. (7.811)

S. A. Malharia Casulo

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se em 22 do corrente mez, ás 15 horas, na sede, á rua 1ª de Março n. 117, 1º andar. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927. (7.810)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Roupas sob medida a prestações semanais, por meio de sorteios diários pela loteria da Capital Federal.

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Os Srs. prestamistas contemplados com os seus ternos de roupa na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 10	325
3ª-feira, dia 11	223
5ª-feira, dia 13	036
6ª-feira, dia 14	643
Sabbado, hoje, dia 15	892

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927. — Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo, Dr. Astério de Campos.

Inscrevam-se urgentemente neste util e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal e que offerece a seus prestamistas serias e solidas garantias, innumeradas vantagens e grande utilidade.

As casemiras para as roupas da Alfaiataria Ferreira e de seu Club são recebidas directamente das mais importantes fabricas do Inglaterra, pelo abaixo assignado, que tambem as vende a metro ou em côrtes para alfaiates e particulares.

Rio, 15 de outubro de 1927. — Adjuncto Ferreira. (7.808)

Fabrica Maracanã, S. A.

A directoria communica aos senhores accionistas que se acham á sua disposição, na sede social, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 1891, e que a assembleia geral ordinaria se realizará no dia 20 de novembro proximo, ás 14 horas, na predio da rua da Alfandega n. 99, loja. (7.775)

S. A. Casa Arens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Picam convocados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, afim de tomarem conhecimento da lista dos subscriptores do augmento de capital e deliberarem sobre os demais actos relativos a este augmento. — A directoria. (7.728)

Declaração

Alfredo Bicudo de Castro declara que perdeu a certidão do exame de Portuguez, prestado no Collegio Pedro II, por seu filho menor Agrefredo Tovar Bicudo de Castro, em 1ª época de 1924. — Alfredo Bicudo de Castro. (7.752)

Club Naval

(Caixa Beneficente)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, na forma do art. 30, ns. 1, 2 e 4, do regimento interno, convido os Srs. associados para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 20 horas do dia 18 do corrente, na sede do Club Naval, para tratar do seguinte:

a) instituição de mais um peculio, facultativo;

b) resolver sobre a admissão de associados, em desacôrdo com o regimento em vigor;

c) reforma parcial do regimento interno.

Em 18 de outubro de 1927. — M. Ribeiro Espindola, secretario. (7.725)

Apolices perdidas

Perderam-se treze apolices de um conto de réis cada uma, de ns. 142.573 a 142.585, e mais tres de duzentos mil réis, de ns. 1.915 a 1.917, todas nominativas, uniformizadas, e de juros do cinco por cento ao anno, pertencentes em usufructo á finada Elvira de Souza Neiva, brasileira, viuva.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1927. — A inventariante do espolio, Aristoteline da Silveira. (7.716)

Declaração

Tendo-se extraviado a nossa cautela de debentures n. 9, correspondentes a 32 debentures, numeros 261 a 292, declaramos que vamos emitir uma segunda via da referida cautela, ficando nulla o sem effeito aquella a que nos referimos na presente declaração.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927. — Sociedade Anonyma Heintzmann. (7.663)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

São convocados os senhores accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma reunião de assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 22 do corrente, na sede social, á avenida Rodrigues Alves n. 303, ás 15 horas, para estudar uma reorganização financeira deliberando sobre a conveniencia de uma emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927. — A Directoria.

Companhia Metallurgica Tijoca

Convocam-se os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia vinte e dois do corrente, ás 13 horas na sede á rua Conde de Bonfim n. 1.326, afim de deliberarem sobre uma proposta de incorporação desta sociedade com a Sociedade Anonyma Casa Arens, em virtude do augmento do capital desta. — A Directoria. (7.776)